

Diário da Justiça

Nº 6223 ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 252 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	03
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	37
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	41
CONSELHO DA MAGISTRATURA	41
ESCOLA DA MAGISTRATURA	41
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUÍZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM.	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	42
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	
PROCESSO CÍVEL	42
PROCESSO CRIME	60
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM.	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	62
CRIME	120
JUIZADOS ESPECIAIS	122

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	123
CRIME	168
JUIZADOS ESPECIAIS	170

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	174
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	179
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	180
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	203

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	220
INTERIOR	224
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 08/2002

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando proposição da Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 57 e dos incisos I e II do artigo 141 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 57. As sessões ordinárias terão início às treze horas e trinta minutos, havendo uma tolerância de quinze minutos para a abertura dos trabalhos, devendo encerrar-se às dezoito horas, prorrogável este limite enquanto durar o julgamento já iniciado, à exceção das sessões do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura, que terão início às oito horas e trinta minutos.

Art. 141. ...
I - ‘habeas corpus’ e recurso de ‘habeas corpus’, havendo requerimento do advogado do impetrante para a sua intimação da data do julgamento, agravo de instrumento, agravo de execução, mandado de segurança, recurso crime e outros processos, que não dependem do visto do Revisor, lançará seu visto e pedirá dia para julgamento;

II - ‘habeas corpus’ e recurso de ‘habeas corpus’, não incluídos no inciso anterior, correição parcial, agravo regimental, conflito de jurisdição e de competência, embargos de declaração, suspeições, carta testemunhável, habilitação e outros semelhantes, lançará seu visto e ordenará a colocação em mesa para julgamento, sem qualquer outra formalidade”.

Art. 2º - Fica retificada a redação da Resolução nº 02/2002 na parte em que enumera os incisos do artigo 140 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 140.
...
XX - converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais;

XXI - negar seguimento a recurso nas hipóteses do artigo 557 do Código de Processo Civil;

XXII - dar provimento a recurso nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil;

XXIII - atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558 do Código de Processo Civil), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal;

XXIV - decidir conflito de competência nos termos do parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil;

XXV - extinguir o procedimento recursal, bem como a ação originária, sem julgamento do mérito;

XXVI - declarar deserção dos recursos;

XXVII - deferir liminar em correição parcial ou rejeitá-la de plano;

XXVIII - declinar da competência para o Tribunal de Alçada na hipótese em que já exista precedente do órgão julgador, com indicação do respectivo acórdão;

XXIX - processar a execução do julgado, na ação originária, podendo delegar atos não decisórios a juiz de primeiro grau ou a juiz substituto de segundo grau”.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sydney Zappa, Oto Sponholz, Darcy Nasser de Melo, Altair Patitucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Gil Trotta Telles, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Carlos Hoffmann, Ângelo Zattar, Antonio Gomes da Silva, Jesus Sarrão, José Wanderlei Resende, Sidney Mora, Dilmar Kessler, Nério Spessato Ferreira e Campos Marques (substituindo o Desembargador Antonio Lopes de Noronha).

RESOLUÇÃO Nº 09/2002

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, considerando que a pauta dos atos relativos a movimentação na carreira dos Magistrados se estabelece em função das indicações feitas pelo Conselho da Magistratura;

Considerando que o elevado número de desistências feitas de última hora tem causado transtorno à normalidade das sessões do Órgão Especial, propiciando situa-

ções contrárias ao interesse da Justiça, Considerando, em função desses fatos a necessidade de disciplinar e estabelecer oportunidade própria para tais manifestações,

R E S O L V E

Aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Na carreira, a manifestação de desistência a pedidos de opção, remoção e promoção, formulada por Juizes, somente será considerada e conhecida quando apresentada até às dezessete horas do dia anterior ao da Sessão do Conselho da Magistratura, que deva deliberar sobre a movimentação a que se relaciona.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sydney Zappa, Oto Sponholz, Darcy Nasser de Melo, Altair Patitucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Gil Trotta Telles, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Carlos Hoffmann, Ângelo Zattar, Antonio Gomes da Silva, Jesus Sarrão, José Wanderlei Resende, Sidney Mora, Dilmar Kessler, Nério Spessato Ferreira e Campos Marques (substituindo o Desembargador Antonio Lopes de Noronha).

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 357

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124997/2002, resolve

I - E X O N E R A R

a pedido, LETÍCIA PACHECO LUSTOSA, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Leonardo Pacheco Lustosa.

II - N O M E A R

LETÍCIA PACHECO LUSTOSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Carlos Hoffmann, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 712

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 83404/2002, resolve

D E R R O G A R

a partir de 18 de junho de 2002, a Portaria nº 673 de 16 de setembro de 2002, na parte referente a designação de MIGUEL ANGELO RASBOLDI, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 713

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 121107/2002, resolve

D E R R O G A R

a Portaria nº 309 de 16 de maio de 2001, na parte referente a designação de CLEANDRO DA SILVA PADILHA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 714

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 123099/2002, resolve

D E R R O G A R

a Portaria nº 524 de 23 de julho de 2002, na parte referente a designação de JOSIMAR DINIZ, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 715

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda

o contido no protocolado sob nº 126552/2002, resolve

I - D E R R O G A R

o item II da Portaria nº 251 de 17 de abril de 2001, na parte referente a designação de NADIA MARIA SOARES, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá.

II - D E S I G N A R

MAYLA MEY FRIEDRISZIK OCTAVIANO, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 716

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 123603/2002, resolve

D E S I G N A R

AZIONIR JAZAR, ELMIR MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA BROCKELT GIACOMITTI e JUAN CARLO SABBI, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 717

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 122266/2002, resolve

D E S I G N A R

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Sarandi, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 718

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 126861/2002, resolve

D E S I G N A R

ANA PAULA GRAF GAMBORGI, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 719

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 123098/2002, resolve

D E S I G N A R

RHUAN MARCUS PEREIRA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 720

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 122264/2002, resolve

D E S I G N A R

GABRIELA FERNANDA ROMAGNOLLI DE MENEZES RIDOLFI, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Sarandi, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 721

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda

o Doutor GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 11ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 02 de outubro do ano em curso, durante o período de férias do Juiz de Direito Substituto designado, Doutor Jefferson Alberto Johnsson.

Curitiba, 01 de outubro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1115-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81.404/2002, resolve DESIGNAR

o Doutor PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha, para atuar nos autos de Ação com Pedido Compensatório de Dano Imaterial, sob nº 121/1996, em que figuram como autores Cássio Lisandro Telles e outros e requerido Javert Prado Martins Filho, em trâmite pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, em virtude da suspeição do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Leonardo Ribas Tavares

Curitiba, 01 de outubro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1116-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve DESIGNAR

a Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz do Tribunal de Alçada, a partir do dia 23 de setembro ao ano em curso, durante o período em que este estiver substituindo o Desembargador Antonio Lopes de Noronha no Tribunal de Justiça.

Curitiba, 01 de outubro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1117-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.435/2002, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - DESIGNAR
os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem, a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Cascavel, estabelecida pela Resolução nº 09/2000 - T.J.:

6ª Região - Turma Cível e Criminal
Presidente: Dr.PAULO DAMAS
Membros: Dr.VALMIR ZAIAS COSECHEN
Dr.MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Dr.RUY ALVES HENRIQUES FILHO
Suplente: Dr.RUY ALVES HENRIQUES FILHO

II - REVOGAR
em consequência, o item "I" da Portaria nº 276-D.M., de 22/03/2002, referente a designação dos Doutores Rosaldo Elias Pacagnan, Noeli Salet Tavares Reback, Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho e Wolfgang Werner Jahnke.

Curitiba, 01 de outubro de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1118-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto na Resolução nº 05, de 28 de junho pretérito, deste egrégio Tribunal de Justiça, Considerando a vacância dos cargos abaixo relacionados, resolve DESIGNAR

os magistrados infra nominados, para, sem ônus ao Poder Judiciário, atenderem com exclusividade e jurisdição plena, as comarcas, varas e seções judiciais adiante mencionadas, a partir de 04 de outubro do ano em curso e até ulterior deliberação:

Table with columns: Magistrado, Comarca / Vara / Seção Judiciária. Lists various judges and their assigned positions across different courts.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1983

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 129021/2002, resolve CONCEDER

a MANOEL SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 15 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1984

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120815/2002, resolve CONCEDER

a MAURI ADÃO GONÇALVES CASSOU, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 21 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1985

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126283/2002, resolve CONCEDER

a LEA TEREZINHA GEBRAN DO AMARAL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1986

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126375/2002, resolve CONCEDER

a LAUDICÉIA MARIA RODRIGUES MACEDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 07 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1987

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126992/2002, resolve CONCEDER

a PEDRO ANTONIO DOMINGUES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 21 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1988

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116554/2002, resolve CONCEDER

a RENATO LOPES DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1989

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123258/2002, resolve CONCEDER

a JOSÉ CARLOS VAZ, servidor do Quadro de Pessoal da Se-

cretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 01 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1990

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64866/2002, resolve CONCEDER

a CELESTE SANTOS BORGES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1991

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124025/2002, resolve CONCEDER

a WALTER PAIVA JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 21 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1992

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125175/2002, resolve CONCEDER

a ERON CEZAR STALL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 07 de outubro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1993

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115423/2002, resolve CONCEDER

a IVANA MARIA DE MELLO POSSIEDE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 09 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1994

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103396/2002, resolve CONCEDER

a ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1995

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123832/2002, resolve MANDANTAR

em favor de CARLOS ALBERTO HELLVIG DA SILVA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ribeirão Claro, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, correspondente ao período de 16.01.72 a 13.12.72, em que prestou serviços ao Exército Brasileiro, de acordo com o artigo 130, inciso II, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1952/2002

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists various employees and their vacation details.

Curitiba, 01 de OUTUBRO de 2002
JOSE ALACIR SUZARRÉS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2002.
AVISO DE ADIAMENTO E DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA DE ABERTURA
TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de trezentas e sessenta e seis (366) impressoras a jato de tinta.

Destino: Divisão de Controle Manutenção Equipamentos-Departamento Informático.

Data da abertura: Dar-se-ia em 18 de setembro de 2002, às 14:00 horas.

Nova data da abertura: 29 de outubro de 2002, às 14:00 horas.
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Alvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 01 de outubro de 2002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 82/2002.
TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de Mobiliários.

Destino: Comarca de Faxinal – PR.

Data da abertura: 21 de outubro de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Alvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 38/2002
Resenha da sessão de julgamento realizada aos trinta dias do mês de setembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Laticínio Salgado Filho Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22092. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAZENDA PÚBLICA - DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - DESPESA DE TRANSPORTE - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO ANTECIPADO - DESPROVIMENTO. Desde que a parte deve fazer o adiantamento de numerário para cobrir as despesas de transporte do oficial de justiça, não há como se possa dele eximir-se a Fazenda Pública, seja porque se não pode dar diferenciado tratamento a um dos litigantes, seja porque aquelas feitas para cumprimento de ato judicial se não definem como custas. (conforme súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça.)

0020 . Processo: 0128240-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/109025. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000055 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Clenio Luiz Tecchio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22093. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAZENDA PÚBLICA - DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - DESPESA DE TRANSPORTE - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO ANTECIPADO - DESPROVIMENTO. Desde que a parte deve fazer o adiantamento de numerário para cobrir as despesas de transporte do oficial de justiça, não há como se possa dele eximir-se a Fazenda Pública, seja porque se não pode dar diferenciado tratamento a um dos litigantes, seja porque aquelas feitas para cumprimento de ato judicial se não definem como custas. (conforme súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça.)

0021 . Processo: 0078511-1 Apelação Cível Protocolo: 1999/39034. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000000 Ação Civil Pública. Apelante: Angelo Calgardo. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Ronaldo Antonio Botelho. Apelante: Carlos Augusto de Almeida. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Valter Cândido Domingos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22094. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos interpostos. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Contratação de trabalhadores por tempo determinado, sem concurso público. Ilegalidade que não configura improbidade administrativa. Interpretação ao art. 10 da lei 8.429/92. Improcedência. Provimento do recurso. “1. Não constitui cerceamento de defesa, o julgamento antecipado da lide, que é norma impositiva da lei ao magistrado, quando a questão dispensar a dilação probatória, com os fatos demonstrados nos autos.” “2. O Ministério Público é parte legítima para promover ação civil pública, via adequada, em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, que são interesses difusos (art. 129, III da C.F.).” “3. As normas que dispõem sobre a improbidade administrativa devem ser interpretadas dentro do princípio da proporcionalidade e bom senso, amoldando-as ao espírito constitucional, para evitar situações arbitrárias” “4. A ilegalidade por si só não acarreta incidência da lei de improbidade, pois, segundo Fábio Medina Osório, “somente os atos que, além de ilegais, se mostrarem frutos de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público”, devem ser considerados configuradores de improbidade administrativa”. “5. “Em todas as espécies do art. 10 da Lei 8.429/92, o agente realiza condutas que ensejam ‘enriquecimento indevido de terceiro’, pessoa física ou jurídica (Marinho Pazzagli Filho e outros)”.

0022 . Processo: 0104771-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/18926. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20010000034 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass, Valdenice Amalia Furtado, Maureen Daisy Redondo Machado, Marilena Indira Winter, Patricia Blanc Gaide. Agravado: Carlos Alberto Maria Pinto. Advogado: Cláudio Cesar Pinto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22095. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL APOSENTADO. DESCONTO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL. CONCESSÃO DE LIMINAR “INAUDITA ALTERA PARS” SUSTANDO O DESCONTO. DECISÃO CORRETA. PRESENÇA DO “FUMUS BONI IURIS” E “PERICULUM IN MORA”. LIMINAR MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. “1. A regra do art. 2º da Lei 8.437/92, que determina a oitiva do representante da pessoa jurídica de direito público para a concessão de liminares, nos mandados de segurança coletivo e na ação civil pública, deve ser interpretada restritivamente, não incidindo nos mandados de segurança individuais”. “2. Verificada a presença do “fumus boni iuris”, pela plausibilidade do direito invocado, desde que a cobrança da contribuição previdenciária encontra aparente óbice na redação dos arts. 40, § 12 e 195 da CF., e do “periculum in mora”, por representar o desconto uma redução dos pro-

ventos e pensões de aposentadoria, que têm caráter alimentar, o juiz pode - deve, aliás - conceder liminar para suspender sua cobrança”.

0023 . Processo: 0106087-3 Reexame Necessário Protocolo: 2001/30719. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000151 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Terezinha Ivonete Voinarski Micharki. Advogado: Argos Fayad, Enéas Jefferson Melnick. Réu: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Triunfo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22096. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença sob reexame. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHO TUTELAR - ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS - CASSAÇÃO DE CANDIDATURA - AUSÊNCIA DE DEFESA - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Para a cassação de candidatura ao cargo de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é mister que seja assegurado o direito constitucional de defesa. Inexistindo oportunidade de defesa, há violação de direito líquido e certo reparável pela concessão do mandado de segurança. Reexame não provido.

0024 . Processo: 0113380-0 Apelação Cível Protocolo: 2001/102866. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000848 Mandado de Segurança. Apelante: Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil - ACM/BR. Advogado: Roberto de Mello Severo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberí, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 22097. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM, os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO JUNTO AO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE ICMS. LEGALIDADE. IMPETRANTE ENQUADRADA NO CONCEITO DE “CONTRIBUINTE”. SUBMISSÃO À FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES SOCIAIS. SEGURANÇA DENE-GADA. RECURSO DESPROVIDO. “Não há abuso da autoridade fiscal na exigência da inscrição de associação civil, cujo objetivo é a de distribuir medicamentos aos seus associados, junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS, desde que, mesmo não exercendo, em princípio, atos de comércio, realiza, com habitualidade, operações de circulação de mercadoria, pelo que é conceituado, pela Lei Orgânica do ICMS, do Paraná, como contribuinte”. “O contribuinte não pode escapar do registro junto ao órgão competente pelo interesse público da autoridade competente de fiscalizar e, até, cobrar tributo, quando verificado o desvirtuamento de sua finalidade social e a incidência do fato gerador”.

0025 . Processo: 0113410-3 Apelação Cível Protocolo: 2001/103590. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000760 Revisão de Alimentos. Apelante: J. Z.. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Apelado: A. S. Z. (assistido(a)). Advogado: Jair Aparecido Zanin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22098. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0026 . Processo: 0115892-3 Apelação Cível Protocolo: 2001/128172. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9700001298 Declaratória. Apelante: S. D. Advogado: Antônio Pereira da Silva. Apelado: M. F.. Advogado: Iliã de Moura e Costa, Fernando Martins da Silva, Luis Otávio Lemes de Toledo. Interessado: I. M. R. A., A. S. Representado(a), J. C. S. Representado(a). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22099. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação.

0027 . Processo: 0115215-6 Apelação Cível Protocolo: 2001/121761. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000100 Revisão de Alimentos. Apelante: D. S. M.. Advogado: Altair Antonio Costa, Eliane do Rocio Torres Munhoz Pundeck, Ivete Maria Caribé da Rocha. Apelado: L. M. M. Representado(a), L. M. M. Representado(a). Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Bernardete Maria de Carvalho Leandro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22100. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0028 . Processo: 0116597-7 Apelação Cível Protocolo: 2001/134951. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000389 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: C. V. B. G.. Advogado: Zeidan Marcelo Faraj. Apelado: I. A.. Advogado: Fabiana Cristina Braun, Maurício Flavio Magnani. Apelante: I. A.. Advogado: Fabiana Cristina Braun, Maurício Flavio Magnani. Apelado: C. V. B. G.. Advogado: Zeidan Marcelo Faraj. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22101. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações.

0029 . Processo: 0117297-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/143387. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000458 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zen Cardozo, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberí, Maria Misue Murata, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Agravado: Álvaro José Romagnoli. Advogado: João Joaquim Martinnelli, Oséas Aguiar, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Tamara Ramos Bornhausen Pereira, Geraldo Carnasciali Cavichio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 22102. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - ATO DISCRICIONÁRIO DO JUIZ - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A concessão da tutela antecipada consubstanciada no livre convencimento do magistrado, quanto a prova inequívoca e verossimilhança da alegação, sustenta-se no poder discricionário do juiz, podendo o Tribunal reformá-la quando flagrante a inexistência dos requisitos necessários para sua concessão. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

0030 . Processo: 0117230-1/01 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/117708. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1172301 Apelação Cível. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marco Antônio Lima Berberí, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Alfredo Van Der Neut, Maria Turczyn Van Der Neut. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Fabiano Duda Taborda. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marco Antônio Lima Berberí, André Renato Miranda Andrade. Embargante: Alfredo Van Der Neut, Maria Turczyn Van Der Neut. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Fabiano Duda Taborda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22103. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em receber os embargos para fazer esclarecimentos sobre a aplicação das custas e verba honorária na causa julgada, sem, entretanto, alteração da substância do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO, ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DOS EXECUTADOS. SUCUMBÊNCIA NÃO ANALISADA. OMISSÃO. CAUSA EXTINTIVA ARGUIDA APENAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PERDA, PELOS EMBARGANTES, DO DIREITO DE RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA DO ART. 22 DO CPC. “Por força do disposto no art. 22 do CPC., que se aplica ao processo de execução - inclusive fiscal -, é dever do embargante, alegar, nos embargos, o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do embargado, pena de sujeitar-se à sanção ali prevista, isto é, pagamento das custas processuais e perda do direito de receber do vencido os honorários advocatícios”.

0031 . Processo: 0117230-1/02 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/119776. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1172301 Apelação Cível. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marco Antônio Lima Berberí, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Alfredo Van Der Neut, Maria Turczyn Van Der Neut. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Fabiano Duda Taborda. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marco Antônio Lima Berberí, André Renato Miranda Andrade. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Marco Antônio Lima Berberí, André Renato Miranda Andrade, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22104. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”. RECONHECIMENTO A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. “A ilegitimidade de parte, como uma das condições da ação (art. 267, IV, do CPC), pode ser reconhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício (art. 301, § 4º), o que possibilita, inclusive, seu reconhecimento por arguição do Ministério Público, em executivo fiscal, cuja participação não é essencial.”

0032 . Processo: 0118295-6 Reexame Necessário Protocolo: 2001/148901. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Leonice Salvador Ruiz. Réu: Chefe do Núcleo Regional de Educação de Cianorte da Secretaria da Educação do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Clecius Alexandre Duran. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22105. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença sob reexame. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO DE AULAS REMANESCENTES - PROFESSOR CLT- DECRETO ESTADUAL 3480/01 - INOBSERVÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Em sendo autoridade coatora aquela que ordena a prática do ato impugnado, não há que se falar em ilegitimidade passiva. Diante da desobediência a dispositivo legal, ocorre violação a direito líquido e certo da impetrante, devendo a ordem ser concedida pela via do “mandamus”. Reexame não provido.

0033 . Processo: 0118806-9 Apelação Cível Protocolo: 2001/153575. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900001154 Alteração de Clausula. Apelante: D. R. S.. Advogado: Kinko Shimotori, David Gongora Junior. Apelado: S. D. S.. Advogado: Maria Fernanda Figueira Rossi, Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22106. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0034 . Processo: 0118039-8 Apelação Cível Protocolo: 2001/149114. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001800 Revisão de Alimentos. Apelante: J. C. L.. Advogado: Antonio Leal de Azevedo Junior. Apelado: V. C. C. L. (assistido(a)), M. A. C. L. (assistido(a)), L. R. C. L. (assistido(a)). Advogado: Vilma Regina Ramos de Rezende. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22107. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0035 . Processo: 0119936-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/11378. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 8900000923 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: C. E. B. P.. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho, Ricardo Cheang, Alberto Carazzai Neto. Agravado: C. R. C. P., G. P.. Advogado: Paulino Andreoli, Sandra Mara Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 22108. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0036 . Processo: 0119333-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/3933. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000335 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: L. I.. Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Apelado: L. P. Representado(a). Advogado: Ieda Regina Schimalesky Waydzik. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22109. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0037 . Processo: 0120216-6/02 Embargos de Declaração Cível Protocolo: 2002/104691. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1202166 Agravo de Instrumento. Agravante: S. L. M.. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Maria Fernanda Baptista de Aquino. Agravado: C. J. S. S. M., R. S. M. (assistido(a)). Advogado: Jonas Borges. Embargante: S. L. M.. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Maria Fernanda Baptista de Aquino. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22110. Nº Livro: 463. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

0038 . Processo: 0120784-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/20018. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9800000360 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: L. J. M.. Advogado: Ítalo Mário Bazzo. Apelado: M. C. K. Representado(a). Advogado: Luis Marcelo Schneider. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wa-

David Leinig Meiler 013 0123562-5/01
 Delivar Tadeu de Mattos 007 0121321-6/01
 Diego Santos Rossi 008 0121910-3/02
 Dirceu Antonio Andersen Junior 005 0115837-2/01
 Djalma Antonio Muller Garcia 024 0076550-0/03
 Djalma Sigwalt 003 0112050-3/01
 Djanir Pedro Palmeira 007 0121321-6/01
 Dulce Esther Kairalla 001 0092182-2/01
 Edalvo Garcia 009 0121924-7/01
 Ederaldo Soares 010 0122449-3/01
 Edgar David Gusso 024 0076550-0/03
 Edimar Finatti 002 0111956-6/02
 Eduardo Duarte Ferreira 025 0091177-7/03
 Eduardo José Guastini Rocha 020 0117879-8/02
 021 0117879-8/03
 022 0117879-8/04
 006 0118680-5/02
 006 0118680-5/02
 008 0121910-3/02
 014 0123585-8/01
 030 0117719-7/02
 026 0091673-4/03
 024 0076550-0/03
 001 0092182-2/01
 012 0123466-8/01
 016 0125654-6/01
 014 0123585-8/01
 004 0113162-2/03
 008 0121910-3/02
 014 0123585-8/01
 030 0117719-7/02
 011 0122711-4/01
 002 0111956-6/02
 010 0122449-3/01
 028 0107140-9/03
 005 0115837-2/01
 019 0116374-4/01
 005 0115837-2/01
 001 0092182-2/01
 011 0122711-4/01
 029 0109721-2/02
 001 0092182-2/01
 023 0121736-7/01
 012 0123466-8/01
 017 0089172-1/03
 018 0089172-1/04
 026 0091673-4/03
 027 0102613-7/03
 024 0076550-0/03
 017 0089172-1/04
 018 0089172-1/04
 026 0091673-4/03
 027 0102613-7/03
 001 0092182-2/01
 012 0123466-8/01
 015 0124209-7/02
 002 0111956-6/02
 030 0117719-7/02
 025 0091177-7/03
 020 0117879-8/02
 021 0117879-8/03
 022 0117879-8/04
 009 0121924-7/01
 004 0113162-2/03
 003 0112050-3/01
 008 0121910-3/02
 014 0123585-8/01
 030 0117719-7/02
 023 0121736-7/01
 020 0117879-8/02
 021 0117879-8/03
 022 0117879-8/04
 001 0092182-2/01
 013 0123562-5/01
 016 0125654-6/01
 017 0089172-1/03
 018 0089172-1/04
 026 0091673-4/03
 027 0102613-7/03
 005 0115837-2/01
 005 0115837-2/01
 025 0091177-7/03
 012 0123466-8/01
 029 0109721-2/02
 003 0112050-3/01
 003 0112050-3/01
 026 0091673-4/03
 006 0118680-5/02
 002 0111956-6/02
 016 0125654-6/01
 006 0118680-5/02
 011 0122711-4/01
 015 0124209-7/02
 002 0111956-6/02
 024 0076550-0/03
 011 0122711-4/01
 019 0116374-4/01
 005 0115837-2/01
 006 0118680-5/02
 004 0113162-2/03
 001 0092182-2/01
 019 0116374-4/01
 010 0122449-3/01
 009 0121924-7/01
 023 0121736-7/01
 009 0121924-7/01
 023 0121736-7/01
 009 0121924-7/01

Nelson Paschoalotto 008 0121910-3/02
 014 0123585-8/01
 030 0117719-7/02
 006 0118680-5/02
 019 0116374-4/01
 029 0109721-2/02
 026 0091673-4/03
 025 0091177-7/03
 023 0121736-7/01
 012 0123466-8/01
 012 0123466-8/01
 004 0113162-2/03
 012 0123466-8/01
 005 0115837-2/01
 013 0123562-5/01
 024 0076550-0/03
 017 0089172-1/03
 018 0089172-1/04
 019 0116374-4/01
 019 0116374-4/01
 002 0111956-6/02
 028 0107140-9/03
 008 0121910-3/02
 014 0123585-8/01
 030 0117719-7/02
 025 0091177-7/03
 009 0121924-7/01
 019 0116374-4/01
 025 0091177-7/03
 020 0117879-8/02
 021 0117879-8/03
 022 0117879-8/04
 025 0091177-7/03
 027 0102613-7/03
 013 0123562-5/01
 013 0123562-5/01
 016 0125654-6/01
 004 0113162-2/03
 025 0091177-7/03
 013 0123562-5/01
 024 0076550-0/03
 012 0123466-8/01
 029 0109721-2/02
 013 0123562-5/01
 003 0112050-3/01
 009 0121924-7/01
 026 0091673-4/03
 019 0116374-4/01
 004 0113162-2/03
 019 0116374-4/01
 028 0107140-9/03
 028 0107140-9/03
 020 0117879-8/02
 021 0117879-8/03
 022 0117879-8/04
 013 0123562-5/01

Regina Mitsue Tabushi
 Reginaldo Martins
 Renata Cristina do Lago
 Rita de Cassia Alves
 Roberto Ferreira Filho
 Roberto Murawski Rabello
 Roberto Roth
 Roberto Tsugio Tanizaki
 Roberto de Mello Severo
 Robson Ivan Stival
 Ronaldo Gomes Neves
 Rosi Mary Martelli
 Rui Portugal Bacellar
 Sérgio Botto de Lacerda
 Salustiano Roosevelt R. Pacheco
 Saulo de Meira Albach
 Selma Pereira
 Silvio André Brambila Rodrigues
 Simone Zonari Letchacowski
 Solange Candida Wuicik
 Ubirajara Ayres Gasparin
 Valdir Lemos de Carvalho
 Vera Lúcia Pereira Andrade
 Vicente Reinaldo T. Pugliesi
 Vinício Stall
 Vinícios Moro Conque
 Wagner de Jesus Magrini
 Waldirene Budal
 Walter Toffoli
 William Moreira Castilho
 Wilson Mafra Meiler Filho

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias
 0001 . Processo: 0092182-2/01 Recurso Extraordinário Cível
 Protocolo: 2002/96857. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 921822 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Transportadora Tanaka Ltda. Advogado: Eugenio Sobradie Ferreira, José Roberto Gazola, Carlos Alberto dos Santos, Mauro Cominato Men, Hélio Dias França. Interessado: Delegado Regional da Receita Estadual em Maringá. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0111956-6/02 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/122035. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1119566 Apelação Cível. Recorrente: Frigorífico Maringá Ltda. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago, Edimar Finatti, Adão Antonio Pereira do Lago. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zen Cardozo, Gabriela de Paula Soares, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berber, Maria Misue Murata. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0112050-3/01 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/129725. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1120503 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato Rural de Ponta Grossa. Advogado: Amauri Paulo Constantini, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Recorrido: Sibelle de Paula Costa. Advogado: Luiz Fernando Kuster, Valdir Lemos de Carvalho, Cristiane de Aragão Domingues. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0113162-2/03 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/117226. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1131622 Apelação Cível. Recorrente: Edilson Gnap. Advogado: Saulo de Meira Albach, Mauro Cavalcante de Lima, Paulo Henrique Vida Vieira. Recorrido: Cidadel SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Anderson Manique Barreto, Mauricio Kavinski, Fabiane Carol Wendler, Vinícios Moro Conque. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0115837-2/01 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/92517. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 1158372 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nostrali Indústria de Produtos Alimentícios Ltda - ME. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior, Márcio Aurélio Silvério. Recorrido: Moinho Carlos Guth Ltda. Advogado: Gustavo Guth, Mario Venturilli, George Bueno Gomm. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0118680-5/02 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/128720. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1186805 Apelação Cível. Recorrente:

Bielle Club Promoções Artísticas Ltda, Paulo Roberto Carless, Divanir Carless. Advogado: Elias Zordan, Elvis Bittencourt, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Marcos Henrique Mascarello, Luiz Antônio Manso Vieira Júnior, Flávio Luis Poersch, Fábio Alexandre Bordignon. Advogado: Marco Andre Soni Bacelar, Marcos Vinícios Dacol Boschirolli, Maurício Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazete Vieira, Maristela Gasparovic Chagas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0121321-6/01 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/131200. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1213216 Apelação Cível. Recorrente: Zulmar dos Passos Santos. Advogado: Djanir Pedro Palmeira. Recorrido: Norvan Tacla. Advogado: Delivar Tadeu de Mattos, Lino Bortolini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0121910-3/02 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/108981. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1219103 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Heleno Roberto Dias, Transportadora Biazotto Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragosso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0121924-7/01 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/125649. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1219247 Apelação Cível. Recorrente: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior, Vera Lúcia Pereira Andrade, Luiz Carlos Mascarenhas Abreu, Michele Jeronymo, Antonio Valdir Ubeda Lamera. Recorrido: Silvestre Miguel Valter, Pedro Dirceu Augusto. Advogado: Edalvo Garcia, Roberto Roth. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0122449-3/01 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/129346. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1224493 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Mauro Zarpelão, Daniela D'Amico Moraes, Ederaldo Soares, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Recorrido: INPA Indústria Eletromecânica Paraná Ltda. Advogado: André Luiz Tamarozzi, Bruno Pedalino, Alessandra Gonçalves Mendes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo: 0122711-4/01 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/125582. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1227114 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Arlete Francisca da Silva Reis, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio, Francisco Carlos Melatti, Hamilton Antonio de Melo. Recorrido: Vanildo Batista de Souza. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Interessado: Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Londrina - CAE. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0123466-8/01 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/130103. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1234668 Apelação Cível. Recorrente: D Guariza e Filhos Ltda. Advogado: Paulo Leandro Dieter, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Simone Zonari Letchacowski, Patricia de Barros Correia Casillo. Recorrido: José Paulo Chapaval dos Santos, Mara Cristina Conçalves dos Santos. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Arnaldo Conceição Junior, Carlos Alberto Marquer de Oliveira, Juliane Zancanaro, Paulo Henrique Petrocini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0123562-5/01 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/112386. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 1235625 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Kanebo Silk do Brasil SA - Industria da Seda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho, Rui Portugal Bacellar, David Leinig Meiler, Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0123585-8/01 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/118637. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1235858 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Fábio de Almeida Braga, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Francisco Muro, Pedro Braga dos Santos. Advogado: Luiz Gustavo Fragosso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0124209-7/02 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/95157. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1242097 Agravo de Instrumento. Recorrente: V. M. B. R. F. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Recorrido: J. E. F. Advogado: Juliano Tomanaga. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0125654-6/01 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/131260. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1256546 Apelação Cível. Recorrente: Mercadorama Apolo Ltda. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berber, Fábio Bertoli Esmanhotto, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO
 0017 . Processo: 0089172-1/03 Recurso Extraordinário Cível
 Protocolo: 2002/86871. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 891721 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Trafto

Equipamentos Elétricos SA. Advogado: Claudio Lafayette Guedes e Silva, Raul Solheid. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo: 0089172-1/04 Recurso Extraordinário Cível
 Protocolo: 2002/95965. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 891721 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Trafto Equipamentos Elétricos SA. Advogado: Claudio Lafayette Guedes e Silva, Raul Solheid. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo: 0116374-4/01 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/121416. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1163744 Apelação Cível. Recorrente: Gabriel Archangelo Bello. Advogado: Reginaldo Martins, Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão, Mario Marcondes Lobo Filho. Recorrido: Espólio de Carlos Ela Widenpelc, Astrid Rudner Widenpelc (maior de 65 anos). Advogado: Wagner de Jesus Magrini. Recorrido: Eurides Costa e Filhos Ltda. Advogado: Carlo Renato Borges, Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall. Interessado: Município de Paranaguá. Advogado: Geraldo Hassan, Roberto Tsugio Tanizaki, Adriano Branco de Oliveira, Nilisa Machado Xavier Assunção, Regina Mitsue Tabushi. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo: 0117879-8/02 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/119459. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1178798 Apelação Cível. Recorrente: Citibank NA. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro, Eduardo José Guastini Rocha, Adriana D'Avila Oliveira, William Moreira Castilho. Recorrido: Golden Horizon Comércio, Importação Exportação e Produção de Eletroeletrônicos Ltda, Leonardo Antônio Franco, Regina Spekla Franco. Advogado: Luiz Roberto Romano, Luciano Rassolin, Leonardo Antonio Franco. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo: 0117879-8/03 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/122523. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1178798 Apelação Cível. Recorrente: Golden Horizon Comércio, Importação Exportação e Produção de Eletroeletrônicos Ltda, Leonardo Antônio Franco, Regina Spekla Franco. Advogado: Luiz Roberto Romano, Luciano Rassolin, Leonardo Antonio Franco. Recorrido: Citibank NA. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro, Eduardo José Guastini Rocha, Adriana D'Avila Oliveira, William Moreira Castilho. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo: 0117879-8/04 Recurso Extraordinário Cível
 Protocolo: 2002/122530. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1178798 Apelação Cível. Recorrente: Golden Horizon Comércio, Importação Exportação e Produção de Eletroeletrônicos Ltda, Leonardo Antônio Franco, Regina Spekla Franco. Advogado: Luiz Roberto Romano, Luciano Rassolin, Leonardo Antonio Franco. Recorrido: Citibank NA. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro, Eduardo José Guastini Rocha, Adriana D'Avila Oliveira, William Moreira Castilho. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo: 0121736-7/01 Recurso Especial Cível
 Protocolo: 2002/103348. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 1217367 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik, Luiz Gustavo Pujol, Patricia Pompeo. Recorrido: Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Cleber da Silva Barbosa Síndico da Massa Falida. Recorrido: Nelson Edison de Andrade, Amauri Feurschuette de Laurindo Ribas. Advogado: Jaceguay Feurschuette de Laurindo Ribas. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias
 0024 . Processo: 0076550-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
 Protocolo: 2002/107830. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 76550002 Recurso Especial Cível. Agravante: Territorial Boqueirão Ltda. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Carlos Abrão Celli, José Antonio Fernandes. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho

0025 . Processo: 0091177-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
 Protocolo: 2002/121733. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 91177702 Recurso Especial Cível. Agravante: Associação dos Proprietários dos Terminais Telefônicos de Londrina - Aprotel. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Carlos Alberto Gomes Lemos, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Roberto de Mello Severo. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Marçal Justen Filho, Clemerston Merlin Cleve, Eduardo Duarte Ferreira. Advogado: Sercomtel SA - Telecomunicações. Advogado: Marçal Justen Filho, Clemerston Merlin Cleve, Otavio Rufino Gomes, Selma Pereira, Roberto Murawski Rabello

0026 . Processo: 0091673-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
 Protocolo: 2002/110411. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 91673402 Recurso Especial Cível. Agravante: João Gualberto

GEL, ROSA MARIA BASSETTI MORAES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI e ANDRE CRUZ DE AGUIAR-

70.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-820/2002-SAMI-RA ALI AOUADA x BANCO DO BRASIL S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Intime-se. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS H. DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILLO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO C SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA O. AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNANDO SAAR e WERNWR AUMANN-

71.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-862/2002-VALDIR HIPOLITO PEREIRA x INDUSTRIA DE FUNDICAO TUPY LTDA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Intime-se. -Adv. LUCIANE MOMBACH ITO, LIA GOMES VALENTE, CRISTIANE DANI, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES e MARIA LUISA GOMES DE OLIVEIRA-

72.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-868/2002-EDUARDO SERGIO BATISTA MARINHO x PEDRO DAS CHAGAS MACHADO -Defiro (fls. 62/63). Outrossim, sobre o expediente de fl. 68, manifeste-se o Exeqüente. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da Carta Precatória. -Adv. DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

73.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-875/2002-DEISI APA-RECIDA N NAZARIO x MARQUES BERNARDI LTDA -Vistos, ... ISTO POSTO. ... 5. Do exposto, anticipo os efeitos da sentença e, de consequência, determino a imediata sustação dos efeitos do protesto tirado em nome da requerente, constante do livro 2491, fl. 285F, perante o 2º Tabelionato desta comarca. Oficie-se 6. Designo o dia 16/04/2.003, às 14:00 horas, para a realização da audiência inicial. 7. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 8. No mesmo ato será preliminarmente a conciliação. 9. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 10. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 11. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 12. Intimem-se. Retirar ofício de fls. 53. -Adv. ALEX SANDER BRANCHIER-

74.-NOTIFICACAO JUDICIAL-969/2002-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x CARMINE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Retirar os autos. - Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ, FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, ANDRE LOPES MARTINS, LISANE CRISTINA CONTE, GABRIEL PLACHA, LUCIANE ERBANO ROMEROI KUSTER e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-

75.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-997/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x MGP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA -1. Admito a emenda da inicial (fls. 20). Anote-se, na autuação, que esta demanda tramitará pelo rito sumário. 2. Designo o dia 10/03/2.003, às 15:00 horas, para a realização da audiência inicial. 3. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 8. Intime-se. -Adv. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, JOSE VIDOTTI e VICENTE GANTER DE MORAES-

76.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1015/2002-ANTONIO JUSTINO FERREIRA FILHO x VOLKSWAGEN LEASING S/A PR ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se sobre a impugnação de fls. 11/18. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

77.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1047/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x FLAVIA BACELLAR PIRES -1. Sobre o pedido de fls. 21/22, manifeste-se a parte autora. 2. Em havendo concordância com o valor

ali ofertado, intime-se a parte requerida para que providencie o depósito em cinco (05) dias. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

78.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1061/2002-JOSE LOZANO VERGUEIRO e outros x BANCO ITAU S/A -1. Concedo, em prorrogação, o prazo de dez (10) dias, para o correto atendimento do despacho de fls. 97, eis que nada foi demonstrado no que permite a eventual discussão judicial existente sobre a dívida apontada. -Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA e EMERSON LUIS DE MELO-

79.-ACAO DE COBRANCA DE ALUGUERES-1068/2002-NACIM CHEDE (ESPOLIO) e outros x JOSE OAMYR D AMARAL -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO GERALDO NASCIMENTO-

80.-ACAO DE ANULACAO DE TITULO-1079/2002-A L. MARINI & MARINI LTDA x MARK PEERLESS S/A -Vistos, ... 1. Admito a emenda da inicial (fls. 27/28). Na autuação, que este feito tramitará pelo rito sumário. ... Isto Posto. ... 4. Destarte, deixo de conceder a tutela antecipada almejada. 5. Assim, designo o dia 21/08/2.003, às 14:00 horas, para a realização da audiência inicial. 6. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 7. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 8. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 9. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 10. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 11. Intime-se. -Adv. ADRIANA BOMFIM e ROBSON ZANETTI-

81.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1093/2002-BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADO MONTREAL LTDA - ME e outros -1. Cite(m)-se, na forma requerida, para pagamento, em vinte e quatro (24:00) horas, sob pena de constrição judicial dos bens dados em garantia hipotecária. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do débito. 3. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça).-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

82.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1094/2002-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS MARTINS A JR -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 08/12, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do Requerido. O perigo da demora está na própria natureza do bem, posto que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido como na inicial se pretende. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

83.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1095/2002-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x LUIZ CARLOS STRINGARI -1. Não obstante o entendimento de E. TAC/ SP referido às fls. 03, hei por bem ressaltar que não compactuo com tal posicionamento. Com efeito, o contrato entabulado entre as partes é documento indispensável para a propositura desta demanda, principalmente in casu, onde se almeja a concessão de liminar para a busca e apreensão do veículo garantido com reserva de domínio. Assim sendo, concedo o prazo de dez (10) dias, para a emenda da exordial, devendo o requerente, inclusive, comprovar, de forma satisfatória, a mora que, segundo o disposto no artigo 1.071, do CPC, ocorre com o protesto do título. 2. Intime-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

84.-ALVARA JUDICIAL-1096/2002-STELLA SOLEK VICENTE x MARCOS APARECIDO VICENTE (ESPOLIO) -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se e anote na autuação. Intime-se a Requerente para que junte certidão negativa de dependentes do falecido junto ao INSS -Adv. LUIZ CESAR VICENTE-

85.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1097/2002-FLAVIA BACELLAR PIRES x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A -1. Considerando o valor atribuído à causa (R\$ 2.319,75) e, tendo em vista a nova redação do artigo 275, inciso I, do CPC, alterado pela Lei nº 10.444/02, emende-se a inicial, em dez (10) dias, cumprindo o disposto no artigo 276, do aludido codex. -Adv. RONALDO MARTINS e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

86.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1104/2002-TRANSPORTADORA ALDAMIROJOAN LTDA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -Recebo a Exceção com suspensão do processo principal. Certifique-se. Manifeste-se a parte adversa. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSAN KARIN CARCERERI ZENI e DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA-

5.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA 5ª VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 139/2002 JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSON JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and case numbers for various cases.

Table with columns: ANDERSON HATAQUEIAMA, ANDREA ALEJANDRA CARRASCO, ANDREA DAMASCENO DE BARRO, ANDREIA CUNHA, ANDREIA KOCHANNY DE FREIT

Table with columns: ANTONIO CELESTINO TONELOT, ANTONIO DE MATTOS LEAO, ANTONIO EMERSON MARTINS

Table with columns: ANTONIO GUILHERME DE A. P, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT, ARNALDO FERREIRA MULLER, ARNALDO JOSE DA SILVA, ARY FACCI, AUGUSTO CARLOS CARRANO CA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, CARLOS ALBERTO FARRACHA, CARLOS ALBERTO DISSENHA, CARLOS ALBERTO F. DE CAST, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CARLOS HOMEM, CASSIPORE DIPP BAHL, CESAR AUGUSTO TERRA, CESAR RICARDO TUPONI, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, CHRISTIANE CORTES IWERSEN, CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG, CIBELE FERNANDES DIAS, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, CLAUDIA REGINA STREMLER AN, CLAUDIO VINICIUS VIEIRA M, CLAUDIO XAVIER PETRYK, CLEVERSON MARINHO TELXIEIR, CONCEICAO APARECIDA CARVA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CRISTIANE BELINATI GARCIA, CRISTINA KAKAWA, DORIS MARIA BAPTISTELLA W, DOUGLAS MARCEL PERES, EDERSON RIBAS BASSO E SIL, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE, EDNA PEREIRA RODRIGUES, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI

Table with columns: ELAINE C. ANDRETTA, ELEDIR HELENA PASSOS, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO, ELISA GOMES TORRES, ELISABETE M. M. PEIXOTO P, ELISANDRE MARIA BEIRA, EMILIA NINCI MARTINS NERY, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA, EVELISE ZAMPIER DA SILVA, FABIANE CAROL WENDLER, FABIANO CORREA MEDEIROS, FABIOLA TALAMINI DOS SANT, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, FERNANDO JOSE STOCCO, FERNANDO MUNIZ SANTOS, FERNANDO PAULO MACIEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA, FRANCISCO JURACI BONATTO, FRANCO COSTANTINI, GABRIEL A. H. NEIVA DE LI, GASTAO FERNANDO PAES DE B

Table with columns: GENESIO PONTOGLIO, GERALDO DONI JUNIOR, GEVERSON ANSELMO PILATI

Table with columns: GIANA DE SOUZA, GILBERTO CARVALHO DE MOUR, GUIDO JOSE DOBELI, GUSTAVO ALONSO GARMES, HAMILTON SCHIMDT COSTA FI, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, HERNANI YANAZE, HERON B. DA FROTA JUNIOR, HUGO MARTINS KOSOP, IDALINA VALERIO PEREIRA, ILDEFONSO J.CESCHIN, IOLANDA CORREIA OLIVEIRA, IVONE STRUCK, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU, JAIR ROBERTO MARQUES, JANAINA BORDIN REMOR, JAQUELINE LORENA MIGLIORI, JARBAS AFONSO DE O. PEDRO, JEAN CARLO LEECK, JERSON OSVALDIR BENATO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FIL, JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR, JOAO MARIA CARNEIRO, JORGE ELOIR MAUREL, JORGE LUIZ KOSOP NETO, JOSE ANTONIO FARIA DE BRI, JOSE BENJAMIM MELLINGER, JOSE CLAUDIO DEL CLARO, JOSE DOURINGUES, JOSE HIPOLITO XAVIER DA S, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO, JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO

Table with columns: JULIO CESAR ABREU DAS NEV, JULIO CESAR FARIAS POLI, KARINE CRISTINA DA COSTA, KIVAL DELLA BIANCA PAQUET, LAERTES BONETTO DE OLIVEI, LEONARDO DA COSTA, LEONEL TREVISAN JUNIOR

Table with columns: LEUCIMAR GANDIN, LIDIA MUCHINSKI, LOLLINA CHAN, LUCIA AURORA F. BRONHOLO, LUCIANE CRISTINA BORGES D, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNEICKOSKI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, LUIZ BRESOLIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

Table with columns: LUIZ FERNANDO FORTES DE C, LUIZ FERNANDO R. PINTO, LUIZ ROBERTO RECH, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MANOEL CARLOS DA SILVA

Table with columns: MARCELA VILLATORE, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARCELO FABIANO GRESKIV, MARCELO JOSE CISCATO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MARCIUS LUCIO MONTES DE M, MARCO ANTONIO FAGUNDES CU, MARCO ANTONIO RODRIGUES D, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR, MARCOS ANTONIO ZAITER

Table with columns: MARIA CAROLINA BONI, MARIA CONSUELO ZETOLA, MARIA CRISTINA DA GAMA LO, MARIA CRISTINA MELQUIADES, MARIANE CARDOSO MACAREVIC, MARICLEIA R. SANTOS, MARILZA MATIOSKI, MARLY BORGES DOMINGUES, MAURICIO DE PAULA SOARES, MAURICIO KAVINSKI

Table with columns: MAURICIO QUINT FORTUNATO, MAURICIO VIEIRA, MAURO RIBEIRO BORGES, MIEKO ITO, MILENA M. CORCINI, MOISES BATISTA DE SOUZA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVE

Table with columns: NATANOEL ZAHORCAK, NELSON DE MELLO LEMOS, NELSON PASCHOALOTTO

Table with columns: NELTI GONCALVES DE SOUZA, NEUDI FERNANDES, NEVIA DIONE DOSSI, NIVEO PERSIO FERREIRA VIE, ODECIO LUIZ PERALTA, OKSANDRO GON-ALVES, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PATRICIA CARVALHO, PATRICIA PIEKARCZYK, PAULO MORELI, PAULO ROBERTO BARBIERI, PAULO ROBERTO GOMES, PAULO ROBERTO PEREIRA HIL, PEDRO EUCLIDES UTZIG

NO CHIZINI E CHEMIN-

52.-BUSCA E APREENSAO-732/2002-BANCO ZOGBI S/A x GENILSON DAMAS DE ANDRADE -Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do C.P.C., JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, tendo em vista que os valores cobrados contratualmente apresentam-se excessivos, pois considerou juros acima do permissivo legal e a incidência de comissão de permanência, fatores contratuais ilegais e que devem ser expurgados do contrato, vez que, com as suas incidências não haverá mora, pois sempre estava a autora cobrando valores injustos. Determino, por conseguinte a restituição do bem apreendido, sendo que, para dar eficácia a esta decisão, com fulcro no art. 644 do C.P.C., arbitro multa de R\$ 200,00 por dia de atraso na devolução do veículo, sendo estes contados a partir da intimação desta decisão, exceto se já foi devolvido ou não foi apreendido. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentar contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Aplique-se no que couber o CN. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA e NELSON PASCHOALOTTO-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-775/2002-SILVIA CARLA SILVA FAM x LUIS CESAR ESMANHOTTO e outros. Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o mandamus, para de consequência manter em definitivo a liminar concedida em todos os seus efeitos. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se estabelece em R\$ 500,00 tendo em vista a simplicidade da causa, conforme preceitua o art. 20, par. 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Aplique-se no que couber o CN. -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

54.-EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-816/2002-BANCO BANESTADO S/A x DIOGENES BELLINATI GUAZZI e outros. Assim sendo, somados ao fato de que o que se pretende executar e contrato vinculado e que não desconstituiu o de conta corrente, por sinal de todo depende deste, o qual não e título executivo, e que julgo procedente o pedido do executado, para extinguir o processo com análise de merito, vez que falta título executivo para ostentar a presente execução. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em R\$ 500,00 conforme preceitua o art. 20, par. 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e LUIS HASEGAWA-

55.-INDENIZACAO-851/2002-ALBERTO CUSTODIO DA SILVA x SONEAS DISTRIBUICAO BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 40/81, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-863/2002-CASEX IND. DE PLAST. E PROD. MED. HOSPITALARES LTA e outros x BANCO BRADESCO S/A. 1. Sobre a refutação e documentos juntados, diga o embargado. Ap. 191/02. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

57.-DESPEJO-920/2002-RUY FRANCISCO THOMAZ x MIRELE LUIZE LAURINDO -Pelo contido as fls. 34v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

58.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-946/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENNIS WANDER DE DOMINICIS E OUTRO. Assim sendo, com fulcro no art. 258 e seguintes do CPC, julgo improcedente o pedido do impugnante, para de consequência manter o valor dado a causa pelo impugnado. Custas pelo impugnante. Anote-se. Ap. 764/02. -Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO-

59.-REGISTRO DE TESTAMENTO-962/2002-SUELI MELO DE ANDRADE x GERMANO VILHENA DE ANDRADE -Atenda a requerente a promoção retro (quanto a intimação da requerente, a fim de que apresente certidão do testamento ou o respectivo traslado, a qual teor do contido no art. 1182, do CPC).-Adv. VILSON RIBEIRO DE ANDRADE-

60.-SUMARIA DE COBRANCA-984/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x WALTER VENSKE CAMARGO -Pelo contido as fls. 87, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-994/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x ANTONIO CARLOS GUGELMIN -Pelo contido as fls. 45, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

62.-BUSCA E APREENSAO-1006/2002-BANCO MAXINVEST S/A x ANDRESSA DE MEDEIROS MARTINS. Assim sendo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, par. 4º, do C.P.C., julgo extinto o processo sem análise de merito face a ocorrência da desistência. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o C.N. Diligências necessárias. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

63.-ORDINARIA-1022/2002-MARIO PEDRO DE ANDRADE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. Parte final... Por estas razões e que defiro o pedido de tutela antecipatória para de consequência proibida a re de promover qualquer ato destinado a expropriação extra-judicial do imóvel objeto destes autos, sob pena de incorrer em cominatória no valor de R\$ 150.000,00 valor este que entendo compatível com a pontencial econômico da re e suficiente para dar efetividade ao comando mandamental desta decisão, ou em já tendo sido, pro-

ceda a imediata suspensão, sob a possibilidade de incorrer na mesma pena. Apos, cite-se, para querendo, contestar no prazo legal, sua pena de revelia, em seguida, se for alegado preliminar o juntado documento novo, abra-se vista ao autor, tudo sem que me voltem conclusos. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita indefiro, vez que os autores em outra ação que tramitou por este juízo, a menos de um ano, efetuaram depósito das custas judiciais daquele feito (folha 139), e não há notícia de que suas situações econômicas sofreram alterações, bem como as suas ocupações de funcionária pública e aposentado, por certo, traduzem rendimentos suficientes para que, sem prejuízo para seu sustento, possam enfrentar os valores desta demanda. Diligências necessárias.-Adv. MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA-

64.-SUMARIA DE COBRANCA-1034/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x PIETRO PEDRONI -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

65.-BUSCA E APREENSAO-1042/2002-BANCO ITAU S/A x OZIEL SENE DE SOUZA. Assim sendo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, par. 4º, do C.P.C, julgo extinto o processo sem análise de merito face a ocorrência da desistência. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar ao pagamento dos honorários uma vez que ante a desistência, o reu sequer foi citado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

66.-EXECUCAO DE TITULOS-1043/2002-SAUÍPE-PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A x EDUARDO PUCA DE ANDRADE -Pelo contido as fls. 36v§, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS MATTIOLI-

67.-EXECUCAO DE TITULOS-1056/2002-ANTONIO EDUARDO URCICHI x PAULO ROBERTO PUCCI -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA-

68.-SOBREPARTILHA-1086/2002-NEREU BUFREN e outros x ADONIS BUFREN. I- Para o cargo de inventariante nomeio o Sr. Nereu Bufren, independentemente de lavratura de termo. II- Renove-se as certidões negativas. III- Intime-se. Ap. 498/84. -Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

69.-RESCISAO DE CONTRATO-1090/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEGUNES LOCALDORA DE VEICULO TRANSP. TURISMO E P. L. Parte final... 5. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipatória postulada. 6. Desta forma, cite-se, como requerido, o reu para querendo contestar no prazo legal sob as penas da lei, em seguida, contestando o feito e juntando documentos, diga o autor, finalmente conclusos. Depreque-se se necessário. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

70.-REVISAO CONTRATUAL-1099/2002-FABIANO LABES x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A. Considerando que o requerente, nos termos da Lei 1060/95, não comprovou através de declaração de punho a impossibilidade de pagamento das despesas processuais. Considerando, mais, que o requerente possui ocupação profissional, sendo que conforme documentos acostados no requerimento, sua renda é de R\$ 1.863,62. Considerando, ainda, que o requerente constituiu procurador particular, onde por certo pactuou o pagamento de honorários advocatícios. Diante das considerações mencionadas, não há como se aceitar que o requerente seja pessoa juridicamente miserável, razão pela qual indefiro os benefícios de justiça gratuita. Recolham-se as custas da serventia. Intime-se.-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO-

18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÓPOLA
RELAÇÃO Nº 113/2002

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their respective case numbers and orders.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their respective case numbers and orders.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their respective case numbers and orders.

1.-ANULACAO E SUBS.DE TITULO-638/1990-ARAUCARIA-CORRETORA DE CAMBIO ... e outros - (f. 58) 1. Defiro o pedido de f. 57. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. Adv. GUILHERME MOREIRA RODRIGUES-

2.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-856/1992-CEJEN ENGENHARIA LTDA x TUBAMAR EMPREEND.SUBMARINO LTDA -Intime-se a credora, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III); arcará com as custas desta diligência em razão de sua inércia. -Adv. MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e NADIR JOAO COLOGNESE-

3.-RESCISAO CONTRATUAL-125/1994-JOSIEL DE OLIVEIRA e outros x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA - (f. 334) 1. Apresentem os credores, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito. 2. Feito isso, desentranhe-se o mandato para integral cumprimento, com a penhora de ativos das contas indicadas as fls. 325, até o limite do valor exequendo. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para desentranhamento do competente mandato. -Adv. ARIVALDIR GASPARG, JOAO ANTONIO GASPARG, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e MARCELO MARTINS-

4.-ORDINARIA-214/1995-SERGIO FERNANDO SPHAIR CABRAL e outros x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A - (f. 665) Sobre a petição de fls. 654/664, diga a Caixa Econômica Federal, em até cinco dias. 2. Intime-se. Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FRANCISCO BRAZ NETO, LUIZ CARLOS KRANZ, MARLUS JORGE DOMINGOS e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

5.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-249/1995-COMERCIO DE CARNES ASSUNCAO LTDA x ALEXEJ VON ROGOSCHIN- (f. 154) 1. Apresente o credor, em cinco dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado. 2. A avaliação e o cálculo geral devem ser atualizados (CN 5.8.8),

comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. JOAO MENDES DE REZENDE, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-15735/0000-L E C CONSULTORIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Sindico, e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na planilha de fl. 44, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 4.613,85 (quatro mil, seiscientos e treze reais e oitenta e cinco centavos), devido ao habilitante L & C Consultorias Comércio e Representações Ltda., a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. MANOELA MACHADO GONCALVES, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e PAULO LEANDRO DIETER-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-15767/0000-MARIA SUELI DOS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Sindico, e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na planilha de fl. 29, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 3.347,06 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos), devido à habilitante Maria Sueli dos Santos, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pela habilitante. P.R.I.C." -Adv. LUCIA ITAMARA HOFFMANN SHIRAIISHI, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-15794/0000-EUGENIO TARCISO MARCON x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 25), do Sr. Sindico (fl. 27) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 28) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 21/22, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 6.158,53 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), devido ao habilitante Eugênio Tarciso Marcon, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. LUCIA ITAMARA HOFFMANN SHIRAIISHI, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

58.-HABILITACAO DE CREDITO-15795/0000-LUIZ RINALDO INVENCIONI LONA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Sindico, e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na planilha de fl. 38, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 9.119,25 (nove mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), devido ao habilitante Cícero Roberto Locatelli, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. LUCIA ITAMARA HOFFMANN SHIRAIISHI, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-15874/0000-MARIVONE RIBEIRO VIEIRA BATISTA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Sindico, e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na planilha de fl.

33, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 3.607,79 (três mil, seiscientos e sete reais e setenta e nove centavos), devido ao habilitante Marivone Ribeiro Vieira Batista, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

60.-HABILITACAO DE CREDITO-15979/0000-EBER DE SOUZA BENTOS x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Sindico, e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na planilha de fl. 26, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 5.789,85 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), devido ao habilitante Éber de Souza Bentos, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. CARLOS ALBERTO L. NUNES, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-16575/0000-JOSE RICARDO RIAMBAU JAHNKE x CONSORCIO NAC GARIBALDI ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 160), do Sr. Sindico (fl. 162) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 164) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 152/156, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 23.196,02 (vinte e três mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos), devido ao habilitante José Ricardo Riambau Jahnke, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. RAFAEL HOHER, JORGE ANTONIO ORENGO CORREA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

62.-DECLARATORIA-16581/0000-JOAO FURQUIM DE CAMARGO x CONSORCIO NAC GARIBALDI ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância das partes, do Sr. Sindico (fl. 131), e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 134) em relação ao valor apontado na planilha de fl. 126, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 8.767,40 (oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), devido ao habilitante João Furquim de Camargo, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., atentando-se à especial circunstância de que este Juízo acolhe a emenda à inicial de fl. 102, a importar nas devidas retificações na autuação e registros. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-16611/0000-JURANDIR LINS BARRETO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 88), do Sr. Sindico (fl. 90) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 92) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 80/85, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 7.227,84 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), devido ao habilitante Jurandir Lins Barreto, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos ju-

ros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-16613/0000-DIRELIA DE FATIMA GONCALVES RUTHES x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Sindico, e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na planilha de fl. 48, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 7.178,89 (sete mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), devido à habilitante Dirécia de Fátima Gonçalves Ruthes, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pela habilitante. P.R.I.C." -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

65.-HABILITACAO DE CREDITO-16651/0000-EDUARDO LUIS FERRARO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Sindico, e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na planilha de fl. 40, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 6.281,66 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), devido ao habilitante Eduardo Luis Ferraro, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. SALETE SILVA SOMMARI-VA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

66.-HABILITACAO DE CREDITO-16725/0000-ILDO DE OLIVEIRA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 40), do Sr. Sindico (fl. 42) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 44) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 36/37, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 3.505,02 (três mil, quinhentos e cinco reais e dois centavos), devido ao habilitante Ildo de Oliveira, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. JOSE CARLOS DAMO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

67.-DECLARATORIA-16743/0000-ROGERIO LAURITZEN x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 85), do Sr. Sindico (fl. 87) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 89) em relação ao valor apontado na planilha de fl. 82, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 7.677,83 (sete mil, seiscientos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), devido ao habilitante Rogério Lauritzen, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., atentando-se à especial circunstância de que este Juízo acolhe a emenda à inicial de fl. 67, a importar nas devidas retificações na autuação e registros. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. REGIANE MARIA SOPRANO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

68.-HABILITACAO DE CREDITO-16843/0000-RUTH ANA

MALVES e outros x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Sindico e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na planilha de fls. 37 "usque" 43, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., os créditos nos valores de R\$ 14.420,70, devidos a Ruth Ana Malves, R\$ 4.263,01 a Carlos Gonçalves Fernandes Filho e R\$ 5.960,01 a Maria Ferreira de Moraes, a serem incluídos no quadro geral de credores como créditos quirográficos. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelos habilitantes. P.R.I.C." -Adv. DOLVA MARILDA DE OLIVEIRA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

69.-RESSARCIMENTO-17303/0000-PAULINO DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 47), do Sr. Sindico (fl. 49) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 51) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 38/43, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 5.512,78 (cinco mil, quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos), devido ao habilitante Paulino da Silva, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., atentando-se à especial circunstância de que este Juízo acolhe a emenda à inicial de fl. 30, a importar nas devidas retificações na autuação e registros. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. JOSE LUIZ DE MOURA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

70.-HAB DE CREDITO (RETARDATARIA)-17679/0000-ANTONIO JURANDY MELLO DE MESQUITA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Sindico e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na planilha de fl. 59, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 6.627,73 (seis mil, seiscientos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), devido ao habilitante Antônio Jurandy Mello de Mesquita, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

71.-HAB DE CREDITO (RETARDATARIA)-17681/0000-MAURO CESARO RODRIGUES DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Sindico, e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na planilha de fl. 42, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 6.864,20 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), devido ao habilitante Mauro César Rodrigues da Silva, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Sindico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo habilitante. P.R.I.C." -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, Sindico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº e PAULO LEANDRO DIETER-

72.-HAB DE CREDITO (RETARDATARIA)-17714/0000-ISMAEL VALEIRA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida, do Sr. Sindico, e, ainda, do parecer favorável do douto Curador, em relação ao valor apontado na planilha de fl. 102, apresentada pelo Contador Judicial, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no valor de R\$ 11.899,72 (onze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), devido ao habilitante Ismael Valeira, a ser incluído no quadro geral de

DR. DIVALMIRO OLEGARIO
MAIA PEREIRA 12 2000.0000640-8
DR. FABIO MARCELO L. BINI 18 2000.0007548-5
DR. HENRI HASSE 11 1999.0005809-7
DR. JULIO CEZAR DE LIZ 09 1998.0001970-7
DR. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES 20 2001.0005988-0
DR. SILVENEI DE CAMPOS 23 2001.0011418-0
DR. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS 19 2001.0004493-0
DR.FREDERICO OTTO LEODEGAR KILLIAN 22 2001.0007909-1
DR.JUAREZ MOWKA 21 2001.0007867-2
DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE 05 1997.0002821-6
DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE 08 1997.0006887-0
DRA. JEANNE DARCI CRUZ LIMA NAREZI/ JAYRO BHAT 15 2000.0005771-1
DRA. MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI 02 1994.0007791-2
DRA. SOLANGE R. BARBOSA DRAS. JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI/CRISTIANE DRS. ANTONIO PELIZZETTI/ ALTAMIR BERNARDES DA DRS. GECE SOARES CHAISE/ JOSE ORIVALDO DE OLIV DRS. LUCIANO RASSOLIN/ LUIZ ROBERTO ROMANO. 03 1997.0000942-4
DRS. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA/ANDREA DOMING DRS.JEFERSON RIBEIRO/DARCI DE PAULA/ELIETE 10 1998.0002880-3
DRS.MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA/ELIAS PRESTES M DRS.VALERIO SEBASTIAO STABACK/GETULIO CECELE 13 2000.0003507-6

1.ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DE EXECUCOES PENAS DE CURITIBA
COMARCA DE CURITIBA - PARANA'
RELACAO NR: 0011/2002**

49 096870
02 067173
24 113868
19 090641
03 116522
06 104957
51 110070
45 111871
46 111327
44 115446
16 110028
33 113622
36 115173
34 109559
14 115848
13 117243
41 115749
18 088505
25 118604
32 100413
37 115382
38 115382
39 115382
53 103849
09 116611
43 118643
52 097982
04 097184
23 109907
35 055009
22 116646
48 068773
01 101326
50 112246
54 111417
07 096409
47 084451
21 111286
30 102927
28 028617
29 028617
11 109864
05 000207
10 117864
40 117641
SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO 20 066015
42 064187
27 078195
17 107984
08 073003
12 114731
15 115767
26 114732
31 115738

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DE EXECUCOES PENAS DE CURITIBA
COMARCA DE CURITIBA - PARANA'
RELACAO NR: 0011/2002**

001. CADASTRO No.: 101326
SENTENCIADO : BELMIRO SULZER NUNES
FILIAÇÃO : ALFREDO NUNES RIBEIRO
AIDA BELLA SILZER NUNES
ADVOGADO(A) : MARIA SONIA DE SOUZA
OBJETO : INDEFERIDO O PEDIDO DE TRANSFERENCIA EM 23/09/2002

002. CADASTRO No.: 67173
SENTENCIADO : WALDIR LOPES DE BARROS
FILIAÇÃO : GERALDO LOPES DE BARROS
SANTA MENDES DE BARROS
ADVOGADO(A) : ADYR TACLA FILHO
OBJETO : DENEGADO EM 30/08/2002

003. CADASTRO No.: 116522
SENTENCIADO : EDSON DOS SANTOS MONTEIRO
FILIAÇÃO : PEDRO MONTEIRO
FELISBINA PADILHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : ANTONIO NEIVA M. FILHO
OBJETO : DENEGADO EM 30/08/2002

004. CADASTRO No.: 97184
SENTENCIADO : ROGERIO BALBINO DA SILVA
FILIAÇÃO : JOSE BALBINO DA SILVA
CLEUZA DE JESUS CARNEIRO SILVA
ADVOGADO(A) : JOSE RODRIGUES DA SILVA
OBJETO : CONCEDIDO EM 26/08/2002

005. CADASTRO No.: 207
SENTENCIADO : ANTONIO CARLOS GIOVANNONI CASERO
FILIAÇÃO : JOSE CASERO DIZ
DIRCE HELENA GIOVANNONI CASERO
ADVOGADO(A) : RONE MARCOS BRANDALIZE
OBJETO : CONCEDIDO EM 30/08/2002

006. CADASTRO No.: 104957
SENTENCIADO : JOSE COSTA PORTES
FILIAÇÃO : JOAQUIM COSTA PORTES
CIDALIA TRINDADE PORTES
ADVOGADO(A) : ARIBERT JOAO RANNOV
OBJETO : DENEGADO EM 26/08/2002

007. CADASTRO No.: 96409
SENTENCIADO : EDSON CLAUDINO DA CRUZ
FILIAÇÃO : CARMELIO CLAUDINO DA CRUZ
MARIA JOAQUINA DA CRUZ
ADVOGADO(A) : PATRICIA DANIELLE C. CRUZ
OBJETO : CONCEDIDO EM 26/08/2002

008. CADASTRO No.: 73003
SENTENCIADO : ANTONIO MIRANDA
FILIAÇÃO : ONISIO MIRANDA DA SILVA
BERTOLINA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO(A) : VERA DIAS GOMES
OBJETO : CONCEDIDO EM 18/09/2002

009. CADASTRO No.: 116611
SENTENCIADO : LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO :
MARIA DO ROCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : GERALDO DE OLIVEIRA
OBJETO : CONCEDIDO EM 17/09/2002

010. CADASTRO No.: 117864
SENTENCIADO : LIBIO ALVARO MACHADO
FILIAÇÃO : JOSE MACHADO
MAGDALENA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO(A) : SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO : CONCEDIDO EM 10/09/2002

011. CADASTRO No.: 109864
SENTENCIADO : NIVALDO LEITE DA SILVA
FILIAÇÃO : NELSON LEITE DA SILVA
TIYOKO WATANABE DA SILVA
ADVOGADO(A) : ROGERIO HASEMANN
OBJETO : CONCEDIDO EM 09/09/2002

012. CADASTRO No.: 114731
SENTENCIADO : EDIVALDO ROSA
FILIAÇÃO : ANTONIO ROSA
MARIA LINA ROSA
ADVOGADO(A) : VERA DIAS GOMES
OBJETO : CONCEDIDO EM 17/09/2002

013. CADASTRO No.: 117243
SENTENCIADO : MARCIO ANDRE DA ROSA
FILIAÇÃO : ZAUL VIEIRA DA ROSA
MARIA APARECIDA MACENA
ADVOGADO(A) : EDENAN MARTINEZ BASTOS
OBJETO : DENEGADO EM 17/09/2002

014. CADASTRO No.: 115848
SENTENCIADA : VERA JANE DA SILVA TEIXEIRA
FILIAÇÃO : AGENOR DA SILVA TEIXEIRA
ZILDA ENI DE FREITAS TEIXEIRA
ADVOGADO(A) : ECLEIA M. MARTINS RIBAS
OBJETO : DENEGADO EM 17/09/2002

015. CADASTRO No.: 115767
SENTENCIADO : ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO : JAIR MACIEL DE OLIVEIRA
GEDIDA MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : VERA DIAS GOMES
OBJETO : CONCEDIDO EM 17/09/2002

016. CADASTRO No.: 110028
SENTENCIADO : JOSE APARECIDO GREGORIO
FILIAÇÃO : ORLANDO GREGORIO
EVA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO(A) : DARCI CANDIDO DE PAULA
OBJETO : DENEGADO EM 17/09/2002

017. CADASTRO No.: 107984
SENTENCIADO : JORGE LUIZ BUFFA
FILIAÇÃO : EMERSON BUFFA
ODETE BUFFA
ADVOGADO(A) : VALERIA CRISTINA HAURI
OBJETO : DENEGADO EM 06/09/2002

018. CADASTRO No.: 88505
SENTENCIADO : VALDOMIRO OZEBE DOS SANTOS
FILIAÇÃO : ANTONIO OZEBE DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) : FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
OBJETO : DENEGADO EM 26/08/2002

019. CADASTRO No.: 90641
SENTENCIADO : ELOIR BARBOSA
FILIAÇÃO : RODOLFO BARBOSA
PORCINA CUSTODIO SANTOS
ADVOGADO(A) : ALDENY DE FREITAS ROCHA
OBJETO : DENEGADO EM 30/08/2002

020. CADASTRO No.: 66015
SENTENCIADO : JULIO MARQUES
FILIAÇÃO : ANTONIO MARQUES
ANA BALDUINO
ADVOGADO(A) : SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO
OBJETO : DENEGADO EM 20/08/2002

021. CADASTRO No.: 111286
SENTENCIADO : ANTONIO BRUNO PEREIRA DA SILVA
FILIAÇÃO : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
IRMA ANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVA ABRAHAO
OBJETO : CONCEDIDO EM 06/05/2002

022. CADASTRO No.: 116646
SENTENCIADO : IBRAIR ANTONIO MOTTA
FILIAÇÃO : SERAFIM MOTTA
MARIA JULIA DIAS
ADVOGADO(A) : MARCELO GERORGE FERRARI
OBJETO : DENEGADO EM 22/08/2002

023. CADASTRO No.: 109907
SENTENCIADO : CRISTIANO DELFINO RODRIGUES
FILIAÇÃO : ADEMIR RODRIGUES
JOVELINA DELFINO
ADVOGADO(A) : LUIZ EDUARDO DE SOUZA
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE RECONSIDERACAO EM 29/08/2002

024. CADASTRO No.: 113868
SENTENCIADO : LEVI DE SOUZA
FILIAÇÃO :
MARIA EUNICE DE SOUZA
BENEFICIO : REMICAO DE PENA Nro. 2002.01054
ADVOGADO(A) : ALCIDES FLORO DE OLIVEIRA
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 60(SESENTA) DIAS

025. CADASTRO No.: 118604
SENTENCIADO : JORGE RENAN THIVES
FILIAÇÃO : OSNI SCHIMIDT THIVES
HELI HERMINIO DA SILVA THIVES
ADVOGADO(A) : FREDERICH MARK R. SANTOS
OBJETO : CONCEDIDO EM 29/08/2002

026. CADASTRO No.: 114732
SENTENCIADO : LUIZ CARLOS SERGIO
FILIAÇÃO : NELSON SERGIO
JOANA RITA SERGIO
ADVOGADO(A) : VERA DIAS GOMES
OBJETO : CONCEDIDO EM 27/08/2002

027. CADASTRO No.: 78195
SENTENCIADO : ROBERTO CARLOS SCHERER
FILIAÇÃO : ARLINDO SCHERER
ELZA MOREIRA LEITE SCHERER
ADVOGADO(A) : VALDEVINO SIMOES PERICO
OBJETO : DENEGADO EM 10/09/2002

028. CADASTRO No.: 28617
SENTENCIADO : DILSON IZIDRO
FILIAÇÃO : ALCEU PEREIRA
MARIA GUILHERMINA IZIDRO
ADVOGADO(A) : RAFAEL TRAMONTINI
OBJETO : CONCEDIDO EM 30/08/2002

029. CADASTRO No.: 28617
SENTENCIADO : DILSON IZIDRO
FILIAÇÃO : ALCEU PEREIRA
MARIA GUILHERMINA IZIDRO
ADVOGADO(A) : RAFAEL TRAMPONTINI
OBJETO : DENEGADO EM 17/09/2002

030. CADASTRO No.: 102927
SENTENCIADO : PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR
FILIAÇÃO : PEDRO CARNEIRO LOBO
ARLETE RODRIGUES LOBO
ADVOGADO(A) : PEDRO LUIZ NUNES
OBJETO : J. COMPROVANTE DE REPARACAO DO DANO CAUSADO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO. PRAZO : 10 DIAS

031. CADASTRO No.: 115738
SENTENCIADO : ALLAN BANDEIRA DE LIMA
FILIAÇÃO : DARCY BANDEIRA DE LIMA
MARLENE DE LIMA
ADVOGADO(A) : VERA DIAS GOMES
OBJETO : HOMOLOGADO O PEDIDO DE DESISTENCIA DO RECURSO DE AGRAVO EM 30/09/2002

032. CADASTRO No.: 100413
SENTENCIADO : CARLOS ALBERTO FREITAS
FILIAÇÃO : SEBASTIAO DOS ANJOS FREITAS
MAURA MARIA MARRAS FREITAS
ADVOGADO(A) : GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO
OBJETO : RESTABELECIDO O REGIME SEMI-ABERTO EM 26/09/2002

033. CADASTRO No.: 113622
SENTENCIADO : FERNANDO ROSENDO DA SILVA

FILIAÇÃO : PEDRO ROSENDO DA SILVA
LIDIA COSME DA SILVA
BENEFICIO : REGIME SEMI-ABERTO Nro. 2002.01204
ADVOGADO(A) : DARCI CANDIDO DE PAULA
OBJETO : J. COPIA DAS PECAS ART.106 LEP, FICHA DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERARIO ATUALIZADA E CERTIDAO DA 17a.V.CR.SALVADOR/BA, REF. AUTOS 2001.33.000.015.527-2 PRAZO : 10 DIAS

034. CADASTRO No.: 109559
SENTENCIADO : JACONIAS FELIPE DE SOUZA
FILIAÇÃO : ANTONIO FELIPE DE SOUZA
MARIA NEVES
ADVOGADO(A) : DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI
OBJETO : JUNTADA CERTIDAO ANTECEDENTES DA 5a. V.CR. DE LONDRINA/PR PRAZO : 10 DIAS

035. CADASTRO No.: 55009
SENTENCIADA : ESTER PEREIRA DE SOUZA
FILIAÇÃO : CICERO PEREIRA DE SOUZA
ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A) : LUIZ EDUARDO DE SOUZA
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO

036. CADASTRO No.: 115173
SENTENCIADO : CARLOS ALMIR TEILOR
FILIAÇÃO : NORIVAL TEILOR
LEONILDA RICCI TEILOR
ADVOGADO(A) : DIRCE DE PAULA MION
OBJETO : APRESENTACAO DE CONTRA-RAZOEIS DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTERIO PUBLICO NO REGIME SEMI-ABERTO 604/2002 PRAZO : 05 DIAS

037. CADASTRO No.: 115382
SENTENCIADO : LAURINDO ARQUES
FILIAÇÃO : JOAO ARQUES
SILICA MAXIMO ARQUES
ADVOGADO(A) : GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO
OBJETO : J. PECAS DO ART.106 LEP, FICHA DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERARIO ATUALIZADA, CERTIDOEIS DA V.CR.ELDORADO/MS(AUTOS 04/ 93), V.CR.LOANDA/PR(LP.78/00) PRAZO : 10 DIAS

038. CADASTRO No.: 115382
SENTENCIADO : LAURINDO ARQUES
FILIAÇÃO : JOAO ARQUES
SILICA MAXIMO ARQUES
ADVOGADO(A) : GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO
OBJETO : J. COPIA DAS PECAS DO ART.106 DA LEP, FICHA DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERARIO ATUALIZADA E COMPROVANTE DE REPARACAO DE DANO OU IMPOSSIBILIDADE FAZE-LO PRAZO : 10 DIAS

039. CADASTRO No.: 115382
SENTENCIADO : LAURINDO ARQUES
FILIAÇÃO : JOAO ARQUES
SILICA MAXIMO ARQUES
ADVOGADO(A) : GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO
OBJETO : J. CERTIDAO DA V.CR. LOANDA/PR(LP.78/00) E V.CR.ELDORADO/MS(AUTOS 04/93), HAVENDO CONENACAO C/ TRANSDO EM JULGADO, ENCAMINHAR COPIA PECAS ART.106 DA LEP PRAZO : 15 DIAS

040. CADASTRO No.: 117641
SENTENCIADO : JULIANO OLIVEIRA OUGUSSUKO
FILIAÇÃO : EDSON OUGUSSUKO
MARIA CELIA DE OLIVEIRA OUGUSSUKO
ADVOGADO(A) : SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ
OBJETO : J. FICHA DE DADOS GERAIS E COMPORTAMENTO CARCERARIO ATUALIZADA, COMPROVANTE DE ENDRECO, PROPOSTA EMPREGO E CERTIDAO 2a.V.CR.LONDRINA/PR, AUTOS 80/00 PRAZO : 10 DIAS

041. CADASTRO No.: 115749
SENTENCIADO : OSCAR ALEXANDRE STORRER
FILIAÇÃO : RENE EMILIO STORRER MARIA ABADIA FERNANDES STORRER
ADVOGADO(A) : EDENAN MARTINEZ BASTOS
OBJETO : J. COMPROVANTE DE NEDRECO E PROPOSTA DE EMPREGO OU DECLARACAO COMPROMETENDO-SE A APRESENTA-LA 30 DIAS APOS SUA SOLTURA PRAZO : 15 DIAS

042. CADASTRO No.: 64187
SENTENCIADO : MARCELO ADRIANI FRON
FILIAÇÃO : RENATO DE ALMEIDA MARIA JOSE FRON
ADVOGADO(A) : SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA
OBJETO : J. CERTIDAO ATUALIZADA SOBRE PENDENCIA NA 10a.V.CR. CTBA, EM GRAU DE RECURSO, CONSTATANDO A EXISTENCIA OU NAO DE DECRETO DE PRI-SAO EM VIGOR PRAZO : 10 DIAS

043. CADASTRO No.: 118643
SENTENCIADO : CLEONEI DIAS
FILIAÇÃO : MAXIMINO DIAS ANA SOARES DIAS
ADVOGADO(A) : HELIO LULU
OBJETO : J. COMPROVANTE DE ENDRECO, PROPOSTA DE EMPREGO C/ FIRMA RECONHECIDA PRAZO : 15 DIAS

044. CADASTRO No.: 115446
SENTENCIADO : EDUARDO FREITAS
FILIAÇÃO : JOSE EDIVALDO TAVARES FREITAS MARIA MARGARIDA DE ATANAZO
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2001.00871
ADVOGADO(A) : DALVA FERREIRA CAMARGO
OBJETO : J. COMPROVANTE DE ENDRECO E CERTIDOEIS ATUALIZADAS DA V.CR. COLOMBO/PR E 11a. V.CR. CURITIBA/PR PRAZO : 15 DIAS

045. CADASTRO No.: 111871

Table with 4 columns: Name, Process Number, Date, and Court/Status. Lists various legal cases and parties.

COMARCAS DO INTERIOR

CÍVEL

ANTONINA

VARA CIVEL DE ANTONINA FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA RELACAO Nº 23/2002

Table with 4 columns: Name, Process Number, Date, and Court/Status. Continuation of the list of legal cases.

1.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-77/1986-PAM-PARANA ANTONINA MELHOR.EMPREEND. IMOBIL.LTDA x FRANCISCO FERNANDES -Para audiência de instrução e julgamento, foi designado o dia 22/10/02, às 14:00 horas.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA e MANOEL

Table with 4 columns: Name, Process Number, Date, and Court/Status. Continuation of the list of legal cases.

ASSIS CHATEAUBRIAND

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANA CIVIL, COMÉRCIO E ANEXOS RELACAO Nº 13/2002 Df FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS - JUIZ SU

Table with 4 columns: Name, Process Number, Date, and Court/Status. Continuation of the list of legal cases.

Table with 4 columns: Name, Process Number, Date, and Court/Status. Continuation of the list of legal cases.

52.-EMBARGOS-216/2002-TRANSPORTADORA KENDRICK E OUTROS x ALCIR JOAO DA CUNHA - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir...

53.-INVENTARIO-236/2002-MARIA ZENI PADILHA DE BRITO x ESPOLIO DE OLAIR SEBASTIAO SOARES DE BRITO - Diga a inventariante, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

54.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-249/2002-ABRAO JOSE MELHEM x DIONIZIO KERNISKI - Com fundamento no art. 511 parágrafo 2º do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que efetue o preparo do porte de remessa, no prazo de 05 (evincio) dias.

55.-DESAPROPRIACAO-285/2002-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x OSMUNDO HORST E OSVALDO HORST - Cuidada-se de ação de desapropriação por utilidade pública, com fulcro no Decreto Lei 3365/41, pretendendo a parte autora a liminar de imissão na posse do bem objeto do Decreto Municipal...

56.-COBRANÇA-289/2002-SILVANE DE FATIMA MORO x ITAU SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir...

57.-REPARACAO DE DANOS-332/2002-EDIVALDO ANTONIO PEREIRA x VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A - Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 27 de Março de 2003, às 14:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278).

58.-ARROLAMENTO-341/2002-OSNI VALTRIN x ESPOLIO DE OSVALDO ANTUNES DE OLIVEIRA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 37, assim transcrito: Considerando que as partes estão regularmente representadas, os herdeiros são maiores e capazes...

59.-INVENTARIO-411/2002-ROSA EUFRASIA SERPA AGNER x ESPOLIO DE MANOEL OSVALDO SERPA - Intime-

se a inventariante para que apresente as declarações preliminares, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

60.-Alvara Assistencia Judiciaria-432/2002-JACQUELINE DA SILVA, ALINE XAVIER DA SILVA E e outros x FRANCISCO EZOEL DA SILVA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: Requer o Ministério Público: a) seja comprovada a titularidade das contas e as importâncias depositadas...

61.-ALVARA-452/2002-AGRIPINA DE PAULA SILVA E OUTROS x O JUIZO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: Considerando que Jones Domingues da Silva faleceu deixando bens para serem partilhados e considerando que o artigo 982 do Código de Processo Civil é expresso ao exigir a abertura de inventário para tal fim...

62.-INVENTARIO-479/2002-JOAO JAIR FELIPOUSKI x ESPOLIO DE ANTONIO FELIPONSKI - Intime-se a inventariante, para que apresente as declarações preliminares, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

63.-Alvara Assistencia Judiciaria-513/2002-MARIA GRECHINSKI PEDROSO x O JUIZO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: Considerando que a certidão de óbito de fl. 08 revela a existência de outros herdeiros, requer o Ministério Público seja a autora istada a juntar aos autos a procuração dois filhos de José da Cruz Pedroso...

64.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-534/2002-PAULO ESTEVAO ALBIERI x MANASA-MADEIREIRA NACIONAL S.A - Efetivamente, analisando, novamente, o feito observei de que não havia visto o contrato juntado às fls. 42 e seguintes, onde se constituiu o condomínio florestal, constando, na cláusula IV, que a aplicação será feita por meio de subscricção de quotas representadas por Certificados de Participação em Reflorestamento - CPR...

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-549/2002-ESPOLIO DE RUFINO PACHECO x BANCO DO BRASIL S.A - Recebo os embargos, para discussão, suspendendo o curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias...

66.-INVENTARIO NEGATIVO-558/2002-RITA MARIA MARTINS ANDRADE x ESPOLIO DE WANDERLEY JORGE ANDRADE - Nomeio inventariante a Sra. Rita Maria Martins Andrade, independente de compromisso. Suspendo por 20 (vinte) dias. Intime-se e aguarde. Adv. FRANCISCO A S MARTINS OAB/PR 14.187-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-563/2002-BOESE E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 16 verso, assim transcrito: Nos termos do art. 739, inciso I do Código de Processo Civil, o Juiz rejeitará liminarmente os embargos quando apresentados fora do prazo legal. Com efeito, o mandado de intimação da penhora foi juntado em data de 05/12/1996, conforme se vê das fl. 11 verso dos autos da execução, porém o prazo para interposição de embargos findou-se em 16/10/1996...

EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA 33.069-A-

68.-ARROLAMENTO SUMARIO-564/2002-NINA BAZELA ZEMPULSKI x ESPOLIO DE ANA BAZELA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 32, assim transcrito: Nomeio inventariante a Sra. NTNA BAZELA ZEMPULSKI, independente de compromisso. Considerando que a parte está regularmente representada, a única herdeira é maior e capaz. Considerando, igualmente, que a requerente apresentou todos os documentos essenciais ao pedido, notadamente às certidões negativas de débitos das fazendas...

69.-IMPUGNACAO DE CREDITO-571/2002-Y. MATSUDA-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x REGINA TEREZINHA CAMARGO - Recebo a impugnação. Intime-se a parte impugnada para se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 261 do CPC. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954 e LUIZ F. VITORASSI TEIXEIRA 32.702-

70.-EXECUCAO FISCAL-429/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GELOM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - Principalmente, junte o peticionário de fls. 38-39, instrumento procuratório no prazo de 10 (dez) dias. Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

LAPA

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS RELACAO DE PUBLICACAO Nº 13/2002 JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE A. MELLO DESPACHOS PROFERIDOS.

Table with columns: Índice de Publicação, ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists attorneys and case numbers in ascending order.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names of parties and their corresponding case details in ascending order.

tir do ajuizamento e de juros legais, a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno-o ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) no valor da causa, observado que o processo foi abreviado pela revelia do Réu". -Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

41.-EXECUCAO-90/2002-LAURINDO E TONIN LTDA x ANA LUCIA BONFIM - ME-...Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a executada satisfaz sua obrigação, julgo extinta a presente execução. Havendo penhora, proceda-se o levantamento. Custas na forma da lei. Oportunamente observadas as cautelas legais, arquive-se.-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

42.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-110/2002-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x MARIA DE LURDES FRANCESCINI-Com fundamento no art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, homologo a prestação apresentada às fls. 34, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas baixas e anotações.-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-113/2002-E. STEIN & CIA LTDA e outros x PROTASIO SEIBEL-Ao Exequente para se manifestar sobre o laudo de avaliação (fls.17) no valor de R\$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais) e conta geral (fls.18/19) no valor de R\$ 2.123,39 (dois mil cento vinte e três reais e trinta e nove centavos).-Adv. DR. IVANIR ADILSON STULP-

44.-INDENIZACAO-115/2002-VALDEMAR JOSE KRAMER x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando seu desiderato.-Adv. DR. CHRISTIAN GUENTHER, DR. ADRIANO SERGIO SCHNEIDER e DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

45.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-137/2002-VIRO RAMBO x SELMAR FOLLMANN-"Homologo por sentença, para que surta efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes às fls. 15/16. Em consequência, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Entregue-se o cheque acostado às fls. 09 à Requerida, mediante recibo nos autos, substituindo-o por fotocópia autenticada. Observadas as formalidades legais, arquive-se". -Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-138/2002-VIRO RAMBO x MILTON LUCIO SCHMIDT-Homologo por sentença, para que surta efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes às fls. 14/15. Em consequência, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Entregue-se ao Requerido o cheque às fls. 08, mediante recibo nos autos, substituindo-o por fotocópia autenticada. Observadas as formalidades legais, arquive-se.-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

47.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-139/2002-VIRO RAMBO x SELMAR KUNZ e outros-Ao Autor para, querendo, promover a execução da sentença. Nao havendo manifestação, arquivem-se.-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

48.-EXECUCAO-146/2002-NIED E CIA LTDA. x DECIO FRANCIOSI-Ao Exequente para efetuar o preparo das custas para avaliação e conta no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

49.-INTERDICAÇÃO-155/2002-ILZA FINZEN x SELMIRA KOCH-Ao Requerente para emendar a inicial apresentando certidão de casamento da interditanda e informando sobre a existência de ascendentes e descendentes no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.-Adv. DR. NILSON PEDRO WENZEL-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-177/2002-DONASIO WEIERBACHER e outros x BANCO BRADESCO S.A.-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.-Adv. DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. GENESIO NAILOR FINGER-

51.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-181/2002-SAROLLI & CIA LTDA. x EDLA MARGARIDA HASS-A Exequente para efetuar o preparo das custas para avaliação e conta no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).-Adv. DRA. NEIDE SIMOES PIPA-

52.-ORDINARIA-209/2002-LEOCADIA ALVES MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-A Autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de dez dias.-Adv. DR. NILSON PEDRO WENZEL-

53.-ORDINARIA-213/2002-SIMILGA RIEGER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-A Autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de dez dias.-Adv. DR. NILSON PEDRO WENZEL-

54.-BUSCA E APREENSAO-216/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x PAULO VALDEMIRO LIMBERGER-"Expeça-se alvará em nome da Sra. Escriva, conforme requerido às fls. 48.(...)" Ao Requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito e efetuar o preparo das despesas com Oficial de Justiça e expedição de alvará no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais). -Adv. DR. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

55.-SEQUESTRO-231/2002-TROPICAL CABINES LTDA x VANDERLEY CONTRERA-Diante do retorno do A.R.P.M. sem citação do Requerido, diga a Autora.-Adv. DRA. ALANA

MARIA GIACOBO LINHARES e DR. MARCEL QUEIROZ LINHARES-

56.-BUSCA E APREENSAO-244/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRNA GUTH FAGUNDES-Ao Autor para retirar a Carta Precatória e efetuar o preparo de R\$ 10,00 (dez reais) atinente a expedição e cópias.-Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

57.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-284/2002-TROPICAL CABINES LTDA x VANDERLEY CONTRERA-Diante do retorno do A.R.M.P. sem citação do Requerido, diga a Autora.-Adv. DRA. ALANA MARIA GIACOBO LINHARES e DR. MARCEL QUEIROZ LINHARES-

58.-ALVARA-289/2002-MARIA LAUXEN-"(...)Assim, julgo procedente o pedido de fls. 2/4 e, em consequência, autorizo à requerente, a receber junto ao Banco do Brasil S.A. conforme documento de fls. 08. Expeça-se Alvará, com validade de 30 dias. É desnecessária a prestação de contas porque a Requerente, maior e capaz, é a única interessada no feito. Concedo à Requerente os benefícios da assistência judiciária. Sem custas. Dispensar o curso do prazo recursal. Excepcionalmente, como nao estarei atuando nos próximos dias, em razão de licença para tratamento de saúde, autorizo a Senhora Escriva a assinar o alvará."Ao Autor para retirar o Alvara Judicial expedido.-Adv. DR. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-305/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ARISTON LUIS LIMBERGER-Ao Autor para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de dez dias.-Adv. DR. RUI SANTO BASSO-

60.-EXECUCAO-313/2002-SORASA AUTO PEÇAS LTDA x CEZAR AUGUSTO TAVARES DE SALLES-Ao Exequente para efetuar o preparo no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para elaboração de avaliação do bem penhorado e conta geral.-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

61.-ARROLAMENTO-316/2002-ESPOLIO DE ALFREDO PAULO NACKE-"(...)Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls. 02/05), destes autos de Arrolamento dos bens deixados por ALFREDO PAULO NACKE, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado. Após o recolhimento do imposto "causa mortis" e a manifestação da Fazenda Estadual concordando com o mesmo, expeça-se Carta de Adjucação".-Adv. DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

62.-INDENIZACAO-317/2002-DANTE LUIZ GUBERT e outros x ALCIDES WALDOW-Aos Autores para, querendo, impugnar a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10(dez) dias.-Adv. DRA. REGINA FATIMA WOLOCHN-

63.-MONITORIA-341/2002-ALCIDES WALDOW x RONDO-NURB SERVIÇOS URBANOS LTDA-Ao Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de dez dias.-Adv. DRA. BIANCA PIZZATTO-

64.-MONITORIA-342/2002-ALCIDES WALDOW x VALMOR ERMINDO KLEIN-Ao Autor para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de dez dias.-Adv. DRA. BIANCA PIZZATTO-

65.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-345/2002-PLAN-TAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x GILDO NILO BORTOLINI-A Exequente para se manifestar sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

66.-ALVARA-359/2002-HEDI CECILIA VENERA e outros-Aos Requerentes para que juntem ao procedimento certidão sobre a existência de dependentes habilitados junto ao INSS.-Adv. DR. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELLA-

67.-BUSCA E APREENSAO-367/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE FRANCISCO RODRIGUES GONCALVES-Ao Autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidão do Sr. meirinho as fls. 26.-Adv. DRA. GISELE SOLER CONSALTER-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-369/2002-VITORIO WALKER x ARISTON LUIS LIMBERGER e outros-Ao Exequente para se manifestar sobre a nomeação de bens a penhora.-Adv. DR. EDINEI CARLOS DAL MAGRO-

69.-MONITORIA-373/2002-IVONE MARILDE FAVARIN ECKERT x PAULO VALDEMIRO LIMBERGER e outros-Ao Requerente para, querendo, impugnar os embargos apresentados, no prazo de dez dias.-Adv. DRA. ROSELI SILVA SCHEFFEL-

70.-BUSCA E APREENSAO-384/2002-FINANCEIRA ALFA S.A x NERI GERVASIO WAGNER-Diga a Autora se o acordo foi cumprido.-Adv. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPE-

71.-REPARACAO DE DANOS-398/2002-DIRCEU AFONSO ALVES e outros x JOSE DALBERTO DOS SANTOS e outros-Para realização de audiência de conciliação foi designado o dia 17/10/2002, às 16:30 horas, devendo a procuradora dos Requerentes comparecer à audiência acompanhada de seus constituintes.-Adv. DRA. RONIZE FANTIM-

72.-INVENTARIO-405/2002-ESPOLIO DE JOSE DELMAR KUHN-"Nomeio Inventariante do Espolio de Jose Delmar Kuhn, a conjuge supérstite, Senhora Iria Aloisia Kuhn, a qual deverá ser intimada para assinar o Termo de Compromisso, em 3(três) dias.(...)" Ao procurador da Inventariante para em 3 (tres) dias comparecer em cartório a fim de subscrever o Termo de

Compromisso, bem como para apresentar as "Primeiras Declarações" nos 20 (vinte) dias subsequentes.-Adv. DR. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

73.-ARROLAMENTO-434/2002-ESPOLIO DE NELSON LIPSCH-"Nomeio inventariante a Requerente, Sra. Lucidia Olga Kretzmann, que deverá prestar compromisso em 5 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes." Ao procurador da Inventariante para comparecer em cartório a fim de assinar do Termo de Inventariante, no prazo de 5(cinco) dias e para apresentar as declarações nos 20(vinte) dias subsequentes.-Adv. DR. CARLOS ALBERTO DE DINIZ MARTINS-

74.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-96/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDIR JOSE SMANIOTTO-Ao Executado para comparecer em cartório a fim de subscrever o termo de Nomeação de Bens a Penhora no prazo de 03 (três) dias.-Adv. DR. ROGERIO PALMA-

75.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-419/2001-MUNICIPIO DE QUATRO PONTES x LUCIO VALERIO GUDER-"Indefiro o pedido de citação do Executado na pessoa de sua esposa, pois nao consta que ela seja sua procuradora para essa finalidade.(...)"-Adv. DR. ULICES PIZZATTO-

76.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-499/2001-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x NELSON PALMA-"Face a discordância da Exequente com relação à nomeação de bem à penhora, apresentada pelo Executado às fls. 21, tendo por objeto direitos sobre valores nao recebidos por ele da Municipalidade, a título de aposentadoria, declaro-a ineficaz, observado o disposto no art. 656, I, do CPC. Saliento que a Jurisprudência tem admitido com preferência aos demais bens relacionados no art. 655 do CPC, a nomeação de penhora de crédito do Executado referente a precatório já expedido contra a Exequente."-Adv. DR. ROGERIO PALMA-

77.-CARTA PRECATORIA-21/2000-Oriundo da Comarca de J.F.2a. VARA FEDERAL FOZ DO IGUAÇU - PR. -CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA x PEIXOTO BRAGA & CIA LTDA. e outros- As partes para se manifestarem sobre a Conta Geral (fls. 114), no valor de R\$ 2.122,41(dois mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos) e sobre o Laudo de Avaliação (fls. 115), no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).-Adv. DR. DANIEL GODOY JUNIOR, DR. RODRIGO MENEZES, DR. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

PARANAÍ

COMARCA DE PARANAÍ 1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 34/2002 Juiz de Direito-DRª CRISTIANE SANTOS LEITE Juiz Substituto-DR. GUILHERME CUBAS CESAR 01/10/2002

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of attorneys and their respective case numbers and publication dates.

Table with columns: Name, Order, Date. Lists names of attorneys and their respective case numbers and publication dates.

FOZ DO IGUAÇU**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU****SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RELAÇÃO Nº 25/2002****JUIZ DE DIREITO DESIGNADO - DR. MARCELO
GOBBO DALLA DÉA**

Advogados:

Áldamira G de Oliveira Affornali	37
Aldriano Ribeiro Negrão	34
Álvaro de Albuquerque Neto	03
Amanda dos Santos Domareski	08
Aneri Capellari	10
Anízio Jorge da Silva Moura	13
Ariane Dias Teixeira L. Mota	30
Carlos Eduardo H. Ferreira	35
Carlos Henrique Rocha	38
Carlos Oli Freitas Boeno	25
Carlos R. Penayo de Mello	38
Cidnei Mendes Karpinski	04
Claudiomir Martini	22
Danielle Ribeiro	32
Denise A. Comar Nakamura	31
Eduardo Ribeiro Neto	27
Eliete Aparecida de Gouveia	09,28
Emerson Galiciolli	20, 21
Eneide Paheo S. Dias	15
Erialdo Carvalho Lucena	05
Fabiana Nates Giacomini	16
Geraldo J. Wietzikoski	06
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	39
Jose Alves dos Santos Junior	11
José Brito de A Sobrinho	14
José dos Santos Caetano	26
Luzara das G. Santos	02
Marcelo Rodrigues de Almeida	12
Marcelo R. Urizzi Brito Almeida	14
Marcelo Pinto Sancandi	07,36
Marco ^a Fagundes	01
Marta Dias de França	29
Melissa Portella Pliacekos	33
Miguel Roque de Bastiani	18
Nelson R. de Almeida Junior	12
Oslí de Souza Machado	19
Pedro Orides Di Domenico	23
Raimundo de Brito	14
Ricardo Silva Funari	24
Rochane Schneider	17
Rute Gill	31
Washington Luiz S. Teixeira	16

01 RECLAMAÇÃO - Autos nº 052/02 - Ademir José Pierrasso X Paulo Borges - Intimação do procurador do reclamante do despacho de folhas 28 "Como requer" - Advogado: Marco Aurélio Fagundes

02 RECLAMAÇÃO - Autos nº 173/02 - Sobhi Mohamad Issa X Eliane Irene Oro e Gold Engenharia - Intimação da procuradora do reclamado do despacho de fls 33 "Diga o reclamado" - Advogada: Luzara das Graças Santos

03 RECLAMAÇÃO - Autos nº 205/00 - Luiz Bressan X Olair Garcia Pereira - Intimação do procurador do reclamante a indicar bens a penhora do reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. - Advogado: Álvaro Albuquerque Neto.

04 RECLAMAÇÃO - Autos nº 272/02 - Ilga Wengrat X Losango Promotora de Vendas Ltda - Intimação do procurador da reclamante do despacho de fls. 49 " Eventual pedido de execução de sentença deve atender artigos 604 e 614 II, do Código Processo Civil. - Advogado: Cidnei Mendes Karpinski

05 RECLAMAÇÃO - Autos nº 312/02 - Loir José Bazanela X Roseli de Fátima Geringe - Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls. 11 " Preliminarmente intime-se se houve cumprimento do acrodo de fls. 11". Advogado: Erialdo Carvalho Lucena.

06 RECLAMAÇÃO - Autos nº 407/97 - Juarez Machado X Evaldo Machado. - Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls 34 "Intime-se pelo Diário da Justiça, sob pena de extinção" - Advogado: Geraldo José Wietzikoski

07 RECLAMAÇÃO - Autos nº 450/02 - Pedrolina Nunes de Castro X Por do Sol Empreendimentos Imobiliários - Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls 102 " Diga o exequente" - Advogado: Marcelo Pinto Sancandi.

08 RECLAMAÇÃO - Autos nº 473/00 - José Ivan Franco X Neide Aires Feck - Intimação do procurador da reclamante a indicar o endereço da reclamada, em 15 dias, sob pena de extinção. - Advogada: Amanda dos Santos Domareski

09 RECLAMAÇÃO - Autos nº 649/02 - Silvio Arnold Hinz X Osmar Mewes - Intimação da procuradora do reclamante do despacho de fls. 13: "Como requer" - Advogada: Eliete Aparecida de Gouveia.

10 RECLAMAÇÃO - Autos nº 660/01 - Gertrudes Esmeraldino X União Administradora de Consórcios SC LTDA - Intimação da procuradora da reclamante do despacho de fls. 76: "Diga a outra parte sobre os documentos juntados em 05 dias" - Advogado: Aneri Capellari

11 RECLAMAÇÃO - Autos nº 777/02 - Ismael de Santi X Elzoni A Brando - Intimação do procurador do reclamante despacho de fls. 17: "Tendo em vista a complexidade da causa envolver perícia para que se adquira o valor exato do pedido inicial, considerando o disporo no art. 51 II da Lei 9099/95, remetam-se estes autos para uma das Varas de competência comum. Intime-se" - Advogado: José Alves dos Santos Junior

12 RECLAMAÇÃO - Autos nº 919/02 - Vicente Dias de Oliveira X Banco Bradesco S/A - Intimação do procurador do recorrido a apresentar conta-razões, no prazo legal - Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior e Marcelo Rodrigues de Almeida

13 RECLAMAÇÃO - Autos nº 944/00 - Maximilliano Cesar Palermo X Maria Estela de Souza Pinto - Intimação do procurador do reclamante para indicar bens à penhora do reclamado, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Advogado: Anízio Jorge da Silva Moura.

14 RECLAMAÇÃO - Autos nº 975/02 - Darcy Uruzzi de Brito Almeida X Jeanette Cacho Rios - Intimação do procurador do reclamante para indicar bens à penhora do reclamado, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. - Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Raimundo de Brito Almeida e José Brito de Almeida Sobrinho

15 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1063/98 - Lílian Yu Lien Tiox X Perfecta Assessoria Imobiliária LTDA - Intimação do procurador do reclamante, para que no prazo de 15 (quinze) forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção. - Advogada: Eneide Pacheco Santi Dias.

16 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1213/02 - Glaci Alaide Klen Doldan X Joyce Nada da Silva, Benta da Silva - Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls. 28 "Manter a decisão de fls. 23" Advogados: Fabiana Nantes Giacomini e Washington Luiz Stelle Teixeira

17 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1532/02 - Miguel Roquim de Bastiani X Selito Luiz Mandelli - Intimação do procurador do reclamante da sentença de fls 09 " ...Indefiro a inicial, com base no art 295 II, do CPC, por ilegitimidade ativa da parte, uma vez que a duplicata juntada às fls. 07 dos presente autos, foi emitida em favor de "A philetron" eletrônica. - Advogada: Rochane Schneider

18 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1534/02 - Miguel Roquen de Bastiani X Waldemir Vargas dos Santos - Intimação da procuradora da reclamante da sentença de fls. 08 " ...Indefiro a inicial, com base no art 295 II, do CPC, por ilegitimidade ativa da parte, uma vez que os cheques juntados às fls. 06 dos presente autos, foram emitidos em favor de "Multirede F M Ltda" Advogado: Miguel Roque de Bastiani.

19 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1542/02 - Cláudio Dirceu Eberhard X Revista Imprensa e Anselmo Cordeiro - Intimação do procurador do reclamante da sentença de fls. 24 " ... ordeno a reunião das reclamações registradas sob

os nº: 1542, 1543, 1544 e 1545, que foram propostas em separado, uma vez que é evidente a conexão entre as mesmas, pois lhe é comum o objeto ou a causa de pedir, conforme art 103 CPC. Em consequência, rejeito a inicial, pois o valor da causa excede a 40 vezes o salário mínimo. Advogado: Oslí de Souza Machado.

20 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1548/02 - Miguel Ângelo Campos X Sílvia Maria Guedes Batista - Intimação do procurador do reclamante da sentença de folhas 12 "... Tendo em vistas o cheque juntado as fls. 09 dos presentes autos, estar nominal a Auto Posto Formula Foz LTDA, indefiro a inicial, com base no art. 295 II CPC, por ilegitimidade ativa da parte. Advogado: Emerson Ricardo Galiciolli.

21 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1549/02 - Miguel Ângelo Campos X Sílvia Maria Guedes Batista - Intimação do procurador do embargado da sentença de fls. 11 "Tendo em vistas o cheque juntado as fls. 09 dos presentes autos, estar nominal a Auto Posto Formula Foz LTDA, indefiro a inicial, com base no art. 295 II CPC, por ilegitimidade ativa da parte. Advogado: Emerson Ricardo Galiciolli.

22 EXECUÇÃO - Autos nº 520/01 - Fernando Sariva Vieira X Panificadora Dois Irmãos - Intimação do procurador do exequente do despacho de folhas 41 "Certifique-se sobre eventual oferta de embargos. Em caso negativo, diga o credor sobre interesse na adjudicação do bem penhorado". - Advogado: Claudiomir Martini.

23 EXECUÇÃO - Autos nº 773/99 - Valmor Dreher X Luiz Carlos Gomes - Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 42 "Diga o exequente se deseja adjudicar o bem, em 05 dias, sob pena de extinção" Advogado: Pedro Orides Di Domenico .

24 EXECUÇÃO - Autos nº 653/02 - Arnaldo Cunha de Souza X Estevão Aquino - Intimação do procurador do exequente do despacho de fls 12 " diga o exequente" - Advogado: Ricardo Silva Funari.

25 EXECUÇÃO - Autos nº 739/00 - Carlos Oli Freitas Boeno X Sergio Salcedo Oliveira - Intimação do procurador do exequente do despacho de fls 30 " Processo já extinto por sentença de fls. 27, por isso indefiro o pedido retro" - Advogado: Carlos Oli Feitas Boeno

26 EXECUÇÃO - Autos nº 1103/02 - Quinto Guilhardi X Áurea dos Santos Souza - Intimação do procurador do exequente para que no prazo de 15 (quinze) forneça o atual endereço do executado, sob pena de extinção - Advogado: José dos Santos Caetano.

27 EXECUÇÃO - Autos nº 1190/98 - Ana Galatoli Pedro X Éilson Ribeiro Pereira. - Intimação do procurador do exequente para se manifestar sobre o cálculo de execução. Advogado: Eduardo Ribeiro Neto.

28 EXECUÇÃO - Autos nº 666/02 - Nadia Akl X Márcia de Oliveira - Intimação do procurador do exequente do despacho de folhas 16 "Como Requer". - Advogado: Eliete Aparecida de Gouveia

29 EXECUÇÃO - Autos nº 672/98 - João Paulo Garrafa X Maria Luiza Leal - Intimação do exequente para que no prazo de 15 (quinze) forneça o atual endereço do executado, sob pena de extinção. - Advogada: Marta Dias de França

30 EXECUÇÃO - Autos nº 992/02 - Gerônimo Alves da Luz X Fabíola Tormes - Intimação do procurador do exequente a indicar bens à penhora do executado, em 15 dias, sob pena de extinção. - Advogado: Ariane Dias Teixeira L da Motta

31 EXECUÇÃO - Autos nº 920/02 - Darci Dercio Haack X Enedita Efegenia Santag - Intimação do procurador do exequente a respeito da certidão do oficial de justiça de fls 11 vº, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção - Advogado: Rute Gill e Denise A Comar Nakamura.

32 EXECUÇÃO - Autos nº 1380/00 - Débora Cristina Prestes X Jaime Formai - Intimação do procurador do exequente a respeito da certidão do oficial de justiça de fls 11 vº, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção - Advoga-

gada: Daniele Ribeiro

33 EXECUÇÃO - Autos nº 369/00 - Melissa Portella Pliacekos X Hospital e Maternidade São Thiago LTDA - Intimação do procurador do exequente procurador do exequente a respeito da certidão do oficial de justiça de fls 11 vº, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção Advogado: Melissa Portella Pliacekos.

34 EXECUÇÃO - Autos nº 197/95 - Paulo César Chamoero X Osmar Esculapio e Egeu Timotheo Brito - Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 116 " Diga o exequente". Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão.

35 EXECUÇÃO - Autos nº 624/01 - Carlo Roberto Clemente X Waldir Sovernigo - Intimação do procurador do executado do despacho de fls 29 " Diga o executado, em 05 dias, sobre a petição retro - Advogado: Carlos Eduardo Holler Ferreira

36 EXECUÇÃO - Autos nº 1267/00 - Fernando Rodrigues Valente X Eiomildo Ferreira Neves - Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 31 " Diga o exequente" - Advogado: Marcelo Pinto Sancandi

37 EXECUÇÃO - Autos nº 1364/99 - Sergio de Estefani X Edina Effting - Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 83 "Diga o exequente, em 05 dias, se pretende adjudicar os bens penhorados. Em caso positivo, deverá o mesmo efetuar o depósito da diferença". Advogada: Aldamira G de Almeida Affornali.

38 EXECUÇÃO - Autos nº 942/02 - Maria dos Milagres Teixeira Carvalho X Gilmar Schafer - Intimação do procurador do exequente do despacho de fls 16 " Diga o exequente sobre a nomeação de bens" - Advogado: Carlos R Penayo de Melo e Carlos Henrique Rocha.

39 EXECUÇÃO - Autos nº 1150/02 - Vitor Hugo Scartezini X Gisele de Cássia Moro e Sergio Teles - Intimação do da exequente a indicar bens à penhora do executado, em 15 dias, sob pena de extinção. - Advogada: Gilvana Pessi Mayorca Camargo

MARINGÁ**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR****RELAÇÃO Nº 042/2002****JUIZES DE DIREITO: Dr. Humberto Luiz Carapunarla
Dr. Waldemar da Costa Lima Neto**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	PROCESSO
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	FIL001	0082/00
SALO ROBERTO BIAZI	001	0082/00
IVANDIR VALES	002	0145/00
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	002	0145/00
ALICE STELA DE SOUZA PUZI	003	1043/00
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	004	1407/00
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	004	1407/00
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE		
NORONHA	005	1642/00
MARLISA DIAS PINTO	006	1712/00
IVAN PEGORATO	006	1712/00
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	007	1958/00
ANA PAULA PICAZZIO	008	2243/00
JOSE PLINIO SILVA	009	2277/00
MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI	009	2277/00
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JR	010	2438/00
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	010	2438/00
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	011	2497/00
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	012	2663/00
AROLD LUIS DE MORAIS	013	2754/00
ALEXANDRE VENANCIO E OUTROS	013	2754/00
LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO	014	2809/00
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	015	3110/00
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	016	0008/01
FULVIO LUIS SATADLER KAIPERS	017	0310/01
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUR	018	1197/01
NELCIDES ALVES BUENO	019	1213/01
GUSTAVO TULIO PAGANI	020	1539/01
FLAVIANO BELLINATI		
GARCIA PEREZ	020	1539/01
ALEX MANGOLIM	021	1702/01
EDUARDO AMARAL POMPEO	022	2086/01

ATO Nº 236/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 396, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 14006/02, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ**, RG nº **316.686-7/PR**, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **TIBAGI**, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **FRANCISCO BELTRÃO**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 237/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 397, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 12137/02, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **ADRIANA VARENESA RABELO**, RG nº **6.065.645-2/PR**, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **MANGUEIRINHA**, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **MEDIANEIRA**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 238/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 398, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 14008/02, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **FABIO BRUZAMOLIN LOURENÇO**, RG nº **5.423.242-0/PR**, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PIRAÍ DO SUL**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PALMAS**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 239/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 399, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 12141/02, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES**, RG nº **21.686.345/SP**, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **GRANDES RIOS**, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PALOTINA**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 240/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 400, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 14009/02, decide

R E M O V E R

por **OPÇÃO**, o Doutor **CLÁUDIO SMIRNE DINIZ**, RG nº **21.249.279-4/SP**, 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PARANAGUÁ**, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da mesma Comarca.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 241/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 400, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 14009/02, decide

R E M O V E R

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **VALÉRIA FÉRES BORGES**, RG nº **19.197.529-1/SP**, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **GOIOERÊ**, ao cargo de 5ª Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **PARANAGUÁ**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 242/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 401, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 14010/02, decide

R E M O V E R

por **OPÇÃO**, o Doutor **CLEVERSON LEONARDO TOZATTE**, RG nº **20.815.906/SP**, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PITANGA**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da mesma Comarca.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 243/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 401, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 14010/02, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **EDMÁRCIO REAL**, RG nº **3.294.468-0/PR**, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **MANOEL RIBAS**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PITANGA**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 244/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 402, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 14003/02, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a Doutora **ANA SÍLVIA PUOSSO ROMANINI DE MORAES**, RG nº **18.715.015-1/SP**, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SANTA MARIANA**, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **LARANJEIRAS DO SUL**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 245/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 403, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 14012/02, decide

R E M O V E R

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA**, RG nº **9.299.210-6/SP**, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **IVAIPORÁ**, ao cargo de 4º Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de **APUCARANA**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 246/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 404, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 14014/02, decide

R E M O V E R

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **NAYANI KELLY GARCIA**, RG nº **5.377.627-2/PR**, Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ASTORGA**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **PEABIRU**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 247/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 405, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 14015/02, decide

R E M O V E R

por **OPÇÃO**, o Doutor **MARCELO PAULO MAGGIO**, RG nº **5.458.371-0/PR**, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ASSIS CHATEAUBRIAND**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da mesma Comarca.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 248/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 405, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 14015/02, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **ANGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO**, RG nº **4.592.408-4/PR**, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **IMBITUVA**, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ASSIS CHATEAUBRIAND**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 249/02

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 406, de 30 de setembro de 2002, proferida no protocolado nº 14007/02, decide

P R O M O V E R

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o Doutor **MARCELO BRISO MACHADO**, RG nº **21.350.148-X/SP**, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CENTENÁRIO DO SUL**, ao cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **GUARAPUAVA**.

Curitiba, 30 de setembro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 173/02 - Ref. 24

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **MARCO AURÉLIO OLIVIERA SÃO LEÃO**, conforme o **ATO PGJ nº 226**, de 30 de setembro de 2002,

T O R N A P Ú B L I C O

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 7º **Promotor de Justiça** da Comarca de **entrância final** de **FOZ DO IGUAÇU**, **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 174/02 - Ref. 10

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **AURÉLIO JOSÉ AGGIO**, conforme o **ATO PGJ nº 227**, de 30 de setembro de 2002,

T O R N A P Ú B L I C O

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de **entrância intermediária** de **TOLEDO**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 175/02 - Ref. 9

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **LUCIANA LINERO**, conforme o **ATO PGJ nº 228**, de 30 de setembro de 2002,

T O R N A P Ú B L I C O

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de **entrância intermediária** de **UNIÃO DA VITÓRIA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 176/02 - Ref. 1

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **VERA DE FREITAS MENDONÇA**, conforme o **ATO PGJ nº 229**, de 30 de setembro de 2002,

T O R N A P Ú B L I C O

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de **entrância inicial** de **SANTA HELENA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 177/02 - Ref. 8

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Dou-

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de **entrância intermediária** de IVAIPORÁ por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 191/02 - Ref. 11

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **REMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **NAYANI KELLY GARCIA**, conforme o **ATO PGJ** nº 246, de 30 de setembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de **entrância intermediária** de **ASTORGA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 192/02 - Ref. 23

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça Doutora **ANGELA DOMINGOS CALIXTO DE CARVALHO**, conforme o **ATO PGJ** nº 248, de 30 de setembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de **entrância inicial** de **IMBITUVA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 193/02 - Ref. 21

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça Doutor **MARCELO BRISO MACHADO**, conforme o **ATO PGJ** nº 249, de 30 de setembro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da

Comarca de **entrância inicial** de **CENTENÁRIO DO SUL**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1238

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Resolução nº 47/02, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o teor do Protocolo nº 8542/02-PGJ,

R E S O L V E

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **LONDRINA**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Matéria de competência da 1ª Vara Cível;
- 50% da matéria da competência da 3ª Vara Cível;

SEGUNDA PROMOTORIA

- Matéria da competência da 8ª Vara Cível;
- 50% da matéria da competência da 3ª Vara Cível;

TERCEIRA PROMOTORIA

- Matéria da competência da 5ª Vara Cível;
- 50% da matéria da competência da 4ª Vara Cível;

QUARTA PROMOTORIA

- Matéria da competência da 7ª Vara Cível;
- 50% da matéria da competência da 4ª Vara Cível;

QUINTA PROMOTORIA

- Matéria da competência da 9ª Vara Cível;
- 50% da matéria da competência da 6ª Vara Cível;
- Feitos em matéria de Registros Públicos;

SEXTA PROMOTORIA

- Matéria da competência da 10ª Vara Cível;
- 50% da matéria da competência da 6ª Vara Cível;

SÉTIMA PROMOTORIA

- Matéria da competência da 2ª Vara Cível;
- Matéria relativa à Defesa do Consumidor;
- Matéria relativa à Defesa do Idoso;

OITAVA PROMOTORIA

- Feitos em matéria da competência da 1ª Vara de Família (finais 0 a 6);
- Matéria relativa ao Foro Extrajudicial;
- Matéria relativa à Habilitação de Casamento;
- Matéria relativa a Suprimento de Idade e Consentimento;
- Atendimento ao público em matéria de Registros Públicos;
- Propositura de medidas judiciais em matéria de Investigação de Paternidade;

NONA PROMOTORIA

- Feitos em matéria da competência da 2ª Vara de Família (finais 0 a 6);
- Matéria relativa à Acidentes de Trabalho;

DÉCIMA PROMOTORIA

- Feitos em matéria da competência da Vara da Infância e Juventude;

DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA

- Matéria relativa aos Juizados Especiais Cível e Criminal (1ª Secretaria);

DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA

- Matéria relativa aos Juizados Especiais Cível e Criminal (2ª Secretaria);

DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- Matéria da competência da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;

- Ações coletivas decorrentes da matéria da competência de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
- Fiscalização dos estabelecimentos prisionais do Município de Londrina;

DÉCIMA QUARTA PROMOTORIA

- Matéria da competência da 1ª Vara Criminal;
- Matéria da competência do Tribunal do Júri;

DÉCIMA QUINTA PROMOTORIA

- 60% da matéria da competência da 2ª Vara Criminal;
- Matéria relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

DÉCIMA SEXTA PROMOTORIA

- 60% da matéria da competência da 3ª Vara Criminal;
- Matéria relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

DÉCIMA SÉTIMA PROMOTORIA

- 60% da matéria da competência da 4ª Vara Criminal;
- Matéria relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

DÉCIMA OITAVA PROMOTORIA

- 60% da matéria da competência da 5ª Vara Criminal;
- Matéria relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

DÉCIMA NONA PROMOTORIA

- 40% da matéria da competência da 4ª Vara Criminal;
- 20% da matéria da competência da 3ª Vara Criminal;
- Matéria relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

VIGÉSIMA PROMOTORIA

- Matéria relativa à Proteção do Meio Ambiente;
- Matéria relativa à Curadoria das Fundações;
- Matéria relativa à Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;

VIGÉSIMA PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% da matéria relativa à Proteção do Patrimônio Público;

VIGÉSIMA SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% da matéria relativa à Proteção do Patrimônio Público;

VIGÉSIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- Matéria relativa à crimes contra a ordem tributária - “sonegação fiscal” e crimes afins;

VIGÉSIMA QUARTA PROMOTORIA

- Matéria relativa à Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Matéria relativa à Defesa da Saúde Pública;
- Matéria relativa à Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Coordenação do atendimento nas Comunidades;

DÉCIMA SÉTIMA SEÇÃO JUDICIÁRIA

- 40% da matéria da competência da 5ª Vara Criminal;
- 20% da matéria da competência da 3ª Vara Criminal;
- Matéria relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

DÉCIMA OITAVA SEÇÃO JUDICIÁRIA

- 40% da matéria da competência da 2ª Vara Criminal;
- Substituição em matéria da competência das Varas Criminais;
- Substituição em matéria relativa aos Juizados Especiais;
- Substituição em matéria relativa à Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;

DÉCIMA NONA SEÇÃO JUDICIÁRIA

- Feitos em matéria da competência da 1ª e 2ª Varas de Família (finais 7 a 9)
- Atendimento ao público em matéria da competência da Vara da Infância e Juventude;

Art.2º. As substituições dar-se-ão da seguinte forma:

I - O atendimento nas férias será responsabilidade primária dos Promotores de Justiça lotados nas Seções Judiciárias, em não havendo opção na forma da resolução da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - As substituições nas Promotorias Especiais serão automáticas entre os seus titulares em acordo a ser por eles elaborado.

III - As substituições nas Promotorias Cíveis serão automáticas entre os titulares que dividem a mesma Vara Cível.

IV - As substituições nas Varas de Família serão automáticas entre os Promotores com atribuições nas respectivas Promotorias (8ª e 9ª Promotorias e 19ª Seção Judiciária), em acordo a ser por eles elaborado.

V - As substituições no crime, execuções penais, juizados especiais e 7ª Promotoria será automática pelo Promotor de Jus-

tiça da 18ª Seção Judiciária.

VI - A substituição na Infância e Juventude será automática para a 19ª Seção Judiciária.

VII - Casos excepcionais de substituição serão resolvidos por designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1240

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Resolução nº 44/02, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o teor dos protocolos números 7971/02 e 8579/02-PGJ,

R E S O L V E

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos em matéria da competência da 3ª Vara Criminal;
- 50% dos feitos em matéria da competência da Vara de Família;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos em matéria da competência da 3ª Vara Criminal;
- Feitos em matéria da competência da 3ª Vara Cível;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos em matéria da competência da 2ª Vara Criminal;
- Feitos em matéria da competência da 2ª Vara Cível;
- 50% da matéria relativa à crimes contra a ordem tributária - “sonegação fiscal” e crimes afins;

QUARTA PROMOTORIA

- Matéria da competência da 1ª Vara Criminal;

QUINTA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos em matéria da competência da 2ª Vara Criminal;
- Feitos em matéria da competência da 1ª Vara Cível;

SEXTA PROMOTORIA

- 1/4 dos feitos da competência da Vara da Infância e da Juventude - área de proteção;
- Atuação conjunta com a Oitava Promotoria de Justiça;
- 50% da matéria relativa à crimes contra a ordem tributária - “sonegação fiscal” e crimes afins;
- Matéria relativa à Defesa da Saúde Pública;
- Matéria relativa à Defesa do Consumidor;
- Matéria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Matéria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Matéria de Proteção ao Patrimônio Público - áreas cível e criminal;
- Matéria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Matéria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Matéria de Defesa dos Direitos do Idoso;

SÉTIMA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos em matéria da competência da 2ª Vara Criminal;
- 50% dos feitos em matéria da competência da Vara de Família;

OITAVA PROMOTORIA (30ª SEÇÃO JUDICIÁRIA)

- Atuação conjunta com a Sexta Promotoria de Justiça;
- 50% da matéria relativa à crimes contra a ordem tributária - “sonegação fiscal” e crimes afins;
- Matéria relativa à Defesa da Saúde Pública;
- Matéria de Defesa do Consumidor;
- Matéria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Matéria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Matéria de Proteção ao Patrimônio Público - áreas cível e criminal;
- Matéria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Matéria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;

- Matéria de Defesa dos Direitos do Idoso;

NONA PROMOTORIA

- Matéria relativa à Infância e Juventude - área de infratores;
- 75% dos feitos em matéria da Infância e Juventude - área de proteção;

DÉCIMA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos em matéria da competência da 3ª Vara Criminal;
- Matéria da competência da 4ª Vara Cível;

DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA

- Matéria relativa ao Juizado Especial Criminal;
- Matéria relativa ao Juizado Especial Cível;

DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA

- Matéria da competência da Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios;
- Matéria relativa ao Pró-Egresso;

DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais em matéria de crimes dolosos contra a vida da competência das Varas Criminais, a partir de 2003;
- Ações penais em matéria de crimes dolosos contra a vida, inclusive a formulação de libelos, atuação em Plenário do Tribunal do Júri, interposição e contraminutação de recursos.

Art. 2º. A substituição automática caberá ao membro do Ministério Público mais moderno na Comarca, titular ou designado, nos casos de impedimento, suspeição, férias individuais, licenças e vacância do cargo, independente de designação, consoante o disposto na Resolução nº 0965, de 9 de janeiro de 1998, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1577

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Resolução nº 46/02, do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o teor dos protocolos números 1702/02 e 8214/02-PGJ,

R E S O L V E

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de PONTA GROSSA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% das ações penais da competência da 2ª Vara Criminal (números ímpares);
- 40% dos inquéritos policiais da competência da 2ª Vara Criminal (finais 3, 5, 7 e 9);
- 20% das Sessões do Tribunal do Júri.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% das ações penais da competência da 1ª Vara Criminal (números ímpares);
- 40% dos inquéritos policiais da competência da 1ª Vara Criminal (finais 3, 5, 7 e 9);
- 20% das Sessões do Tribunal do Júri.

TERCEIRA PROMOTORIA

- 50% das ações penais da competência da 2ª Vara Criminal (números pares);
- 40% dos inquéritos policiais da competência da 2ª Vara Criminal (finais 2, 4, 6 e 8);
- 20% das Sessões do Tribunal do Júri.

QUARTA PROMOTORIA

- Feitos em matéria da competência das 2ª e 3ª Varas Cíveis;
- Matéria relativa à Fundações;
- 50% da matéria relativa à Registros Públicos.

QUINTA PROMOTORIA

- Feitos em matéria da competência da 1ª Vara de Família;
- Matéria relativa à Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais.

SEXTA PROMOTORIA

- Feitos em matéria da competência das 1ª e 4ª Varas Cíveis;
- Matéria relativa à Defesa dos Direito do Idoso;
- 50% da matéria relativa à Registros Públicos.

SÉTIMA PROMOTORIA

- Feitos em matéria da competência da 2ª Vara de Família e Acidentados de Trabalho;
- Feitos em matéria do Juizado Especial Cível;
- Feitos em matéria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência.

OITAVA PROMOTORIA

- 50% das ações penais da competência da 1ª Vara Criminal (números pares);
- 40% (quarenta por cento) dos inquéritos policiais da competência da 1ª Vara Criminal (finais 2, 4, 6 e 8).
- 20% (vinte por cento) das Sessões do Tribunal do Júri.

NONA PROMOTORIA

- Feitos em matéria do Juizado Especial Criminal.

DÉCIMA PROMOTORIA

- Matéria da competência da Vara da Infância e da Juventude.

DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA (22ª SEÇÃO JUDICIÁRIA)

- Matéria relativa à Defesa do Consumidor;
- Matéria relativa à Defesa do Meio Ambiente;
- Matéria relativa à Defesa da Saúde Pública;
- Matéria Relativa à Defesa da Saúde do Trabalhador;
- Coordenação do atendimento nas Comunidades;
- Coordenação administrativa das atribuições especiais.

DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA (23ª SEÇÃO JUDICIÁRIA)

- Matéria relativa à Defesa do Patrimônio Público - áreas cível e criminal;
- Matéria relativa à Reparação de Danos Resultantes de Crime.

DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- Feitos em matéria da competência da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
- 20% dos inquéritos policiais da competência da 1ª Vara Criminal (finais 0 e 1);
- 20% dos inquéritos policiais da competência da 2ª Vara Criminal (finais 0 e 1);
- 20% das Sessões do Tribunal do Júri.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça obedecerão a seguinte ordem de escala de Substituição Automática:

I - O Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 3ª Promotoria de Justiça;

II - O Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 1ª Promotoria de Justiça;

III - O Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 8ª Promotoria de Justiça;

IV - O Promotor de Justiça em exercício na 8ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 2ª Promotoria de Justiça;

V - O Promotor de Justiça em exercício na 4ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 6ª Promotoria de Justiça;

VI - O Promotor de Justiça em exercício na 6ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 4ª Promotoria de Justiça;

VII - O Promotor de Justiça em exercício na 5ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 7ª Promotoria de Justiça;

VIII - O Promotor de Justiça em exercício na 7ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 5ª Promotoria de Justiça;

IX - O Promotor de Justiça em exercício na 9ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 11ª Promotoria de Justiça;

X - O Promotor de Justiça em exercício na 11ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 12ª Promotoria de Justiça;

XI - O Promotor de Justiça em exercício na 12ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 9ª Promotoria de Justiça;

XII - O Promotor de Justiça em exercício na 10ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 13ª Promotoria de Justiça;

XIII - O Promotor de Justiça em exercício na 13ª Promotoria de Justiça substituirá aquele em exercício na 10ª Promotoria de Justiça.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1644

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **EDSON LUIZ PETERS** para responder pelos serviços do Ministério Público nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da comarca de **CURITIBA**, a partir da data da publicação do Ato nº 179/02 e até ulterior deliberação.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO** para responder pelos serviços do Ministério Público nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da comarca de **CURITIBA**, a partir de 16 de setembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1645

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS** para responder pelos serviços do Ministério Público na 5ª Vara Criminal da comarca de **CURITIBA**, no período de 16 de setembro a 1º de outubro do ano em curso.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1653

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor **WALTER SHINJI YUYAMA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **ASSAÍ**, a partir da data da publicação do Ato nº 188/02 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1691

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 10837/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **SANDRES SPONHOLZ** para atuar nos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar números 001/01 e 002/01, em trâmite na comarca de **DOIS VIZINHOS**, tendo em vista a suspeição argüida pela titular que foi acolhida.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1697

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor **ROBERTO TONON JÚNIOR** para responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **GOIOERÊ**, no período de 25 a 30 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1701

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 14246/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **LUIZ FERNANDO FERREIRA DELÁZARI** para atuar nos Autos de Inquérito Policial Militar nº 034/02-BpTran, em trâmite no Comando Geral da Polícia Militar do Paraná.

Curitiba, 23 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1703

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 14244/02-PGJ e “ad referendum” do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

que os cargos de Procuradores de Justiça em processo de provimento sejam distribuídos da seguinte forma: 3 (três) na 2ª Procuradoria de Justiça Cível, 2 (dois) na 3ª Procuradoria de Justiça Cível e 2 (dois) na 4ª Procuradoria de Justiça Cível.

Curitiba, 23 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1704

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora **SYMARA MOTTER** para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de **PINHAIS**, a partir de 30 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 23 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1705

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N C L U I R

os Promotores de Justiça Doutores **ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA**, **CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI**, **FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI**, **MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA** e **PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA** no contido na Resolução nº 1623/02.

Curitiba, 23 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1707

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 13916/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora **STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO** 1 (um) mês da licença especial a que faz jus, referente ao período de 23.10.91 a 23.10.96, assegurada pela Resolução nº 33/97, para ser usufruído a partir de 1º de outubro do ano em curso, ficando os 2 (dois) meses restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA**, **OTÁVIO LUIZ TONIN**, **KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ** e **VILMA APARECIDA BONIFÁCIO BENTES ENCISO**, para sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MARINGÁ**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

POS JUNIOR
 Recorrente(s) : ESPÓLIO DE RONALDO NOVITZKY
 Recorrido(s) : CLAUDIO LANDER POLMONARI E OUTROS
 Advogado(s) : Solaine Maria Barbieri-Marcus Lucio Montes de Mattos

TRT-PR-RO-01931-2001-ORIGEM :-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : LUIZ CARLOS PIOVEZAN
 NET PARANA COMUNICACOES LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Julio Cesar Schneider Pereira-Carmen Ester Romero-Heloisa Helena Padilha

TRT-PR-RO-01562-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : COPEL TELECOMUNICACOES S-A E OUTROS
 ROMEU FOLTRAN (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 e os mesmos
 Advogado(s) : Eros Gil Peters-Irineu Jose Peters-Irineu Peters-Dalton Lemke-Marcio Jones Suttile-Josiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-RO-01585-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
 MARISA DO ROCIO CARVALHO ARRUDA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Renata Rebelo Lima-Carina Pescarolo-Maria Aparecida
 Bauer-Marisa da Silva Resende-Marisa da Silva Resende

TRT-PR-RO-01587-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MARIA DOS PRAZERES MOTA
 Recorrido(s) : SILVIA NITZCHE
 HELMUT ERICH NITZSCHE
 Advogado(s) : Luiz Salvador-Marcelo Crissanto Mallin-Iagui Antonio
 Bernardes Bastos-Iagui Antonio Bernardes Bastos

TRT-PR-RO-01588-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : TEREZINHA WENDL VIANA
 SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jocelino Alves de Freitas-Ademilson de Magalhaes

TRT-PR-RO-01591-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA INFOCOOP
 Recorrido(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 Advogado(s) : Paulo Valed Perry Filho-Dauto de Almeida Campos Filho

TRT-PR-RO-01592-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : SIDNEY DOUGLAS MERIZZIO
 Recorrido(s) : CABO TV INSTALACAO ASSISTENCIA TECNICA PRODUCAO E TRANSMISSAO DE SISTEMA DE TELEVISAO POR CABO LTDA
 TV CIDADAO LTDA
 Advogado(s) : Christian Marcello Manas-Sidnei Machado-Josiane Grossl-Manoel Francisco de Souza Neto-Gustavo Ribeiro Langowski

TRT-PR-RO-01593-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : BANCO CIDADE S-A
 REGINA LUCIA DE CARVALHO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Maria Aparecida Bauer-Rafael Fadel Braz-Carina Pescarolo-Ines Estanislava Pucci

TRT-PR-RO-01595-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 PAULO EDSON DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Flavia Vanessa Maia-Nilson Cerezini-Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-RO-01596-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : FRANCISCO CIDADE DA SILVA FILHO
 HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 Recorrido(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 e os mesmos
 Advogado(s) : Manoel Francisco de Souza Neto-Wilson Roberto Vieira
 Lopes-Veridiana Marques Moserle

TRT-PR-RO-01600-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : GARAGEM FIEL LTDA
 Recorrido(s) : APARECIDO BATISTA
 Advogado(s) : Djamar Fridlund-Cizale Dall' Agnol

TRT-PR-RO-01601-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : AIRTON FERREIRA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA
 Advogado(s) : Eliane Aparecida David Staub-Regis Alan Bauli

TRT-PR-RO-01602-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : AGNALDO DE JESUS ROSSINI
 BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Carlos Fernando Uzelotto-Antonio Ramalho Xavier-Manoel Francisco de Souza Neto

TRT-PR-RO-02715-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE ARAUCARIA
 Recorrido(s) : JAIRO FONSECA
 DIETRICH SERVICOS-ME
 Advogado(s) : Luciane Ferreira Guimaraes-Rubens Cesar Sfendrych-Deodato Jose Alberto Tavares

TRT-PR-RO-02877-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAQU-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : ADAIR BARROS TELESTE
 PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
 Advogado(s) : Jose Brito de Almeida Sobrinho-Luiz Carlos Gomes

TRT-PR-RO-02879-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAQU-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : JOAO RIBEIRO DE SA NETO
 Recorrido(s) : CS CRUZ & CRUZ LTDA
 Advogado(s) : Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado-Jose Bento
 Vidal Filho-Ana Christina Tagliari Helbling

TRT-PR-RO-02880-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-FOZ DO IGUAQU-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : MARCIA ARAUJO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAQU LTDA
 Advogado(s) : Roseclei Maria Dalla Flora-Flavio Ramos

TRT-PR-RO-02908-2002-ORIGEM :-VDT-TOLEDO-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA
 SEBASTIAO GOMES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ruth de Godoy Machado Nogara-Nestor Hartmann

TRT-PR-RO-02914-2002-ORIGEM :-16ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : SEMAGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
 ALVARO SANTOS DA SILVA
 Recorrido(s) : STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA
 COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO ARPECO S-A ARTEFATOS DE PAPEIS
 PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
 MASSA FALIDA DE EMSEPAR SEGURANCA LTDA
 MOLOTOV PASSOS
 PARANA EQUIPAMENTOS S-A
 e os mesmos
 Advogado(s) : Giovanni da Silva-Pedro Paulo Pamplona-Luciana Pisa

Queiroz-Carlos Alberto Farion de Aguiar-Molotov Passos
 -Werner Jahanke-Paulo Cesar Silveira-Marcia Montalto
 -Alexandre Lipka

TRT-PR-RO-02917-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATA-TROCINADO E OUTROS
 Recorrido(s) : DEVANIR DELMINDO FERNANDES E OUTROS
 Advogado(s) : Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko-Ricardo Kenji Morinaga

TRT-PR-RO-02918-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : SILVAIR PASCOAL SCHORRO
 Recorrido(s) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
 Advogado(s) : Abner Pereira da Silva-Daniel de Oliveira Godoy Junior-Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-RO-02920-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : LUIZ ANTONIO
 BRASIL TELECOM S-A
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marco Antonio Peixoto-Patrick Rocha de Carvalho-Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-02921-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : CENTRO DE ENSINO MUSICAL MASS LTDA
 FABIO LUIZ BRASIL (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : ESCOLA DE MUSICA SHALON LTDA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Adroaldo Jose Goncalves-Rubert Antonio Recanello Lisboa

TRT-PR-RO-02922-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATA-TROCINADO E OUTROS
 Recorrido(s) : VANDA MATTER E OUTROS
 Advogado(s) : Virginia Dolores de Barros Giordani-Marcia Antoniacomi Reis-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-02923-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : CESBE S-A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 Recorrido(s) : IRIVALDO DE OLIVEIRA BUSTOS
 Advogado(s) : Jose Antonio Nascimento de Loyola-Celso Ferreira de Mello

TRT-PR-RO-02924-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : NATANAEL LUCIANO RIBEIRO
 Recorrido(s) : FARMACIA DA ORDEM LTDA
 Advogado(s) : Ricardo Russo

TRT-PR-RO-02925-2002-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
 Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A
 CLAUDIANE TIBLIER ALVES
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo de Oliveira Lobo-Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-RO-02927-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATA-TROCINADO E OUTROS
 Recorrido(s) : JOAO GARCIA E OUTROS
 Advogado(s) : Marcia Aparecida Antoniacomi Reis-Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-02931-2002-ORIGEM :-VDT-COLOMBO-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : MARIO AFONSO VIEIRA LOPES

CRBS S-A E OUTROS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes-Alexandra Mattar de Roque Vale

TRT-PR-RO-02933-2002-ORIGEM :-VDT-ARAPONGAS-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : RODOLFO WALTER HASSELMANN
 SERVICIO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Adalberto Fonsatti-Fernanda Ehalt Vann-Wanda Dunin

TRT-PR-RO-02934-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 RAQUEL GENERINO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes-Cassia Simoni Zanzarini-Umberto Carlos Becker

TRT-PR-RO-02936-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-MARINGA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : VALTER CORREIA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
 M PONCIANO PUPULIN-ME
 CONSTRUTORA PETRAS LTDA
 Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho-Mauro Joselito Bordin-Sidney Pereira Nunes-Joana Maria Peres Colhado

TRT-PR-RO-02937-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : PARANA CLUBE
 Recorrido(s) : RAFAEL DOS SANTOS BETINE
 Advogado(s) : Germano Alberto Dresch Filho-Marcelo Varanega Ribeiro

TRT-PR-RO-02938-2002-ORIGEM :-04ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : JUARES MOREIRA DAS NEVES
 TIJONIL CERAMICA DE TIJOLOS LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Jose Nazareno Goulart-Fernando Augusto Voss

TRT-PR-RO-02939-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Recorrente(s) : HERMANO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
 Recorrido(s) : TEKNELAB COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
 Advogado(s) : Aderbal Souto Gomes-Marcelo Augusto Angioletti-Rodolfo Gardini Fagundes

TRT-PR-RO-02940-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUIMICAS MELVANE S-A
 SINDICO: LUIZ JOSE MORENO MUNHOZ
 Recorrido(s) : ODAIR JOSE DA SILVA
 Advogado(s) : Michel Luiz Padilha-Tobias de Macedo-Itamar Luiz Monteiro Cortes

TRT-PR-RO-02941-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : RAQUEL MEIRA
 Recorrido(s) : MANOA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
 Advogado(s) : Ivo Harry Celli Junior-Ararinan Kosop

TRT-PR-RO-02942-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MA-LHADAS
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : ADEMAR PESSOTO
 Recorrido(s) : DUCOCO PRODUTOS ALIMENTICIOS S-A
 Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari-Fatima Ana dos Reis Bueno

TRT-PR-RO-03006-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
 Recorrido(s) : PEDRO MITSI
 Advogado(s) : Rui Zancarli Souza-Lineu Miguel Gomes-Marcelo Mitsi

TRT-PR-RO-03009-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : ELISEU PEREIRA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
 CLASPAR
 Advogado(s) : Maisa Carla Orcioli-Roberto Barranco-Alido Depine-
 Aramis de Souza Silveira-Gilberto Giglio Vianna

TRT-PR-RO-03014-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : ALBERTINO ANTONIO NETO
 Recorrido(s) : FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
 Advogado(s) : Frederico Aidar-Claudio Antonio Ribeiro-Eduardo Taniguchi

TRT-PR-RO-03017-2002-ORIGEM :-VDT-JACAREZINHO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : EDICLEIA MONTEIRO
 Recorrido(s) : ZULEIKA PENTEADO DE MIRANDA CUNHA
 Advogado(s) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira-Jaziel Godinho de
 Moraes-Jaime Domingues Brito-Fernando Teixeira Ruiz

TRT-PR-RO-03018-2002-ORIGEM :-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : R A GUERRA CONFECÇÕES LTDA
 SILVIO RICARDO DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Mario Teixeira-Roberto Carlos Sottile

TRT-PR-RO-03019-2002-ORIGEM :-VDT-TELEMACHO BORBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE
 COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LONDRINA E REGIÃO
 Recorrido(s) : AUTO POSTO ALADIM LTDA
 ALADIM FENI BUENO LTDA
 Advogado(s) : Elizandra Francisca Abilio Silva-Celso Jose da Silva

TRT-PR-RO-03024-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : ALTIMAR DOMANSKI
 BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marco Antonio Andraus

TRT-PR-RO-03027-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : PEDRO VAZ DE LIMA FILHO
 SERCOMTEL S-A TELECOMUNICAÇÕES
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Raquel Cabrera Borges-Silvana Moreira Faria-
 Paulo Roberto Pires

TRT-PR-RO-03038-2002-ORIGEM :-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 CLAUDEMIR SILVA FEIJO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto-Antonio Carlos Duarte Macedo-
 Frederico Aidar-Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-RO-04066-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
 DILSON ANTONIO CHELA
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04158-2002-ORIGEM :-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Recorrente(s) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC
 SIDERLEI TARCIZO PINHEIRO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Maria Terezinha Petta-Alberto Augusto de Poli

TRT-PR-RO-04169-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR

Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : IBQ INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA E OUTROS
 Advogado(s) : Marcelo Vardanega Ribeiro-Elisabete Rosa Piotto

TRT-PR-RO-04209-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
 ZILDA MANEIRA DE LIMA PALETTTO
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04215-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
 ALBINO CEBULLA
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04228-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Recorrente(s) : SATIRO MAEDA
 BANCO AMERICA DO SUL S-A (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro-Lineu Miguel Gomes

TRT-PR-RO-04229-2002-ORIGEM :-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPATIVO E OUTROS
 Recorrido(s) : MARIA TERESINHA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(s) : Wally Mirabelli-Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko-
 Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-04233-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
 Recorrido(s) : JACI TEREZINHA DURSKI VELPCOSKI
 EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
 Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes Neto-Vilson
 Gudoski-Lauri Joao Zamboni

TRT-PR-RO-04234-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPATIVO E OUTROS
 Recorrido(s) : D'AIR GOMES DE FREITAS E OUTROS
 Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto-
 Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-04238-2002-ORIGEM :-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : ANTONIO FERREIRA DE CASTRO
 Recorrido(s) : CIDADELA S-A
 Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva-Iracema Garcia Vaz

TRT-PR-RO-04241-2002-ORIGEM :-10ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Recorrente(s) : JAMIR MARIO CIECHINSKI
 Recorrido(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
 Advogado(s) : Cristiane Budel Setti-Sergio de Aragon Ferreira-Israel Caetano Sobrinho

TRT-PR-RO-04242-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : LUIZ SILVA
 METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fauzi Bakri-Fabio Amaral Nogueira-Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-RO-04245-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Recorrente(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
 CRISTIANE QUIROGA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge-Vinya Mara Anderes Dziewieski Oliveira

TRT-PR-RO-04246-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE

Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : IONE MARIANO MAYER
 MARIA ELIZABETE SANTOS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Rodrigo Gaspar Teixeira-Jonas Borges-Samantha de Mascarenhas Sade

TRT-PR-RO-04248-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO ZACZESKI
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
 Advogado(s) : Annelise Motta Joakinson-Paulo Cesar de Lara

TRT-PR-RO-04251-2002-ORIGEM :-11a.-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
 TVA SUL PARANA LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Hernani Nogueira Zaina Neto-Paulo Afonso Zaina-Gilmar Palenske

TRT-PR-RO-04254-2002-ORIGEM :-VDT-ARAUCARIA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Recorrente(s) : EDSON TANFERI
 PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
 Recorrido(s) : UNIVERSAL LOCADORA DE VEICULOS S-C LTDA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo-Jair Aparecido Avansi
 -Victor Benghi Del Claro

TRT-PR-RO-04255-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : NELSON PAULICHEN
 METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fauzi Bakri-Fabio Amaral Nogueira-Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-RO-04265-2002-ORIGEM :-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Recorrente(s) : IVO ANTONIO SILVA FURTADO
 Recorrido(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS
 URBANOS LTDA E OUTROS
 Advogado(s) : Enio Geraldo Candido Nogara-Adriano Rodrigo Brolin Mazini

TRT-PR-RO-04268-2002-ORIGEM :-VDT-IRATI-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 ANTONIO TOMAZ DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao-Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-RO-04271-2002-ORIGEM :-14ª-VDT-CURITIBA-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Recorrente(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O
 DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR
 SHIRLEI DANTAS DO NASCIMENTO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Edson Carlos de Souza-Carlos Bueno Ribeiro

TRT-PR-RO-04282-2002-ORIGEM :-02ª-VDT-FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relator : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s) : WILSON TEIXEIRA
 Recorrido(s) : ITATIBA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA
 Advogado(s) : Dener Paulo Martini-Rogério Martins Albieri

TRT-PR-RO-04311-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : GERALDO LIVIZ ZANELATO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04369-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS

SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : ANOIR SZELEMEI
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04372-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : LEOMAR SELZLEIN
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04375-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : ILDEFONSO FELIPE THOMAS ALENCAS-TRO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04378-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : JOSE SERGIO SANTOS MARIANO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04381-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : PAULO SERGIO DA CRUZ
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04384-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : JOAO VAZ CARDOSO
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04387-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : ADAO VANDERLEI MURINELLI
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04390-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : MARLENE FERNANDES DA SILVA
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04393-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : ANTONIO LEONILSON DE MORAIS
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04396-2002-ORIGEM :-01ª-VDT-CASCADEL-PR
 Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAM-POS JUNIOR
 Revisor : Exma Juíza JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
 SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
 Recorrido(s) : ANTONIO EVERALDO GONCALVES
 Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

Recorrente(s) : NOVO NORDISK BIODINDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
 Recorrido(s) : CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa-Lourival Barao Marques

TRT-PR-RO-06276-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : SALETTE SOMENSI DE MELO REFORMADORA DE MOVEIS MARACA LTDA
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Emir Baranhuk Conceicao-Joao Maria
 Sobrinho Maia-Antonio Aleixo Wagner

TRT-PR-RO-06277-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
 Recorrente(s) : PEDRO FAUSTO DA LUZ COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR
 Recorrido(s) : TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
 e os mesmos
 Advogado(s) : Aparecido Jose da Silva-Elcio Marcelo Bom-Elizabete Maria Basseto

TRT-PR-RO-06280-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : ELISEU DE OLIVEIRA FERREIRA
 Recorrido(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA ISCAL
 Advogado(s) : Ellis Shirahishi Tomanaga-Marcos Dauber

TRT-PR-RO-06284-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
 Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido(s) : MARCO ANTONIO
 Advogado(s) : Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida-Jose Brito de Almeida Sobrinho-Sergio Issao Ono

TRT-PR-RO-06285-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
 Recorrente(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE GUAIRA LTDA
 Recorrido(s) : VANI BISPO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Luiz Claudio Nunes Lourenco-Claudineia Aparecida de Miranda

TRT-PR-RO-06286-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
 Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A EDERVAL ESSER (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Luiz Carlos Pasqualini-Gilberto Julio Sarmiento

TRT-PR-RO-06288-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCABEL-PR
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL
 LAERCIO GUIMARAES (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Karyna Pierozan-Gerci Libero da Silva

TRT-PR-RO-06289-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCABEL-PR
 Recorrente(s) : ROBERTO JORGE DE ALMEIDA TORRES
 Recorrido(s) : UNIMED CASCABEL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
 Advogado(s) : Sinclair Fatima Tibola-Aramis de Souza Silveira-Sergio Ricardo Tinoco-Alvaro Carneiro de Azevedo

TRT-PR-RO-06292-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ASIS CHATEAUBRIAND-PR
 Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
 Recorrido(s) : OSVALDO CARDOSO GUIMARAES JUNIOR
 Advogado(s) : Leandro Batista Faccin-Rogério Poblade Cercal-Solange da Silva

TRT-PR-RO-06294-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : PAROQUIA SANTA TEREZINHA LISIEUX CEMITERIO MUNICIPAL SAO GABRIEL ARGEMIRO BENEDITO DE LARA FERREIRA
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Cynthia Glowacki Ferreira-Cynthia Glowacki Ferreira-Elisangela Sponholz de Souza

TRT-PR-RO-06297-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCABEL-PR
 Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A EMILIANA DE LOURDES BORDIN TERRIBELE (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Fabiana Cristina Violato Martins-Paulo Roberto Correa

TRT-PR-RO-06298-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCABEL-PR

Recorrente(s) : IVETE DOS SANTOS
 Recorrido(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 Advogado(s) : Jose Mauricio Luna dos Anjos-Fabiana Cristina Violato Martins

TRT-PR-RO-06299-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ASIS CHATEAUBRIAND-PR
 Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
 Recorrido(s) : PAULO CESAR ARETZ
 Advogado(s) : Leandro Batista Faccin-Rogério Poblade Cercal-Solange da Silva

TRT-PR-RO-06305-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : VALDINEI JOSE XAVIER MINI MERCADO MJ LTDA
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Glauco Machado Requiao-Katia Zanoni

TRT-PR-RO-06306-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
 Recorrente(s) : EVERALDO RUFINO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : FERMAX INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA
 Advogado(s) : Jefferson Luiz Trybus-Marcia Regina Nunes de Souza
 Valeixo-Jose Cesar Valeixo Neto

TRT-PR-RO-06307-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : ALCIDES CORDEIRO DE LARA
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
 Advogado(s) : Mirian de Fatima Knopik-Jane Celia da Silva

TRT-PR-RO-06308-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MARIO JULIETO LOVATO
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
 Advogado(s) : Moacir Tadeu Furtado-Jane Celia da Silva

TRT-PR-RO-06309-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : CLAUDINEIA MARTINS DE CRISTO
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
 Advogado(s) : Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins-Jane Celia da Silva

TRT-PR-RO-06310-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : UOMINI PERFUMES LTDA SIRLEI DA SILVA MORASSI
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Maria Lucia Wood Saldaña-Mauricio Galeb-Francisco Carlos Duarte

TRT-PR-RO-06311-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : FARMACIA STRAFARMA LTDA HENRIQUE LUCAS TORQUATO ALTALE
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Celia Regina Santos-Osires Carboni

TRT-PR-RO-06312-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCABEL-PR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A MARIVALDO DORETO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira-Euclides Eudes Panazzolo

TRT-PR-RO-06318-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAVAI-PR
 Recorrente(s) : JOSE DA SILVA
 Recorrido(s) : FRANCISCO MENEGUETTI
 Advogado(s) : Bruno Moreira Alves-Henrique Willian Bego Soares

TRT-PR-RO-06319-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
 Recorrente(s) : DISTRIBUIDORA PARANA DE MOTORES CUMMINS LTDA
 Recorrido(s) : INALDSON LUIZ DOS SANTOS
 Advogado(s) : James Dantas-Claudio Roberto Padilha-Celio Lucas Milano -Juarez de Paula

TRT-PR-RO-06320-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
 Recorrente(s) : SENDI SERVICOS DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA
 JOAO FERNANDO LANEIRO PEREIRA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Rogério Adriano Perosso-Nelson Wilians Fraton Rodrigues
 -Vinicius Moreira Zulian-Gilmar Rodrigues Batista

TRT-PR-RO-06323-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
 Recorrente(s) : VALTER VICENTE MICHALAK
 Recorrido(s) : AIRTON BORGES DOS SANTOS
 Advogado(s) : Antonio Cesar Ziegemann-Jamil Joao Ziegemann-Alvaro Branco Junior-Alvaro Branco

TRT-PR-RO-06326-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : ERICO FRANCISCO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
 Advogado(s) : Hugo Francisco Gomes-Maximiliano Nagl Garcez-Deiny Raizel da Cruz-Henrique Willian Bego Soares

TRT-PR-RO-06328-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : ANA MARIA HENRIQUES FARIA MUNICIPIO DE MANDAGUARI
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Jose Jordao Beleze-Gelson Barbieri

TRT-PR-RO-06329-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
 Remessa EX OFFICIO
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU LENISE CUNHA DE LIMA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Helena Dias Barbar-Laures Joaquim Piskisk

TRT-PR-RO-06331-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-APUCARANA-PR
 Recorrente(s) : AGROPECUARIA TRES PIRAMIDES LTDA DORIVAL BATISTA DE LIMA (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Altamiro Alves dos Santos-Andrea Carboni Barato-Valdecir Mileski

TRT-PR-RO-06334-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : HERMINIA GRAVENO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : REGIAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTROS
 Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa-Euclides Alcides Rocha-Alexandre Euclides Rocha-Nivaldo Antonio Fondazzi

TRT-PR-RO-06335-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-APUCARANA-PR
 Recorrente(s) : AGROPECUARIA TRES PIRAMIDES LTDA MARCIO ANDRE REGOLATI (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Altamiro Alves dos Santos-Andrea Carboni Barato-Valdecir Mileski

TRT-PR-RO-06347-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A ELIANA CASSIA DE OLIVEIRA COSTA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo-Sibely de Oliveira Lazari-Alberto de Paula Machado

TRT-PR-RO-06374-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
 JOAO CARLOS DE BARROS
 Advogado(s) : Jose Antunes Moreira-Marcelo Cesar Padilha-Tobias de Macedo-Waldomiro Ferreira Filho

TRT-PR-RXOF-00223-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
 Reclamante(s) : LEONIRA FATIMA GOEDERT
 Reclamado(s) : ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JULIO DE CASTILHOS MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUACU
 Advogado(s) : Ronir Irani Vincensi-Elizabete Graebin

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-04445-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
 Recorrente(s) : JONES COSTA DOS SANTOS
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
 Advogado(s) : Joao Paulo Straub-Rubens Sanches Hernandez

TRT-PR-RO-04733-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A IONICE BONIFACIO DE CASTILHO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola-Ademir da Silva

TRT-PR-RO-04749-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : TVA SUL PARANA LTDA
 Advogado(s) : NEY AMILTON DE SOUZA

Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Gilmar Palenske-Alberto Augusto de Poli-Fabio Andre Gimenes Ferreira

TRT-PR-RO-04765-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCABEL-PR
 Recorrente(s) : DE CONTO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
 VALMIR DORNELES DE PAULA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marilan de Souza-Gerci Libero da Silva

TRT-PR-RO-04772-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
 Recorrente(s) : JULIANO CORREIA MOURAO
 Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Telmar Carlos Schosler-Manoel Diniz Paz Neto-Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-RO-04792-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-JACAREZINHO-PR
 Recorrente(s) : NOEL FRANCISCO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
 Advogado(s) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira-Augusto Lima Correa- Tobias de Macedo

TRT-PR-RO-05769-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
 Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A MARISA KIYOTA STELMACHUK (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ana Paula de Sa-Indalecio Gomes Neto-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-06151-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A RENE CARLOS CAVALLI ZIMMER
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Ricardo Sampaio-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia

TRT-PR-RO-06272-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Marcelo de Oliveira Lobo-Evandro Luis Pezotti-Jozildo Moreira

TRT-PR-RO-06290-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCABEL-PR
 Recorrente(s) : CASTORINO APARECIDO NUNES COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Paulo Eduardo Moreno Dias-Leandro Batista Faccin-Rogério Poblade Cercal

TRT-PR-RO-06339-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
 Recorrente(s) : LIDICE CONTIN BORBA MAIA
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s) : Neidivo Afonso-Marcos Roberto Gomes da Silva

TRT-PR-RO-06844-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS MARCELO SEQUEIRA ARAUJO (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 e os mesmos
 Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Lineu Miguel Gomes-Lineu Miguel Gomes-Marcelo Cesar Padilha-Tobias de Macedo-Josiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-RO-07149-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
 Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A ERMINIO MAMEDE BUBA
 Recorrido(s) : os mesmos
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia

TRT-PR-RXOF-00139-2002-REMESSA EX-OFFICIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
 Reclamante(s) : JOAO ELIZEU CHOCIAI
 Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Jose Adriano Malaquias-Kassima Karinna Gigliolla Gomes

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente.

ANA CAROLINA ZAINA
 Presidente da 2a. Turma

GLORIA DE FATIMA F. M. PORTUGAL
 Secretaria da 2a. Turma

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

VARAS FEDERAIS DE CURITIBA

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Vicente Machado, 84, 7º andar, ((041) 219-7625 Curitiba/PR- CEP 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 448/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal nº 97.0012762-1** movida pela **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS** contra **VAB PNEUS RECAUCHUTAGENS E ARTEFATOS EM BORRACHA LTDA**, constando dos autos que o depositário se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Vicente Machado, 84, 7º andar, nesta Capital. **INTIMA o SR. ROGÉRIO ARNO HEIL MEIER, portador do CPF nº 635.240.589-49**, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os bens penhorados ou deposite o valor equivalente à avaliação, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 30/09/2002. Eu, _____, Laura Ribas, Analista Judiciária, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Original assinado
GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
RUA VICENTE MACHADO, 84, 3º ANDAR, FONE (41) 219-7593 219-7594
CURITIBA/PR- CEP 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42/2002

PRAZO: 20 DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 2002.70.00.042492-3

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume desta Secretaria e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que, tendo em vista o(a)(s) sentenciado(a)(s), adiante qualificado(a)(s), estar em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, intima-o(a)(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: FRANCISCO AMÉLIO DE SOUZA, brasileiro, RG nº 7.559.630/PR e CPF n/c, filho de Manoel Raimundo Bernardino e Geraldina de Souza do Nascimento, nascido aos 28.07.66, natural de Quixadá/CE, constando último endereço na Rua Hum, 190 ou 05, Buraco Quente, Vila Gulin, **Itaperuçú/PR**, condenado nas penas do art. 297, c/c art. 29, amos do CP, em 02 anos de reclusão, pena essa substituída por duas restritivas de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária.

OBJETO: INTIMAÇÃO do sentenciado, para comparecer perante este Juízo no dia **26.11.2002, às 14h30min**, para dar início ao cumprimento das penas substitutivas à pena privativa de liberdade, devendo comparecer munido de **documento de identidade e endereço residencial**, ciente, ainda, do novo endereço deste Juízo, a partir de **07.10.01**

NOVO ENDEREÇO: Av. Anita Garibaldi, nº 888, 1º andar, Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540-180

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16/09/02. Eu, _____ (Marisa do P. de Paula Diesel) Técnica Judiciária, o digitei, e eu, _____ (Fátima Aparecida Santanna Hansen) Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Anne Karina Stipp Amador Costa
Juiza Federal da 1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 42/02

Prazo: 15 (quinze) dias.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCOS JOSEGREI DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente edital, que tramitam neste Juízo os autos de **Ação Penal nº 2000.70.00.027308-0**, movida pelo Ministério Público Federal contra Francisco Carlos do Amaral e **MARCELO FELTRAN, brasileiro, filho de Mauro José Feltran e Masilda Olívia Feltran, nascido aos 20/01/69, em Curitiba/PR, RG nº 3675192/SSP/PR, CPF nº 531.936.799-68**. E, não sendo possível encontrá-lo pessoalmente, **CITA o acusado MARCELO FELTRAN**, por meio deste edital, de que foi denunciado nos autos em epígrafe como incurso nas sanções do artigo 171, caput, com incidência do §3º, do Código Penal; bem como o **INTIMA** da designação da audiência de seu interrogatório para o dia **03 de dezembro de 2002, às 15 horas**, a realizar-se na sede deste Juízo, situado na Av. Anita Garibaldi, nº 888, 2º andar, Juvevê. Para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou o MM. Juiz passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, Robson Ronald Sanvido de Barros Lima, Supervisor de Processamentos Criminais, digitei, e eu, _____, Carlos Luiz Driessen, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Marcos Josegrei da Silva
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0192/2002

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido despacho, parte final a seguir transcrita:...DEFIRO O DEPÓSITO requerido, nos termos do art.151,II, do CTN, e da Lei n.9703-98, para fins de se obter a anistia prevista na MP n.2222/2001 e na MP n.66, de 29.08.2002, sem a renúncia ao direito de questionar judicialmente a sua respectiva cobrança.

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.068119-1 - FIBRA FUNDACAO ITAIPU BR PREVIDENCIA E ASSIS- TENCIA SOCIAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, (desp.fl.s.187-188)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:..o documento da fl. 24, indicado como protocolo n.0866/2002, mostra que o impetrante apresentou ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia outros documentos, os quais seriam anexados aos que foram anteriormente apresentados para, então, serem apreciados pelo referido Conselho em Reunião Plenária. Portanto, diferentemente do que alega o impetrante, a autoridade impetrada dispõe da documentação exigida para o registro desde o dia 18/09/2002, e não desde 06/08/2002. Assim, intime-se o impetrante para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o acima exposto ou junte aos autos o ato do CRTR que indeferiu o registro profissional.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.068340-0 - PAULO LEMES DA SILVA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO
Adv. : Dr(s). JANE PEREZ KAPAZI, (desp.fl.87)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Considerando as informações prestadas pela autoridade impetrada, inclusive no que concerne à declaração informal do impetrante de que não faria a matrícula objeto do presente mandado de segurança, intime-se o impetrante para dizer se há interesse no prosseguimento do feito.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065843-0 - JOSE EDIR DE JESUS X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ANDRADE - UNIANDRADE
Adv. : Dr(s). FRANCISCO JURACI BONATTO, (desp.fl.53)

Curitiba, 02/10/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara .

VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO

EDITAL DE PRAÇA – Nº 106/2002

O Doutor Marcos César Romeira Moraes, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal nº 2001.70.10.000262-1, que serão praxeados pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR nº 611, os imóveis construídos, na forma a seguir transcrita, **ficando a executada, que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) da praça, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRA PRAÇA: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DA PRAÇA: Av. Presidente Kennedy, nº 775, Lar Paraná, em Campo Mourão.

OBS.: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

EXEQUENTE:	FAZENDA NACIONAL		
EXECUTADA:	CONSTRUTORA	GONÇALVES	MAURO
	LIMITADA		
DESCRIÇÃO DOS BENS:	1) Chácara nº 09, da quadra “S”, com a área de 2.484,00 m2, situada no Jardim Tropical II Parte, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com a distância de 92,00m, confrontando-se com a chácara nº 07; ao sul, com a distância de 92,00m, confrontando-se com a chácara nº 11; ao leste, com a distância de 27,00m, confrontando-se com a chácara nº 10; ao Oeste, com a distância de 27,00m, confrontando-se com a rua nº 06. Tudo em conformidade com a matrícula nº 17.522, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão; 2) Chácara nº 11, da quadra “S”, com a área de 2.484,00 m2, situada no Jardim Tropical II Parte, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com a distância de 92,00m, confrontando-se com a chácara nº 09; ao sul, com a distância de 92,00m, confrontando-se		

com a chácara nº 13; ao leste, com a distância de 27,00m, confrontando-se com a chácara nº 12; ao Oeste, com a distância de 27,00m, confrontando-se com a rua nº 06. Tudo em conformidade com a matrícula nº 17.523, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão; 3) Chácara de terras nº 07, da quadra “S”, com a área de 2.484,00 m2, situada no loteamento denominado Jardim Tropical II Parte, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 27,00m de frente para a rua nº 6; 92,00m de fundos laterais, de outro lado, confrontando com a chácara nº 9, de outro lado, com os fundos das chácaras nº 1, 2, 3 e parte da 4; 27,00m nos fundos, divisando com a chácara nº 8. Tudo em conformidade com a matrícula nº 14.617, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão. BENFEITÓRIAS: sobre a chácara nº 11, existe uma casa em alvenaria com área de 82,01 m2, contendo 1 suíte, dois quartos, sala e cozinha.

VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 29.000,00, em 12/09/2001.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 23.030,37, em 17/05/2002 e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Rua dos Encontros, nº 158, 186 e 212, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Marcos Roberto Goldoni
RECURSO	Não há.

ÔNUS: Custas de arrematação, comissão do leiloeiro e que além da PENHORA na presente execução, os referidos imóveis encontram-se: **Na matrícula 17.522**, PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 332/94, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Casali & Companhia Limitada, conforme registro nº 4; **ARRESTO** nos autos de Execução Fiscal nº 355/95, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Fazenda Nacional, conforme registro nº 5; **PENHORA** nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 318/95, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Sanecamp – Desentupidora e Detetização Limitada, conforme registro nº 8; e **PENHORA** nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.002422-3 e apenso nº 2000.70.10.001912-4, da Vara Federal desta cidade, tendo como credor: Fazenda Nacional, conforme registro nº 10. **Na matrícula 17.523**, PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 332/94, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Casali & Companhia Limitada, conforme registro nº 4. **Na matrícula 14.617**, PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 332/94, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Casali & Companhia Limitada, conforme registro nº 3; **PENHORA** nos autos de Execução Fiscal nº 355/95, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Fazenda Nacional, conforme registro nº 11; **PENHORA** nos autos de Execução Diversa nº 076/96 (Carta Precatória), da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Caixa Econômica Federal, conforme registro nº 6; **PENHORA** nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 318/95, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Sanecamp – Desentupidora e Detetização Limitada, conforme registro nº 8; e **PENHORA** nos autos de Pedido de Nulidade de Título Cambial nº 367/93, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Banco Itaú S.A., conforme registro nº 10.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e dois (01-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu, _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA – Nº 107/2002

O Doutor Marcos César Romeira Moraes, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.001956-2, que será praxeado pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR nº 611, o imóvel construído, na forma a seguir transcrita, **ficando os executados, que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADOS da praça, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRA PRAÇA: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DA PRAÇA: Av. Presidente Kennedy, nº 775, Lar Paraná, em Campo Mourão.

OBS.: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

EXEQUENT E:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
--------------------	--

EXECUTAD OS:	TETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LIMITADA e Outro
DESCRIÇÃO DOS BENS:	1) Lote de terras nº 08-09, com área de 8.400,00 m2, formada pela unificação dos lotes nº 08 e 09, da quadra nº 06, do Distrito Industrial I, 3ª parte, deste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: a NOROESTE, pela testada do alinhamento predial da Rua Projetada "B", numa extensão de 120,00ms; a NORDESTE, pela testada do alinhamento predial da Rua projetada "C", numa extensão de 70ms; a SUDESTE, por uma linha reta, em confrontação com o lote nº 11, da mesma quadra, numa extensão de 120ms; a SUDOESTE, por uma linha reta, em confrontação com o lote nº 7, da mesma quadra, numa extensão de 70ms. Orientação dos rumos: Norte Verdadeiro. Tudo em conformidade com a matrícula nº 23.238, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão. 2) BENFEITORIAS: 2.1) uma edificação comercial medindo 61,14m2, utilizada como escritório, em alvenaria, rebocada e pintada, piso de cimento, coberta por laje, fiação elétrica embutida, banheiro simples, em bom estado; 2.2) uma construção em alvenaria medindo 104,00m2, tipo barracão fechado, com piso de cimento, rebocada mas sem pintura, sem forro, cobertura de amianto, conjugada, em bom estado; 2.3) uma construção em alvenaria medindo 216,32m2, tipo barracão aberto (possui alguns cômodos: banheiro, salas), estrutura de concreto, com piso de cimento, sem forro, cobertura de amianto (algumas partes descobertas e com muitos furos), conjugada, esquadria de madeira, em estado regular de conservação; 2.4) uma construção de madeira medindo 60m2, para fins de depósito, sem paredes, cobertura de amianto, em estado ruim de conservação; e 2.5) uma construção em alvenaria medindo 40,00m2, tipo residencial, sem revestimento externo, paredes de concreto, forro de madeira, cobertura de amianto, instalação elétrica aparente, em bom estado de conservação.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 54.185,00, em 21/08/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 40.083,06, em 05/2002 e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Rua Eloy Maciel, Parque Industrial I, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Gerson Guimarães do Vale
RECURSO:	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação, comissão do leiloeiro e que além da PENHORA na presente execução, o referido imóvel encontram-se: PENHORA nos autos de Execução nº 064/94, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme registro nº 2; PENHORA nos autos de Execução nº 05/96, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme registro nº 3; PENHORA nos autos de Execução da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Fazenda Pública do Estado do Paraná, conforme registro nº 4; PENHORA nos autos de Execução nº 343/95, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, conforme registro nº 5; ARRESTO nos autos de Execução nº 215/97, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, conforme registro nº 6; PENHORA nos autos nº 063/94, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme registro nº 7; ARRESTO nos autos de Execução nº 123/98, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme registro nº 8; ARRESTO nos autos de Execução nº 019/98, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná, conforme registro nº 9; ARRESTO nos autos de Execução nº 164/99, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Fazenda Nacional, conforme registro nº 10; ARRESTO nos autos nº 025/93, da 2ª Vara Federal Cível desta cidade, tendo como credor Município de Campo Mourão, conforme registro nº 11; ARRESTO nos autos de Execução nº 295/99, da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, tendo como credor Instituto Nacional do Seguro Social, conforme registro nº 12; e PENHORA nos autos nº 721/93, da Junta de Conciliação e Julgamento de Campo Mourão, tendo como credor Pedro Luiz França da Silva, conforme registro nº 13.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e dois (01-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu, _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA – Nº 109/2002

O Doutor Marcos César Romeira Moraes, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.001939-2, que será praxeado pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR nº 611, o imóvel construído, na forma a seguir transcrita, **ficando os executados, que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADOS da praça, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRA PRAÇA: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DA PRAÇA: Av. Presidente Kennedy, nº 775, Lar Paraná, em Campo Mourão.

OBS.: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

EXEQUENTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADOS:	MONTE BALDE LIMITADA S/C e Outros
DESCRIÇÃO DOS BENS:	1) Carta de data nº 11 da quadra nº 4, com área de 402,50 m2, situada no Jardim Damasco, desta cidade, com as seguintes divisas: 11,50ms de frente para a Rua nº 2; 35ms de fundos laterais, de um lado com a data nº 10, do outro lado com a data nº 12; 11,50 ms nos fundos com a data nº 3. Tudo em conformidade com a matrícula nº 3.986, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 3.500,00, em 11/12/2001.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 2.946,92, em 01/2002 e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Rua Assad Nasser, s/nº, Jardim Damasco, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIA:	Yone Holzmann Bastos
RECURSO:	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação, comissão do leiloeiro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e dois (01-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu, _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA – Nº 110/2002

O Doutor Marcos César Romeira Moraes, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.002039-4 e apenso 2000.70.10.001901-0, que será praxeado pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR nº 611, o imóvel construído, na forma a seguir transcrita, **ficando a executada, que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADA da praça, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRA PRAÇA: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DA PRAÇA: Av. Presidente Kennedy, nº 775, Lar Paraná, em Campo Mourão.

OBS.: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

EXEQUENTE:	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA:	INDUSPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LIMITADA
DESCRIÇÃO DOS BENS:	1) Lote de terras n.º A-R-7, resultante da sub-divisão do lote "A-R", destacado do Imóvel Fazenda Indaiá, com a área de 5.604,25m2, situado neste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: A noroeste: Por uma linha reta, em confrontação com o lote A-R-4, numa extensão de 50ms. A nordeste: pela testada do alinhamento predial da Rua Delcídes Constantino Miguel, numa extensão de 107ms. A sudoeste: pela testada do alinhamento predial da Estrada Velha, numa extensão de 51,02ms. A sudoeste: por uma linha reta, em confrontação com o lote A-R-8, numa extensão de 117,17ms. Tudo em conformidade com a matrícula nº 19.555, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca; e 2) BENFEITORIAS: a) três barracões de madeira, cobertura de eternit, medindo aproximadamente 600,00m2 cada; b) dois barracões de madeira, cobertura de eternit, medindo aproximadamente 80 m2 cada;

	c) uma casa de madeira, forrada, cobertura de eternit, medindo aproximadamente 80,00 m2; d) uma construção mista (alvenaria e madeira), forrada, utilizada para escritório, medindo aproximadamente 45,00 m2.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 177.500,00, em 29/09/2001.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 6.892,80, em 22/01/2002 e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Rua Delcídes Constantino Miguel, n.º 107, Parque Industrial I, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Agostinho Grasso
RECURSO:	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação, comissão do leiloeiro e que além da PENHORA na presente execução, o referido imóvel encontram-se: PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 213, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme registro nº 2; PENHORA nos autos da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme registro nº 3; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 209/98, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, conforme registro nº 4; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 191/99, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme registro nº 5; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 303/99, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme registro nº 6; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.001740-1, da Vara Federal desta cidade, tendo como credor: Caixa Econômica Federal - CEF, conforme registro nº 7; PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.10.002378-4, da Vara Federal desta cidade, tendo como credor: Caixa Econômica Federal - CEF, conforme registro nº 10; e PENHORA nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.10.001825-2, da Vara Federal desta cidade, tendo como credor: Caixa Econômica Federal - CEF, conforme registro nº 11.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e dois (01-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu, _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA – Nº 112/2002

O Doutor Marcos César Romeira Moraes, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Carta Precatória Gravosa n.º 2000.70.10.001488-6, onde serão praxeados pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR nº 611, os imóveis do requerido, na forma a seguir transcrita, **ficando os requeridos, que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) da praça, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRA PRAÇA: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DA PRAÇA: Av. Presidente Kennedy, nº 775, Lar Paraná, em Campo Mourão.

OBS.: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

REQUERENTE:	Caixa Econômica Federal - CEF
REQUERIDOS:	ZY Informática Limitada e Ambrózio Lecheta Paitach
DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS:	1) Data de terras nº 1, da quadra nº 112, com área de 490 m2, situada em Luiziana, confrontando: 14m de frente para a Rua nº 18; 35m de fundos laterais, de um lado com a Rua nº 67; do outro lado com a data nº 2; 14m nos fundos, com a data nº 10. Tudo em conformidade com a matrícula nº 4.164; do 2º Ofício do CRI desta cidade, avaliado em R\$-2.800,00, em 29/07/2002; 2) Data de terras nº 2, da quadra nº 112, com área de 490 m2, situada em Luiziana, confrontando: 14m de frente para a Rua nº 18; 35m de fundos laterais, de um lado com a data nº 1; do outro lado com a data nº 3; 14m nos fundos, com a data nº 11. Tudo em conformidade com a matrícula nº 4.165, do 2º Ofício do CRI desta cidade, avaliado em R\$-3.000,00, em 29/07/2002; 3) Data de terras nº 3, da quadra nº 112, com área de 490 m2, situada em Luiziana, confrontando: 14m de frente para a Rua nº 18; 35m de fundos laterais, de um lado com a data nº 2; do outro lado com a data nº 4; 14m nos fundos, com a data nº 12. Tudo em conformidade com a matrícula nº 4.166, do 2º Ofício do CRI desta cidade, avaliado em R\$-2.500,00, em 29/07/2002;

Créd. Finan. e Invest., conforme registro n.º 4; Construção nos Autos Carta Precatória n.º 78/98, oriunda dos autos 7.636 de Execução de Título Extrajudicial da Comarca de Curitiba-PR, tendo como credor: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, conforme registro n.º 5; **Matrícula n.º 4.198**, Construção nos Autos de Carta Precatória n.º 02/89, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, oriunda dos autos 9.363/88 de Execução de Título Extrajudicial da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, tendo como credor: Banco Boa Vista S/A, conforme registro n.º 3; Construção nos Autos de Carta Precatória n.º 47/96, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, oriundo dos autos de Execução sob n.º 213/87, tendo como credor: Credireal Financeira S/A Créd. Finan. e Invest., conforme registro n.º 4; Construção nos Autos Carta Precatória n.º 78/98, oriunda dos autos 7.636 de Execução de Título Extrajudicial da Comarca de Curitiba-PR, tendo como credor: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, conforme registro n.º 5; **Matrícula n.º 4.199**, Construção nos Autos de Carta Precatória n.º 02/89, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, oriunda dos autos 9.363/88 de Execução de Título Extrajudicial da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, tendo como credor: Banco Boa Vista S/A, conforme registro n.º 3; Construção nos Autos de Carta Precatória n.º 47/96, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, oriundo dos autos de Execução sob n.º 213/87, tendo como credor: Credireal Financeira S/A Créd. Finan. e Invest., conforme registro n.º 4; Construção nos Autos Carta Precatória n.º 78/98, oriunda dos autos 7.636 de Execução de Título Extrajudicial da Comarca de Curitiba-PR, tendo como credor: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, conforme registro n.º 5; **Matrícula n.º 4.719**, Construção nos Autos de Carta Precatória n.º 02/89, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, oriunda dos autos 9.363/88 de Execução de Título Extrajudicial da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, tendo como credor: Banco Boa Vista S/A, conforme registro n.º 3; Construção nos Autos n.º 48/99, da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, tendo como credor: Ivo Chigheira, conforme registro n.º 5.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e dois (01-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu, _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO – Nº 113/2002

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal n.º 2000.70.10.002087-4, que serão leiloados pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR n.º 611, o(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s), na forma a seguir transcrita, **ficando o(a)(s) executado(a)(s), que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) do leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRO LEILÃO: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DO LEILÃO: Av. Presidente Kennedy, n.º 775, Lar Paraná, Campo Mourão (PR).

EXEQUENTE:	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS:	DAVID PERDONCINI E COMPANHIA LIMITADA ME e Outros
DESCRIÇÃO DOS BENS:	37m3 (trinta e sete metros cúbicos) de madeira de pinho araucária, para construção, em tábuas, nas especificações de 1 (um) a 5 (cinco) metros de comprimento, reavaliado em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por metro cúbico.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 9.990,00, em 09/08/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 8.657,49, em 06/2002, e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Estrada para a pedreira municipal (CODUSA), Km 03, próximo ao Barreiro das Frutas, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Cássio David Perdoncini
RECURSO	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação, comissão do leiloeiro que será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e dois (01-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu, _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA – Nº 114/2002

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal n.º 2000.70.10.002542-2, que serão pracedados pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR n.º 611, os imóveis da requerida, na forma a seguir transcrita, **ficando a requerida, que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) da praça, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRA PRAÇA: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DA PRAÇA: Av. Presidente Kennedy, n.º 775, Lar Paraná, em Campo Mourão.

OBS.: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

EXEQUENTE:	UNIÃO FEDERAL
EXECUTADOS:	MADEIREIRA HANEL LIMITADA e Outros
DESCRIÇÃO DOS BENS:	1) Carta de data n.º 10 da quadra n.º 79, com a área de 540,00 m2, situada na planta do Jardim Lar Paraná, nesta cidade, com os seguintes limites: 12 ms. de frente para a Rua Tarumá; 45 ms. de fundos laterais, de um lado com as datas n.º 16, 17 e 18, e de outro lado com as datas n.º 6, 7 e 8; 12 ms. nos fundos com as datas n.º 5 e 15, tudo na mesma quadra. Tudo em conformidade com a matrícula n.º 6.307, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão; 2) Carta de data n.º 18 da quadra n.º 79, com a área de 450 m2, situada na planta do Jardim Lar Paraná, nesta cidade com os seguintes limites: 15 ms. de frente para a Rua das Indústrias; 30 ms. de fundos laterais, de um lado com a Rua Tarumá; e de outro lado com a data n.º 17; 12 ms. nos fundos com a data n.º 10, tudo na mesma quadra. Tudo em conformidade com a matrícula n.º 6.310, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão; e 3) BENFEITORIAS: Sobre os imóveis contém: uma construção de madeira, utilizada para fins residenciais, com área aproximada de 70 m2; um barracão construído em madeira, aberto (sem laterais), utilizado para abrigo de maquinários e madeira, com área aproximada de 150 m2.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 40.000,00, em 05/08/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 28.312,80, em 21/01/2002 e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Rua João Vecchi, n.º 1.160, Jardim Lar Paraná, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Névio Hanel
RECURSO	Não há.

ÔNUS: Custas de arrematação, comissão do leiloeiro e que além da PENHORA na presente execução, os referidos imóveis encontram-se: **Matrícula 6.307:** PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 522/95, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Banco Bradesco S.A., conforme registro n.º 3; PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 566/95, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Banco Bradesco S.A., conforme registro n.º 4; PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 596/95, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Banco Bradesco S.A., conforme registro n.º 5; PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 225/97, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Banco Bradesco S.A., conforme registro n.º 6; PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 332/97, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, conforme registro n.º 7; PENHORA nos autos de Execução Fiscal n.º 283/98, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, conforme registro n.º 8; e PENHORA nos autos n.º 1234/87, da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, tendo como credor Adolfo Krepel - Espólio, conforme registro n.º 9; e **Matrícula 6.310:** PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 522/95, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Banco Bradesco S.A., conforme registro n.º 3; PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 596/95, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Banco Bradesco S.A., conforme registro n.º 4; PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 596/95, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Banco Bradesco S.A., conforme registro n.º 5; PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 225/97, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Banco Bradesco S.A., conforme registro n.º 6; PENHORA nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 332/97, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, conforme registro n.º 7; PENHORA nos autos de Execução Fiscal n.º 283/98, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, conforme registro n.º 8; e PENHORA nos autos n.º 1234/87, da Junta de Conciliação e Julgamento de Campo Mourão, tendo como credor Adolfo Krepel - Espólio, conforme registro n.º 9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (02-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu, _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado

Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA – Nº 115/2002

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal n.º 2000.70.10.001780-2, que serão pracedados pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR n.º 611, os imóveis da requerida, na forma a seguir transcrita, **ficando a requerida, que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) da praça, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRA PRAÇA: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DA PRAÇA: Av. Presidente Kennedy, n.º 775, Lar Paraná, em Campo Mourão.

OBS.: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

EXEQUENTE:	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS:	E D P COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGEM LIMITADA e Outro
DESCRIÇÃO DOS BENS:	1) Carta de data n.º 7-A, subdivisão da data n.º 07, da quadra n.º 03 do Jardim Curitiba, desta cidade, com a área de 399,00 m2, limitando: a nordeste, pela testada do alinhamento da Rua n.º 2, numa extensão de 26,60ms; a sudeste, confrontando com a data n.º 6-R-7-R, numa extensão de 15ms; a sudoeste, com a data n.º 6-A, numa extensão de 26,60ms; a noroeste, pela testada do alinhamento do prolongamento da Avenida Goioerê, numa extensão de 15ms. Tudo em conformidade com a matrícula n.º 2.101, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão; e 2) BENFEITORIAS: uma casa em construção de alvenaria, medindo aproximadamente 258,00m2, para fins residenciais, forro de laje, cobertura de telhas de barro, totalmente murada, com calçada e asfalto, com garagem ao fundo.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 67.500,00, em 13/02/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 3.793,12, em 15/04/2002 e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Av. Goioerê, n.º 2.860, Jardim Curitiba, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Yone H. Bastos
RECURSO	Não há.

ÔNUS: Custas de arrematação, comissão do leiloeiro e que além da PENHORA na presente execução, os referidos imóveis encontram-se: Construção nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 15/96, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Banco do Brasil S.A., conforme registro n.º 6; Construção nos autos de Carta Precatória n.º 24/96, da 1ª Vara Cível desta cidade, oriunda dos Autos de Execução Diversa n.º 95.3013290-5, do Juízo Federal de Maringá – PR, tendo como credor: Caixa Econômica Federal - CEF, conforme registro n.º 7; Construção nos autos de Execução n.º 273/96, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Banco do Estado do Paraná S.A., conforme registro n.º 8; Construção, autos da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor Geraldo Laurani, conforme registro n.º 9; Construção nos autos n.º 269/96, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Banco do Estado do Paraná, conforme registro n.º 10; Construção nos autos de Execução Fiscal n.º 37/97, da 1ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná, conforme registro n.º 12; Construção nos autos de Execução n.º 268/96, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná, conforme registro n.º 13; Construção nos autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 860/95, da 2ª Vara Cível desta cidade, tendo como credor: Comercial de Vidros Guaporé Limitada, conforme registro n.º 16; e Construção nos autos de Execução Fiscal n.º 201/2001, da 1ª Vara Federal Cível desta cidade, tendo como credor: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, conforme registro n.º 17.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (02-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu, _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO – Nº 116/2002

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal n.º 2000.70.10.002230-5

e apenso nº 2000.70.10.001675-5, que serão leiloados pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR n.º 611, o(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s), na forma a seguir transcrita, **ficando o(a)(s) executado(a)(s), que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) do leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRO LEILÃO: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DO LEILÃO: Av. Presidente Kennedy, n.º 775, Lar Paraná, Campo Mourão (PR).

EXEQUENTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADA:	METALÚRGICA MOURÃOENSE LIMITADA
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):	12 (doze) janelas de correr, em ferro cantoneira 3/4 X 1/8, medindo 1,20m de comprimento por 1,00m de altura, em bom estado de conservação.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 960,00, em 06/08/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 1.066,25, em 04/2002, e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Perimetral Tancredo de Almeida Neves, n.º 3.969, Jardim Bandeirantes, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Dirceu Maciel Batista
RECURSO:	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação e comissão do leiloeiro que será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano dois e dois (02-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO – Nº 117/2002

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execuções Fiscais n.º 2001.70.10.001995-5, que será leiloado pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR n.º 611, o(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s), na forma a seguir transcrita, **ficando o(a)(s) executado(a)(s), que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) do leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRO LEILÃO: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DO LEILÃO: Av. Presidente Kennedy, n.º 775, Lar Paraná, Campo Mourão (PR).

EXEQUENTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADA:	LATICÍNIO CAMPO MOURÃO LIMITADA
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):	Uma máquina de lavar latões, cor branca, com capacidade para lavar 50 (cinquenta) latões por hora, sem número de série e marca aparentes, equipado com 2 (dois) motores (sem identificação), em bom estado de conservação, com as seguintes dimensões: 2,00m de altura e 1,50m de largura.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 4.250,00, em 05/08/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 2.043,59, em 27/03/2001, e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Av. Presidente John Kennedy, nº 3.150, Jardim Lar Paraná, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Izael Roberto Duenha Aseda
RECURSO:	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação e comissão do leiloeiro que será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano dois e dois (02-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO – Nº 118/2002

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva,

localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal n.º 2000.70.10.001689-5, que serão leiloados pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR n.º 611, o(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s), na forma a seguir transcrita, **ficando o(a)(s) executado(a)(s), que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) do leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRO LEILÃO: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DO LEILÃO: Av. Presidente Kennedy, n.º 775, Lar Paraná, Campo Mourão (PR).

EXEQUENTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADA:	PROED PROJETOS E EDIFICAÇÕES LIMITADA
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):	1) Uma betoneira com 320 litros, trifásica, 220 volts, em bom estado, reavaliada em R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais); 2) Uma prancheta de desenho, marca Trident, 1,60m x 1,20m, com régua paralela, em bom estado, reavaliada em R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais); e 3) Uma escrivaninha em madeira cerejeira, três gavetas, em bom estado, reavaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais).
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 1.625,00, em 06/08/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 2.603,44, em 11/2001, e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Av. Goioerê, nº 1.348, centro; e Rua São José, nº 1.580, centro; ambos em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Benedito Rizieri Oliveira Sabadini.
RECURSO:	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação e comissão do leiloeiro que será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano dois e dois (02-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO – Nº 120/2002

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal n.º 2001.70.10.000629-8, que serão leiloados pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR n.º 611, o(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s), na forma a seguir transcrita, **ficando o(a)(s) executado(a)(s), que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) do leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRO LEILÃO: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DO LEILÃO: Av. Presidente Kennedy, n.º 775, Lar Paraná, Campo Mourão (PR).

EXEQUENTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADA:	EXTINGÁS VALDECIR RODRIGUES PEREIRA GÁS
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):	Vinte e seis extintores PQ5, 8 kg, marca Caiera, novos. Avaliado em R\$-80,00 (oitenta e cinco reais) cada um.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 2.210,00, em 02/08/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 1.936,49, em 13/11/2000, e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Av. Capitão Índio Bandeira, nº 2260, centro, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Genildo Severino.
RECURSO:	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação e comissão do leiloeiro que será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano dois e dois (02-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO – Nº 121/2002

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva,

localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal n.º 2000.70.10.001753-0, que serão leiloados pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR n.º 611, o(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s), na forma a seguir transcrita, **ficando o(a)(s) executado(a)(s), que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) do leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRO LEILÃO: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DO LEILÃO: Av. Presidente Kennedy, n.º 775, Lar Paraná, Campo Mourão (PR).

EXEQUENTE:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
EXECUTADOS:	EXTINGÁS – VALDECIR RODRIGUES PEREIRA GÁS
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):	35 (trinta e cinco) extintores de incêndio para veículos de passeio, de pó químico seco, com 01 (um) kg cada um, de modelos e marcas diversos, reavaliado em R\$ 20,00 a unidade.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 700,00, em 06/08/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 135,34, em 20/11/96, e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 2.260, centro, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIA:	Helena Maria Scatolin Pereira
RECURSO:	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação e comissão do leiloeiro que será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano dois e dois (02-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO – Nº 122/2002

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal sob n.º 2000.70.10.001717-6, que será(ão) leiloado(s) pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR n.º 611, o(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s), na forma a seguir transcrita, **ficando o(a)(s) executado(a)(s), que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio INTIMADO(A)(S) do leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRO LEILÃO: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DO LEILÃO: Av. Presidente Kennedy, n.º 775, Lar Paraná, Campo Mourão (PR).

EXEQUENTE:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADOS:	AUTO POSTO E-4 LIMITADA e Outro
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):	Um caminhão/C. Aberta, marca GM/CHEVROLET DO(S) 60, ano 1978, placa ADV-0819, chassi nº BC68351H17338, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 23.000,00, em 15/08/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 28.262,92, em 03/2002, e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 2.498, centro, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Eduardo Roni Belini
RECURSO:	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação e comissão do leiloeiro que será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano dois e dois (02-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO – Nº 123/2002

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal n.º 2000.70.10.001089-3,

que será(ão) leiloado(s) pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR n.º 611, o(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s), na forma a seguir transcrita, **ficando o(a)(s) executado(a)(s), que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio intimado(A)(S) do leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRO LEILÃO: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DO LEILÃO: Av. Presidente Kennedy, n.º 775, Lar Paraná, Campo Mourão (PR).

EXEQUENTE:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
EXECUTADO:	DANIEL KRAVCHYCHYN
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):	Um veículo marca/modelo VW/FUSCA, ano de fabricação 1975, ano modelo 1975, tipo automóvel, espécie passageiro, cor branca, categoria particular, combustível gasolina, placa ICK-0311, chassi BJ106609, com as seguintes características e estado de conservação: pneus semi-novos, lataria em bom estado, pintura nova, rádio toca-fitas Coastar auto-reverse, pára-choques novos e estofamento novo.
VALOR DA AVALIAÇÃO:	R\$ 1.800,00, em 12/08/2002.
VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 283,20, em 09/09/1996, e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Avenida Irmãos Pereira, nº 1.471, centro, em Campo Mourão.
DEPOSITÁRIO:	Daniel Kravchychyn
RECURSO	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação e comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano dois e dois (02-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu, _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE PRAÇA – Nº 124/2002

O **Doutor Marcos César Romeira Moraes**, Juiz Federal da Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, localizado na Av. José Custódio de Oliveira, nº 1.345, 3º andar, nesta Cidade, tramitam os autos de Execução Fiscal sob o n.º 2000.70.10.001928-8, que serão pracedados pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, JUCEPAR n.º 611, os imóveis construídos, na forma a seguir transcrita, **ficando o executado, que sendo pessoa jurídica, na figura de seu representante legal, por este meio intimado(A)(S) da praça, caso não sejam encontrados para intimação pessoal:**

PRIMEIRA PRAÇA: 29 de outubro de 2002, às 14:00 hs; por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 12 de novembro de 2002, às 14:00 hs; pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

LOCAL DA PRAÇA: Av. Presidente Kennedy, nº 775, Lar Paraná, em Campo Mourão.

OBS.: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance aceito.

EXEQUENTE:	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO:	ALFEU TEODORO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO
DESCRIÇÃO DOS BENS:	1) <u>Lote de terras nº 03 da quadra nº 43, com área de 390m²</u> , situado na planta do Jardim Pinhalzinho, sem benfeitorias, município de Janiópolis, Comarca de Campo Mourão, constante da inscrição n.º 75, fls. 415 do livro 8-C de inscrição de loteamentos e objeto das transcrições de origem n.º 21.343 do livro 3-K e n.º 29.696 do livro 3-O, de transcrição das transmissões, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR; avaliado em R\$-2.400,00, em 12/08/2002; 2) <u>Lote de terras n.º 04 da quadra n.º 43, com área de 442 m²</u> , situado na planta do Jardim Pinhalzinho, sem benfeitorias, município de Janiópolis, Comarca de Campo Mourão, constante da inscrição n.º 75, fls. 415 do livro 8-C de inscrição de loteamentos e objeto das transcrições de origem n.º 21.343 do livro 3-K e n.º 29.696 do livro 3-O, de transcrição das transmissões, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR; avaliado em R\$-2.500,00, em 12/08/2002; e 3) <u>Lote de terras n.º 05 da quadra nº 43, com área de 390m²</u> , situado na planta do Jardim Pinhalzinho, sem benfeitorias, município de Janiópolis, Comarca de Campo Mourão, constante da inscrição n.º 75, fls. 415 do livro 8-C de inscrição de loteamentos e objeto das transcrições de origem n.º 21.343 do livro 3-K e n.º 29.696 do livro 3-O, de transcrição das transmissões, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR; avaliado em R\$-2.650,00, em 12/08/2002.

VALOR DA EXECUÇÃO:	R\$ 7.858,22, em 17/05/2002 e demais acréscimos legais.
LOCALIZAÇÃO DO BEM:	Jardim Pinhalzinho, Janiópolis-PR.
DEPOSITÁRIO:	Eraldo Teodoro de Oliveira
RECURSO	Não há.
ÔNUS:	Custas de arrematação, comissão do leiloeiro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Pr, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (02-10-2002). Eu, _____ (Luís Carlos Viana — Supervisor de Execuções Fiscais), digitei, e eu, _____ (Juliano Souza Arrebola — Diretor de Secretaria), conferi.

Original assinado
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

VARA FEDERAL DE CASCAVEL

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 88/2002

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO
JUIZ FEDERAL
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o requerimento dos réus, primeiramente porque intempestivo, já estando os autos atualmente na fase de alegações finais. Outrossim, a fase processual do art. 499 do CPP não é oportunidade para indicação ampla de provas, não podendo, desta forma, a defesa requer ouvida de novas testemunhas."

ACAO PENAL

99.60.10080-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILSO PAULO BENTO, ANTONIO ROBERTO BENTO
Adv. : Dr(s). JANDIR VARDANEGA VERONA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "À DEFESA para os fins art. 500, CPP."

ACAO PENAL

97.60.13472-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LEVINO JOSE SPERAFICO
Adv. : Dr(s). SERGIO CANAN

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

ACAO ORDINARIA

97.60.11811-4 - SENHORA PEREIRA DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

97.60.11945-5 - ERNANI LUIZ DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.12987-6 - DARCIDI FELICE MASSOLA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.13109-9 - RUBENS DE SOUZA COSTA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

97.60.13429-2 - JOAO PAULO UNFER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DAYRO GENARI

98.60.10211-2 - VALTER LUIZ LORENZETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

98.60.10226-0 - IBANEZ ANTONIO FORNARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO CESAR LUNARDELLI

98.60.10384-4 - JOSE CARLOS DEL PINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). DANUBIO CUNHA DA SILVA

98.60.10529-4 - JOCIMARI APARECIDA BONIFACIO FURLAN e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

98.60.11379-3 - PAULO SERGIO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FERNANDES

98.60.12233-4 - RAMIRO PEREIRA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

98.60.12256-3 - JANDIRA CATARINA RAMALHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDEMAR ANTONIO POZZEBON

1999.70.05.003777-6 - DONIZETE APARECIDO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.10569-5 - CLAIR ABRAHAO PICOLLI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

99.60.12179-8 - JOSE OSMAR NOVACH e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.000450-7 - CELSO FRANCISCO RENZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002556-4 - ADIR SIMIONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002558-8 - JOAO BATISTA SCHMOELLER BECKER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) de embargos à execução abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.000085-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON BRISCHKE
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.004635-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADOLFO DOMINGOS PLINIO NETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). OMAR SFAIR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUCAO FISCAL

96.60.11531-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X FUNDACAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL

98.60.13643-2 - FAZENDA NACIONAL. X SEGALLA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

98.60.13645-9 - FAZENDA NACIONAL. X SEGALLA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005272-1 - NEREIDE LOPES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.001028-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAXIMO MARODIN e Outros

2001.70.05.004589-7 - FREDOLINO SMOLSKI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2002.70.05.000740-2 - DAVID MORAWSKI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido formulado à fl. 26. pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005995-5 - PAULO MUNHAK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JEAN PITTER DA SILVA MALAQUIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista a comprovação de litispendência e consequente condenação do Exequente Mauro da Silva nos autos de Embargos a Execução nº 2002.70.05.002092-3 e extinção de sua relação processual nos autos de nº2002.70.05.000906-0, prossiga-se este feito. 2- Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar a sua apresentação pessoal em Secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de que tome(m) ciência da importância depositada em seu nome a título de restituição do empréstimo compulsório, bem como para informar o atual endereço residencial da(s) parte(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000891-1 - EUGENIO SZYMANSKI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte Exequente/autora para emendar a inicial, a fim de instruir o pedido com cálculo, de forma discriminada - mês a mês- e atualizada, nos termos do art. 604 do CPC, referente ao veículo FORD/F75, RENAVAM 51.688291-0. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007277-7 - ADEMIR ZANATTO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista a certidão de fl. 61 reduzo o valor da execução do autor Armando Pertuzati para R\$3.070,40. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006512-8 - FRANCISCO VALERIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NESTOR VALDO VISINTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido formulado à fl. 35, pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006032-5 - IRACEMA NAZARE MACHADO - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA LOCATELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... Intime-se a parte exequente/autora para cumprir o item 2 do despacho de fl.33, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004340-6 - ANTONIO SIERRA BADILIO FILHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ADILSON ANDRADE AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente/autora para emendar a inicial, a fim de cumprir o item 1 do r. despacho de fl. 16, no prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002826-0 - TRANSPORTADORA BRUSTOLIN LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "O documento de fl. 30 não contém a ciência do outorgante da procuração de fl. 13. Desta forma, intime-se o procurador do exequente para comprovar, no prazo de 05 dias, que a parte exequente está ciente da renúncia do mandato, sob pena de acompanhamento do processo até que se aperfeiçoe a renúncia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004333-9 - VALDEMAR SACHS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista que os documentos de fl. 12/26 que comprovam o término do inventário de bens do de cujus Gentil Ribeiro Gessi, intime(m)-se o(s) exequente(s) para, no prazo de 10 dias, emendar(em) a inicial, apresentando procurações outorgadas pela viúva em seu próprio nome e dos demais herdeiros (filhos), bem como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF) que ainda não tenham sido apresentadas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007276-5 - GENTIL RIBEIRO GESSI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... Intime-se a parte exequente/autora para emendar a inicial a fim de: a)apresentar cópia da petição inicial para servir de contra-fé; b)trazer aos autos cópia do RG de José Moacir Cunha, tendo em vista que o da fl.26 encontra-se ilegível; c) adequar o pedido ao disposto no art. 286 do CPC, especificando claramente quais foram os indexadores de atualização monetária, o respectivos períodos de aplicação, a incidência de juros e respectiva taxa, e, se for o caso, a base e o percentual utilizado na apuração dos cálculos apresentados. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004406-0 - DEVINO BEZ FONTANA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIR JOSE SCHWARZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente/autora para emendar a inicial a fim de trazer aos autos cópia do CPF do de cujus, Armelindo Uccelli, bem como dos seus herdeiros Jefferson Uccelli, Jonathan Plínio Uccelli e Evelin Veridiane Uccelli. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006967-5 - ARMELINDO UCCELLI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte Exequente/autora para emendar a inicial a fim de trazer aos autos cópia do CPF e certidão de óbito de Carlos Roberto Anizelli. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007078-1 - PATRICIA PEREIRA ANIZELLI e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ELVIS BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte Exequente/autora para emendar a inicial, a fim de manifestar-se acerca da

certidão de fl.20, tendo em vista que o veículo VW/KOMBI L. RENAVAM 52.074030-0, foi registrado em 1901. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007306-0 - ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL - PR - APAE e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente/autora para emendar a inicial, a fim de: a)regularizar o subestabelecimento de fl.10; b) apresentar cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) de Manoel Alves Maciel. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007679-5 - MANOEL ALVES MACIEL e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROSIVAL PETRONILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente/autora para emendar a inicial, a fim de apresentar cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e regularizar a representação processual de Elcio Luiz Damiani. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007617-5 - ELCIO LUIZ DAMIANI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente/autora para emendar a inicial, a fim de: a) esclarecer divergência existente nos números de CPF de Celito Roratto (fls. 31 e 16); b)apresentar cópia do CPF de João Prestes Carvalho. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007157-8 - VULIRMO FURLANETTO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DENISE KROHLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente/autora para emendar a inicial, a fim de apresentar certidões do DETRAN que comprove as propriedades dos veículos dos exequentes. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007098-7 - AGRO PECUARIA CASAGRANDE LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.003510-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AOKI NOBUYUKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

Nos processos abaixo, foram proferidos os seguintes despachos: 1- Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar apresentação pessoal de Takashi Kato em s ercretaria, no prazo de trinta dias, a fim de que tome(m) ciência da importância depositada em seu nome a título de restituição do empréstimo compulsório, bem como para informar o atual endereço residencial da(s) par(s)te(s). 2. Decorrido o prazo sem atendimento da diligência constante na primeira parte do item 01, peça(m)-se carta(s) de intimação pessoal ao(s)Exequente(s), com AR, para a mesma finalidade. 3. Cumprida a(s) diligência(s), peça(m)-se o(s) alvará(s) relativamente aos Exequentes identificados nos termos do item 1, ficando ressalvado que o levantamento antes da data base das contas fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período respectivo. 4.Por ocasião da entrega do alvará, intime(m)-se o(s) credor(es) para que se manifeste(m), no prazo de 30 dias, sobre a satisfação do crédito. 5. Nada requerendo no prazo fixado, declaro extinta a obrigação, na forma do art.794, I c/c o art. 795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição. 6. Não tendo sido possível a cientificação da parte acerca do valor da restituição de empréstimo compulsório, oficie-se à CEF, agência 3935, determinando a abertura de conta-poupança em nome do(s) Exequente(s) para livre movimentação. Neste caso, caberá ao advogado informar seu cliente sobre a abertura de conta-poupança, bem como manifestar-se sobre a satisfação do crédito, sendo que o silêncio importará no reconhecimento tácito e consequente extinção do processo. Nada requerendo no prazo de 30 dias, declaro extinta a obrigação , na forma do art.794, I c/c o art.795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA

94.60.10337-5 - TAKASHI KATO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

Nos processos abaixo, foram proferidos os seguintes despachos: 1- Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar apresentação pessoal de Faustino Augusto Sgarioni em Secretaria, no prazo de

trinta dias, a fim de que tome(m) ciência da importância depositada em seu nome a título de restituição do empréstimo compulsório, bem como para informar o atual endereço residencial da(s) par(s)te(s). 2. Decorrido o prazo sem atendimento da diligência constante na primeira parte do item 01, peça(m)-se carta(s) de intimação pessoal ao(s)Exequente(s), com AR, para a mesma finalidade. 3. Cumprida a(s) diligência(s), peça(m)-se o(s) alvará(s) relativamente aos Exequentes identificados nos termos do item 1, ficando ressalvado que o levantamento antes da data base das contas fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período respectivo. 4.Por ocasião da entrega do alvará, intime(m)-se o(s) credor(es) para que se manifeste(m), no prazo de 30 dias, sobre a satisfação do crédito. 5. Nada requerendo no prazo fixado, declaro extinta a obrigação, na forma do art.794, I c/c o art. 795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição. 6. Não tendo sido possível a cientificação da parte acerca do valor da restituição de empréstimo compulsório, oficie-se à CEF, agência 3935, determinando a abertura de conta-poupança em nome do(s) Exequente(s) para livre movimentação. Neste caso, caberá ao advogado informar seu cliente sobre a abertura de conta-poupança, bem como manifestar-se sobre a satisfação do crédito, sendo que o silêncio importará no reconhecimento tácito e consequente extinção do processo. Nada requerendo no prazo de 30 dias, declaro extinta a obrigação , na forma do art.794, I c/c o art.795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA

94.60.10854-7 - FAUSTINO AUGUSTO SGARIONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO VULPINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido formulado à fl. 17, pelo prazo de 30 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004213-0 - JOAO LEVANDOSKI COSCREVIC X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

Nos processos abaixo, foram proferidos os seguintes despachos: 1- Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar a sua apresentação pessoal em Secretaria, no prazo de trinta dias, a fim de que tome(m) ciência da importância depositada em seu nome a título de restituição do empréstimo compulsório, bem como para informar o atual endereço residencial da(s) par(s)te(s). 2. Decorrido o prazo sem atendimento da diligência constante na primeira parte do item 01, peça(m)-se carta(s) de intimação pessoal ao(s)Exequente(s), com AR, para a mesma finalidade. 3. Cumprida a(s) diligência(s), peça(m)-se o(s) alvará(s) relativamente aos Exequentes identificados nos termos do item 1, ficando ressalvado que o levantamento antes da data base das contas fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período respectivo. 4.Por ocasião da entrega do alvará, intime(m)-se o(s) credor(es) para que se manifeste(m), no prazo de 30 dias, sobre a satisfação do crédito. 5. Nada requerendo no prazo fixado, declaro extinta a obrigação, na forma do art.794, I c/c o art. 795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição. 6. Não tendo sido possível a cientificação da parte acerca do valor da restituição de empréstimo compulsório, oficie-se à CEF, agência 3935, determinando a abertura de conta-poupança em nome do(s) Exequente(s) para livre movimentação. Neste caso, caberá ao advogado informar seu cliente sobre a abertura de conta-poupança, bem como manifestar-se sobre a satisfação do crédito, sendo que o silêncio importará no reconhecimento tácito e consequente extinção do processo. Nada requerendo no prazo de 30 dias, declaro extinta a obrigação , na forma do art.794, I c/c o art.795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.12250-0 - MARLENE MARIA ROTTAVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

EXECUCAO DIVERSA

98.60.13757-9 - HUGO RIGHI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IGLENO LUIZ SCHWERZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000991-5 - CACIOMAR VELLOSO MARTINS e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE DINIZ

Nos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões: Intime(m)-se o(s) exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar(em) a inicial... caso tenha iniciado inventario de ... juntar comprovante... informar quem possui a condição de inventariante bem como se o mesmo não encerrou-se... juntar procuração outorgada do inventariante caso não tenha sido juntada... não havendo abertura do inventario ou seu encerramento, juntar procurações outorgada da viúva em seu próprio nome e dos herdeiros (filhos) com cópia de RG e CPF que ainda não tenham sido juntados... complementar custas iniciais no valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos)...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007096-3 - PAULO MACHAJEWSKII - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Intime-se a parte Exequente

para receber os alvará(s), ressalvando que o levantamento antes da data base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, cientificando-a que seu silêncio importará no reconhecimento da satisfação do crédito e consequente extinção do processo...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000658-9 - ANTONIA ZENI INACIO BORDIN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEX SANDRO SONDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Torno sem efeito os itens 2 e seguintes do desp. de fl. 61. Intime-se os procuradores da parte autora para que apresente procuração outorgada pelo exequente Arvílio Grandó com poderes expressos para receber e dar quitação, no prazo de 05 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004869-2 - LINEU GABARDO GUIMARAES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCELO RENE REINHARDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Permanea retida a parcela relativa a José Vanderelei da Costa. Em relação ao crédito deste exequente, a expedição de alvará fica condicionada à prova da desistência da ação e do não levantamento de valores nos autor nº 2001.70.0024327-4, em trâmite na 9ª Vara da Circ. Judiciária de Curitiba...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003892-6 - BALDIN CIA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Determino de ofício, a extinção da relação processual de Alcides Brocco...devendo o feito prosseguir com relação aos demais exequentes. Defiro desde já o desentranhamento de peças pertinentes, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela parte interessada...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001045-0 - GUIOMAR BIF e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Inexiste, no caso em exame a presença da chamada dúvida objetiva...Configura-se erro grosseiro...a interposição de recurso errado....razão pelo qual não conheço do recurso de apelação interposto...

ACAO ORDINARIA

96.60.11687-0 - JOSE CHIMELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA

96.60.11691-8 - LUCIMAR ANTONIO VILA VERDE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "A fim de evitar a burla à distribuição do feito que, em razão da matéria sujeita-se a competência do JEF, oportuno ao autor, a emenda da petição inicial para explicitar o real conteúdo econômico da demanda, mediante demonstrativo. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008232-1 - NELCI LOCATELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Dê-se vista à DEFESA, pelo prazo de 02 dias, do laudo de exame pericial de fls. 464/475."

ACAO PENAL

2002.70.05.001004-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADRIEL ANTONIO ZENERE, EMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS RABELO, GEREMIAS FELISBERTO DA SILVA, VOLMIR APARECIDO GONCALVES, MARCELO WILLY POLSTER
Adv. : Dr(s). SERGIO BOND REIS, VANESSA TREZZI, PAULO ROBERTO BOND REIS, VITOR HUGO SCARTEZINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...com a resposta dê-se vista às partes.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000925-3 - EMILIA MOREIRA ALESSIO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos termos do Provimento nº22/99, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após,em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

ACAO ORDINARIA

97.60.10771-6 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS XOROKE LTDA e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) extinguindo a relação processual com a União e o Banco Central do Brasil sem apreciação do mérito...Remanesendo apenas o Banco do Brasil S/A, falecem as razões que atraíam a competência da Justiça Federal...Declino da competência, dessa forma, para a Justiça Estadual da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR. Condeno ao Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos da União e do BACEN,...R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada réu....a ser atualizado monetariamente na data do pagamento.

CAAO ORDINARIA

98.60.13852-4 - ROBERTO FORMOLO X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). JURANDIR ALIEVI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.

CAAO ORDINARIA

2002.70.05.006145-7 - JOAO CARLOS DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEUBEL DANTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) embargado(s), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos comparativos, devendo tal órgão informar a razão da diferença porventura encontrada entre o seu cálculo e o cálculo da embargante e do(s) embargado(s)...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008003-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RUFINO BATISTA
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Recebo o(s) recurso(s) de apelação apenas no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.005948-7 - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando PROCEDENTES os pedidos.

CAAO ORDINARIA

2002.70.05.002309-2 - TRANSNISSEI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretária íntima a parte autora/exequente para no prazo de 05 dias, assinar a petição de fl. 270.

CAAO ORDINARIA

2001.70.05.004955-6 - CLAUDIONOR BUSIQUIA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretária íntima a parte autora/exequente para no prazo de 15 dias, dizer se concorda com os bens indicados à penhora pelos executados, ou no mesmo prazo, indicar outro bem passível de penhora.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007916-4 - PAULO GBUR e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Vistas às partes por 5 dias dos cálculos elaborados pela Contadoria."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000920-7 - LEONEL DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2000.70.05.000987-6 - LUIZ CARLOS CAVAGNOLI e Ou-

tros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.001218-1 - LAURO TENROLLER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.002365-8 - WALDEMIRO ANTONIO KOTZ e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.002541-2 - ANTONIO ELEIDES TAVARES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

2001.70.05.002698-2 - IVO IGNACIO LUNKES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.003287-8 - TURIBIO SAIBERT X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DAYRO GENARI

2001.70.05.004278-1 - ALCIDES DE MEDA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2001.70.05.004586-1 - PAULO CEZAR DONDONI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.004852-7 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). HELIO LULU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos a cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ou cópia da certidão da referida ação que originou esse título executivo. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006699-6 - ALINE LAZARINI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIAVATTI LAZARINI

2002.70.05.007663-1 - JOSE EDU BARBOSA e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) embargado(s), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor devido nos termos do julgado e de acordo com as normas padronizadas da Justiça Federal. Após, retornem-me conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008129-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ALTIR Busetti
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SARALLI VILAR

2002.70.05.008209-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X NOEDI MORINELI e OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2002.70.05.008210-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MARIA DAS GRACAS DE LIMA ROSA e OUTROS
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2002.70.05.008211-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOSE SILVA FILHO
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2002.70.05.008212-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO DE PAULA SOUSA
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

2002.70.05.008213-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO VALDIR BERALDO e OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em, apenso..

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008238-2 - ANTONIO CARLOS BARATTER X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2002.70.05.008305-2 - BELCEZAR JOAO SAROLLI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

Nos termos do art. 3º do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a PORTARIA nº 01, de 22/06/01 e nº 03, de 29/10/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretária íntima a parte embargante, para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, autenticando a procuração e apresentando cópias do auto de penhora e da certidão de intimação da mesma.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008382-9 - MATILDE DYSARZ MORAIS - ME X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte embargante para, no prazo de 10 dias, apresentar a réplica, especificando e fundamentando a necessidade de produção de provas.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.70.05.004356-0 - JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONEL STEVAN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Recebo o agravo de fls. 151/156, devendo o mesmo permanecer retido nos autos. Intime-se a agravado para resposta.

CAAO ORDINARIA

2001.70.05.000141-9 - VALDECIR GONCALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Do retorno dos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 dias...

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.05.003235-7 - PNEU OESTE COMERCIO DE PNEUS LTDA X SR VOGAL DA JUNTA COMERCIAL EM CASCAVEL PR
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Decorrido o prazo, intime-se a autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

CAAO ORDINARIA

2002.70.05.003338-3 - MANOEL MUNIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretária íntima a parte autora/exequente para se manifestar sobre a contestação apresentada, bem como especificar, de forma especificada as provas que pretende produzir. Prazo de 10 dias...

CAAO ORDINARIA

2002.70.05.005667-0 - ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o defensor do réu para, no prazo de 03 dias, informar a este Juízo Federal o atual endereço das testemunhas Valmi Feliciano de Souza e Mordechay Yazki, sob pena de, no silêncio, reputar-se a desistência de sua oitiva."

CAAO PENAL

2000.70.05.004481-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MIGUEL MOFARREJ NETO
Adv. : Dr(s). ALECIO JARUCHE, EDUARDO DE VILHENA TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...designo Leilão para o dia 11/11/2002, às 14 horas, em primeiro leilão e dia 25/11/2002, às 14 horas, em segundo leilão.

EXECUCAO DIVERSA

96.60.10820-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CELUPPI e CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR, GERCI LIBERRO DA SILVA

2001.70.05.004030-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA e OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA, ROGERIO PETRONILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...fica designado leilão para o dia 11/11/2002, às 14 horas.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.05.005490-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO BARETTA e OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR, LUIZ PAULO WILLE

CASCAVEL, 2 de outubro de 2002

Rita de Cássia dos Santos Miranda
Diretora de Secretaria

VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 212/2002

Despachos e decisões proferidas pela MM.Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr."

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

III.Intime-se a autora para requerer o que de direito em relação ao depósito da fl. 193.Prazo:10(dez) dias."

CONSIGNATORIA

94.10.11500-0 - CRISTINA MARA OLIVEIRA DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
Adv. : Dr(s). TATIANA PIASECKI KAMINSKI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se o BACEN da baixa dos autos e, para querendo, promover a execução de sentença.Nada sendo requerido, arquivem- com baixa na distribuição."

CAAO ORDINARIA

95.10.10409-4 - ALCEBIADES DOMINGOS POSSER X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LADEMIR GOMES DA ROCHA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Manifestem-se as partes sobre o contido noofício e documentos das fls. 184-202, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.II.Após, voltem-me os autos conclusos."

CAAO ORDINARIA

97.10.10051-3 - BRUNO JOSE HAAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NAUDE PEDRO PRATES, EDEVAL BUENO, SANDRA JUSSARA RICHTER

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando memória discriminada e atualizada do seu crédito, nos termos do artigo 604 do CPC, bem como requerendo a citação da União, nos termos do art. 730, do CPC.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, após o trânsito em julgado da sentença da fl. 184."

DECLARATORIA

98.10.11204-1 - CAFES FINOS IGUAÇU LTDA MATRIZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

CAAO ORDINARIA

98.10.14434-2 - CLASI MARIA SCHIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Esclareça a requerente a que mudanças se refere para que possa ser verificada a necessidade da expedição de novo edital. Intime-se."

CAAO ORDINARIA

98.10.15602-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABBAS MOHAMAD AWALE
Adv. : Dr(s). FLAVIA MAGNONI DOS SANTOS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Defiro o pedido de mais 10(dez) dias para o cumprimento do despacho da fl. 164-174."

CONSIGNATORIA

99.10.11314-7 - VALTER MARTINS DE OLIVEIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). KARIN LOIZE HOLLER

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Defiro o pedido retro, às expensas da requerente. II.Após a substituição dos documentos e a entrega dos originais à requerente, retornem os autos ao arquivo."

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.000827-4 - LAURA DA VEIGA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I. Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II.Intime-se a parte apelada da sentença,e para contra-razões, no prazo legal. III. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.002450-8 - COMERCIAL DE CALCADOS E MANUFATURADOS COLIBRY LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

Comunicar que foi designado o dia 15 de outubro de 2002, às 13:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Antonio Roque Toesca, na Comarca de Alto Piquiri-Paraná."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.002485-5 - IVALDO DE SOUZA LEMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II.Intimem-se as partes para dizer se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. III.Caso não haja interesse na produção de provas, promova-se ao apensamento destes aos autos das ações ordinárias nºs 2000.70.02.001555-2 e 2000.70.02.000303-3,vindos todos os autos conclusos para sentença oportunamente."

ACAO DIVERSA

2002.70.02.002629-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLETE DO ROCIO MACHADO NUNES
Adv. : Dr(s). ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, NOSLEI DOMINGUES DINIZ, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

3.Em virtude do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, suspendendo a exigibilidade das contribuições instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/01."

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003932-2 - IGUACU DIESEL VEICULOS S/A - IDISA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

I. Recebo os embargos opostos à execução, porquanto tempestivos, sobrestando-a até ulterior deliberação. 3.Diga(m) o(s) Embargado(s), no prazo legal. Intime(m)-se. 4. Após, volteme conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.005517-0 - UNIAO FEDERAL X HENRICHSEN & SILVA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

FOZ DO IGUAÇU, 27/09/2002

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 216/2002

Despachos e decisões proferidas pela MM.Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr."

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.Por economia processual, aguarde-se a decisão do agravo interposto."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.002958-3 - ANTONIO PRIONE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS, SEVERINO SECCO

2002.70.02.000935-4 - GERALDO PEREIRA PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS, SEVERINO SECCO

2002.70.02.004181-0 - NORBERTO SEFFRIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.Em atendimento ao item II do despacho de fl. 65, abra-se vista à União."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.002812-5 - SILVIO DE ALCANTARA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, SEVERINO SECCO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da alegação da Fazenda Nacional de litispendência em relação aos exequentes José Daniel e Romildo de Luca, comprovando, se for o caso, que não se trata de mesmo pedido e causa de pedir.Caso as ações sejam idênticas, deverá informar se já recebeu os valores requeridos nos autos 2001.70.02.001569-1 e 91.101.1299-5.Prazo:15(quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001472-6 - ALBINO COPETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANYELE GRACE DA ROLT

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

O pedido retro encontra-se prejudicado, pois os honorários advocatícios já foram fixados,e inclusive requisitados à Divisão de Precatórios.Intime-se.Após, aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001523-8 - ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II. Com o pedido de informações, oficie-se conforme requerido. III.Após, aguarde-se o julgamento do recurso."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001597-4 - NIVALDO VOLPATO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS, SEVERINO SECCO

2002.70.02.002417-3 - GERALDO SPOSITO, IDAIR JOSE DE BORTOLI, ITELMO GERMANO DERE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS, SEVERINO SECCO

2002.70.02.003144-0 - AGENOR ALBERTON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS, SEVERINO SECCO

2002.70.02.003887-1 - VALDIR SBARDELOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, SEVERINO SECCO

2002.70.02.003895-0 - PEDRO JOSE JARA AGUAYO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, SEVERINO SECCO

2002.70.02.003906-1 - ESTER MANTOVANELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS, SEVERINO SECCO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da alegação da Fazenda Nacional de litispendência em relação ao exequente Valdir Luiz Junges, comprovando, se for o caso, que não se trata de mesmo pedido e causa de pedir. Prazo: 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001713-2 - VALDIRIO LUIZ JUNGES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALERY GISLAINE FONTANA LOPES

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da alegação da Fazenda Nacional de litispendência em relação ao exequente João Coelho Neto, comprovando, se for o caso, que não se trata de mesmo pedido e causa de pedir. Caso as ações sejam idênticas, deverá informar a data do ajuizamento da execução 2002.70.07.002899-0, em trâmite na Vara Federal de Francisco Beltrão, e se já recebeu os valores requeridos. Prazo: 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001938-4 - BOAVENTURA MANOEL JOAO MOTTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da alegação da Fazenda Nacional de litispendência em relação ao exequente Dirceu Fábio Doimo, comprovando, se for o caso, que não se trata de mesmo pedido e causa de pedir. Prazo: 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001949-9 - DIRCEU FABIO DOIMO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

II. Em razão da menoridade dos herdeiros Mariana e Mario Santa Cruz Júnior, intime-se a parte autora para apresentar procuração por instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá apresentar nova certidão do DETRAN em relação ao veículo Renavam 52.034872-9, pois a data do registro está incorreta, não bastando a alegação de que foi registrado em 1981. III. Atendidas as determinações supra, cumpra-se o despacho da fl. 94, a partir do item 2. IV. No momento da expedição da requisição, observe-se o percentual fixado pelo TRF4ªR a título de honorários advocatícios (fls. 116-117)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.002162-7 - ELIA SEHN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR MARTINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da alegação pela Fazenda Nacional de litispendência em relação aos exequentes Lourdes Maria e Wilson Eckhardt, comprovando, se for o caso, que não se trata de mesmo pedido e causa de pedir. Caso as ações sejam idênticas, deverá informar se já recebeu os valores requeridos naqueles autos. Prazo: 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.002272-3 - ARNOBIO FELIX DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO LU

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da alegação da Fazenda Nacional de litispendência em relação ao exequente Bruno Backes, comprovando, se for o caso, que não se trata de mesmo pedido e causa de pedir. Caso as ações sejam idênticas, deverá informar a data do ajuizamento da execução 2001.70.00.018866-4, em trâmite na 2ª Vara Federal de Curitiba, e se já recebeu os valores requeridos. Prazo: 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.002398-3 - VALENTIN SZCZERBOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUSILEI SOLEIDE MATICK

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da alegação da Fazenda Nacional de litispendência, comprovando, se for o caso, que não se trata de mesmo pedido e causa de pedir. Caso as ações sejam idênticas,deverá informar a data do ajuizamento da execução2001.70.07.001965-0, em trâmite na Vara Federal de Francisco Beltrão, e se já recebeu osvalores requeridos.Prazo:15(quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.002674-1 - ANTONIO BALENA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEMAR DA SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da alegação de litispendência em relação ao exequente Rudimar Moras, comprovando, se for o caso, que não se trata de mesmo pedido e causa de pedir.Caso as ações sejam idênticas, deverá informar a data do ajuizamento da execução 2001.70.00.002656-6, em trâmite na 2ª Vara Federal desta Circunscrição, e se já recebeu os valores requeridos. Prazo: 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.002964-0 - RUDIMAR MORAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANYELE GRACE DA ROLT

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o valor atribuído à causa, pois a soma das planilhas não confere com o valor requerido na inicial. II. Apresentado o novo valor pela parte exequente, retornem-me os autos conclusos para retificar também o valor dos honorários advocatícios fixados no despacho da fl. 15."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003240-6 - ADAO DA ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da alegação da Fazenda Nacional de litispendência em relação ao exequente Antonio Oderlei da Rosa, comprovando, se for o caso, que não se trata de mesmo pedido e causa de pedir. Prazo: 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003405-1 - NADIR ALBERTO MOSCON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I. Em razão da menoridade da herdeira Tatiane Hilariete Kruger Boeira, intime-se a procuradora da parte exequente para apresentar novo termo de renúncia, redigido por instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias. II. Atendida a determinação supra, cumpra-se o despacho da fl. 68, a partir do item 4."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003485-3 - DOMINGOS DE ARAUJO RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDIANARA A. QUADROS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I. Defiro o pedido pelo prazo de 20(vinte) dias.Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004017-8 - LOURIVAL BENEDITO BRAZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO FAGUNDES

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

... quanto à questão da fixação dos honorários, recebo a petição de fl. ... como Embargos de Declaração, nos termos do art.93, inc. IX da CF, considerando a omissão deste Juízo quanto à análise do presente pleito, quando do despacho de fl. Ocorre que a parte Exequente teve vista dos autos em data de, correndo a partir daí o prazo peremptório de 05(cinco) dias para apresentação dos Embargos de Declaração(art.536 do CPC). Mas,como a manifestação se deu a destempo(.....),indefiro o pedido por intempestivo. 2.Intimem-se.3.Decorrido o prazo sem apresentação de recurso, retornem conclusos para sentença."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.004584-6 - JOSE EDIS BRAMBATI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, EDSON LUIZ DE FREITAS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias: a)comprovar que Maria Ursula Christofolli de Oliveira é a in-

ventariantedo espólio de Osmar de Oliveira; b) caso não haja inventário, promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos ou, a renúncia dos mesmos em favor da viúva já habilitada, que deverá outorgar procuração em nome próprio. 4. Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es), fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 6. Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004678-8 - OMAR DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que Ilse Madalena Bussacro é a inventariante do espólio de Neley Bussacro; caso não haja inventário, promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos, ou a renúncia deles em favor de Ilse M. Bussacro."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004810-4 - NELCY BUSSACRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) comprovar que Geralda Alves Xireles é a inventariante do espólio de Oscar Olivio Xireles; b) caso não haja inventário, promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos ou, a renúncia dos mesmos em favor viúva já habilitada, que deverá outorgar procuração em nome próprio. 5. Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es), fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 6. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 7. Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004940-6 - FREDERICO BERGAMINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual dos herdeiros de Benedito Candido, devendo os mesmos outorgarem procuração em nome próprio. 4. Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es), fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 6. Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004949-2 - BENEDITO CANDIDO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) comprovar a legitimidade de Bernardino Cardoso Manso na representação do exequente Supermercado J. B. Ltda, apresentando cópia do Contrato Social; b) retificar o valor atribuído à causa, pois a soma das planilhas perfaz o montante de R\$ 762,20 (setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). 3. Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es), fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 5. Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004960-1 - MARIA APARECIDA SILVESTRINI CORDEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

FOZ DO IGUAÇU, 02/10/2002

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 220/2002

Intimações de acordo com o artigo 3º, item 41, Prov.22, de 29/11/99, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

restituir em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz. (art. 3º, item 41, do Prov.22, de 29/11/99)".

DESAPROPRIACAO

87.10.11655-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR/ TRF X PLINIO EUGENIO DOS SANTOS E S/M
Adv. : Dr(s). JULIANO ANDRIOLI

ACAO ORDINARIA

91.10.11935-3 - ISRAEL PAEZE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEMIR FONTANA

ACAO DIVERSA

93.10.13083-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIANO ANDRIOLI

ACAO ORDINARIA

97.10.10069-6 - NILTON ANSCHAU E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVANIR AFONSO BERTE

EMBARGOS A EXECUCAO

97.10.10565-5 - NILTON ANCHAU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVANIR AFONSO BERTE

97.10.13562-7 - IRMAOS ANSCHAU E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVANIR AFONSO BERTE

ACAO ORDINARIA

98.10.11313-7 - PAULO SHIGUEAKI HOSHINO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO

1999.70.02.002836-0 - DINARTE BERTOLDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

1999.70.02.003996-5 - GENESI MARIA SAVARIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

CONSIGNATORIA

99.10.10418-0 - ELENI ANTONIA VIDAL DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

EXECUCAO DIVERSA

99.10.11297-3 - ENIR RODRIGUES FAVO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

99.10.11820-3 - ADNAN SOEID E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS APOLLONI NEUMANN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.001940-5 - MARCOS TADEU SAMEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS APOLLONI NEUMANN

2000.70.02.001941-7 - AVELINO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO SZADKOSKI

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.02.002384-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMIR TOMAZINI
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO FAGUNDES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.002918-6 - ADEMAR VIEIRA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDIANARA A. QUADROS

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.000093-0 - GILBERTO MOZENA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANESSA MATHEUS SOARES

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.02.000098-0 - ANTONIO VILMAR DE JESUS RAPE X CHEFE DE SERVICOS DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). ISABELA BERMUD GOMES

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.000246-0 - ADELIA SIMON KUHN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANA MARODIN CORDEIRO

2001.70.02.001403-5 - DILERMANDO GUEDES JENZURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO N TEIXEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.001502-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DINARTE BERTOLDI E OUTROS
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.001725-5 - FABIANO PACHECO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.002164-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENESI MARIA SAVARIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.002200-7 - DANIEL PASQUALI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2001.70.02.002544-6 - ARGENTINO CORREIA GUSMAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2001.70.02.002815-0 - PAULO ROBERTO ZWIRTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2001.70.02.002816-2 - OSVALDO TATSUO YAMAGUTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2001.70.02.002837-0 - ALDECI FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2001.70.02.002979-8 - LAVINIA GOMES DE MARCOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2001.70.02.003562-2 - ANGELO NOVAIS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO SZADKOSKI

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.02.004324-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DELLA GIUSTINA E CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.004580-9 - ADEMAR OSSAMU INAGAKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2001.70.02.004605-0 - ANTONIO TRAJANO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2002.70.02.000371-6 - ALGACIR ARTEMIO ZANOTELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2002.70.02.000414-9 - KAZUMI NEMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO SZADKOSKI

2002.70.02.000483-6 - VALMOR LUIZ BARONIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2002.70.02.000718-7 - GENTIL JOSE BEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.001471-4 - ADEMAR ALIATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANYELE GRACE DA ROLT

2002.70.02.003843-3 - DARCEU MELLO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG

2002.70.02.004398-2 - JOSE DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

2002.70.02.004533-4 - JAIME CASTAGNEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA MAGNONI SEHENEM

2002.70.02.004637-5 - LEO RIFFEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO MARTINHO WALKER

FOZ DO IGUAÇU, 1º/10/2002

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

SECRETARIA DA PRLONO1

Boletim de Intimação nº 164/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

No(s) processo(s) abaixo fica a parte requerente ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, art. 3º., inciso I, do TRF da 4a. Região, c/c art. 162, parágrafo 4º. do CPC, intimo a parte para que recolha as custas de desarquivamento dos autos".

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.012745-0 - UNIAO FEDERAL X ISMAEL LOPES PINHEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ BORDIN

2000.70.01.012757-6 - UNIAO FEDERAL X FAUSTO BORDIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ BORDIN

No(s) processo(s) abaixo fica a parte requerente ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, art. 3º., inciso 36 do TRF da 4a. Região, c/c art. 162, parágrafo 4º. do CPC, intimo o subscritor da petição protocolada nesta 1a. Vara, para que a retire em Secretaria, tendo em vista que os autos encontram-se no E. TRF da 4a. Região".

ACAO ORDINARIA

97.20.14567-6 - OLIVEIRA PINTO SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

2000.70.01.001079-0 - APARECIDO HONORIO FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar sua concordancia com os calculos apresentados pela CEF ou sua intencao em promover a execucao, no prazo de 30(trinta) dias".

ACAO ORDINARIA

93.20.14183-5 - MARIA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

97.20.14274-0 - SYRILO DANIEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o

cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.12221-8 - JOAO JOSE VIRGEM E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.15517-5 - ANTONIO MARCOS GUEBARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

99.20.13342-6 - HELIO NOBRE DELAI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.13286-8 - SEBASTIAO RAMOS DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO APARECIDO MOREIRA, EMERSON MIGUEL W DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006069-0 - MARCOS ROBERTO DIAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.13624-3 - LUIZ ZANIRATO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BUENO

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.15533-7 - JOSE DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.12659-0 - EDCEGAR AUGUSTO SOARES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

99.20.10963-0 - LOURDES PALHARES e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). RENATA A R ROMANOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.14484-0 - CARLOS GONCALVES DIAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BUENO

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

96.20.13089-8 - LUIZ CARLOS ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FARINHA, MARCIA TESHIMA

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

94.20.10784-1 - ADAUTO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RICARDO RAMALHO CARDOSO, JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

98.20.13804-3 - LEONIR TOMAZI URBANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO SANTO SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.12893-3 - ANTONIO ROSALVO BORGES e Outro X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). OLGA ROCHA BOTEGA

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.13695-2 - JOSE CARLOS SALAR e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

98.20.13371-8 - ADEILDO ANTONIO DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREA PAULO ANASTACIO, MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

96.20.11912-6 - REINALDO ZANCHIETA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

98.20.10032-1 - LUIZ ANTONIO VALERIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ARLETE BERNARDI BIM

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

DECLARATORIA

99.20.16270-1 - CECILIA VARGAS FLORENCIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.10682-4 - ANTONIO LUIZ PARREIRAS FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

96.20.14993-9 - ORDALINA BATISTA PINHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENTIL MARTINS BUGUE

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

98.20.10043-7 - JOAO BATISTA FERREIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.14271-5 - DORIVAL LOPES VIEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

98.20.12083-7 - ALVARO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSSANA HELENA KARATZIOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.16058-6 - ABEL DA CRUZ VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDNA WAUTERS, DEVANYR DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.10419-8 - MANOEL MARCOLINO GARCIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.12288-9 - LUIZ CARLOS FABRICIO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.15380-6 - NORALDO APARECIDO TORRANI PERSIGUELO e Outro X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). OLGA ROCHA BOTEGA

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

98.20.11459-4 - JOSE LUIZ PALOMARES RUFINO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

98.20.11462-6 - IRINEU RODRIGUES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSUILLSON SILVA ALVES

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

99.20.11462-6 - IRINEU RODRIGUES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

96.20.14796-0 - SILVANA DE CARVALHO FELIX e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

97.20.14966-3 - AIRTON CAMILO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestacao da instituicao financeira ou promover a execucao se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005238-6 - ALFIO MARTELLITI NETO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 07/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, parágrafo 4o. do Código de Processo Civil, íntimo o procurador da parte autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestação da instituição financeira ou promover a execução se assim o desejar".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.008632-0 - OSVALDO LUIZ LEMES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA

Londrina, 01 de outubro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

2ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

EDITAL Nº 015/2002 DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA Juiz Federal Substituto e.e. desta 2ª Vara Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA com prazo de 30 (trinta) dias, FRANCISCO VERGÍLIO, em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo acima, na forma do artigo 491 do CPC, dos termos e atos da Ação Consignatória nº 2001.04.01.071913-5, que a Caixa Econômica Federal – CEF promove contra Pedro Caetano Ribeiro e Outros, em trâmite na Secretaria do Plenário, Corte Especial e Seções do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Porto Alegre/RS.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade, na 2ª Vara Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, aos 9 de Agosto de 2002. Eu, _____ (Ana Cristina Varela), Diretora de Secretaria e.e., mandei digitar, e o conferi.

Robson Carlos de Oliveira
Juiz Federal Substituto e.e.

SECRETARIA DA PRLON02

Boletim nº 79/02

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... íntimem-se as partes.

ACAO ORDINARIA

99.20.14562-9 - ADIRSON FERREIRA DE SIQUEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIA HELENA PALAZZO ZUAN ESTEVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

95.20.10764-9 - CAROLINA SHIGUEKO FUZITAKI e OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL e OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

2000.70.01.009223-9 - GERALDO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ

2001.70.01.003542-0 - ANTONIO JOSE MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELING

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Converteo em diligência. Às partes para a(s) alegações finais no prazo de 10 dias, a começar pelo autor.

ACAO DIVERSA

98.20.13887-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X F. JANNA NI CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE VILHALBA SALDANHA FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à impetrante para comprovar documentalmente que se enquadra na situação de fato por ela alegada. ... A comprovação deverá se dar por amostragem. Portanto, desnecessária a resenração de toda a documentação ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023117-0 - METALREVEST PINTURA ELETROSTÁTICA A PO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte exequente para reconhecer firma do instrumento de mandato, fl. 07. ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.10477-9 - LIDIA MATIKO MAEJIMA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CELIA MAEJIMA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.010690-5 - JOAQUIM RODRIGO DE FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.010967-0 - ADEMIR TURINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2001.70.01.011336-3 - JOAO PATARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ

2001.70.01.011641-8 - LUIZ OSVALDO DEL MOURO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2001.70.01.011937-7 - FERRO VELHO BATISTA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

2001.70.01.011972-9 - PEDRO JOSE FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.01.001087-6 - EDSON RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

2002.70.01.002186-2 - JOSELIA MARIA FILGUEIRAS SIMOES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDEVINO LOURENCO ROMAO

2002.70.01.002285-4 - CLAUDIO PEREIRA REZENDE E FILHO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.002376-7 - JOSE GOULART NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRO

2002.70.01.002511-9 - CLAUDEMIR PICINATTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO M BANDEIRA

2002.70.01.002681-1 - JOSE ANDRIOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.002928-9 - FLORISVALDO FIGUEIREDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2002.70.01.002930-7 - NELSON DESIDERIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios ... Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, esclarecer a identidade dos outros proprietários ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002388-3 - JOSE VITOR RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios ... à procuradora para subscrever a petição inicial, esclarecer ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011021-0 - ANTONIO VICTORINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro, desde já, o pedido de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios ... para expedição de futuro precatório/requisição será necessário o recolhimento dos outros 50% das custas ... à parte exequente para esclarecer data de aquisição do veículo fl. 30 ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000579-0 - JOAO MATIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDEVINO LOURENCO ROMAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte exequente para apresentar o termo de inventariante referente ao espólio de José Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001425-0 - JOSE FRANCISCO VICENTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À exequente.

EXECUCAO DIVERSA

96.20.10266-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO FEIJO DE MELLO JUNIOR e OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Indefiro a citação da União ... Ao autor Fábio Travagin Vaccari para subscrever a procuração da fl.17, em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002507-7 - FABIO TRAVAGIN VACCARI e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010457-0 - ANA MARIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... fixo o valor da causa "ex officio" no montante de R\$214.579,77, em razão de ser o benefício econômico perseguido. Intime-se a impetrante para recolher o complemento das custas, sob pena de extinção do feito.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.022609-5 - M E GONCALVES E CIA LTDA X CHEFE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). LUIZ NEGRAO MARQUES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... às partes para manifestação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.006580-0 - UNIAO FEDERAL X MOVEIS BELO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.... Transitada em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

97.20.10631-0 - MARCONDES TEODORO DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

97.20.10686-7 - ANIZIO ROMANO MASTELARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.14650-8 - FLORINDO LUIZ DE OLIVEIRA e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11937-7 - TOBIOCHI SAVADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TYRONE CARDOSO DE AGUIAR

99.20.12118-5 - ARY DE GUIMARAES DE VASCONCELOS JUNIOR e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MANCHINI

99.20.15944-1 - JOSE ANTONIO CHOUCINO e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... converta-se a totalidade em favor da Fazenda Nacional. ... arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

92.20.11769-0 - CHARQUEADA IBIPORA LTDA e OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

92.20.12416-5 - SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA e OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Remanesceu a conta 6731-6, da autora CAMP Comercial Agrícola ... converta-se 25% do depósito mencionado em renda da União. ... Registrem-se para sentença.

DECLARATORIA

91.20.13330-8 - CANP-COMERCIAL AGRICOLA PARANAENSE LTDA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ODAIR PELISON

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... converta-se a totalidade em favor da Fazenda

Nacional. A certidão narrativa deverá ser requerida pelas vias apropriadas. ... arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

93.20.12506-6 - RIO PRETO REFRIGERANTES S/A e OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Com fulcro no art. 130 do CPC, indefiro as provas requeridas pelas partes, uma vez que se afiguram inúteis para o solucionamento do litígio ...

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005689-2 - NATAL MERIGHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... íntimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 10 dias.

CONSIGNATORIA

2000.70.01.007469-9 - CHRISTINE BACCARAT DE GODOY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA

Londrina, 02/10/2002.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON03

Boletim de Intimacao 155/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Após a resposta do INSS, de-se vista ao autor."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.011925-0 - EDSON VALENTE X CHEFE DO SERVICIO DE BENEFICIO DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.011101-9 - GABRIEL & FILHOS SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Assim, ante as informações ali constantes, entendendo necessária a intimação da impetrante para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, indicando quem efetivamente deve figurar no polo passivo desta demanda como autoridade coatora ..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.013579-0 - SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO NORTE DO PARANA - SIMPLAS X REPRESENTANTE REGIONAL DO IBAMA
Adv. : Dr(s). ADRIANO R ARRIERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À CEF sobre o pagamento de fl. 232."

ACAO ORDINARIA

93.20.10947-8 - RUTE LIBANIO X BANCO CENTRAL DO BRASIL e OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determino que o cumprimento do item II do despacho de fl. 166/18 fique suspenso até decisão do Tribunal no agravo de instrumento. À CEF sobre o pagamento de fl. 182."

ACAO CAUTELAR

93.20.10492-1 - RUTE LIBANIO X BANCO CENTRAL DO BRASIL e OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... reputo tempestivos os embargos monitórios opostos. Assim, o feito deverá prosseguir na forma do § 2º do art. 1102-c do CPC, adotando o procedimento ordinário. Pelo que, determino a intimação da CEF para, querendo, impugne os embargos monitórios, no prazo de dez dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.001411-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLENE SANTANA DE OLIVEIRA ALVES
Adv. : Dr(s). OSMAR VIEIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, atribua novo valor a causa, de acordo com o benefício patrimonial pretendido, nos termos explicitados na petição de fl. 47."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.005237-8 - ELZA MARIA BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aguardem-se suspensos em Secretaria até nova manifestação dos exequentes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009233-5 - WANDA DALCOLLE e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2001.70.01.009633-0 - GERALDA DO NASCIMENTO RODRIGUES e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À autora para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação de fl. 14/19 e sobre os documentos de fls. 21/24. Após, registrem-se para sentença."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.010059-2 - ILDA ALCARDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tratando-se de prazo comum, defiro o pedido formulado pela parte autora e restituo-lhe integralmente o prazo para manifestação sobre o laudo pericial. Após, às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela autora."

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.014325-9 - MATHILDE VIANA DE REZENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO, LUIZ FABIANI RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvara, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancario da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02.

ACAO ORDINARIA

92.20.12508-0 - ADELMO SABINO FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Em vista do exposto, ante a ausência de um dos requisitos necessários à concessão da liminar, qual seja, o "fumus boni juris", indefiro-a Assim sendo, autorizo o depósito judicial da exação em comento, o qual, se integral, suspende a exigibilidade do crédito tributário ... "

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023541-2 - COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA e Outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). LETICIA BACCIN

2002.70.01.023542-4 - NOMA DO BRASIL S/A e Outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). LETICIA BACCIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Ante o exposto, indefiro a liminar requerida ... "

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.024784-0 - JORGE MIGUEL GALVAO X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

2002.70.01.024806-6 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Notifique-se a autoridade impetrada ... apos, vista ao MPF ... defiro os beneficios da assistencia judicial ... "

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.024774-8 - PAULO ARMANHI X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Adv. : Dr(s). HELEN KATIA SILVA CASSIANO

2002.70.01.024775-0 - PAULO XAVIER DE MORAES X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). HELEN KATIA SILVA CASSIANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... desta forma, expeça-se mandado de avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça se dirigir ao local em que se encontram os bens, com urgência ... indefiro o pedido formulado pelo síndico representante da massa falida ... tendo em vista que os bens arrematados foram dados em garantia (penhor celular) pelos sócios acima nominados ... "

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.005465-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WESLEY INDUSTRIA DE CONFECcoes LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). EDISON ROBERTO MASSEI, EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvara, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancario da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02,e do teor do seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução.

ACAO ORDINARIA

96.20.14051-6 - WILSON LUIZ SOARES PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

96.20.14782-0 - MOACIR HONORATO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008322-2 - JOAQUIM FURTADO DE MELLO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINETE VIOLIM

99.20.11857-5 - RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvara, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancario da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.10392-0 - VILMA BATISTA PAIVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Nestes termos, indefiro o pedido de antecipação de tutela."

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024724-4 - TRANCEN TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Em razão disto, remetam-se estes autos ao SRIP para serem distribuídos por dependência aos auots n. 2002.70.01.00747-6, em curso na 4ª Vara Federal."

ACAO DIVERSA

2002.70.01.011654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO PAMPU E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES, JOAO PEDRO TAGLIARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos do Provimento nº 22, art. 3º, inc. 1, fica a parte autora intimada,independentemente de despacho, para recolher custas judiciais.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023694-5 - JUAREZ HEMBECKER SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREA FERNANDES DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013942-3 - HELIO RODRIGUES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... ao procurador da parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça a situação, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar se citados inventários ainda estão em trâmite (certidões, etc.) ou se já foram encerrados (formais de partilha, cartas de adjudicação, etc.), caso em que deverá trazer ainda procurações outorgadas pela viúva meieira e pelos herdeiros dos "de cujus", e cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos ... os exequentes formulam pedido de fixação de honorários advocatícios ... indefiro o referido pedido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014501-0 - LOURDES DA SILVA MOURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

2002.70.01.014723-7 - JOAO FONTANA FUGANTI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes formulam pedido de fixação de honorários advocatícios ... indefiro o referido pedido ... À parte exequente para que, no prazo de dez dias, autentique o documento de fls. ..., ou junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ... Aos exequentes, para que no prazo retro, juntem aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG/CPF) ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006579-8 - ANTONIO ADEMAR ALVES CAPUCHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2002.70.01.014229-0 - TUGUO KAKUNO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LILIAN CRISTINA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido ... ao exequente João Alves de Souza para que, no prazo de dez dias, esclareça a planilha de fls 29 ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013775-0 - ANTONIO LICORINI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido ... ao procurador da parte exequente para que no prazo de dez dias, emende a inicial, incluindo o nome do exequente Jose Willian Bahdur ... ao procurador dos exequentes para que esclareça, no prazo retro, se Olivio Pereira da Silva integra o polo ativo da demanda ... os exequentes deixaram de apresentar, nas planilhas ... assim, ao procurador da parte autora par que emende a inicial. Concedo o prazo de dez dias ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013565-0 - ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar o pedido executivo, adequando-o aos moldes do rito previsto no art. 632 do CPC ... "

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001596-1 - LEDA CECILIA DE ASSUMPÇÃO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido de fixação de honorários ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011006-4 - LUIS PASSARIN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO AMARAL MIRAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Em face do exposto, intime(m)-se o(s) exequente(s) para cientifica-los da desnecessidade da expedição de precatório requisitorio, conforme o disposto no par. 3º do art. 100 da Constituiçao Federal c/c o art. 3º da Lei nº 10.259/2001, nos termos do art. 17, par. 1º, da Lei nº 10.259/2001 ... Assim, preclusa esta decisao expeça-se requisição ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002167-9 - MANOEL DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DINARTE BITTENCOURT

2002.70.01.007882-3 - JOAO VITOR GONCALVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAIR DE CARVALHO GRADES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" ... À parte exequente para que, no prazo de dez dias, autentique o documento de fls. ..., ou junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013869-8 - NEIDE HONORIO MACHADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

2002.70.01.013870-4 - PEDRO CARLOS MONTEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido ... considerando a natureza da causa, intime-se a exequente para que comprove a hipossuficiência através da juntada da última declaração de renda ... a procuradora da parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergencia de nomes ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013958-7 - SONIA MARCIA CALIXTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Recebo o recurso de apelação em ambos os sues efeitos. Aos apelados para contra-razoes no prazo legal. Apos, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 4ª Regiao com as nossas homenagens".

ACAO SUMARIA

98.20.13503-6 - APARECIDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.16594-8 - PEDRO POSSIDONIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Juntem-se a petição e o documento que se encontram na contracapa. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os mesmos."

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010886-7 - EMILIO SOARES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora ... "

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004106-6 - ORLANDO OGIVAL MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido ... considerando a natureza da causa e a profissão do autor, intime-se para que comprove a hipossuficiência através da juntada da última declaração de renda ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013840-6 - MANOEL REIS VIEIRA GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios na execucao. Em havendo oposicao de embargos, entretanto, a verba advocacia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010118-3 - IMOBILIARIA BEIJA FLOR LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"O exequente formula pedido de fixação de honorários advocatícios ... indefiro o referido pedido ... À parte exequente para que, no prazo de dez dias, autentique o documento de fls. ..., ou junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011779-8 - DORACI OMODEI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Isto posto, em face do pedido de desistência, julgo extinta a presente execução em relação ao exequente Rogério Adriani Silva ... deixo de receber o recurso de apelação interposto pelos exequentes, pois em se tratando de decisão interlocutória, o recurso cabível é o agravo de instrumento ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000535-2 - APARECIDO CAETANO CAMPANI-NI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Ao procurador da parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente memória discriminada e atualizada do débito, constando cada índice de correção e juros, inclusive da taxa SELIC. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios do art. 172, § 2º, CPC ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012757-3 - LUIZ ANTONIO CICHOCKI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CICHOCKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.000559-5 - RAFAEL PAES DO AMARAL X REITOR DA UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA
Adv. : Dr(s). ROBERTO LAFFRANCHI

Londrina, 01/10/2002.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.174/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº40/2002 da Secretaria de Precatórios, após prévia conferência de nomes, valores e instrumento de mandato hábil ao levantamento, encaminhando-se-o ao PAB/CEF.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007697-7 - LUIZA MARIA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.001468-0 - NOE ORGES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE VITORIO

2000.70.01.007562-0 - SUELI FEIJO FELTRIN CARVALHEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON DO CARMO ASSIS

2001.70.01.000867-1 - IVONE SOLER ATAYDE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUDMEIRE CAMACHO MARTINS

2001.70.01.009226-8 - LUIS MANOEL LEMOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENEDITO LEPRI

2001.70.01.009636-5 - ADEVALD EVANGELISTA CAMARGO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2001.70.01.009736-9 - PEDRO GOMES DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2001.70.01.011250-4 - TIRONE FIDELIS DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2001.70.01.011739-3 - CELIA MATSUBARA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

2002.70.01.000184-0 - ANTONIO MARCOS CAETANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TELES DE ANDRADE

2002.70.01.000303-3 - ALTAIR MARINHO PREVIATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

2002.70.01.000863-8 - SILVANO APARECIDO LUCAS ALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TELES DE ANDRADE

2002.70.01.000977-1 - EDSON PALOMARES RUFINO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADILSON VIEIRA DE ARAUJO

2002.70.01.002227-1 - JOSE ROBERTO MOREIRA PESSOA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS PINTOR DE MELO LIMA

2002.70.01.002257-0 - FRANCISCO CARLOS QUINTINO DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

2002.70.01.002508-9 - FATIMA MOSCARDI AUGUSTO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO M BANDEIRA

2002.70.01.002509-0 - JAYME PEREZ CAVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO M BANDEIRA

2002.70.01.003439-0 - ANTONIO DA SILVA BENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES, FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

2002.70.01.005148-9 - YOSHIKO TSUBOUCHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA TAGATA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº33/2002 da Secretaria de Precatórios, após prévia conferência de nomes, valores e instrumento de mandato hábil ao levantamento, encaminhando-se-o ao PAB/CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.013863-0 - ADELMO VICENTE DE OLIVEIRA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao procurador do exequente para informar o número de seu CPF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002861-3 - JUVENTINO JOSE LEMOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTINA SOUZA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Realizado o depósito, expeça-se alvará;

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.008729-3 - ROBERTO VALERIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº33/2002 da Secretaria de Precatórios, (...) Intime-se, na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.011134-9 - PEDRO NINNO MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA D'AMICO MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº43/2002 da Secretaria de Precatórios, (...) 2- Intime-se na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

ACAO ORDINARIA

88.20.17825-7 - ALFREDO LACHNER E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TIVANELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador dos exequentes para juntar nova procuração com poderes expressos para "receber e dar quitação" e com reconhecimento de firma.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.006709-2 - PATRICIA CAVALCANTI FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAIRA N DE ORTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador dos exequentes para providenciar o reconhecimento de firma na procuração de fl.07;

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2002.70.01.000831-6 - APARECIDO VILHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIDIO SEVERINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador dos exequentes para providenciar o reconhecimento de firma nas procurações.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000780-4 - MARINO DE JESUS SEVERINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador do exequente para providenciar o reconhecimento de firma na procuração de fl.08;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008962-9 - MARCIO NAKANO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador do exequente para juntar aos autos nova procuração com poderes expressos para "receber e dar quitação" e com firma reconhecida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002162-0 - APARECIDO TAVARES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador dos exequentes para providenciar o reconhecimento de firma nas procurações.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.003379-7 - VERA MARLI BONAMETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador do exequente para providenciar o reconhecimento de firma na procuração de fl.07;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001674-0 - LUIZ FERNANDES LEONARDI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIDIO SEVERINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador dos exequentes para providenciar o reconhecimento de firma nas procurações.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.010430-8 - ANNA GARCIA COSTECKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). THAIS ARANDA BARROZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Luzia Cândida da Silva e Maria Madalena Venâncio Cardoso. (...)

ACAO ORDINARIA

95.20.12630-9 - LUZIA CANDIDA DA SILVA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador do autor para providenciar o reconhecimento de firma na procuração de fl.46.

ACAO ORDINARIA

98.20.14756-5 - ENIKO MORIYA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Aos exequentes para juntarem aos autos título executivo sob o qual se funda a ação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000577-7 - ANTONIO CARTOLARI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEVANYR DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador dos exequentes para providenciar o reconhecimento de firma nas procurações de fls.10, 13, 18; e em relação aos demais exequentes juntar nova procuração com poderes expressos para "receber e dar quitação" e com reconhecimento de firma.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004642-4 - ANTONIO POMPILIO DOS REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

x No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e reconheço, na forma da fundamentação supra, INEXISTÊNCIA de relação jurídico-tributária que obrigue a impetrante a recolher referida exação no mesmo ano em que foi instituída, devendo ser observada a anterioridade prevista no art. 150, III, b, da CF. Decaindo de parte máxima, as custas finais devem ser satisfeitas pelas impetrantes. Sem honorários.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.008921-0 - CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO X DELEGADO CHEFE DA SUB DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO EM LONDRINA - PR
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

2001.70.01.009702-3 - UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTROS X SUBDELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

2001.70.01.010154-3 - TORSERV MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA SC LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM LONDRINA-PR
Adv. : Dr(s). ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI

2001.70.01.010403-9 - AZULBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA/PR
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

2002.70.01.003052-8 - WET SPORT COMPLEXO ESPORTIVO E RECREATIVO LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido e NEGÓ a segurança pretendida pela impetrante KIARA GUIMARÃES HUMMIG.
Sem custas.
Sem honorários.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.005568-9 - KIARA GUIMARAES HUMMIG X REITOR DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA - UNOPAR
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas.

2- (...)

3- As partes deverão, querendo, apresentar rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias, informando se as mesmas comparecerão independentemente de intimação.

4- Intimem-se as partes, devendo ser pessoal a intimação do condomínio autor, na pessoa de seu síndico, bem como das testemunhas arroladas no prazo acima.

ACAO SUMARIA

2001.70.01.011012-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL DANIELA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador dos exequentes para juntar aos autos nova procuração com poderes expressos para "receber e dar quitação" e com reconhecimento de firma em relação a autora DIRCE DE ALMEIDA SILVERIO DA SILVA.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.006284-3 - IZIDA DE CAMARGO REZENDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador do exequente para providenciar o reconhecimento de firma na procuração de fl.06.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.014022-2 - PEDRO MASSAMBANI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador do autor para providenciar o reconhecimento de firma na procuração de fl.08.

ACAO ORDINARIA

96.20.15212-3 - EDSON RODRIGUES CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DIRCE TRIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº40/2002 da Secretaria de Precatórios, após prévia conferência de nomes, valores e instrumento de mandato hábil ao levantamento, encaminhando-se-o ao PAB/CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000716-6 - MANOEL GARCIA ROLDAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO WAGNER CASTANHO

LONDRINA, 02 DE OUTUBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

VARAS FEDERAIS DE MARINGÁ

SECRETARIA DA PRMAR01

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 103/2002
1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ
SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca dos cálculos elaborados pela contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.005160-7 - UNIAO FEDERAL X JOSE JOAO DE ANDRADE - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ANTONIO FACHINI JUNIOR

2000.70.03.005212-0 - UNIAO FEDERAL X ERNANE BELENELLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO FACHINI JUNIOR

2001.70.03.007142-8 - UNIAO FEDERAL X SEVERINO LUIZ DE LIRA
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação do procurador da parte exequente a fim de que informe a este juízo o número de seu registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007548-3 - ELIAS SANTIAGO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA DE SOUZA

2002.70.03.001796-7 - ANTONIO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR TOMAZ DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, pondere e demonstre seu efetivo interesse na complementação dos valores já recebidos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.001179-1 - ZACARIAS TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.001359-3 - LUZIA SIMIAO DAS FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.002488-8 - PAULO PEZZETINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... II - Desentranhe-se os documentos de fls. 13, 16, 20 e 21, entregando-os ao procurador da parte exequente... III... intime-se o procurador da parte exequente para que retifique os cálculos apresentados e junte nova planilha do débito, requerendo a adequação do valor da causa, prazo de 10 (dez) dias. IV - Na mesma oportunidade, intime-se-o para que providencie cópias da petição de fls 36-37 e dos cálculos a serem apresentados, com o fim de instruir o mandado de citação a ser expedido, devendo também providenciar cópia da procuração referente ao exequente excluído."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003710-3 - JULIO MANZOTTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o requerimento de vista dos autos, mediante carga pelo prazo de 30 (trinta) dias... Na mesma oportunidade e no mesmo prazo, deve o procurador da parte autora informar o endereço correto da parte constante da carta juntada à fl. 98 (Maria Lourdes de Souza)."

EXECUCAO DIVERSA

99.30.11697-4 - CLAUDETE MATAROLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora acerca do arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

97.30.11576-1 - SANTO RIGONATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA RIGONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, pondere e demonstre seu efetivo interesse na complementação dos valores já recebidos, e caso persista em pleitear complementação do pagamento já efetuado, que emende o pedido de execução complementar de fl. 88, especificando a quantia pretendida e a causa de pedir."

ACAO ORDINARIA

96.30.15896-5 - GILMAR GARCIA LOUSANO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIGUEL HIRATA

No processo abaixo relacionado foi certificado que: "Nos termos do inciso 4º do artigo 162 do CPC informe o procurador judicial da parte exequente o endereço de JOSÉ GILMAR CREMONEIS..."

EXECUCAO DIVERSA

99.30.13353-4 - ANTONIETA TUDISCO CREMONIZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSCAR GONCALES SEVERIANO

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido... Decorrido o prazo, manifeste-se o impetrante. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.000389-0 - DICARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Defiro o requerimento de prova pericial... I. Nomeio perito judicial para este caso, com os encargos da lei... o Dr. Massakazu Takakura, Professor e Contador, CRC-PR nº 015.382/0-4, sócio integrante da empresa CENAT - CENTRO DE ACESSORIA, TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, para a qual serão revertidos os honorários periciais, com endereço profissional à Rua Lauro Eduardo Werneck, 1023, 1º andar, sala 04, Jardim Universitário, fones: 225-2766/3025-2908, CEP 87020-020, Maringá-PR. Fixo-lhe honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem depositados em Juízo pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua intimação para esse fim. ... V. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento do conteúdo do presente despacho, bem como para que, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004763-3 - TAKENORI OTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, AGNALDO MURILO A BEZERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da contestação e/ou documentos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.001235-7 - JOSE ADAIR CAVALINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO

2001.70.03.007744-3 - EDUARDO FERNANDO MONTAGNARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA VIZIOLI

2001.70.03.007748-0 - MANDAGUAÇU DIESEL GASOLINA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação e/ou documentos juntados, bem como para, querendo, especificar as provas que deseja produzir.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006508-8 - ROGERIO RIBEIRO X UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TERUYUKI ISHII

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "Considerando o não cumprimento pela parte autora da decisão de fls. 20/21, renove-se sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a referida decisão." Decisão de fls. 20/21: "... determino que a parte autora junte... cópia com a inicial dos extratos do FGTS referente aos meses reclamados (janeiro/89 e abril/90) e demonstre efetivo prejuízo, no caso concreto, inviabilizando seriamente eventual adesão à solução parlamentar apresentada pela Lei Complementar 110/2001, indicando o crédito pretendido atualizado e emendando a petição inicial, se for o caso. ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004801-7 - JACI MACHIAVELI GOULART X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WERNO KLOCKNER JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte autora para que emende o pedido de fls. 135/139, modificando a causa de pedir... e para que, caso seja necessário, proceda à modificação dos cálculos juntados... para que coincidam com o que foi deferido na decisão prolatada nestes autos... Prazo de 15 (quinze) dias. ... desentranhe-se o documento de fls. 141, devolvendo-se-o ao procurador da parte autora..."

ACAO ORDINARIA

96.30.14609-6 - MARCILIO ALVARES JURADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "1. Defiro a carga dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se a parte autora... para que, no prazo de 45 dias, traga aos autos os extratos de sua conta vinculada ao FGTS referente aos meses reconhecidos na sentença e apresente os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor... 3. Na mesma oportunidade, se for o caso... deverá ponderar sobre a conveniência em renunciar aos percentuais afastados pelos Tribunais Superiores, com o objetivo de evitar o provável ajuizamento de embargos à execução ou ação rescisória. 4. Havendo dificuldade técnica de realizar os cálculos, quando a execução limitar-se aos percentuais incidentes sobre janeiro/89 e abril/90, a parte credora poderá requerer que os mesmos sejam elaborados pela CEF, sujeitos a contraditório, devendo, entretanto, apresentar os extratos pertinentes (somente os dois extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90, para apuração das diferenças reconhecidas)."

ACAO ORDINARIA

95.30.10454-5 - JARBAS RODRIGUES ALVES FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Considerando que ambas as partes foram devidamente intimadas e não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria, renovem-se as intimações... pelo prazo de 10 (dez) dias... No mesmo ato, devem as partes ponderar sobre a viabilidade de concordar com os cálculos apresentados pela contadoria, tendo em vista a proximidade dos valores encontrados com aqueles relacionados por ambas as partes, possibilitando, assim, a implementação no caso concreto dos princípios da celeridade e economia processuais."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.000938-3 - UNIAO FEDERAL X ARLINDO GARRANHANI
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE A TELLES CAMPOS

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "1. Indefero o requerimento de expedição de alvará à fl. 41, visto já ter sido levantada pela parte embargante a quantia depositada (fl. 40). Intime-se. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.11931-5 - ALVARO VEDOVATI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIANGELA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o requerimento de arbitramento de honorários advocatícios.

EXECUCAO DIVERSA

99.30.13000-4 - TERTULIANO GUIMARAES BIGAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando improcedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

98.30.12849-0 - FRANCISCO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAURI CESAR BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

ACAO ORDINARIA

96.30.12680-0 - LUIZ ALBERTO BRANDOLIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

96.30.12790-3 - CLOVIS ARNALDO BOER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

96.30.12798-9 - LEONILDO LOCOSCHI ESTEVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

96.30.12894-2 - ERNESTO BACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

96.30.12964-7 - EUGENIO ROMANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

MARINGÁ(PR), 01/10/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM N° 0086/2002

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"Julgando extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC."

EXECUCAO DIVERSA

99.30.12111-0 - JOSE CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA

"(...), julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a conceder ao autor aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, levando em conta o tempo de atividade especial reconhecido por esta decisão (Dynapac Equipamentos Industriais Ltda - de 29/01/79 a 06/07/82 - Caterpillar Brasil Ltda - de 20/05/70 a 07/05/76 - Indústrias Villares S/A - de 22/11/82 a 03/10/83) nos moldes definidos na fundamentação, desde a data do requerimento administrativo (30/12/97), condenando-se ainda, a autarquia a adimplir todas as prestações em atraso desde então, corrigidas monetariamente nos termos da fundamentação, incidindo juros simples de mora de 1% ao mês, os quais são devidos a partir da citação, conforme o art. 219 do CPC e a Súmula 204 do C.STJ. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios à base de 10% do valor das prestações em atraso devidas até a sentença, considerado o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Demanda sem custas, por força do art. 4º, I e II, da Lei 9.289/96."

ACAO SUMARIA

2001.70.03.005846-1 - ANISIO ANTONIO ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

"(...), julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Ziomar Barbosa de Oliveira as importâncias de R\$ 1.506,00 (um mil, quinhentos e seis reais) a título de dano material, corrigidos monetariamente pelo INPC acrescidos de juros de 6% a.a., ambos a contar de cada saque indevido, e R\$ 3.012,00 (três mil e doze reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data da sentença, acrescido de juros de 6% a.a. desde 03/07/2000, data em que o autor descobriu os saques indevidos de sua conta poupança. Face a sucumbência mínima do autor, deverá a ré suportar integralmente as custas processuais. Na mesma linha, condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido, em vista do trabalho desenvolvido pelos patronos do autor e do disposto no artigo 20, § 3º, do CPC."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.004862-1 - ZIOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, AGNALDO MURILO A BEZERRA

"Ante o exposto, tendo conhecido do mérito do pedido, porquanto preenchidos os pressupostos processuais e condições da ação, denego a ordem postulada, pelos motivos acima indicados. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários diante do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.002887-4 - JANDAIA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). JULIANO DAMO

"(...), concedo parcialmente a segurança, unicamente para reconhecer o direito do impetrante à conversão dos períodos trabalhados em condições especiais, de 10.05.79 a 31.08.81 e de 01.09.81 a 30.11.86. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ). Custas pela impetrada."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.004507-7 - JONAS DE SOUZA TORRES X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM MARINGA-PR
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO DUMAS

"1. (...), julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de conceder a ordem postulada, com o escopo de: a)-Reconhecer que o impetrante, em relação aos fatos geradores do PIS ocorridos no período de 29/04/92 a 10/10/95, deveria ter efetuado o recolhimento da contribuição ao PIS, consoante a aplicação da LC 7/70, sem a incidência dos DLs nº 2445/88 e 2449/88, ressalvando-se, contudo, a aplicação das demais normas concernentes à matéria; b)-Reconhecer que é indevida a atualização monetária da base de cálculo da contribuição ao PIS, no regime da semestralidade disposto no art. 6º da LC 7/70; c)-Declarar o direito do impetrante a compensar, quando do recolhimento das contribuições vincendas do próprio PIS, os valores que tenha recolhido a maior do que o devido, observada a sistemática definida nos itens anteriores. Para tanto, o impetrante poderá proceder à correção monetária dos valores pagos indevidamente, obedecidos os índices constantes da fundamentação; d)-Fica expressamente ressalvado ao Fisco o poder de, "sponte sua"(princípio da auto executoriedade dos atos administrativos), fiscalizar os livros e demais escritas fiscais do impetrante, conferindo a idoneidade dos documentos apresentados a fim de comprovar aludidos créditos, podendo, inclusive, proceder ao lançamento "ex officio"(art. 142 do CTN e demais aplicáveis) e lançar eventual multa devida. 2.Os demais pedidos restam indeferidos, por improcedentes. 3.Deixo de condenar o impetrado ao pagamento dos honorários advocatícios, diante do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Ante a sucumbência mínima da impetrante, as custas deverão ser arcadas pela União, na forma da lei."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.003805-3 - A H A AUTO POSTO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"(...), indefiro a liminar requerida."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.009214-0 - INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ESPUMASGAZINBERLANDA LTDA E OUTRO X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM MARINGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GIULLIANO PALUDO

"À impetrante, para que indique o endereço do impetrado."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012769-4 - EDNA MARIA CELICE TOKUNAGA X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA DE SOUZA

"Determino, pois, à impetrante, que emende a inicial, requerendo a citação da Sra. Eurides Caetano, nos termos do artigo 282, II, do CPC. Prazo de dez dias, sob pena de extinção."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.011617-9 - MARIA PIA GINOTTI X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). SAULO DE ALMEIDA JUNIOR

"1. Diante da informação de que os exequentes Ronaldo da Silva Maia, João de Oliveira Costa e Gilnei Carneiro Bertoincin têm contra si débitos em que a União é credora, defiro o bloqueio do crédito dos exequentes nestes autos, até a ulterior penhora a ser determinada nas execuções fiscais. 2.Após, intimem-se os exequentes, em especial ao exequente Ronaldo da Silva Maia, para manifestar-se acerca da litispendência noticiada pela União."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006431-0 - RONALDO DA SILVA MAIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO SILVA MACHADO

"(...), intime-se a executada da não-aceitação da Fazenda Nacional do bem indicado à penhora, e para que, querendo, indique outro bem penhorável, respeitada a ordem legal, no prazo de 5 (cinco) dias."

EXECUCAO FISCAL

2000.70.03.005719-1 - FAZENDA NACIONAL. X D BEZERRA E COMPANHIA LIMITADA ME
Adv. : Dr(s). VANDA APARECIDA CUNHA SOARES

"1.Recebo o recurso de agravo retido à fls. 149-158, eis que interposto tempestivamente. 2. Intime-se a parte agravada para manifestar-se. Prazo de 10 (dez) dias (art. 523, §2º do CPC)."

ACAO CAUTELAR

99.30.13822-6 - IZILDA TAMPELIN FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIM

_____ "Intime-se a CEF sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias."

ACAO DIVERSA

95.30.11363-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ELCE PINHEIRO IDALGO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.10451-2 - OSNI GARGIONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

_____ "Considerando já ter decorrido o prazo requerido pela CEF, intime-se-a a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias."

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.30.11064-4 - ELIEL PEREIRA DINIZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

_____ "(...), intime-se a CEF para que apresente contrafé da petição e demonstrativo às fls. 258-263. Prazo de 05 (cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

98.30.10843-0 - FERNANDO JOSE NERONE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

_____ "Ante o teor da certidão à fl. 222, indefiro o pedido à fl. 236. Intime-se a CEF sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

94.30.11734-3 - ARINDA MARIA ARRUDA DINIZ HAUSER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

_____ "1. Intime-se a exequente para que informe se o acordo extrajudicial contemplou as custas judiciais, uma vez que o ofício da fl. 32 solicita que seja informado à CEF o valor das custas finais. 2. Caso a exequente tenha se obrigado ao recolhimento das custas finais, deve fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.03.004370-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MODA MORENA IND E COM DE ART DE COURO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

_____ "(...), abra-se vista à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer sobre seu interesse no prosseguimento do feito."

ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.003382-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAMIRO BERTOLASSI E OUTRO
Adv. : Dr(s). SERGIO MURILO LOUREIRO

2002.70.03.003384-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACIR CAIADO
Adv. : Dr(s). SERGIO MURILO LOUREIRO

2002.70.03.003386-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO BARBOSA
Adv. : Dr(s). SERGIO MURILO LOUREIRO

_____ "1.(...) A CEF também é parte, na condição de litisconsorte necessária, quando, não tendo firmado acordo, o saldo devedor é garantido pelo FCVS(...). 2.Quanto à alegação de legitimidade ad causam do BACEN e da União, não merece acolhida(...). 3.Quanto à suposta inépcia da inicial por falta de documentos indispensáveis(...), o Banco Bradescos S/A está trazendo a mencionada planilha, com os cálculos(...), mais os argumentos expostos na inicial, e a cópia do contrato, são suficientes para o prosseguimento do processo, em face do pedido de revisão contratual."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000395-2 - SERGIO GARCIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

_____ "A solução que pode afastar o provimento jurisdicional de primeira instância é o recurso, à instância superior, sobretudo quando já se sabe do posicionamento reiterado do juízo. Não é caso de reconsideração. Manutenção, pois, por seus próprios fundamentos, a decisão às fls. 21-22."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013169-7 - SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

_____ "1.(...), indefiro a liminar requerida. 2.Intime-se a impetrante, para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação pro-

cessual, uma vez que o outorgado na procuração à fl. 44 não assina a inicial às fls. 02-43. 3. No mesmo prazo acima, emende-se a petição inicial, adequando-se o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido. De consequência, promovase o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013259-8 - R J GAZOLLA E CIA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). DIOGO RAMOS

_____ "Tendo já decorrido prazo razoável desde o pedido de dilação, intime-se a CEF a dar prosseguimento ao feito, em cinco dias."

ACAO ORDINARIA

94.30.12189-8 - JOSE SARTORATO RODRIGUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

_____ "Defiro o prazo requerido à fls, a contar do protocolo da petição. Intime-se, inclusive de que, não sendo cumprida a determinação, será indeferida a inicial."

RECLAMACAO TRABALHISTA

2002.70.03.002063-2 - OSNIL ALVES E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

_____ "Intime-se a CEF, por intermédio de seu procurador judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação, consistente no pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença/acórdão."

ACAO ORDINARIA

99.30.10090-3 - EMILIO HIDEO OGAWA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

_____ "1.Firmo a competência deste Juízo para o processamento da presente execução. 2.Intime-se a exequente para que manifeste, em 15 (quinze) dias, seu interesse no prosseguimento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.005170-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA REGINA BITTENCOURT HILDEBRAND E OUTRO
Adv. : Dr(s). VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª Vara Federal de Ponta Grossa
EDITAL DE CITAÇÃO nº 104/2002
PRAZO: TRINTA DIAS
(Art. 8º, IV, da lei 6.830/80)

EXECUÇÃO FISCAL : 99.901.2586-4
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: LEVI MACHADO DA SILVA ME
VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.876,36 em 30/04/2002, mais acréscimos legais

FINALIDADE:
CITAÇÃO da executada LEVI MACHADO DA SILVA ME, CNPJ 00901869/0001-07, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO:
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA:
Fiscal, conforme certidão de dívida ativa nº 90.6.99.002482-93, inscrita em 01/03/1999, período de apuração 1996/1997.

PRAZO:
30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei nº 6.830/80.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (25/09/2002). Eu _____ Cátia Isabel Simeoni Avais, Técnica Judiciária, redigi e digitei e eu _____ Gelson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi este edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal desta Vara.

original assinado
Danilo Pereira Júnior
Juiz Federal

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0177/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) sua devolução em secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Provimento nº 22/99.

ACAO DIVERSA

2001.70.09.004425-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CEDRART ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.002254-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODNEY VERGANI
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

2002.70.09.002257-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO PAVANATTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

2002.70.09.002258-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERRARIA RECREIO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.09.002260-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ECOAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

2002.70.09.002261-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIAL SCHWARZ S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.002272-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE METAIS COMETA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

ACAO DIVERSA

2002.70.09.002276-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CEDRART ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.09.002280-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTINS PIZYBLSKI E CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo o pedido liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.007032-9 - MADEIRAS NILE LTDA E OUTRO X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE GUARAPUAVA/PR
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) o recolhimento das custas processuais iniciais. Provimento 22/99.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.008110-8 - JACKSON CARLOS OTT ME X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). DOUGLAS SOARES OSTERNACK

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de conciliação para o dia 05 (cinco) de novembro de 2002, às 16:00 horas e determinando que a parte ré apresente em audiência cópia do contrato originário.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001519-7 - JOAO IRAN MARCONDES RIBAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUDMILO SENE, LUIZ CARLOS LUGUES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o cancelamento dos leilões designados e deferindo o pedido de designação de novas datas para a realização de leilão.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.000379-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DISTRIBUIDORA PONTAGROSSENSE DE TECIDOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ATHOS CARNEIRO DE SA

2002.70.09.002253-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERACAO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, JORGE LUIZ MARTINS

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação do subscritor da petição de fls. 114/115, para que, querendo, manifeste-se sobre os documentos de fls. 120/128, no prazo de cinco dias.

INQUERITO

2000.70.09.002197-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HASSAN BAZZI
Adv. : Dr(s). NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de juntada de documentos e aguarda(m) em secretaria sua retirada pelo procurador da impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.007175-9 - ANGA ASSESSORIA CONTABIL S/ C LTDA X CHEFE DA ARRECADACAO DO INSS DA GERENCIA EXECUTIVA DE PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). GILBERTO GAESKI

PONTA GROSSA, 2 de outubro de 2002

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria
da 2ª Vara Federal

VARA FEDERAL DE UMUARAMA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 071/2002

DECISÕES PROFERIDAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANNALI - JUIZ FEDERAL E PELO DR. JOSÉ LUIZ LUVIZETTO TERRA - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. NOS PROCESSOS ABAIXOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS:

" Designado o dia 06 (seis) de fevereiro de 2003, às 10:00 horas, na Sede da Comarca de Parauapebas-Pará, para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa".

ACAO PENAL

1999.70.04.002327-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X YASSUO SAKURADA
Adv. : Dr(s). LAERCIO MARCOS GERON

_____ "Ficam as partes intimadas, para querendo, manifestarem-se, no prazo legal, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal".

ACAO PENAL

2001.70.04.000793-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SILVANIL PEDROSO DOS SANTOS, MALVINA DA SILVA BRAGA
Adv. : Dr(s). ADEMILSON DOS REIS

_____ "Ficam as partes intimadas para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal".

ACAO PENAL

2000.70.04.002158-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROBERTO FRANCISCO SCHISLER, FABIANO DOS SANTOS CARVALHO, ANDREA SANTANA, SOELENE GABARDO DE CASTILHO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA, RONALDO CAMILO

_____ "Designa- do o dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14 horas, para que o denunciado Ermeto Barea compareça perante este Juízo, acompanhado de seu advogado, para manifestarem-se sobre a proposta de suspensão do processo nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, conforme requerimento do Ministério Público Federal."

ACAO PENAL

96.50.15819-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ERMETO BAREA
Adv. : Dr(s). IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, ABILIO THADEU MELO SODRE DE FREITAS, CARLA SAKAI

_____ "Ficam as partes intimadas para apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal".

ACAO PENAL

99.50.10850-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NELSON GENESIO ROVERON
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

_____ "Ficam as partes intimadas, para querendo, manifestarem-se, no prazo legal, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

2000.70.04.002274-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X IVAN AUGUSTO DE SOUZA, JOSE ALEXANDRE DE CASTRO
Adv. : Dr(s). WILTON SILVA LONGO, ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE

_____ "Ficam as partes intimadas, para querendo, manifestarem-se no prazo legal, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal".

ACAO PENAL

2000.70.04.002455-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ALEXANDRE DE CASTRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILTON SILVA LONGO

Umuarama - PR, 01 de outubro de 2002.

Josiane Elias
Diretora de Secretaria
(Boletim transmitido via SIAPRO)

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 24 de outubro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.457/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TURQUINHO COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.

BEM: 01 (um) automóvel Imp/Fiat Tipo SLX, ano 94, cor azul, chassi ZFA16000R4980669, placa AGY-9829.

AVALIAÇÃO: R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em 09/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Nadje Youssef, à Rua Mal. Floriano nº 495.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 28 de outubro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 124.927/95, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada SUPERLAR COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

BENS: 03 (três) bi-camas assoita em Mogno, modelo estilo Kaotre, marca Tissot

AVALIAÇÃO: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 08/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Rui Barbosa, à Rua João Azolin nº 226 - Santa Felicidade.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 24 de outubro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.693/2.000 e apensos, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada RESTAURANTE E LANCHONETE SHAN-HAI LTDA.

BENS: 01 (um) balcão para buffet, frio/quente, com 22 cubas, revestido; 01 (um) balcão revestido em granito, frio/quente, com 22 cubas; 02 (dois) fogões 4 bocas, industrial; 01 (uma) geladeira, 04 portas

AVALIAÇÃO: R\$9.349,91 (nove mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), em 09/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Wu Pin Heng, à Av. Cândido de Abreu nº 127, loja G7.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 29 de outubro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.561/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada QUIMESPAR COMERCIAL QUÍMICA LTDA

BEM: 01 (um) automóvel marca Fiat mod/Palio, combustível gasolina, ano 97, cor branca, placa AGX-0641, chassi 67.106196-8.

AVALIAÇÃO: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), em 08/2.000.

ÔNUS: Alienação Fiduciária ao Banco ABN AMRO REAL S/ A

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Alfredo Bento de Araújo Neto, à Rua das Carmelitas nº 1.675 - Boqueirão

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 29 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.295/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada PRO-PLANTA AJARDINAMENTOS LTDA.

BENS: 02 (duas) roçadeiras Eicho SRM3605, nº 005481 e 004273; 01 (um) trator Husq LT 112.

AVALIAÇÃO: R\$4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta reais), em 08/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Neuro Jucelino Antonio Recarcati, à Rua Mateus Leme nº 3.085 - São Lourenço.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 28 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.677/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ÓTICAS BRASIL LTDA.

BENS: 01 (uma) máquina lapidadora Weco, semi automática; 04 (quatro) máquinas cilíndrica, marca Canto e Melo; 500 (quinhentas) armações em metal, diversos modelos; 400 (quatrocentas) armações em Zilo.

AVALIAÇÃO: R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), em 02/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. João Bernardo Alves, à Rua Des. Westphalen nº 55.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 24 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.445/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada EDEGAR ASSIS NARTINS & CIA LTDA.

BEM: 01 (uma) lixadeira de fita c/03, motor marca Lamillui-tensil, marca italiana.

AVALIAÇÃO: R\$8.000,00 (oito mil reais), em 09/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Edegar de Assis Martins, à Rua Mal. Althayr Roszanni nº 704 - Capão Raso.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 25 de outubro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.243/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada DICESAR E WASHINGTON PEREIRA LTDA.

BENS: 82 (oitenta e duas) caixas de Forteviron

AVALIAÇÃO: R\$2.706,00 (dois mil e setecentos e seis reais), em 10/2.001.

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Célia Regina Palmas Pereira, à Av. Rep. Argentina nº 2.809 - Portão.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 25 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.403/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada COMERCIAL AGRÍCOLA SÃO JOAQUIM LTDA.

BEM: 01 (uma) câmara frigorífica de alumínio, medindo 2 m. de largura, 7 de comprimento, marca Bitzer Frigor, modelo ZH313.

AVALIAÇÃO: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em 08/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Valdemar Andrighetti, à Rod. BR 116 nº 22.881 - Tatuquara.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 144,00 -

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 28 de outubro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.289 ap. 129.335/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ATLANTACAR COM DE VEÍCULOS LTDA.

BEM: 01 (um) compressor de ar marca Shetz MD 905, nº 1091, 60 HZ RPM.

AVALIAÇÃO: R\$4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), em 08/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Marcos Roberto do Amaral, à Rua Ludovico Geronasso nº 611 - Boa Vista.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade do Executado, na seguinte forma: Dia 25 de outubro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.737/2.000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado ARISTIDES CORDEIRO.

BENS: 18 (dezoito) prateleiras de aço semi novas.

AVALIAÇÃO: R\$1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), em 09/2.000.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ney Américo Cordeiro, à Av. Mal. Floriano Peixoto nº 6.721 - Boqueirão.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o executado, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ARLINDO MAESTRELLI, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA PÁTRIA COM PRODUTOS HIDRÁULICOS E CONTRA INCÊNDIO LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.821/91, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada PÁTRIA COM PRODUTOS HIDRÁULICOS E CONTRA INCÊNDIO LTDA, que pelo presente INTIMA o representante legal da Executada, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para oferecer embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação do presente, face a penhora lavrada às fls. 12, sobre o bem à seguir transcrito: “ um veículo reboque marca Onça AGS, ano e modelo 95, chassi nº 9A9ZZ84ZSCAT9035, cor cinza, placa AFG-6274, o qual foi removido para o Depósito da Secretaria da Fazenda. Ficando advertido que caso não o faça presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã, que o fiz digitar e assinou

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito

R\$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. GELSON LUIZ MEZZOMO, PORTADOR DO CPF Nº 859.645.819-0, NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.052/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada BELONI E MEZZOMO E CIA LTDA., que pelo presente INTIMA o Sr. GELSON LUIZ MEZZOMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de fiel depositário, para indique onde está o bem penhorado, que ficou sob sua responsabilidade. BEM: 01 (um) balcão com vitrine, refrigerador, com 3 m. de comprimento, marca Eicom. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã, que o fiz digitar e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. CESAR LUIZ GEMBAROWSKI, NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 122.708/91, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TRANSPORTADORA RAMM LTDA., que pelo presente INTIMA o Sr. CESAR LUIZ GEMBAROWSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de fiel depositário, para indique onde está o bem penhorado, que ficou sob sua responsabilidade. BEM: 01 (um) caminhão modelo Chevrolet, com baú, modelo Perkins, ano 77, placa IH-5224. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã, que o fiz digitar e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA J O DE OLIVEIRA E LIMA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 96.789/91, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada J O DE OLIVEIRA E LIMA LTDA, que pelo presente CITA a Executada na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente ao AUTO DE INFRAÇÃO nº 3313707-6, Certidão Executiva nº. 1.364.615-8, no valor de R\$591,14 (quinhentos e noventa e um reais e quatorze centavos), válido para o corrente mês, o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FRASCOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º

76.665/87, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada FRASCOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que pelo presente CITA a Executada na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente aos AUTOS DE INFRAÇÃO nºs 3087750-8 e 3087751-6, Certidões Executivas nºs. 1.093.921-9 e 1.093.822-7, no valor de R\$12.576,38 (doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), válido para o corrente mês, o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA AÇOS GLOBAL COM DE FERRO E AÇO LTDA, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. JOSÉ EROESTE DE OLIVEIRA e JOÃO BATISTA DOS SANTOS, PORTADORES DOS CPFs. Nºs. 893.599.925-34 e 052.012.088-43, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.706/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada AÇOS GLOBAL COM DE FERRO E AÇO LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de SETEMBRO/98, Certidão Executiva nº. 2.304.379-3, no valor de R\$2.734,24 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TRANSPORTADORA EXPEDICIONÁRIO LTDA, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. SILVIA M CURY CARRIJO e ADALBERTO AZEVEDO CARRIJO, PORTADORES DOS CPFs. Nºs. 959.119.368-87 e 015.144.808-67, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.488/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TRANSPORTADORA EXPEDICIONÁRIO LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de AGOSTO/98, Certidão Executiva nº. 2.295.895-0, no valor de R\$2.845,36 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BELLA GATA IND E COM DE CONFEÇÕES LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.204/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada BELLA GATA IND E COM DE CONFEÇÕES LTDA, que pelo presente CITA a Executada na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente ao AUTO nº 61299114, Certidão Executiva nº. 2.279.492-2, no valor de R\$1.195,30 (um mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, multa, juros, honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ORDEP RASEC IND E COM DE CAPAS E REPRES COML LTDA, BEM COMO DE SEU SÓCIO SR. PEDRO CESAR SOARES, PORTADOR DO CPF Nº 598.143.579-87, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.236/97, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ORDEP RASEC IND E COM DE CAPAS E REPRES COML LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seu sócio, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de AGOSTO à DEZEMBRO/95; JANEIRO à JULHO/96, Certidões Executivas nºs. 2.029.883-9, 2.039.441-2, 2.046.243-4, 2.052.384-0, 2.058.973-6, 2.066.368-5, 2.075.125-8, 2.081.737-2, 2.087.051-5, 2.092.787-9, 2.098.303-5 e 2.107.489-6, no valor de R\$9.885,66 (nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, multa, juros, honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Juiz de Direito

R\$ 198,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA G M L MÓVEIS LTDA, BEM COMO DE SEU SÓCIO SR. GUY MILTON LANG, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 123.417/93, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada G M L MÓVEIS LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seu sócio, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente ao AUTO DE INFRAÇÃO nº 3602942-8, Certidão Executiva nº. 1.904.784-1, no valor de R\$507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos), válido para o corrente mês, o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhora-

dos tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 180,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PROQUIMIUM COM E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. UMBERTO NATALE e MARISA CARNEIRO M NATALE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 123.208/92 ap. 123.349, 123.432 e 123.609/93, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada PROQUIMIUM COM E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de JANEIRO, SETEMBRO à DEZEMBRO/91; MARÇO à OUTUBRO/92; JANEIRO, ABRIL à JUNHO, AGOSTO à DEZEMBRO/90, Certidões Executivas nºs. 1.872.507-2 a 1.872.509-9, 1.895.727-5, 1.895.728-3, 1.899.721-8, 1.902.500-7, 1.904.961-5, 1.906.879-2, 1.904.014-3, 1.838.515-8 a 1.838.523-9, 1.916.933-5 a 1.916.935-1, no valor de R\$544.069,78 (quinhentos e quarenta e quatro mil, sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), atualizado até janeiro/2001. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 198,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DITINTAS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. ALCEO BORNANCIM e ALCEO HENRIQUE BORNANCIM, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 100.743/93, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada DITINTAS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de JUNHO/81, Certidão Executiva nº. 1.431.864-2, no valor de R\$891,20 (oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), válido para o corrente mês, o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA
Juiz de Direito

R\$ 180,00

Edital para CITAÇÃO do Executado ROSIMERI DOS SANTOS, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 31.764/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de Reposição - ano 1996 representada pela Indicação Fiscal nº 03.000.008.615-9, importando nesta data em R\$ 539,17 (quinhentos e trinta e nove reais e dezessete centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

Edital para CITAÇÃO do Executado EDLAINE CARLA DA SILVA, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 31.760/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de Reposição - ano 1995 representada pela Indicação Fiscal nº 03.000.008.411-3, importando nesta data em R\$ 773,83 (setecentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

Edital para CITAÇÃO do Executado VALÉRIA LENZI, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 31.756/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de Reposição - ano 1995 representada pela Indicação Fiscal nº 03.000.008.314-9, importando nesta data em R\$ 977,47 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

Edital para CITAÇÃO do Executado MOACIR DOS SANTOS, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 31.755/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de Reposição - representada pela Indicação Fiscal nº 03.000.008.227-9, importando nesta data em R\$ 673,57 (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT. Juiz de Direito

Edital para CITAÇÃO do Executado LILIANE REGINA TON, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 31.736/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de Reposição - ano 1994 representada pela Indicação Fiscal nº 03.000.007.468-5, importando nesta data em R\$ 1.395,46 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

Edital para CITAÇÃO do Executado JOSÉ ERNESTO MARCHIORI PEREIRA, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 31.724/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 3º andar, Fórum Cível, o qual tem por objeto a cobrança de Reposição - ano 1994 representada pela Indicação Fiscal nº 03.000.007.371-9, importando nesta data em R\$ 696,71 (seiscentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos). Curitiba, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Procedimento Investigatório Nº 2001.234-1J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUÍZA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o nº 2001.234-1J, referente(s) a J.E.O.P. filho(a) de FABRICIA DE OLIVEIRA PINTO. E, como consta nos referidos autos, que o (a) genitor(a) da adolescente/infante, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO DE FABRICIA DE OLIVEIRA PINTO, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “DEZ dias”, oferecer(em) recurso nos autos de Procedimento Investigatório Nº 2001.234-1J, quanto à decisão do Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude, proferida em 14.08.02, que julgou extinto o feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil e arquivou os autos. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUM-PRASE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois (01.10.2002). Eu, (Bel. Maria da Penha Repossi), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

-EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de ODAIR JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, natural de Terra Rica-PR, filho de Domingos Rodrigues e Maria Aparecida Rodrigues.

O Exm. Sr. Dr. VICTOR MARTIN BATSCHE, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ODAIR JOSÉ RODRIGUES, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos nº 2410/02 de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, em que é requerente PATRICIA BITERMAN e requerido ODAIR JOSÉ RODRIGUES, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que a decretação da Separação Consensual do requerido, se deu por sentença em 07/12/2000, transitando em julgado em 16/02/2001, autos nº 2533/99; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.”

DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 04.09.02 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de ODAIR JOSÉ RODRIGUES. Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2.002. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIN BATSCHE, JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE KLEBERSON CARLOS ARANTES PACHECO

O Exmo. Sr. Dr. DAVI PINTO DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especi-

almente do (a) Sr (a) KLEBERSON CARLOS ARANTES PACHECO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 378/2001 de ALIMENTOS, em que é requerente ZAIRA WELINSKI DE OLIVEIRA ANDERSON, ASS. VANESSA OLIVEIRA ANDERSON, REP. LEONARDO ANDERSON MANOEL PACHECO e requerido KLEBERSON CARLOS ARANTES PACHECO.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 117/118 : “Autos nº 378/2001. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos, após a audiência para a qual designo o dia 04 de novembro de 2002, às 13:30 horas. Expeça-se edital de citação. Data supra (a) DAVI PINTO DE ALMEIDA – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação e intimação de KLEBERSON CARLOS ARANTES PACHECO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2.002. Eu, escrivã empr. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**DAVI PINTO DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ ALBERTO CORTIANO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, uma ação de ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS C/PEDIDO DE TUTELA, sob nº 71.865 onde BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – Requerente e LUIZ ALBERTO CORTIANO- Requerido. - Em razão do requerido estar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido LUIZ ALBERTO CORTIANO, portador do CPF/MF nº 318.057.289-20, para no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. -Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois(2.002). E eu (a) (Sirlei A. Heinen) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

(a) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR – Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR – EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO. O Doutor SIGURD ROBERTO BENG-TSSON, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO sob nº 1230/99, em que é Requerente BANCO ITAÚ S/A bem como que por este meio CITA o requerido MÁRCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG nº 7.350.002-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 020.700.380-76, atualmente encontra-se em lugar incerto, para, querendo no prazo de 05(cinco) dias, entregar o bem, depositar ou consignar o equivalente em dinheiro ou, no mesmo prazo, contestar a ação, sob pena de ser julgada procedente a ação, sujeitando-se à pena de prisão de até 01 ano, como depositário infiel, nos termos das disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, artigo 901 e seguintes do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a exordial, a seguir resumida : “O Requerido efetuou Contrato de financiamento Autobank – Pessoa Física, com o requerente para aquisição do veículo marca GM, modelo Monza SL/E, ano de fabricação 1987, modelo 1987, cor cinza, álcool, placas AAS-0864, chassi nº 9BGJK69YHGB019343. O Requerido não cumpriu com suas obrigações, motivando a presente ação, sendo deferida a liminar para apreensão do bem, sendo que não foi possível o seu cumprimento em virtude da alegação de venda do bem. A conversão foi requerida em 29.04.2002 e deferida pelo MM. Dr. Juiz em 08.05.2002.” E,

para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, mando expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DESPACHO DE FL. 98: “01) Cite-se por edital (prazo de 20 dias) 02) Defiro o pedido de levantamento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. Em 07.08.2002. (a) SIGURD ROBERTO BENG-TSSON – Juiz de Direito”. Curitiba, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu (a), (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito – Portaria nº 001/87 – MSM.

(a) UBIRAJARA BINHARA
Escrivão.

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ
Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 11º andar**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBSON LUIS DO CARMO, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de 30 (trinta), **que pelo presente cita ROBSON LUIS DO CARMO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI RG nº 8.243.754-1-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.001.359-31, que perante este Juízo e Cartório se processam os autos registrados sob o nº 176/2001 de Execução de Título Extrajudicial movida por BANCO DE ESTADO DO PARANÁ S/A em face de ROBSON LUIS DO CARMO, ajudada em 29/01/2001 no valor de R\$10.934,94 (dez mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para cobrança judicial do crédito proveniente do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo em Obrigações e Hipoteca do “apartamento” nº 408, com área construída exclusiva de 123,77m2, área cnstruída comum de 71,118m2, área de garagem de 20,00m2, referente à uma vaga dupla sob nº 10, com capacidade para estacionar 2 automóveis de passeio até tamanho médio, situada no 3º subsolo ou 1º pavimento, totalizando a área de 214,95m2, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 35794, do Cartório de Registro de Imóveis da la. Circunscrição da Comarca de Curitiba-PR. O Requerente requereu a citação do executado para que no**

prazo de 24 (vinte e quatro) efetue a purgação da mora no valor R\$10.934,94 (dez mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), devidamente atualizado, acrescidas custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora no bem hipotecado. Valor dado à causa R\$10.934,94. N.T. P. Deferimento. Curitiba, 11 de janeiro de 2001. (a) Geraldo Bonneville Braga Araújo- AOAB-PR 27.214. Encerrando-se o Executado em lugar incerto e não sabido foi efetuado o arresto no bem acima descrito hipotecado em favor do Exequente, conforme consta do auto de fls. 61. **FICARÁ CITADO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, O EXECUTADO ROBSON LUIS DO CARMO, PARA QUE NO PRAZO DE 24,00 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, PAGUE O VALOR DA EXECUÇÃO DE R\$10.934,94 (DEZ MIL NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), QUE SERÁ ATUALIZADO, ACRECIDO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO FORAM FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO, SOB PENA DE SER O ARRESTO CONVERTIDO EM PENHORA, FICANDO DESDE LOGO INTIMADO DE QUE A PARTIR DA CONVERSÃO QUE OCORRERÁ NO DIA IMEDIATO ÀS VINTE E QUATRO HORAS ANTES REFERIDAS, TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.** Aos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois em, Curitiba, Paraná. Eu,.....Adriana Machado Peller- Escrivente Juramentada que digitei e subscrevi por ordem do MM. Juiz.

**FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DA SEXTA VARA CÍVEL DE CURITIBA
AV. CANDIDO DE ABREU, 535, 11º ANDAR
CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA (PR) CONVOCA, nos moles do art. 94 da Lei 8.078/90, terceiros interessados a intervirem na qualidade de litisconsortes, no processo judicial - Ação Civil Pública nº 1214/2001, onde ANADEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR move contra GLOBAL TELECOM S/A, requerendo seja a ré proibida de promover arredondamentos, para efeitos de cobranças, das ligações telefônicas celulares, para 30 segundos, após os primeiros 3 segundos de duração da ligação. A autora ainda requer o pagamento de indenização aos costumes dos serviços prestados pela ré, no montante outrora cobrado indevidamente por meio dos “arredondamentos”, tudo sob pena de multa diária. O presente será publicado e afixado no lugar de costume. Curitiba, 01 de Outubro de dois mil e dois. Eu,, Liliã Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo.

**FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
Cartório: Av. Cândido de Abreu, 535 – 11º andar
Curitiba – Paraná**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 1293/2001, que tem como requerente MARIA CARDOSO PATESSER e como requerido ADRIANO PATESSER, foi concedida a interdição de ADRIANO PATESSER, por ser o mesmo portador de hidrocefalia, doença mental que causa retardo grave desde o nascimento, incurável e de caráter permanente, sendo que o interditando deverá ser sempre supervisionado em todos os seus atos, em consequência de ser incapaz de reger-se, de administrar-se, e de entender todos os atos da vida civil. Sua incapacidade é total. Foi nomeada Curadora a Sra. MARIA CARDOSO PATESSER, brasileira, casada, do lar,

portadora do RG 5.038.581-9/PR, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Padre Anchieta, 71, MD4, Mercês, que deverá prestar contas anualmente dos valores que receber em nome do interditado, em razão do benefício que este tem direito, devendo o processo ir anualmente com vistas ao Ministério Público para a devida fiscalização. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Curitiba, um dia do mês de Outubro de dois mil e dois. Eu, _____, Liliana Lima Bittencourt, que mandei digitar e subscrevo.

Liliana Lima Bittencourt
Escrivã

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ DELY NETO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **JOSÉ DELY NETO**, brasileiro, casado, nascido aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, filho de Romulo Quirino de Sousa e Armandina Otoni Sousa, portador da CI/RG nº 010197871-6 do Ministério do Exército, interditado judicialmente, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na ação de CURATELA, sob nº 764/1991, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por JOANNA RABELLO NETO. Foi decretada a interdição de JOSÉ DELY NETO, por ser portador de um quadro psiquiátrico compatível com psicose orgânica, que o incapacita de exercer os atos da sua vida civil e administrar seus bens, sendo nomeada curadora definitiva do interditado, em substituição à curadora anteriormente nomeada Sra. Joanna Rabello Neto, sua filha MARISE APARECIDA CAVAGNARI DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. E Eu, Katya de Araújo Carollo, Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
Juiz de Direito

Edital de interdição

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de interdição sob nº 1155/2001, requerida por Terezinha Rosalina Tecchio Able em favor de Neley Able, tendo sido declarada sua interdição, em razão do laudo Ter atestado que a mesma encontra-se incapacitada para os atos da vida civil, nos termos do art. 1.184 C.P.C., nomeando curadora sua mãe Terezinha Rosalina Tecchio Able. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Ficando consignado, que os autos supra mencionados tratam-se da Assistência Judiciária Gratuita. Curitiba, 5 de setembro de 2002. (as).Eu _____ Ana Paula Savaris Mayer- Escrivente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

José Roberto Pinto Júnior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR

EDITAL DE DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA FABIANA SILVEIRA KARAM, MM JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, Etc...

F A Z S A B E R / a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Interdição, nº 942/2001, que tem como Requerente, IOLANDA RODRIGUES KUBRUSLY e Requerido, ANTONIO FERNANDO KUBRUSLY, sendo às fls. 41/43, proferida a seguinte sentença: Vistos e examinados os presentes autos sob nº 942/2001, de Ação de Interdição, em que é Requerente: IOLANDA RODRIGUES KUBRUSLY e Requerido ANTONIO FERNANDO KUBRUSLY IOLANDA RODRIGUES KUBRUSLY brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta Capital, promoveu a presente medida judicial, denominando-a como AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho ANTONIO FERNANDO KUBRUSLY brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, alegando que o mesmo possui doença mental. Requereu a procedência da ação e juntou os documentos de fls.04 a 08. Manifestação do Ministério Público às fls.12. Às fls.18, interrogatório do interditando. Laudo Pericial às fls.26 a 28.Manifestação da requerente às fls.34. Manifestação do Ministério Público às Fls.36. É O RELATÓRIO.DECIDIDO. Em conformidade com o laudo médico de fls.26 a 28, restou provado que o interditando está incapacitado para a prática de atos da vida civil, em virtude de ser portador de doença mental classificada em F-71 de acordo com o Código Internacional de Doenças, 10ª edição, como sendo retardo mental moderado, o que o torna incapaz de auto-reger-se, bem como a seus bens. O representante do Ministério Público, em sua manifestação de Fls.36, manifestou-se pela procedência do pedido de interdição. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1177 a 1184 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial, para decretar a interdição de ANTONIO FERNANDO KUBRUSLY brasileiro,

solteiro, aposentado por invalidez, nascido em 18 de abril de 1956, filho de Salim Elias Kubrusly e de Iolanda Rodrigues Kubrusly. Nomeio como Curadora a Sra.Iolanda Rodrigues Kubrusly, brasileira, viúva, aposentada, C.I. RG n. 451.815/SSPPR e CPF/MF n. 630.004.239-15, residente e domiciliada à Rua Espírito Santo, 470, apto. 02, Vila Guaira, nesta Capital, mediante compromisso legal(artigo 1187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado para a inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Publique-se editais na forma prevista no artigo 1184 do Código de processo Civil. Com fundamento no artigo 1190 do Código de Processo Civil, dispenso a especialização de hipoteca legal. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 10 de junho de 2002.(a)Givanildo Nogueira Constantinov, Juiz de Direito. “ E para constar, mandou passar o presente edital devendo o mesmo ser publicado urna vez no Diário da Justiça do Estado, e pelo menos duas vezes em um dos jornais de maior circulação da Capital, na forma da Lei. DADO E PASSADO, cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 13 de setembro de 2002. E Eu, (a) Maracy Izabel Menghini, Auxiliar Juramentada o subscrevi.

Fabiana Silveira Karam – Juiza de Direito
Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu n. 535 – Edifício Montepar – Centro Cívico

EDITAL DE CITAÇÃO de JOÃO CARLOS MENDES PRAZO DE 30 (trinta) dias

O Doutor **JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON**, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação de Reparação de Danos – Execução, nº 252/2000, proposta por Marcos Tuchsznajder contra João Carlos Mendes, onde efetivou-se o arresto sobre bem imóvel, de propriedade do executado, constante de *“lote de terreno sob nº três, da quadra onze, da Planta Jardim Jacob Cecon, situado na Comarca de Campina Grande do Sul, com demais características, limites e confrontações constantes da matrícula nº .445, do CRI de Campina Grande do Sul”*, pelo que fica **CITADO**, por este edital, com prazo de trinta dias, o executado **JOÃO CARLOS MENDES**, brasileiro, portador de R.G. nº 4.024.591-3/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido para que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de R\$ 14.038,82** (quatorze mil, trinta e oito reais, oitenta e dois centavos), devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, ou nomeie bens à penhora, **sob pena de**, não o fazendo, ser convertido em **penhora** o arresto efetuado, já descrito, tudo em conformidade com o que dos autos consta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (**Maria Arlete K. Marcondes**), Auxiliar Juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevo.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ARRESTO DE OTÍLIA OSTROWSKI BUENO DE FREITAS, COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS:

Edital de intimação de OTÍLIA OSTROWSKI BUENO DE FREITAS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG n. 3.561.415/PR, residente à rua Baltazar Carrasco dos Reis, n. 2.650, apt. 51, nesta Capital (atualmente em fase de EXECUÇÃO) N. 22.432/2001, movida por IRENI DALVA ZANELATO DIAS DA ROSA contra ELIAS BUENO DE FREITAS e OTÍLIA OSTROWSKI BUENO DE FREITAS, onde foi proce – dido o arresto da meação sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel pertencente aos Executados acima, na parte pertencente a Sra. Otília Ostrowski Bueno de Freitas e que é o seguinte:

Apartamento n. 21, do 3º. pavimento do Edifício João Bonat, localizado à Rua João Bonat, n. 171 ou 199, com área útil de 55,43m2; área construída de 64,82m2; área comum de 12,73m2; área de vaga de estacionamento de automóvel de 19,17m2, perfazendo uma área correspondente ou global de 96,72 m2, com fração ideal de 0,041666 do terreno sobre o qual foi construído o Edifício. Matrícula sob o n. 7.747 da 5ª. Circunscrição Imobiliária.” FICA , pelo presente edital, OTÍLIA OSTROWSKI BUENO DE FREITAS, INTIMADA do arresto de sua meação sobre o imóvel acima descrito e para que pague em vinte e quatro (24) horas, o total do pedido (R\$ 15.355,78.- (quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)), conforme cálculo do débito (fls94/95) apresentado pelo autor/credor em 06.05.2002, mais a atualização monetária e respectivos encargos, (juros, diligências, custas e honorários advocatícios),até a data do efetivo pagamento, bem como fica INTIMADA para e

por intermédio de advogado, o por embargos no prazo legal de dez (10) dias, sob as penas da lei. O presente edital será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. O prazo de vinte (20)

dias fluirá a partir da primeira (1ª.) publicação deste edital. Curitiba, 23-09-2002.- E eu _____ (Francisco L.C. Mourão), E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES
JUÍZA DE DIREITO
R\$ 432,00 - NF 62357

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LORIVAL JOSÉ RIBEIRO DA SILVA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos de ação de SUMÁRIA DE COBRANÇA, nº 21/2002, requerida por CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA contra LORIVAL JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, com endereço em lugar incerto e não sabido, fica devidamente, CITADO E INTIMADO, para comparecer ao início da audiência de conciliação designada para o dia 29 DE NOVEMBRO 2002, ÀS 15h30, na sede deste Juízo, com endereço na Av. Cândido de Abreu, 535, 6º andar, Edifício Montepar, Centro-Cívico, nesta Capital, oportunidade em que poderá apresentar defesa por escrito e através de Advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal, ficando ciente ainda dos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. PEÇA VESTIBULAR EM RESUMO: “CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA requer ação SUMÁRIA DE COBRANÇA contra LORIVAL JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, pelos seguintes fatos: O suplicado é proprietário do imóvel matriculado sob n.º 64383, sito na Rua Leonardo Wesoloski, n.º 45, bl. 07, aptº 12, bairro Campo Comprido, nesta Capital, e que o mesmo encontra-se em débito com as taxas condominiais de novembro/1999 a agosto/2001 pede a procedência da ação e condenação do requerido no pagamento das taxas vencidas, e as que vencerem no curso da ação. Curitiba, 30 de novembro de 2001. (as) Antonio Emerson Martins. Advogado.” Curitiba, 03 de setembro de 2002. Eu, (a) (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

(a) **CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA** - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RENATO MARQUES, WILSON OLIVEIRA SOUSA, ADRIANA LOPES HOFFMANN, SILVANA HOFFMANN, MOATEXIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, LINDAMIR APARECIDA DOS SANTOS, AJAC COBRANÇAS LTDA, COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS, FRANCISCO JOSÉ MUNIZ DE REZENDE, JOÃO ISIDORO BATISTA DE ANDRADE e ANTONIO WADY DEBES - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, especialmente aos autores das ações abaixo mencionadas, para, no prazo de cinco (05) dias, contados do término do prazo do presente edital (20 dias), prepararem as custas processuais e manifestarem-se acerca do prosseguimento dos feitos, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO. **PARA PREPARAR AS CUSTAS:** EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1291/1995 – RENATO MARQUES contra IVONE CASTANHA, valor R\$200,11, o qual deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento; EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1149/97 – WILSON OLIVEIRA SOUSA contra LIZETE ALVES DE MELO E OUTRO, valor R\$316,75, o qual deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento. **PARA DAR ANDAMENTO:** ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO Nº 298/98 - MARIA GELITA CARDOSO E OUTRO contra EMPRESA – REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRO; ORDINÁRIA DE NULIDADE DE TÍTULO Nº 1003/98 – MOATEXIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA contra BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.; REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1230/2000 – LINDAMIR APARECIDA DOS SANTOS contra IVAN FAGUNDES MACHADO; DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO Nº 1427/99 AJAC COBRANÇAS LTDA contra SAUL BRUNETTA; REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO Nº 1165/95 – COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS contra CARLOS CARZINO NETTO; REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 960/99 – FRANCISCO JOSÉ MUNIZ DE REZENDE contra CHINA E OUTROS; EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 186/93 – JOÃO ISIDORO BATISTA DE ANDRADE contra SERGIO FRANCISKIEVIZ DE LIMA; e, EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 739/96 – ANTONIO WADY DEBES contra CONCORDE – INDÚSTRIA AERONÁUTICA DE MODIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA E OUTRO. Em 20 de setembro de 2002. Eu, _____ (CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentado, que o digitei e subscrevi.

(as) **CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA** – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: LEANDRO ALVES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA DENISE ANTUNES- JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA- CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ **FAZ SABER**, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO sob o nº 1.234/2001, proposta por ELENIR MARIA KARTHOPF WROBLEWSKI, foi decretada a INTERDIÇÃO de LEAN-

DRO ALVES DA SILVA, residente e domiciliado nesta capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, **sendo nomeado como CURADORA** sua mãe, a requerente: **ELENIR MARIA KARTHOPF WROBLEWSKI**, residente e domiciliada nesta capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: **VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB O Nº 1234/2001. ELENIR M. K. WROBLEWSKI** qualificada nos autos, com a advogada regularmente instituída, requer a interdição do seu filho LEANDRO ALVES DA SILVA, também qualificado na inicial, alegando em resumo, que o interditando é portador de deficiência mental de nível leve, com condutas imprevisíveis, exigindo constantes cuidados. A exordial veio instruída peços documentos de fls. 07/ 13. Em seguida, ocorreu o interrelatório do interditando (fls. 19/20), transcorrendo o prazo para impugnação “in albis”. A seguir, nomeado perito para proceder o exame, foi apresentado laudo técnico fls. 33/35. A representante do MP, solicitando o julgamento antecipado da lide, apresentou o parecer final favorável a pretensão do requerente (fls. 40/ 41). FEITO O RELATÓRIO, DECIDO. Por ocasião do interrogatório restou a verificação em juízo, que o quadro apresentado pelo interditando não é grave, mas este apresentou comportamento não adequado com sua idade, possuindo transtorno mental. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente do exame técnico, que o interditando Leandro, é portador de retardo mental moderado, sendo totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil, sendo sua doença incurável e de caráter permanente (fls. 34). Conclui-se, assim, que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. POSTO ISSO, e estando inserido nos arts. 446, I; 447, I, c/c, 450 e ss, todos do Código Civil; bem como os artigos 1.117 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de LEANDRO ALVES DA SILVA, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curador, para representá-la, a senhora ELENIR M. K. WROBLEWSKI, mediante compromisso a ser presta do em 05 dias (art. 1.187, I, CPC). Com fulcro no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil, respectivo, e publique-se na imprensa local (se houver), e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. PRI Curitiba, 22 de julho de 2002. Denise Antunes- Juiza de Direito Substituta. Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de 2002. Eu, Silvia Castelo Branco Gradowski, escritvã, o faz digitar e assino.

DENISE ANTUNES
Juiza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) BENEDITO PEDRO DA SILVA.

AUTOS Nº 331/2001.

O Dr. JOSÉ MARCOS DE MOURA, juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **BENEDITO PEDRO DA SILVA, vulgo “Zuza”, brasileiro, natural de Iraci / PE, vigia, amasiado, nascido aos 15/08/1937, filho de Pedro Baruna da Silva e de Maria Leopoldina da Conceição**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **31 de outubro de 2002, às 09:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 214, c/c artigos 61, inciso II, alínea “f” e “g”, artigo 71, “*caput*”, artigo 224, alínea “a” e artigo 226, inciso II, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 27 de setembro do ano de 2002. Eu, _____ Escrivão, o subscrevi.

JOSÉ MARCOS DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) SIMÃO SOUZA DA SILVA.

AUTOS Nº 307/2001.

O Dr. JOSÉ MARCOS DE MOURA, juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SIMÃO SOUZA DA SILVA, brasileiro, natural de Londrina / Pr, operador de máquina, casado, nascido aos 28/10/1966, filho de Noel Souza da Silva e de Maria Fonseca da Cruz**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **31 de outubro de 2002, às 09:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 302, “*caput*”, e nas do artigo 306, ambos da Lei nº 9.503/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 27 de setembro do ano de 2002. Eu, _____ Escrivão, o subscrevi.

JOSÉ MARCOS DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: LUCINEI PAULA DE OLIVEIRA AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2000.8327-5
Prazo: 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu LUCINEI PAULA DE OLIVEIRA, filho de Luis Paulo de Oliveira e de Maria de Lourdes Paula de Oliveira, natural de Assis Chateaubriand/PR, brasileiro, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 2000.8327-5, onde foi denunciado como incurso no Art. 157, Par. 2º, Inc., I e II do C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 13/08/2002, as penas de 05 (CINCO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 13 DIAS MULTA, em regime SEMI-ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 02 de Novembro 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA
Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

ALTÔNIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME
“Fórum Doutor Antônio Thomaz Lessa Garcia”
Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax (044) 659-1373

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,
FAZ SABER ao acusado **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de Manoel dos Santos e de Ana Rosa dos Santos, **residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto**, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº028/2.002, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 214, c/ c/ 224, alínea “a” e “b”, do Código Penal.

E como consta dos autos que o acusado **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível **CITÁ-LO** pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de (15) dias, pelo qual fica **CITADO** a comparecer perante este Juízo, **no próximo dia 24 de OUTUBRO de 2.002, às 13:00 horas,** a fim de se ver processar e ser interrogado nos autos supra.

E como os acusados **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, encontra-se em lugar incerto não se possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ **JOÃO VICENTE PERES**, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME
“Fórum Doutor Antônio Thomaz Lessa Garcia”
Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO MARCO ANTÔNIO VENTURA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao acusado **MARCO ANTÔNIO VENTURA**, brasileiro, solteiro, natural de Guaíra, Pr., filho de Hillair João Ventura e de Fátima Corrêa da Silveira, **residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto**, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº046/2.002, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. E como consta dos autos que o acusado **MARCO ANTÔNIO VENTURA**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível **CITÁ-LO** pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de (15) dias, pelo qual fica **CITADO** a comparecer perante este Juízo, **no próximo dia 01 de NOVEMBRO de 2.002, às 13:30 horas,** a fim de se ver processar e ser interrogado nos autos supra.

E como os acusados **MARCO ANTÔNIO VENTURA**, encon-

tra-se em lugar incerto não se possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ **JOÃO VICENTE PERES**, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME
Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO MÁRCIO DOS SANTOS FERREIRA, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao acusado **MÁRCIO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, natural de Altônia, Pr., filho de Mário Martins Ferreira e de Elizabeth dos Santos Ferreira, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº006/00, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 16, da Lei 6.368/76, c/c/ 29, do Código Penal.

E como consta dos autos que o acusado **MÁRCIO DOS SANTOS FERREIRA**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO** pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica **INTIMADO** para comparecer neste Juízo, **no próximo dia 07 de novembro do corrente ano, às 16:00 horas,** a fim de estar presente na audiência de Instrução e Julgamento, nos autos supra. Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado **MÁRCIO DOS SANTOS FERREIRA** expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil. Eu _____ **JOÃO VICENTE PERES**, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO

ALTO PIQUIRI

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de CITAÇÃO de ADRIANO DE SOUZA CUSTÓRIO, brasileiro(a), casado(a), profissão ignorada, residente e domiciliado(a) em lugar incerto, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº.210/2002, em que é(são) requerentes MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor de SAMUEL CARLOS VIEIRA, representada por sua genitora ADRIANA VIEIRA FERNANDES, e requerido, ADRIANO DE SOUZA CUSTÓRIO, perante o Juízo de Direito da Comarca de Alto Piquiri-PR, SOB PENA DE REVELIA, ou seja, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo(a) requerido(a), como verdadeiros, os fatos narrados pelo(a) requerente na inicial. JUÍZA: LIA SARA TEDESCO - Juíza de Direito. Alto Piquiri-PR, aos 20 de setembro de 2002. Eu, _____ (Firmino da Silva Mendes), Escrivão, que subscreevo.

FIRMINO DA SILVA MENDES
Escrivão

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de CITAÇÃO de ANTONIO LUIZ CORADINI, brasileiro, solteiro, contabilista, residente e domiciliado(a) em lugar incerto, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº.283/1996, em que é(são) requerentes MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor de LILIAN APARECIDA CONSELLI, representada por sua genitora SILVANA APARECIDA CONSELLI, e requerido, ANTONIO LUIZ CORADINI, perante o Juízo de Direito da Comarca de Alto Piquiri-PR, SOB PENA DE REVELIA, ou seja, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo(a) requerido(a), como verdadeiros, os fatos narrados pelo(a) requerente na inicial. JUÍZA: LIA SARA TEDESCO - Juíza de Direito. Alto Piquiri-PR, aos 20 de setembro de 2002. Eu, _____ (Firmino da Silva Mendes), Escrivão, que subscreevo.

FIRMINO DA SILVA MENDES
Escrivão

ANDIRÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SIRLENE PEREIRA DA FONSECA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 036/98, de Ação de Desapropriação c.c. Pedido de Liminar de Imissão de Posse, que CESP - Companhia Energética de São Paulo move contra Izaura Ferreira de Souza e outros, pelo presente CITA a requerida SIELENE PEREIRA DA FONSECA, solteira, do lar, portadora do RG. Nº 5.902.353-5 SSP/PR., em lugar incerto, para contestar, querendo, no prazo

de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo supra, ficando advertida de que não sendo contestado a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Andirá, 29 de maio de 2002. Eu _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUÍZA DE DIREITO
R\$ 100,00 - NF 62916

APUCARANA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO - FUNC. JURAMENTADA
/ EDITAL DE PRAÇA /
PRIMEIRA PRAÇA: dia 16 de outubro de 2002, às 9:00 horas, a quem mais der acima do preço de avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDA PRAÇA: dia 30 de outubro de 2002, às 9:00 horas, a quem mais der independente do preço de avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso essa data coincida com dia do qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil, imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito à rua Miguel Simião, 350 - Centro, Apucarana/PR;

PROCESSO: nº 09/97 de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e executado: RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA, AN-TÔNIO PENHARBEL FILHO e CINIRA WOISKI IGNÁCIO;

BENS: “- Data de Terras nº 84-A-4, com área total de 454,00 m², destacada do Lote nº 84-A, da Gleba Patrimônio Apucarana, sem benfeitorias, nesta cidade e Comarca, com as seguintes delimitações e metragens, com 19,80 m, NE, frente para a Rua Gonçalves Dias, 22,80 m a SE, confinando com o lote 84-A/1; 20 m a SO, fundos para o lote 84-A-1; e finalmente 23,10 m a NO, confinando com o lote 84-A-5 – Matrícula sob nº 255, Livro nº 02, em 03.10.85, no CRI 1º Ofício desta Comarca.”

AVALIAÇÃO: R\$ 36.257,50 em 04.2002;

DEPÓSITO: em mãos da Sra. Cinira Woiski Ignácio;

ÔNUS: dos autos nada consta;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **INTIMAÇÃO:** E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste intimado(s) das designações supra;

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e cinco dias de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO - FUNC. JURAMENTADA
/ EDITAL DE PRAÇA /
PRIMEIRA PRAÇA: dia 16 de outubro de 2002, às 9:00 horas, a quem mais der acima do preço de avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDA PRAÇA: dia 30 de outubro de 2002, às 9:00 horas, a quem mais der independente do preço de avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada. **Obs:** Caso essa data coincida com dia do qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil, imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito à rua Miguel Simião, 350 - Centro, Apucarana/PR;
PROCESSO: nº 10/99 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: H'RRROS INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, PEDRO BAI E TEREZINHA DO CARMO BAI.

BENS: “ - 01 (uma) Data de Terras, sob nº 15, da quadra nº 05, com área de 360,00m², da planta do parque Bela Vista, secção A, nesta cidade de Apucarana/PR, com as seguintes divisas e confrontações:-Ao Norte, com o lote nº 16, com 30,00 m; a Leste, com o lote nº 21, com 12,00m; ao Sul com o lote nº 14, com 30,00 m ; a Oeste com a Rua João Matiuazzi, com 12,00 metros. Matrícula nº 12.842 do CRI DO 1º Ofício desta Comarca de Apucarana/PR.BENFEITORIAS:-01 Residência de alvenaria e tijolos, medindo aprox. 90,00 m², cobertura de telhas de barro, forrada em lage, piso cerâmica, contendo 03 quartos, 01 sala, 01 copa, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 área de serviço, 1 garagem, nos fundos 01 construção mista(alvenaria e tijolos), medindo aprox. 50,00 m², cobertura telhas de fibro cimento, sem forro, piso cimento vermelho, contendo amplo salão e 01 banheiro, área cercada com muro e grades de ferro-Valor R\$30.000,00.
AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 em 16.05.2002;
DEPÓSITO: em mãos do Sr. Pedro Bai.
ÔNUS: Penhora feita nos autos 199/98 - 1ª Vara Cível de Apucarana;
LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a

ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **INTIMAÇÃO:** E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste intimado(s) das designações supra;

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e três dias de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MARCELO MAZZALI

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão

EDITAL DE PRAÇA

PRIMEIRA PRAÇA: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDA PRAÇA: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 40/00, 87/00, 53/99 e 49/99 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra IND. E COM. DE MÓVEIS MAFER LTDA., EVILÁZIO MARTINEZ FERNANDES e MARTA YURI T. MARTINS.

BENS: “- LOTE DE TERRAS sob nº 08, da quadra nº 07, com área de 3.000,00 m², planta do Loteamento recanto Mundo Novo, quadro urbano de Apucarana/Pr, com a seguinte delimitação: pela frente confronta com a Rua 3, numa largura de 30,00 ms, de um lado, confrontando com a chácara nº 07, numa extensão de 100,00 mts, de outro lado, confrontando com a chácara nº 09, numa extensão e 100,00 mts., e aos fundos, confrontando com as chácaras 03 e 04, numa largura de 30,00 mts. Matrícula nº 13.798 do CRI do 1º Ofício desta comarca de Apucarana, Sem benfeitorias ... R\$ 10.000,00; - LOTE DE TERRAS sob nº 09, da quadra nº 07, com área de 3.000,00 m², planta do Loteamento Recanto Mundo Novo, quadro urbano desta cidade, município e Comarca de Apucarana/Pr., com as seguintes delimitações: pela frente confrontando-se com a Rua nº 03, numa largura de 30,00 m, de um lado, confrontando com a chácara nº 08, numa extensão de 100,00 ms., e de outro lado confrontando com a chácara nº 10, numa extensão de 100,00 ms, e aos fundos, confrontando com as chácaras nºs. 02 e 03, numa largura de 30,00 metros. Matrícula nº 13.799 do CRI do 1º Ofício desta Comarca de Apucarana/Pr. Sem benfeitorias ... R\$ 10.000,00.”

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 20.000,00 - em 17.07.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Evilázio Martinez Fernandes.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, trinta de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão

SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO - FUNC. JURAMENTADA
/ EDITAL DE PRAÇA /
PRIMEIRA PRAÇA: dia 16 de outubro de 2002, às 9:00

horas, a quem mais der acima do preço de avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDA PRACA: dia 30 de outubro de 2002, às 9:00 horas, a quem mais der independente do preço de avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso essa data coincida com dia do qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil, imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito à rua Miguel Simião, 350 - Centro, Apucarana/PR;

PROCESSO: nº 205/99 de Execução Fiscal em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES VERTIGO LTDA, JOAO VIANA NETO, MANOEL VIANA DOS SANTOS.

BENS: “- Direito sobre 50%(cinquenta por cento) da Data de Terras sob nº 08, quadra, nº 14, com área de 144,00m², da planta do Conjunto Habitacional Apucarana IV, situado n/ cidade de Apucarana, com os seguintes divisões e confrontações: a frente c/ a rua 04, numa distância de 9,00m, lateral direita c/ a data nº 07 numa distância de 16,00m, fundos c/ a data nº 19, numa distância de 9,00m, e finalmente na lateral esquerda, c/ a data nº 09 numa distância de 16,00 metros. Matrícula nº 17.799 do CRI do 1º Ofício desta Comarca de Apucarana. BENFEITÓRIAS: 01 Residência de alvenaria e tijolos, medindo aprox. 32,40m², cobertura de telhas de fibra cimento, forro de madeira, piso cimento vermelho, contendo 02 quartos, 01 sala, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 banheiro, área cercada c/ muro e portão de ferro.”

AVALIAÇÃO (Direitos de 50%): R\$ 4.301,68 , em 18.09.02;

DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público, sr. Dagmar E. R. Martins.

ÔNUS: Hipoteca em favor da CAIXA ECONOMICA.

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **INTIMAÇÃO:** E não sendo encontrado (s) o (s) Executado (s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste intimado(s) das designações supra.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA, vinte e cinco de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

R\$ 396,00 - 60390/2002

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 164/00 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra S VERONA E VERONA LTDA..

BENS: “Um (01) torno mecânico industrial com acessórios, marca Imor, nº de série MVR - 45560, em bom estado de conservação e funcionamento”

AVALIAÇÃO: R\$ 7.500,00 - em 16.07.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Silvana Verônica Verona.

ÔNUS: Execução Fiscal 10/00 - 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana/Pr.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **CONCLUSÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e cinco de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 91/00 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra PEFORTE CALÇADOS LTDA.

BENS: “170 (cento e setenta) pares de botinas, solado de pneu, numeração diversas, todas novas.”

AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00 - em 17.04.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Jesiel Gerson Kavrovkov.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **CONCLUSÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, trinta de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 87/95 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra IN-DARLIT IND. DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA..

BENS: “Cinquenta (50) Tábuas de passar roupas, luxo, fabricação própria, estrutura metálica, cromada, novas”.

AVALIAÇÃO: R\$ 783,89 - em 18.09.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Odair Madeira.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **CONCLUSÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e cinco de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 85/02 de Carta Precatória, oriunda da Vara Cível da Comarca de Maringá/Pr, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 266/98, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ movem contra COMERCIO DE EMBALAGENS ABC LTDA E MOACIR SOARES DE LIMA.

BENS: “01 (um) computador composto por: Monitor marca Sansung, 14 polegadas colorido, teclado Sync master 3, modelo NO CQ44147, série NO H8VG300199 de 1996, Unida-

de de Processamento Creative CPU) de 100 MHz, e mult mídia, em bom estado de conservaçã e funcionamento.Valor: R\$ 350,00”

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 350,00 - em 20.05.2002, devendo ser atualizada a avaliação e o cálculo geral por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos do sr. Moacir Soares de Lima.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **CONCLUSÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e três dias de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 56/00 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA..

BENS: “- Uma (01) carreta reboque, carroceria aberta, marca REB, modelo Empretec CBE, ano de fabricação 1997, modelo 1997, cor amarela, placas AHF - 9986, chassi 9*9RB1611VGCX4090, para movimentação de carga e descarga, em bom estado de conservação e uso .. R\$ 12.026,55; - Uma (01) carreta reboque, carroceria aberta, marca REB, modelo Sistema/Mal., ano de fabricação 1994, modelo 1995, cor amarela, placas AFE-4541, chassi 9*920000R1AC2756, 01 eixo, capacidade de 50 toneladas, medindo aprox. 4,0 m de comprimento, com mecanismo hidráulico manual para movimentação de carga e descarga, em bom estado de conservação e uso ... R\$ 11.453,86.”

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 23.480,41 - em 18.09.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Macos Riva de Castro.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **CONCLUSÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, trinta de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso essa data coincida com dia do qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil, imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 43/99 de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS SULINA LTDA, EDINA RAFAEL CONCEIÇÃO P. DA SILVA, ROBERTO MANOEL PEDRO DA SILVA.

BEM: “01 (um) Veículo tipo automóvel, marca Ford, modelo Del Rey Ghia, ano fab/modelo 1986, cor verde, movido a álcool, capacidade 05 passageiros, potência 78 CV, placas ACW-

4090, chassi 9BFCXXLB2CFE63968, aspecto geral (lataria, tapeçaria, pneus e motor) em regular estado de conservação e funcionamento.”

AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 - em 21.05.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos do Sr.Roberto Manoel Pedro da Ssilva;

ÔNUS: dos autos nada consta;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste intimado(s) das designações supra;

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 23/98 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra LALLI IND. E COM. DE VASSOURAS LTDA..

BENS: “01 (uma) plaina marca rocco nº 10550, mod. PMS - 300 220 Volts, estado de nova, cor verde e cinza”.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.853,71 - em 18.09.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Omar Antonio Lalli.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **CONCLUSÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e cinco de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 231/99 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra CAMORRA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

BENS: “1.150 (um mil, cento e cinquenta) camisetas confeccionadas em malha fio 30, tamanhos P, M e G, de cores e estampas variadas”

AVALIAÇÃO: R\$ 8.050,00 - em 18.09.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Rage Said.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **CONCLUSÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos

os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, trinta de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 96/00 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra YASE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e ALEXANDRE SESSAK.

BENS: “01 (uma) betoneira, 320 litros, cor cinza, trifásica, equipada com caixa para motor, com porta, com trava para caçamba no volante, em bom estado de conservação e uso”

AVALIAÇÃO: R\$ 740,83 - em 18.09.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Alexandre Sessak.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e cinco de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO - FUNC. JURAMENTADA
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 9:00 horas, a quem mais der acima do preço de avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 9:00 horas, a quem mais der independente do preço de avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso essa data coincida com dia do qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil, imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito à rua Miguel Simião, 350 - Centro, Apucarana/PR;

PROCESSO: nº 153/99 e 236/99 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: ROSICLEIA STOREL E CIA LTDA.
BENS: “ - 01 (um) Veículo, tipo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo 1113/L, cor vermelha, tipo Toco, an fabricação/modelo 1971, placas ADE 0526, chassi 34403315020744REM, carroceria de madeira aberta, movido a diesel, aspecto geral (lataria, tapeçaria, pneus, carroceria e motor), em regular estado de conserva’~Ao e funcionamento.Valor R\$12.000,00.”

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 12.000,00 em 16.07.2002;

DEPÓSITO: em mãos do Sr. José Mário Storel;

ÔNUS: dos autos nada consta;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e três dias de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

R\$ 3144,00 - 60398/2002

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 10/00 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra S VERONA E VERONA LTDA..

BENS: “Um (01) torno mecânico industrial com acessórios, marca Imor, nº de série MVR - 45560, em bom estado de conservação e funcionamento.”

AVALIAÇÃO: R\$ 7.500,00 - em 16.07.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Silvana verônica Verona.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e cinco de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
Rua Miguel Simião, 350 - Telefone (43) 422-0115
EDITAL DE PRAÇA

PRIMEIRA PRAÇA: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDA PRAÇA: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 74/02 de Carta Precatória, oriunda da 1ª Vara Federal da Comarca de Londrina/Pr, extraída dos autos de Execução nº 2001.70.01.003124-3, em que CAIXA ECONOMICA FEDERAL move contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FERNANDA LTDA e OUTROS.

BENS: “ DATA DE TERRAS nº 02, da quadra nº 10, com área de 360,40 m2, da planta do Jardim das Flores, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: a Leste, com 13,25 m, para a rua Lírio, ao Norte com 27,20m, de extensão, divide-se com a data nº 03, ao Sul, com 27,20 m de extensão limita-se com a data nº 01; e finalmente a Oeste, com 13,25 m de largura, fundos para a data nº 09, que o descrito imóvel constitui destaque dos lotes n’s 102 e 101 -B-4 – BENFEITÓRIAS: 01 Construção de alvenaria e tijolos, medindo aprox. 120,00 m2, cobertura de eternit, forrada em madeira, piso de lajota, contendo amplo salão e 01 banheiro, área total toda cercada com muro – Valorização: R\$ 33.501,80..... (01) Uma Prensa extrusora M 150 E 01 (um) Trábato Microjoa, com capacidade de 150 Kgs. P/hora, equipado com motor elétrico de 5 HP, marca Búfalo, 220/330 Volts, em bom estado de conservação e funcionamento – Valorização: R\$ 27.675,40.”

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 61.177,20 – em 04.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos do Sr. Davi Sergio Ferreira.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
Rua Miguel Simião, 350 - Telefone (43) 422-0115
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 223/00 de Carta Precatória, oriunda da Vara Cível da Comarca de Mandaguari/Pr, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 23/99, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra SÉRGIO DE OLIVEIRA QUINUP.

BENS: “175 (cento e setenta e cinco) carretas de madeira de brinquedo, modelo Scania, tamanho 1,00 m. de comprimento, tipo graneleira com lona, todas novas.”

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.657,10 - em 18.09.2002, devendo ser atualizada a avaliação e o cálculo geral por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos do executado. sr. Sérgio de Oliveira Quinup.

ÔNUS: dos autos nada consta.

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e três dias de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Corrêa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 18/98 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra GOMAPEL IND. DE COLAS LTDA.

BENS: “01 (uma) máquina cortadeira, marca Vidi/800mm. larg. C/ acionamento eletromecânico, rebobinamento em um eixo, em perfeito estado e funcionamento”

AVALIAÇÃO: R\$ 11.514,51 - em 18.09.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Luciano M. Lacerda de Souza.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, trinta de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO - FUNC. JURAMENTADA
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 127/01 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra TREVO DUBLAGENS EM TECIDOS LTDA.

BENS: “600 (seiscentos) bonés confeccionados em brim, seis gomos, tipo logístico, bordados, tamanho adulto, com logotipos e cores diversas, todos novos”

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 - em 06.08.2002, devendo ser atu-

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 174/00 de Carta Precatória, oriunda da Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente/SP, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 107/00, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra IKARLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

BENS: “01 (uma) prensa perfuradeira de chapas de aço, com avanço automático, com batimento contínuo, sem motor”.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.464,98 - em 18.09.2002, devendo ser atualizada a avaliação e o cálculo geral por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos do sr. Anselmo José Guides.

ÔNUS: dos autos nada consta.

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

APUCARANA/PR, vinte e três de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Corrêa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 151/01 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra VENCEDOR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

BENS: “800 (oitocentos) bonés confeccionados em brim, modelos variados, tipo logístico, bordados, tamanho adulto, com logotipos e cores diversas, todos novos”

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 - em 06.08.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Jauneval Luiz Teixeira.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, trinta de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

alizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de José Luiz Cardoso.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, trinta de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 84/01 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra SOLANGE PEREIRA MARTINS.

BENS: "Um (01) veículo tipo reboque/cação tuano, carroceria fechada, ano/modelo 2000, capacidade 0,30 toneladas, cor amarela, placas AJN 7622, chassi 9*9BC0551Y1CT4119, em bom estado de conservação e funcionamento".

AVALIACÃO: R\$ 2.200,00 - em 07.08.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Solane Pereira Martins.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, trinta de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

R\$ 3240,00 - 60400/2002

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 81/95 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra BONERANA BONAS APUCARANA LTDA.

BENS: "200 (duzentas) dúzias de bonês de brim, tipo atacado promocional, modelo americano, em cores e logotipos silcados variados, todos novos"

AVALIACÃO: R\$ 3.880,32 - em 18.09.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Claudines Delgado.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

xado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, trinta de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRA LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 76/93 de Execução Fiscal, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados LIS-DE-FLORES INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA.

BENS: "02(dois) Jogos de Sofas, modelo Rayan, 3, 2 e 1 lugares, em corvím marrom, com aplicação nas poltronas, ambos novos."

AVALIACÃO: R\$ 647,67 - em 18.09.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público sr. Dagmar E.R. Martins.

ÔNUS: dos Autos nada consta;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e cinco de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Corrêa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO - FUNC. JURAMENTADA
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço de avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso essa data coincida com dia do qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil, imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 93/00 de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: RDA ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA.

BEM: "343 (trezentos e quarenta e três) chapas PS polipropileno ou poliestireno, matéria prima para confecções de brindes(réguas, calendários, etc) novas. Valor: R\$4,50 cada."

AVALIACÃO (total): R\$ 1.543,50 - em 16.07.02, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos do Sr. Dirceu Montanucci.

ÔNUS: dos autos nada consta;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e três de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 184/01 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra TREVO DUBLAGENS EM TECIDOS LTDA.

BENS: "2000 (dois mil) bonês confeccionados em brim, modelos variados, tipo logístico, bordados, tamanho adulto, logotipos e cores diversas, todos novos."

AVALIACÃO: R\$ 5.000,00 - em 06.08.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de José Luis Cardoso.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, trinta de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 172/01 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra RDA ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA..

BENS: "316 (trezentos e dezesseis) chapas de PS (matéria prima) de 0,60 m x 1,10 m, novas".

AVALIACÃO: R\$ 1.706,40 - em 06.08.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Wilson Reinaldo Ferreira.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e cinco de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO - FUNC. JURAMENTADA
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 9:00 horas, a quem mais der acima do preço de avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 9:00 horas, a quem mais der independente do preço de avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso essa data coincida com dia do qual inexistia expediente forense, ocorrerá prorrogação automática, para o dia útil, imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum, sito à rua Miguel Simião, 350 - Centro, Apucarana/PR;

PROCESSO: nº 141/01 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA-

NA e executado: JOSE FERREIRA PENTEADO E CIA LTDA.

BENS: "- 01 (uma) Geladeira, marca Consul, 340 litros, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento-Valor R\$370,00; 01 Freezer horizontal, marca Prosdócimo, 350 litros, cor branca, 01 tampa, em bom estado de conservação e funcionamento, Valor R\$350,00; 01 (uma) Assadeira de frango, a gás, com motor elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento-Valor R\$900,00."

AVALIACÃO: R\$ 1.620,00 em data de 07.08.02, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões;

DEPÓSITO: em mãos do Sr. José Ferreira Penteado;

ÔNUS: dos autos nada consta;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 112/01 de Execução Fiscal, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra RAYTRON COM. DE COMP. ELETRÔNICOS LTDA..

BENS: "- 26 (vinte e seis) Kits de alto falantes para Palio ED, traseiro, 240 Wats, todos novos ... R\$ 1.820,00; - 12 (doze) Alto Falante ARW 81, todos novos ... R\$ 336,00"

AVALIACÃO TOTAL: R\$ 2.156,00 - em 02.08.2002, devendo ser atualizada por ocasião dos leilões.

DEPÓSITO: em mãos de Benedito A. G. Ferreira.

ÔNUS: dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;

LEILOEIRO: Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;

APUCARANA/PR, trinta de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
EDITAL DE LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: dia 16 de outubro de 2002, às 9:00 horas, a quem mais der acima do preço da avaliação, devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de outubro de 2002, às 9:00 horas, a quem mais der independente do preço da avaliação, exceto se vil este, entendendo como tal aquele que não atingir a 60% do valor da avaliação, devidamente atualizada.

Obs: Caso, qualquer dessas datas coincidir com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Miguel Simião nº 350.

PROCESSO: nº 04/99 de Carta Precatória, oriunda da Vara Cível da Comarca de Mandaguari/Pr, extraída dos autos de Executivo Fiscal sob nº 42/95, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES MANDEX LTDA, ELIAS GUALBERTO PEREIRA e APARECIDA CORCETE CHAVES.

BENS: "-01(uma) Televisão, marca Panasonic, modelo TC20RI-Valor:R\$320,70; -01 Aparelho de vídeo cassette, marca CCE:Valor R\$297,80; -01 Freezer horizontal, marca Prosdócimo:Valor R\$435,24".

AVALIACÃO: R\$ 1.053,74 - em 18.09.02, devendo ser atualizada por ocasião das praças/leilões.

DEPÓSITO: em mãos do executado, sr. Elias Gualberto Pereira.

ÔNUS: dos autos nada consta;
INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado(s) o(s) Executado(s) para sua(s) devida(s) intimação(ões), fica(m) o(s) mesmo(s) através deste, intimado(s) das designações supra;
LEILOEIRO: Odarli Canezin.As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, aser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante, e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.
CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do(s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim;
APUCARANA/PR, vinte e tres dias do mes de setembro de dois mil e dois. Eu, _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

RS 3294,00 - 60401/2002

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARLO FLAVIO MACHADO PEREIRA
- com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **MARLO FLAVIO MACHADO PERIRA** (CPF 020.782.549-16), que por este Juízo e Cartório tramitam o autos de **Execução Fiscal** sob nº **165/00**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **SUPRAMILHO ALIMENTOS LTDA. E OUTRO**, cujo objeto é a cobrança da(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) no valor de R\$ 4.242,13 em 08.07.00, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JEOVANI DA SILVA E FRANCISCO DA SILVA PEREIRA - com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **JEOVANI DA SILVA** (CPF 883.765.089-20) e **FRANCISCO DA SILVA PEREIRA** (CPF 953.699.889-00), que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **32/99**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **MAJOMAR COM. DE CAFÉ E CEREIAS LTDA. E OUTROS**, cujo objeto é a cobrança das dívidas representada pela certidão nº 02303052-7, no valor de R\$ 97.241,76 em 22.02.99, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115
EDITAL DE CITAÇÃO DE: RAQUEL MARIANO

PEREIRA E JOSÉ CARLOS DIAS - com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **RAQUEL MARIANO PEREIRA** (CPF 468.137.139-49) e **JOSÉ CARLOS DIAS** (CPF 326.423.0009-78), que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **292/01**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **H G S COM. DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.**, cujo objeto é a cobrança da(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) nº(s) 02351416-8 e 02357452-7, no valor de R\$ 1.034,95 em 21.09.01, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: LICEU REMO CHRISTOFOLI
- com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **LICEU REMO CHRISTOFOLI** (CPF 011.061.129-20), que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **28/01**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **LICEU REMO CHRISTOFOLI SORVETERIA E OUTRO**, cujo objeto é a cobrança da(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) nº(s) 02484915-5, no valor de R\$ 1.536,81 em 14.02.01, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: EDINALDO BATISTA GOES E DIONÍSIO GERMINIANI - com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **EDINALDO BATISTA GOES** (CPF 754.840.309-78) e **DIONÍSIO GERMINIANI** (CPF 368.254.259-00), que por este Juízo e Cartório tramitam o autos de **Execução Fiscal** sob nº **213/99**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **PROBON'S IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS**, cujo objeto é a cobrança da(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) nº(s) 02354909-3, no valor de R\$ 91.202,43 em 20.09.99, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOÃO DA SILVA SANTOS E JÚLIO CÉSAR DE SOUZA ANTÃO - com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **JOÃO DA SILVA SANTOS** (CPF 630.726.704-63) e **JULIO CÉSAR DE SOUZA ANTÃO** (CPF 133.072.218-33), que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de **Execução Fiscal** sob nº **207/99**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **J C S ANTAO & CIA. LTDA. E OUTROS**, cujo objeto é a cobrança da(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) nº(s) 02354920-4, no valor de R\$ 17.652,99 em 20.09.99, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: LUCIANA POLIZELI MORAES
- com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **LUCIANA POLIZELI MORAES** (CPF 934.936.499-91), que por este Juízo e Cartório tramitam o autos de **Execução Fiscal** sob nº **195/99**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **L.P. MORAES INFORMÁTICA E OUTRA**, cujo objeto é a cobrança da(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) nº(s) 02270203-3, 02286500-5, 02301154-9 e 02315855-8, no valor de R\$ 981,30 em 17.08.99, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: CLÁUDIO RENE BATISTA
- com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à **CLÁUDIO RENE BATISTA** (CPF 858.708.899-87), que por este Juízo e Cartório tramitam o autos de **Execução Fiscal** sob nº **43/01**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado(s): **M. BERTOLI & CIA. LTDA. E OUTROS**, cujo objeto é a cobrança da(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) nº(s) 02168950-5 e 02168951-3, no valor de R\$ 61.113,84 em 15.03.2001, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias

do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei etc..

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, **JOSEFINA CAVAROLLI FONTANINI**, **ANTONIO ISIZAKA** e seus respectivos cônjuges, se casados forem, seus eventuais herdeiros e aos **RÉUS AUSENTES INCERTOS e DESCONHECIDOS** e ainda os confinantes, caso não sejam encontrados pessoalmente, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para todos os fins da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº **767/96**, em que é requerente **AURORA MAGRI LIMA** e requerido(s): **JOSEFINA CAVAROLLI FONTANINI** e **OUTROS**, referente ao seguinte imóvel: “Lote de Terras nº 19, da quadra nº 78, com área de 300,00 m2, da planta e Loteamento Central, nesta cidade e Comarca”. **ADVERTÊNCIA: Ficando ciente ainda o mesmo, de que caso não seja contestada a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos os fatos contra ele alegados na inicial.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei etc..

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, **JOÃO ANTONIO CÂNDIDO** e sua esposa, se casado for, bem como eventuais sucessores caso sejam falecidos, e aos **RÉUS AUSENTES INCERTOS e DESCONHECIDOS** e ainda os confinantes: **CARMINE TOZZI**, **OSVALDO JOSÉ FERNANDES** e **ANTONIO MARTINS NETTO**, caso não sejam encontrados pessoalmente, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para todos os fins da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº **220/02**, em que é requerente **ESTERLINO LUIZ DA SILVA** e **ELZA DO CARMO LIMA** e requerido(s): **JOÃO ANTONIO CÂNDIDO E OUTRA**, referente ao seguinte imóvel: “Lote de Terras nº 03, da quadra nº 01, com área de 377,62 m2, da planta e loteamento Vila das Acácias, distrito da Vila Reis, matriculado sob nº 5.065, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Apucarana/Pr.”, tudo conforme despacho proferido pelo MM Juiz de Direito, a seguir transcrito: “**Autos nº 220/02 (Usucapião)**, 1. CITEM-SE a(s) pessoa(s) em nome da(s) qual(is) se encontra o imóvel usucapiendo transcrito (réu-s), bem como os confinantes, com as advertências contidas nos arts. 942, § 1º, 943 (com nova redação a partir da Lei 8.951 de 13/12/94) e 285, todos do CPC. (Se casados os citandos, seus cônjuges também deverão ser citados). Expeçam-se pois, as diligências necessárias. 2. CITEM-SE, enfim, os RÉUS ausentes, incertos e desconhecidos, com as exortações contidas nos cânones já referidos. Estes, evidentemente, deverão ser citados por **edital**. Expeça-o, com prazo de 30 dias, o qual deverá conter os requisitos legais. Deverá ser publicado tantas vezes quantas necessários (OBS: Por cautela, deverá se consignar no édito, a citação dos Réus e confinantes, conhecidos e desconhecidos, para a eventualidade de não sê-los encontrados pessoalmente). 3. Cientifiquem-se, por carta, as pessoas jurídicas aludidas no § 2º, art. 942, do CPC. 4. Ciência à Curadoria de Justiça. Apucarana, 17 de julho de 2001. (a) Kat-sujo Nakadomari. Juiz de Direito.” **ADVERTÊNCIA: Ficando ciente ainda o mesmo, de que caso não seja contestada a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos os fatos contra ele alegados na inicial.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Paulo Celso Corrêa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
 Rua Miguel Simião, nº 350 - Fórum - Telefone 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIAS PEREIRA DA SILVA e ELI PEREIRA DA SILVA - com prazo de vinte (20) dias -

O Doutor MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a ELIAS PEREIRA DA SILVA e ELI PEREIRA DA SILVA, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Inventário sob nº 78/96, em que é inventariante: Maria Ferreira da Silva e inventariado: Anísio Pereira da Silva, cujo objeto é a CITAÇÃO dos herdeiros ELIAS PEREIRA DA SILVA e ELI PEREIRA DA SILVA pelo falecimento de Anísio Pereira da Silva, do único bem a inventariar, a seguir descrito: "Lote de Terras nº 18, quadra nº 63, da Planta do Jardim Cabaça, com área de 312,50 m², nesta cidade", sendo que poderá do imóvel 50% à viúva meira e 50% aos filhos. **ADVERTÊNCIA: Ficando ciente que caso não seja contestada a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra eles alegados.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
 Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
 Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS - com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS (CPF 641.891.399-04), que por este Juízo e Cartório tramitam o autos de Execução Fiscal sob nº 11/00, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s): SANTOS E BERTOLI LTDA. E OUTROS, cujo objeto é a cobrança da(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) nº(s) 02389004-6, no valor de R\$ 3.052.55 em 22.02.00, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
 Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
 Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: VALDERI CIRINO LOPES E CLEZIO CALSAVARA - com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a VALDERI CIRINO LOPES (CPF 804.310.979-68) e CLEZIO CALSAVARA (CPF 058.555.118-98), que por este Juízo e Cartório processam-se o autos de Execução Fiscal sob nº 133/00, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s): NEPAL IND. COM. DE CEREIAIS LTDA. E OUTROS, cujo objeto é a cobrança da(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) nº(s) 02396547-0 e 02417323-2, no valor de R\$ 1.667,00 em 16.06.00, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

_____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
 Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
 Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: VALDELICE CIMA DOS SANTOS - com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a VALDELICE CIMA DOS SANTOS (CPF 993.449.209-15), que por este Juízo e Cartório tramitam o autos de Execução Fiscal sob nº 129/01, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s): VALDELICE CIMA DOS SANTOS E OUTRA, cujo objeto é a cobrança da(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) nº(s) 02161162-0 e 02161163-8, no valor de R\$ 2.595,05 em 25.05.01, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
 Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
 Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSÉ ESTEVAM MARTINS E JOSÉ CARLOS KISTE - com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a JOSÉ ESTEVAM MARTINS (CPF 633.989.669-34) e JOSÉ CARLOS KISTE (CPF 689.453.889-15), que por este Juízo e Cartório tramitam o autos de Execução Fiscal sob nº 148/01, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s): SONORA IND. E COM. DE CEREIAIS LTDA. E OUTROS, cujo objeto é a cobrança da(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) nº(s) 02510538-9, no valor de R\$ 2.885,50 em 27.06.01, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
 Paulo Celso Corrêa Rocha Loures - Escrivão
 Rua Miguel Simeão nº 350 - CEP 86.800-350 - Fone: (43) 422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARLO FLAVIO MACHADO PEREIRA - com prazo de 30 (trinta) dias -

O Dr. MARCELO MAZZALI, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a MARLO FLAVIO MACHADO PEREIRA (CPF 020.782.549-16), que por este Juízo e Cartório tramitam o autos de Execução Fiscal sob nº 165/00, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s): SUPRAMILHO ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, cujo objeto é a cobrança da(s) dívida(s) representada(s) pela(s) certidão(ões) no valor de R\$ 4.242,13 em 08.07.00, ficando o(s) CITADO(S) ciente(s) de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acres-

cido das cominações legais, ou nomearem bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Silmara Simone Strazzi Barreto), Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MARCELO MAZZALI
 Juiz de Direito

R\$ 918,00 - 60397/2002

ARAPONGAS

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DA AUSENTE MARIA CORDEIRO NUNES
PRAZO: 01 ANO

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma do disposto no artigo 1161, do Código de Processo Civil. FAZ SABER a todos quantos o presente edital tiverem conhecimento de que nos autos nº 20/98, relativos à Ação de Declaração Judicial de Ausência, entre partes Expedido Nunes, Requerente e Maria Cordeiro Nunes, Requerida, este Juízo, dando cumprimento ao disposto no artigo 1159, do Código de Processo Civil, declarou a ausência de MARIA CORDEIRO NUNES, brasileira, nascida em 30.11.1943, casada com o autor Expedido Nunes, desde 09.10.1961, sendo a cidade de Rolândia, Pr., seu último domicílio, e tendo o curador nomeado, Sr. José Laércio Nunes, filho da ausente, efetivado a arrecadação de seus bens no dia 08 de fevereiro de 2002, conforme auto lavrado às fls. 163, a arrecadação constituiu nos seguintes bens: "Todos os direitos que a ausente está postulando nos autos de Anulatória sob nº 31/2000, perante este Juízo, relativamente ao desfazimento dos atos executórios e de arrematação contemplados em referido processo, a fim de que o imóvel que foi objeto de penhora e alienação judicial, denominado data de terras sob nº 03, da quadra nº 08, com a área total de 359,16 metros quadrados, situado no Município e Comarca de Arapongas, Pr., contendo as divisas e confrontações estampadas na matrícula sob nº 4.459, do 2º Serviço Registral de Imóveis da mesma Comarca, hoje em nome de Sabina Szulc, sobre o qual existem edificações residenciais que estão sendo ocupadas por integrantes da família Nunes e assentados em decisão judicial, retorne à titularidade do senhor Expedido Nunes e em consequência disso estejam inclusive resguardados os direitos da ausente, em função da sua meação (50%) que envolve referida propriedade, situação que assim permanecerá até o trânsito em julgado da decisão que for proferida na Anulatória". Citada, via edital, para conhecimento da ação e para oferecer contestação, a Requerida deixou transcorrer o prazo, deixando de apresentar contestação.

Por este edital, que será publicado pelo Diário da Justiça, deste Estado durante um ano, de dois em dois meses, fica a ausente, Sra. Maria Cordeiro Nunes, brasileira, casada, filha de Minervino Rodrigues Cordeiro e Inácia Ribeiro Cordeiro, natural de Jaguapitã, Pr., nascida aos 30.11.43, atualmente em lugar incerto e não sabido, CONVOCADA a entrar na posse de seus referidos bens, sob pena de poderem os interessados (cônjuge não separado judicialmente (presumidos legítimos e os testamentários, os que tiverem sobre os bens direito subordinado a condição de morte e os possíveis credores de obrigações vencidas e não pagas) e, na ausência destes, o órgão do Ministério Público requererem que se abra provisoriamente a sucessão dela ausente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Eliia K. Migliorini), Empreg. Jura-

mentada da Única Vara Cível, digitei, imprimi e subscrevo.

DÊLCIO MIRANDA DA ROCHA

JUIZ DE DIREITO

ARAPOTI

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PR
Cartório da Vara Cível e Anexos
EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES

PROCESSO: Autos de AÇÃO MONITÓRIA nº 482/2000 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXECUTADO: REVAIR SOARES e outros Faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a hasta pública em primeira e segunda praças os bens de propriedade dos executados acima mencionados. PRIMEIRA PRAÇA: 15/10/2002 às 09:30hs, pelo valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 29/10/2002 às 09:30hs, para quem mais oferecer, ressalvada a hipótese de preço vil.LOCAL: ÁtRio do Fórum de Arapoti-Pr., av. Avelino Vieira s/n. DESCRIÇÃO DO BEM E AVALIAÇÃO: "Um automóvel marca/modelo volkswagen GOL. CL, ano 1989, cor bege, a alcool, placas CFB 7215, renavam 42.789.663-0, chassi 9BWZZ30ZKT096189, avaliado em R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). "ÔNUS: CONSTANTE DOS AUTOS. INTIMAÇÃO: "Ad Cautelam: ficam os representantes legais dos executados, desde que não encontrados por Oficial de Justiça, intimados de todo teor das designações supra por meio deste edital. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Arapoti, 03 de setembro de 2002. Eu, (a) Vinicius Rosa, Escrevente Juramentado o datilografei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
 Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA
DA INTERDIÇÃO DE PAULO TAKESHI INABA

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 50/2002, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de JAIME ROSÁRIO, requerido por JAIR ROSÁRIO, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de JAIME ROSÁRIO. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de JAIME ROSÁRIO, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADOR do mesmo JAIR ROSÁRIO, o que faço com esteio no art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 28 de agosto de 2002. (a) Dêlcio Miranda da Rocha - Juiz de Direito."

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2002. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
 Juiz de Direito

BANDEIRANTES

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES (PR)
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
 Rua Benjamim Caetano Zambon n. 395 - centro - Fone

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Pelo presente edital faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 300/1999, movida por DESEMPAR DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SEMETES PALMEIRA LTDA, contra OLYSSES RODRIGUES, a saber: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 16/10/2002, às 10:30 hs, por valor igualousuperioraodaavaliação; SEGUNDO LEILÃO: Dia 11/11/2002, às 15:00 hs, pelo maior preço oferecido, independente da avaliação, desde que não seja preço vil. LOCAL DA ARREMATIAÇÃO: - ÁtRio do Fórum local. a)Descrição dos bens: "Um terreno com área de 410 (quatrocentos e dez) metros quadrados, medindo 10 (dez) metros de frente para a Rua Sebastião de Paulo Pacheco, por 41 (quarenta e um) metros de frente aos fundos, constituindo parte da data nº 9, da quadra "A", do perímetro urbano da cidade de Santa Amélia, deste Estado, confrontando de uma lado com as datas nºs 1 e 2 (um e dois), de outro lado com o restante da mesma data nº 9 (nove) e nos fundos com parte da data nº 10 (dez), todas da mesma quadra. Imóvel devidamente matriculado sob nº 3.631, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. b)CARACTERÍSTICAS: terreno medindo 410,00 m. localizado em área residencial da cidade de Santa Amélia, contendo muros na divisa e grade metálica na parte frontal, com queda de água pluvial para a rua e passeio calçado, contendo as benfeitorias abaixo descritas. c)BENFEITORIAS EXISTENTES: 1) uma construção em alvenaria, própria para a residência, em dois pavimentos, com forro em laje de concreto, cobertas com telhas romanas, piso cerâmico no interior e nas varandas, contém três varandas e um terraço, quintal lajotado com parte cimentada. OBS: em cadastro na Prefeitura Municipal de Santa Amélia consta área construída de 254,00 metros quadrados: 2) uma construção em alvenaria com medida aproximada de 130,00 metros quadrados, própria para residência ou comércio, com forro em madeira, piso cerâmico, área de passeio cimentada, localizada nos fundos da primeira edificação. d)ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM: ótimo. e)VALOR DO (S) BEM (NS): o bem acima descrito foi avaliado em R\$108.279,29, ao 09.07.2002. ÔNUS: nos autos nada consta. Depósito: Sob a responsabilidade do ofertante LUIZ CARLOS RODRIGUES: como depositário particular. Valor total do débito: R\$4.790,81 Intimação "ad cautelam" do devedor: Fica pelo presente edital devidamente intimada das datas supra mencionadas OLYSSES RODRIGUES e sua esposa se casado for, bem como os proprietários LUIZ CARLOS RODRIGUES e sua esposa ROSANGELA PINHEIRO RODRIGUES, caso não sejam encontradas pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. E sendo assim, expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átRio do Fórum local por ser de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Bandeirantes-Pr, 02.09.2002. Eu, (a) João Ricardo M. Milani, Funcionário Juramentado que o digitei e o assino.

EVANDRO PORTUGAL -
JUIZ SUBSTITUTO.

BOCAIUVA DO SUL

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSEN-
TES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS**

J
Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob n.º 174/02, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasília de Moura Leite, n. 200, movida por **LOURIVAL NASCIMENTO e MARIA ADELIA GONÇALES SANTOS**, referente a um imóvel rural, situado no lugar denominado **“Santana do Bom Jardim”**, neste Município e Comarca de Bocaiúva do Sul-PR, com a área total de **209.935,00 m2, ou seja, 20,9 ha**, com as seguintes confrontações: **DANIEL JANISKI e PLÁCIDO NICOLAU**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊNCIA:** presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 23 de setembro de 2002. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) **PAULO ANTONIO FIDALGO – Juiz de Direito.**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA
DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**
Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000 -
Fone: (0XX41) 658-1252**EDITAL DE CITAÇÃO**

Edital de Citação do réu **ROSILEI BELEMEL DE MORAIS**, com prazo de 15 (quinze) dias.
Autos n.º 17/2002 de Processo Criminal

O Doutor Paulo Antônio Fidalgo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ROSILEI BELEMEL DE MORAIS**, RG. n.º 30.914.952-6/SP, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Adrianópolis/PR, nascido em 25/01/1978, filho de Mário Morato de Moraes e Lucélia Rodrigues Belemel, residente na época à Rua São João, 688, Recreio, Charqueada/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, à rua Brasília de Moura Leite, 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, no Edifício do Fórum, no dia 31 de outubro de 2002, às 14:15 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo e que responde como incurso nas sanções do artigo 171 “caput” do Código Penal, ficando advertido que não comparecendo ou não constituindo um advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo, pelos seguintes fatos: “Que no dia 29 de Abril de 2001, em horário que não se pode precisar, o denunciado, dolosamente, dirigiu-se até uma festa da igreja localizada à Rua Principal, s/n, bairro Descampado, município de Adrianópolis, nesta comarca de Bocaiúva do Sul – PR, quando ocorria um leilão beneficente envolvendo quatro animais, bezerros, que foram arrematados pelo denunciado pelo valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Este obteve, para si, vantagem econômica indevida, pois garantiu ao responsável pelo leilão, Sr. Célio Pires de Almeida, que pagaria o valor do arremate em 30 (trinta) dias, fato este que não ocorreu. O denunciado, em prejuízo da igreja citada, vendeu os animais a terceiros e não mais apareceu na cidade para quitar seu débito, mantendo a vítima em erro, não saldando sua dívida.”

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (30/09/2002). Eu, (a.) Rogério Ferreira de Castro, Auxiliar de Cartório Juramentado, que digitei e subscrevi.

Paulo Antônio Fidalgo
Juiz de Direito

CAMBÉ**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL****EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO
PROALATA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA
POPULAÇÃO EM GERAL. ART.1.184 CPC. Prazo de
trinta(30) dias.**

Edital de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório Cível e Comércio desta Cidade e Comarca de Cambé-Pr., os autos de INTERDIÇÃO N.º 320/2001, em que figura como Interditante **JOSEFA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.647.764-9, residente e domiciliada à Rua Fernando Bissoqui, n.º 52, Jardim Ana Rosa, Cambé-Pr, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de seu esposo **JOAQUIM GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço acima, portador da Certidão de Casamento n.º 14.538, fls. 138 vº, Livro 35-B, do Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Londrina-Pr., sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de Esquizofrenia Paranóide (CID F 20.0), sendo dependentes nas suas atividades diárias, não podendo responder pelos seus atos. Aceito por Ele(a) o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Cambé-Pr. 03/04/2002. Eu, _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DE CAMBÉ-PR.**

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS, NOS AUTOS
DE PROCESSO-CRIME Nº 108/00, COM O PRAZO
DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS**, nascido aos 10.01.1965, em Assai-PR, filho de Elizete dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 12 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 09:00 HORAS, a fim de manifestar-se sobre a proposta de suspensão condicional do processo (artigo 89 da Lei 9.099/95), ou, caso não a aceite, ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 108/00, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 171, “caput”, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.-

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DE CAMBÉ-PR.**

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO
RIBEIRO DE SOUZA, NOS AUTOS DE PROCESSO-
CRIME Nº 177/01, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE)
DIAS.**

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**, nascido aos 23.09.1971, em Londrina-Pr., filho de Bento Ribeiro de Souza e Tereza Joaquina Rosa de Souza, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 05 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 09:00 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 177/01, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 214 c/ c 224, letra “a”, e art. 71, todos do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.-

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DE CAMBÉ-PR.**

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
ADEMIR FONTANA, NOS AUTOS DE PROCESSO-
CRIME Nº 025/02, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE)
DIAS.**

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e in-

timar pessoalmente o réu **ADEMIR FONTANA**, nascido aos 06.06.1974, em Ipirorã-PR, filho de Ernesto Fontana e de Erícilia Marques Rico Fontana, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 19 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 09:00 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 025/02, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 121, “caput”, do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.-

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DE CAMBÉ-PR.**

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
AGUINALDO BATISTA DOS SANTOS, NOS AUTOS
DE PROCESSO-CRIME Nº 038/02, COM O PRAZO
DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **AGUINALDO BATISTA DOS SANTOS**, nascido aos 22.04.1972, em Jardim Alegre-PR, filho de Adalício Bispo dos Santos e Terezinha Antunes de Oliveira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 05 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 09:15 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 038/02, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 129, “caput”, e 147, c/c 69, todos do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.-

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DE CAMBÉ-PR.**

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
PAULO SERGIO ALMEIDA, NOS AUTOS DE
PROCESSO-CRIME Nº 066/02, COM O PRAZO DE 15
(QUINZE) DIAS.**

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **PAULO SERGIO ALMEIDA**, nascido aos 22.02.1973, em Cornélio Procopio-PR, filho de Altamiranda de Almeida e Ivete Alves dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 10 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 09:00 HORAS, a fim de manifestar-se sobre a proposta de suspensão condicional do processo (artigo 89 da Lei 9.099/95), ou, caso não a aceite, ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 066/02, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 168, “caput”, do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento

de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.-

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO
PROALATA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA
POPULAÇÃO EM GERAL. ART.1.184 CPC. Prazo de
trinta(30) dias.**

Edital de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório Cível e Comércio desta Cidade e Comarca de Cambé-Pr., os autos de INTERDIÇÃO N.º 320/2001, em que figura como Interditante **JOSEFA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.647.764-9, residente e domiciliada à Rua Fernando Bissoqui, n.º 52, Jardim Ana Rosa, Cambé-Pr, a quem a MMª Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de seu esposo **JOAQUIM GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço acima, portador da Certidão de Casamento n.º 14.538, fls. 138 vº, Livro 35-B, do Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Londrina-Pr., sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de Esquizofrenia Paranóide (CID F 20.0), sendo dependentes nas suas atividades diárias, não podendo responder pelos seus atos. Aceito por Ele(a) o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Cambé-Pr. 03/04/2002. Eu, _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DE CAMBÉ-PR.**

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALDERI LIMA
DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME
Nº 161/00, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VALDERI LIMA DE OLIVEIRA**, nascido aos 09.10.1957, em Martinópolis-SP, filho de Filadolfo Lima e de Marisete de Oliveira, RG. n.º 10.555.919 (SP), atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 28.12.2001, juntada às fls. 145/149, dos autos de processo-crime n.º 161/00, foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 12, “caput”, da Lei 6.368/76, às penas de 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, em REGIME FECHADO, e ao pagamento de 116 (cento e dezesseis) dias-multa. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.-

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

CAMPINA DA LAGOA**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA
LAGOA/PR**

VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUSTIÇA GRATUITA

Edital de publicação de sentença proferida nos autos n.º 146/96 de INTERDIÇÃO, em que é autora **Maria Alves da Costa** e interditanda **Izabel dos Santos Costa** - prazo 10 (dez) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos n.º 146/96 de ação de Interdição, em que é autora **Maria Alves da Costa**, e interditada **Izabel dos Santos Costa**, no qual por sentença proferida em 29/05/2002, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO da Sra. IZABEL DOS SANTOS COSTA**, portadora de problemas mentais desde o nascimento, sendo a **Sra. MARIA ALVES DA COSTA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Ipê, s/n, município de Nova Cantu/Pr., inscrita no CPF/MF sob n.º 460.501.321-00, **NOMEADA CURADORA** da interditada, para que a represente na prática de todos os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três (03) vezes, com intervalo de

10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã, que digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI.
Juiz de Direito

CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA HERMELINA RIBEIRO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 333/2001, requerido por ERNESTINA RIBEIRO INACIO, em favor de HERMELINA RIBEIRO, por sentença proferida em data de 11 de junho de 2000, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida HERMELINA RIBEIRO, brasileira, solteira, portador do RG n.º 2.029.585 - SC, nascida em 13-11-1944 em Pouso Redondo - SC, residente na cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de Deficiência Mental, em caráter permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por sua irmã HERNESTINA RIBEIRO INACIO, brasileira, viúva, portador do RG n.º 4.813.290-1 PR, residente e domiciliada a Rua José Romagnani n.º 199 - Jardim Paulista - Campina Grande do Sul - PR, juntamente com a requerida.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 05 de setembro de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ERINALDO MENEZES DA SILVA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 356/98, requerido por FRANCISCO MENEZES DA SILVA e s/m MARIA EMILIA DE MENEZES, em favor de ERINALDO MENEZES DA SILVA, por sentença proferida em data de 25 de novembro de 1998, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido ERINALDO MENEZES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento n.º 15939, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia em Caráter Permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seus Pais FRANCISCO MENEZES DA SILVA e MARIA EMILIA DE MENEZES, brasileiros, casados, portadores das carteiras de identidade n.º 512.241 AL; e n.º 1.018.384 AL e inscritos no CPF/MF sob n.º 728.380.864-72 e 728.381.404-34, residentes e domiciliados à Rua São Paulo, n.º 42, Jardim Cecon - Campina Grande do Sul - PR.

E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no Jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ERIVELTON DE SOUZA ESCOBAR PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 737/2001, requerido por DIRCE DE SOUZA ESCOBAR, em favor de ERIVELTON DE SOUZA ESCOBAR, por sentença proferida em data de 28 de maio de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido ERIVELTON DE SOUZA ESCOBAR, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 8.169.801 - 5 / PR, residente e domiciliado à Av. 25 de Janeiro n.º 18, - Quatro Barras - PR, por ser portador de Deficiência Mental Moderada, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Mãe, Sra. DIRCE DE SOUZA ESCOBAR, brasileira, casada, do lar, portadores da cédula de identidade de n.º 4.097.557-8, residente juntamente com o requerido, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO LUIZ CARLOS RIBEIRO DE JESUS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 407/98, requerido por DIVAIR RIBEIRO DE JESUS SANTOS, em favor de LUIZ CARLOS RIBEIRO DE JESUS, por sentença proferida em data de 11 de maio de 1999, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido LUIZ CARLOS RIBEIRO DE JESUS, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento n.º 316, lavrada às fls. 136 - v, do livro A- 2, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia em caráter crônico, que o torna TOTALMENTE para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua irmã, nomeada curadora, DIVAIR RIBEIRO DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.569.334 - 8 - PR, residentes nesta Cidade e Comarca.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ADÃO ALEXANDRE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 446/1996, requerido por MARIA MARIANA ALEXANDRE em favor de ADÃO ALEXANDRE por sentença proferida em data de 03 de julho de 1997, foi DECRETADA A INTERDIÇÃO do requerido ADÃO ALEXANDRE, brasileiro, solteiro, CI. RG. 5.539.905-0 P/R, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Quadro Psicótico Orgânico Crônico, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua mãe e curadora, Sra. MARIA MARIANA ALEXANDRE, brasileira, casada, portadora da CI. RG. 457.937-0/ PR, residente nesta Cidade.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DE ROSA RODRIGUES DA SILVA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 447/1996, requerido por YOLANDA RODRIGUES DA SILVA, sendo que por sentença proferida em data de 25 de agosto de 1997, foi DECRETADA A INTERDIÇÃO da requerida ROSA RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filha de João da Silva e Yolanda Rodrigues da Silva, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de Quadriplegia e Oligofrenia Não Especificada, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Mãe e Curadora Sra. YOLANDA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da CI. RG. 88.932- PR, residente nesta Cidade.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO LUIZ FERNANDO WANDRATSCH PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 536/97, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de LUIZ FERNANDO WANDRATSCH, por sentença proferida em data de 19 de maio de 1999, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido LUIZ FERNANDO WANDRATSCH, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de abril de 1955 em Curitiba - PR, filho de Ricardo Wandratsch e de Donaltina Maciel Sampaio, residente nesta cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia em Caráter

Permanente,, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua irmã SALMAR WADRATSCH MOTTA, portadora do RG n.º 3.927.186-9 PR e inscrita no CPM/MF sob n.º 718.749.339-87.E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no Jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARCIA REGINA VELOSO DOS SANTOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 560/97, requerido por ROSELI VELOSO DOS SANTOS, em favor de MARCIA REGINA VELOSO DOS SANTOS, por sentença proferida em data de 28 de dezembro de 2000, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida MARCIA REGINA VELOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, menor, portadora da certidão de nascimento n.º 39.523, do livro 109- fls. 143- Cartório Distrital da Barreirinha - Curitiba - PR, residente no município de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia psíquica permanente, que o torna TOTALMENTE para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Mãe ROSELI VELOSO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5.623.651- PR, residentes e domiciliadas à Rua Principal, Imbuial, n.º 1.100 - Campina Grande do Sul - PR.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO MARCOS SOARES DAS NEVES PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 619/96, requerido por IZOLINA SOARES NEVES, em favor de MARCOS SOARES DA NEVES, por sentença proferida em data de 09 de dezembro de 1998, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do favorecido MARCOS SOARES DAS NEVES, brasileiro, portador do RG n.º 3.203.252-4, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia em caráter crônico, que o torna TOTALMENTE para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Mãe IZOLINA SOARES NEVES, viúva, portadora do RG n.º 6.818.174 - PR, residentes nesta Cidade e Comarca.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO NELSON RIBEIRO ALEGRO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 669/2000, requerido por ALCI RIBEIRO ALEGRO em favor de NELSON RIBEIRO ALEGRO por sentença proferida em data de 09 de abril de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido NELSON RIBEIRO ALEGRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Principal s/n.º, Bairro do Taquari - Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Deficiência Mental que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu Irmão ALCI RIBEIRO ALEGRO, brasileiro, solteiro portador do RG n.º 3.765.068-4 PR, residente junto ao irmão, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. CAMPINA GRANDE DO SUL, 26 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ALCEBIADA DE LIMA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os atos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 749/96, requerido por JOÃO DE LIMA em favor de ALCEBIADA DE LIMA por sentença proferida em data de 25 de agosto de 1997, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido ALCEBIADA DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 7.770.733-6- PR, residente e domiciliado a Rua Augustu Staben n.º 80 - Jardim Paulista - Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia Psíquica, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu Irmão JOÃO DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.809.052-0 PR, residente junto ao irmão, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 16 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA LUIZA MARTINS CARNEIRO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os atos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 801/2001, requerido por ELOIR GONÇALVES CARNEIRO em favor de MARIA LUIZA MARTINS CARNEIRO por sentença proferida em data de 12 de junho de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida MARIA LUIZA MARTINS CARNEIRO, brasileira, casada, portador do RG n.º 3.915.503 -6- PR, residente e domiciliada na Estrada da Roseira n.º 30 - Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de deficiência mental em caráter permanente, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu marido ELOIR GONÇALVES CARNEIRO, brasileiro, casado, caseiro, portador do RG n.º 4.068.990-7 - PR, residente junto a esposa, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA ELIANE CRISTI IBEIRO DOS SANTOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os atos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 909/00, requerido por MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARQUES SANTOS em favor de ELIANE CRISTI RIBEIRO DOS SANTOS, e por sentença proferida em data de 25 de março de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida ELIANE CRISTI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portador do RG n.º 8.904.845-1- PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 038.968.219.54, residente nesta cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia Sensorial "Surdez Neural Bilateral" em caráter permanente, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por sua mãe Sra. MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS MARQUES SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4.117.582-6 - PR, e inscrita no no CPF/MF sob n.º 567.838.339-68, residentes e domiciliadas à Rua A, casa 05, Jardim Joana Olímpia - Campina Grande do Sul - PR.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 05 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA JACIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os atos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 730/2001, requerido por JUSSEMI TEREZINHA

DE OLIVEIRA CORDEIRO e outros em favor de JACIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA por sentença proferida em data de 05 de agosto de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida JACIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 999.694 -0 PR, residente e domiciliada a Rua Telemaco Cristomo da Silva n.º 15 - Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de Anormalidades Psíquicas, em caráter permanente, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua filha JUSSEMI TEREZINHA DE OLIVEIRA e seu genro ALCEU JOSÉ CORDEIRO, brasileiros, casados, portadores das cédulas de identidade de ns.º 994.269-6 e 873.859-9, residentes juntamente com a requerida, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA IDA DE OLIVEIRA DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 395/98, requerido por JOÃO DIAS FILHO e s/m VALDOMIRA DE OLIVEIRA DIAS, em favor de IDA DE OLIVEIRA DIAS, por sentença proferida em data de 11 de maio de 1999, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida IDA DE OLIVEIRA DIAS, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento n.º 6.819, lavrada às fls.134-v do livro 20-A, do Cartório de Registro Civil de Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de Anomalia em Caráter Crônico, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por seus Pais JOÃO DIAS FILHO e s/m VALDOMIRA DE OLIVEIRA DIAS, brasileiros, casados, portadores das carteiras de identidade n.º 1.320.299-0 PR; e n.º 3.993.763-8 PR e inscritos no CPF/MF sob n.º 232.475.929-20 e 686.234.709-82, residentes e domiciliados à rua G, n.º 244, Jardim Nossa Senhora das Graças - Campina Grande do Sul - PR.

E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no Jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA LUIZA MARTINS CARNEIRO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 801/2001, requerido por ELOIR GONÇALVES CARNEIRO em favor de MARIA LUIZA MARTINS CARNEIRO por sentença proferida em data de 12 de junho de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida MARIA LUIZA MARTINS CARNEIRO, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3.915.503-6-PR, residente e domiciliada na Estrada da Roseira n.º 30 - Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de deficiência mental em caráter permanente, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu marido ELOIR GONÇALVES CARNEIRO, brasileiro, casado, caseiro, portador do RG n.º 4.068.990-7 - PR, residente junto a esposa, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 05 de setembro de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO RUDINEI CARLOS DOS SANTOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 872/2001, requerido por VANIA TEREZINHA DOS SANTOS em favor de RUDINEI CARLOS DOS SANTOS, e por sentença proferida em data de 05 de agosto de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTER-

DIÇÃO do requerido RUDINEI CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 8.670.038-7-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.895.489-98, residente e domiciliado na Rua Mirante n.º 6105, Km 38, Barragem município de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de deficiência mental, em caráter permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua mãe Irmã VANIA TEREZINHA DOS SANTOS, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora do RG n.º 4.162.595-3 - PR, e inscrita no no CPF/MF sob n.º 583.001.399/15, residente e domiciliada juntamente com requerido, no endereço acima mencionado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA SUELI DE PAULA FAGUNDES PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 887/2001, requerida por SIRLEI MARTINS FAGUNDES, em favor de SUELI DE PAULA FAGUNDES, por sentença proferida em data de 05 de agosto de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida SUELI DE PAULA FAGUNDES, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 7.366.552-3-PR, nascido em 07-11-1980 em Foz do Iguaçu - PR, residente na cidade de Quatro Barras - PR, por ser portador de Anomalia em caráter permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu Pai JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA, brasileiro, portador do RG n.º 1.287.163-5 PR, residente a Rua Anibal Borba Cordeiro n.º 20, Jardim Orestes Thá - Quatro Barras - PR.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 09 de julho de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA RAQUEL CRUZ DOS SANTOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 318/2001, requerido por ZILDA DOS SANTOS, em favor de RAQUEL CRUZ DOS SANTOS, por sentença proferida em data de 05 de agosto de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida RAQUEL CRUZ DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 8.955.586-8, nascida em 06-09-1974 em Campina Grande do Sul -PR, residente em Quatro Barras - PR, por ser portadora de Anormalidades psíquicas, em caráter permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por sua Mãe ZILDA DOS SANTOS brasileira, casada, portadora do RG n.º 9.157.783-6, residente e domiciliada a Rua XXV de Janeiro n.º 76 - Centro - Quatro Barras - PR, juntamente com a requerida.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 23 de setembro de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

CAMPO LARGO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 647/2000

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 07/06/02, foi decretada a Interdição de **CLAUDINEI PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascida em 02/02/81 natural de Campo Largo-Pr., filho de Maria Romilda Hartmann Pereira e de Antonio Pereira,**

residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo - Pr., em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada seu curador a Sra. **MARIA ROMILDA HARTMANN PEREIRA, brasileira, portadora do rg. n.º 6.699-636-0-Pr., residente e domiciliada na localidade de Jacu, distrito de Três Corregos, nesta cidade,** o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, venções os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 19/09/02. Eu **Teodoro Gonçalves de Quadros Filhos, Escrevente Juramentado.**

MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ

CAMPO MOURÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 254/2001, de INTERDIÇÃO requerida por LÚCIA KUGNHARSKI PAITAX contra SALETE PAITAX

TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: " Posto isso, com fundamento no parágrafo único do Art. 1183 do Código de Processo Civil, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, e de consequência, DECRETO a interdição de Salette Paitax, devidamente qualificada na exordial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da sua vida civil. Consoante as disposições constantes do artigo 454 do Diploma civil, nomeio curador da Interdita o Requerente, que deverá prestar compromisso legal, na forma do artigo 1187, I, do Código de Processo Civil, independentemente de especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado de averbação da presente no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, nos termos do Código de Normas da Doutra Corregedoria da justiça deste Estado. Publique-se na imprensa local, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e a plenitude da curatela. Sem custas. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." CURADORA NOMEADA: LUCIA KUGNHARSKI PAITAX DATA DA SENTENÇA: 24/06/2002 CAUSA DA INTERDIÇÃO: DEFICIÊNCIA MENTAL LIMITES DA CURATELA: TOTAL JUIZ PROLATORA DA SENTENÇA: FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 73/2001, de INTERDIÇÃO requerida por MARIA CONCEIÇÃO ALVES FEITOZA contra URIEL WENCESLAU

TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: " Posto isso, com fundamento no parágrafo único do Art. 1183 do Código de Processo Civil, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, e de consequência, DECRETO a interdição de URIEL WENCESLAU, devidamente qualificada na exordial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da sua vida civil. Consoante as disposições constantes do artigo 454 do Diploma civil, nomeio curador da Interdita o Requerente, que deverá prestar compromisso legal, na forma do artigo 1187, I, do Código de Processo Civil, independentemente de especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado de inscrição da presente no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, Livro E, fazendo o Sr. Oficial a comunicação ao cartório de Registro Civil de Mandaguari, onde lavrado o assento de nascimento do interditando, nos termos do Código de Normas da Doutra Corregedoria da justiça deste Estado. Publique-se na imprensa local, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e a plenitude da curatela. Sem custas. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." CURADOR NOMEADO : MARIA CONCEIÇÃO ALVES FEITOZA

DATA DA SENTENÇA: 30/04/2002 CAUSA DA INTERDIÇÃO: DEFICIÊNCIA MENTAL LIMITES DA CURATELA: TOTAL JUIZ PROLATORA DA SENTENÇA: FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
Juíza de Direito

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR

ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de OLINTO ALVES, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo nomeado-lhe nomeado(a) curador(a) a(o) Sr(a) VIRGINIA CARNEIRO ALVES, nos autos de INTERDIÇÃO Nº 304/00. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a(o) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez(10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos oito de agosto de 2002. Eu _____ (ROSELEI FATIMA TORMEN DE OLIVEIRA), Empregada Juramentada, que digitei, imprimi e subscrevi.

FERNANDO SWAIN GANEM
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR

ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a CURATELA de IVONETE COSTA FLORES, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo nomeado-lhe nomeado(a) curador(a) a(o) Sr(a) FRANCISCO FLORES, nos autos de CURATELA Nº 311/2000. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a(o) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez(10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos oito de agosto de 2002. Eu _____ (ROSELEI FATIMA TORMEN DE OLIVEIRA), Empregada Juramentada, que digitei, imprimi e subscrevi.

FERNANDO SWAIN GANEM
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR

ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de IVONETE COSTA FLORESE, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo nomeado-lhe nomeado(a) curador(a) a(o) Sr(a) FRANCISCO FLORES, nos autos de CURATELA Nº 311/00. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a(o) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez(10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos oito de agosto de 2002. Eu _____ (ROSELEI FATIMA TORMEN DE OLIVEIRA), Empregada Juramentada, que digitei, imprimi e subscrevi.

FERNANDO SWAIN GANEM
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE

INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSE CARLOS ZULPO, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo nomeado-lhe nomeado(a) curador(a) a(o) Sr(a) DIRCEU ZULPO, nos autos de CURATELA Nº 413/01. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a(o) interditado(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez(10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos oito de agosto de 2002. Eu _____(ROSELEI FATIMA TORMEN DE OLIVEIRA), Empregada Juramentada, que digitei, imprimi e subscrevi.

FERNANDO SWAIN GANEM
JUIZ DE DIREITO

CARLÓPOLIS

COMARCA DE CARLOPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Valeria Rodrigues M. Pereira – Escrivã designada
Verônica Rodrigues M. Resende – Escrevente juramentada
Rua Jorge Barros, 1767, Tel (0xx43)-566-1448, Carlópolis - PR

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO
Pelo presente,

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, será levado a arrematação em leilão único os bens penhorados nos Autos n.º 06/97 Execução Fiscal, sendo Exequente: Município de Carlópolis/PR, e Executado: Jovenil Paiva Prado,

- Leilão único: 05/11/2002.

- Local – átrio do Fórum de Carlópolis/PR, sito a rua Jorge Barros, 1767.

- Processo – Autos n.º 06/97 Execução Fiscal; Exequente: Município de Carlópolis/Pr, Executado: Jovenil Paiva Prado

- Descrição do bem – Um balcão de bar em estado regular de conservação ..

- Total da avaliação – R\$ 1.070,29 (mil e setenta reais e vinte e nove centavos), corrigidos até Agosto de 2002.

- Total da dívida – R\$ 1.152,65 (mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), mais cominações legais no valor de R\$627,32 (seiscientos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), sendo o total R\$ 1779,97 (mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), atualizados até Setembro de 2002.

- Intimação – Fica desde logo intimado o(s) executado(s) JOVENIL PAIVA PRADO, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E para que chegue aos conhecimentos de todos mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis – Estado do Paraná, aos 16 do mês de Setembro do ano dois mil e dois. Eu,

Valéria Rodrigues M. Pereira – Escrivã designada - o digitei e subscrevi.

Joana Tonetti Bizuz
Juiza de Direito

R\$ 180,00

CASCADEL

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel- PARANÁ

Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

Fone/Fax (0xx45)226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ADENILTON NETO DOS SANTOS E SUA MULHER, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido ADENILTON NETO DOS SANTOS, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de ACAO DE DEPOSITO, sob nº 000151/2002 em que BANCO AMERICA DO SUL S.A move contra ADENILTON NETO DOS SANTOS. É o presente edital para a finalidade de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do executado ADENILTON NETO DOS SANTOS E SUA MULHER, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação que a seguir vai transcrita: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido a Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2020, na Cidade e Comarca de São Paulo, estado de igual nome, inscrito no CNPJ sob o numero 61.230.165/0001-44, por seus bastante procuradores e advogados infra assinados, vem com a presente, mui respeitosamente, perante V. Excia, promover a presente AÇÃO DE DEPOSITO contra ADENILTON NETO DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado a rua

13 de Maio, 1966, Bairro Country, nesta cidade e Comarca de Cascavel-PR, inscrito no CPF sob n. 592.570.320-000, pelos motivos que a seguir expõe: 01-O autor celebrou com o requerido um "Contrato de Credito ao Consumidor-Credito Pessoal"- para Financiamento de Bens e Serviços de numero 000.386, garantido por alienação fiduciária, no valor de R\$ 12.156,84, resgatável em 30 prestações mensais de R\$ 568,00 cada, vencendo-se a primeira em 23.06.2001 e as demais subseqüentes e a terminar em 23.11.2003, dando em garantia, mediante alienação fiduciária, o seguinte bem: "01 veiculo tipo automóvel, marca VW/GOLF, modelo GL 1.8, ano de fabricação 1987, cor azul, chassi 3VW1931HLVM306954, combustível gasolina, renavam 13.751638-0."02-Que, promovida a competente ação de busca e apreensão, não foi localizado o bem alienado fiduciariamente em razão do que, foi convertida a ação em ação de deposito, pela qual se requer a citação do requerido ADENILTON NETO DOS SANTOS, para que entregue o bem no prazo de 05 (cinco) dias ou seu equivalente em moeda corrente do pais, cuja dívida atualizada ate a presente data, conforme demonstrativo anexo, importava na quantia de R\$ 14.164,96, já acrescido dos encargos contratuais/remuneratórios, tais como juros de mora, correção monetária, multa contratual sobre o saldo devedor, custas processuais e honorários, nos termos do contido no artigo 2º, paragrafo 1º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por depositário infiel, em ate um ano, nos termos do contido no artigo 1287 do Código Civil, combinado com os artigos do Decreto-Lei 911/69 e 6.071/74, dando-se a causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 14.164,96. Pede Deferimento. Cascavel, 06.05.2002. (a) Genesio Nailor Finger, OAB/PR 5.925. E para em (05) cinco dias depositar o bem data em garantia constante de: 01 automóvel VW/GOLF, modelo GL 1.8 MI, ano de fabricação 1997, cor azul, chassi 3VW1931HLVM306954, combustível gasolina, renavam 13.751638-0, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão de até um ano, nos termos dos artigo 901 e 904 e seu parágrafo único do CPC. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2.002. EU/_____VERONICA TEIXEIRA FIDELES, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZ DE DIREITO

R\$ 347,00 - NF 62762

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel ESTAD O D O P A R A N Á

EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) LUIZ CARLOS ROGALLA e de sua esposa – PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos executados LUIZ CARLOS ROGALLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de MONITÓRIA CONV. EM EXECUÇÃO sob nº 001086/1999 em que MECANICA SCANVOLVEL LTDA move contra LUIZ CARLOS ROGALLA, para pagamento em (24) vinte e quatro horas, do principal e acessórios, proveniente de debito no valor de R\$1.593,78 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de suas propriedades, quantos bastem para garantia total do debito executando e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de agosto de 2002. Eu _____(Maria Lucia Segateli), Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

SIDNEY FRANCISCO MARTINS
JUIZ DE DIREITO

R\$ 180,00 - NF 62882

CATANDUVAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO DE LUCINEI FÁTIMA ORTIZ - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de publicação da sentença que declarou a interdição de LUCINEI FÁTIMA ORTIZ, proferida às fls. 42/43 , dos autos de INTERDIÇÃO, nº 110/2001, em que é requerente NATALINA NUNES ORTIZ e requerida LUCINEI FÁTIMA ORTIZ, que tramita perante esta Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum. Segue transcrita a parte dispositiva da sentença supra mencionada: "... Ante o exposto, Decreto a interdição da requerida LUCINEI FÁTIMA ORTIZ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, e de acordo com o art. 454, § 1º, do mesmo codex, nomeio-lhe curadora a requerente NATALINA NUNES ORTIZ. Em observância, ao disposto no artigo nº 1.184 do código de Processo Civil e no art. 12,III, do Cod. Civil, Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, na forma legal. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Catanduvas, 27 de maio de 2002. (a) Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito." Pelo presente, ficam cientificados da sentença supra, todos os interessados nos referidos autos. Catanduvas, 05 de setembro de 2002. Eu _____(Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

ROMERO TADEU MACHADO -
JUIZ DE DIREITO

CENTENÁRIO DO SUL

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO sob nº 90/2000, em que é requerente TEREZINHA ROSA DE SOUZA e requerido ANTONIO JOSÉ DA SILVA, conforme se vê da sentença, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO do requerido ANTONIO JOSÉ DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. TEREZINHA ROSA DE SOUZA. Reconheço a idoneidade da curadora e dispense-a da especialização da hipoteca legal, conforme faculdade prevista no artigo 1.190 do CPC. A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, e publicada na imprensa oficial, nos prazos e forma da lei (CPC, art. 1.184). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Centenário do Sul, 05 de agosto de 2.002. (a) - Roseli Maria Geller- Juiza de Direito". O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Centenário do Sul, 29 de agosto de 2.002. Eu,

-(Jany Vitoria de Meda), Escrivã que digitei.

ROSELI MARIA GELLER
Juiza de Direito

CERRO AZUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO MARIA TEIXEIRA.-

A Doutora Adriana de Lourdes Simette Andrade, MM, Juiza de Direito de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado JOÃO MARIA TEIXEIRA que por meio deste INTIMA o executado JOÃO MARIA TEIXEIRA, atualmente com endereço ignorado, da designação de praeamento dos bens penhorados nos autos de USUCAPIÃO, registrado sob número 116/81 em que é exequente LAURO DE MOURA E COSTA e executados LUCIDIA MARIA PEREIRA DA SILVA e outros, qual seja, o próximo dia 31 de outubro de 2.002, às 9,00 horas, pelo valor igual ou superior a avaliação e o dia 18 de novembro de 2.002, às 9,00 horas, pelo maior lance. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e sete dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE
ESCRIVÃO DO CÍVEL

R\$ 144,00 - NF 62835

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Doutora Patricia de Mello Bronzetti, MM.Juiza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Divórcio Direto Litigioso sob nº 487/2002, onde figura como requerente José Rosa, já qualificada(o) às fls. 02 dos autos e como requerido(a) Maria Aparecida Rosa, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, ao 20 de setembro de 2002. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Patricia de Mello Bronzetti
Juiza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Doutora Patricia de Mello Bronzetti, MM.Juiza Substituta da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Divórcio Direto sob nº 420/2002, onde figura como requere

rente Jandira Pescara Ferreira, já qualificada(o) às fls. 02 dos autos e como requerido(a) José Claudino Ferreira, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, ao 20 de setembro de 2002. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Patricia de Mello Bronzetti
Juiza Substituta

CORONEL VIVIDA

Edital
Prazo de 30 dias

O Exmo. Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, MM. Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária. Na forma da lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 101/2000 de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Pública Municipal e executado Antonio Cesar Mader, e por meio deste INTIMA O EXECUTADO ANTONIO CESAR MADER, de qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada nos autos supra do seguinte bem: lote urbano sob nº08, da quadra 02, situado no loteamento Parque Residencial Frizon, nesta Cidade, contendo área de 450,00m2, contendo uma casa de moradia, com 130,14m2, construída em alvenaria, coberta com telhas de barro, com os limites e confrontações constantes da matricula sob nº11.230 do CRI desta Comarca, para que, querendo, no prazo legal de trinta dias apresente embargos. No caso de pagamento da dívida poderá dirigir-se à Praça dos Três Poderes, s/nº, Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois e dois e dois. Eu _____(Ana Maria Schulz Auache), empregada juramentada da Vara Cível e Anexos que o digitei e subscrevi.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária

R\$ 180,00 - 60212

CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR
PRAÇA DOS TRES PODERES - CEP. 85.550-000
MARIA CRISTINA SCHULZ DE LIMA – ESCRIVÃ DESIGNADA
ANA MARIA SCHULZ AUACHE – EMPREGADA JURAMENTADA

EDITAL DE LEILÃO

EXPEDIDO NOS AUTOS SOB N. 42/2000 DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE É REQUERENTE UNIÃO E REQUERIDO N. CADORE E CIA LTDA ME.

O DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, principalmente o devedor se não for encontrado pelo Sr. Meirinho em suas diligências, que nos autos acima discriminado, será levado a leilão o(s) bem(ns) penhorados de propriedade do devedor, na forma da Lei art. 686 do CPC: LEILÃO ÚNICO: DIA 21/11/2002, às 15:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito na Praça dos Três Poderes, s/n, nesta Cidade.

ÔNUS: Nada consta.

DESCRIÇÃO DOS BENS E AVALIAÇÃO:

32 conjuntos infantis, avaliados em R\$ 32,00 cada;

20 pares de sapato masculino (sortido), avaliados em R\$ 15,00 o par;

09 pares de tamancos feminino, avaliado em R\$ 34,90 o par;

27 pares de tênis adulto, avaliado em R\$ 12,00 o par;

20 jaquetas corvin, avaliadas em R\$ 11,00 cada;

28 pares de chinelos com pelo acrílica, avaliado em R\$ 8,00 o par;

07 calças jeans, avaliado em R\$ 58,00 cada;

19 vestidos infantis, (diversos), 02 a 03 anos, avaliados em R\$ 39,90 cada;

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.808,28 (três mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos).

DEPÓSITO: Depositário Particular

OBS: caso não haja expediente forense, fica automaticamente transferida a data para o próximo dia útil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois

Eu _____(Ana Maria Schulz Auache), empregada juramentada, que o digitei e subscrevi.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
Juiz de Direito

R\$ 270,00 - 60266

FAXINAL

/// EDITAL DE CITAÇÃO ///
(com prazo de quinze dias)

/// EDITAL - de citação, com prazo de quinze dias dos denunciados **JOÃO BATISTA LOPES**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 13.08.81, portador do RG nº 8.631.453-3 PR, filho de João Lopes e Eva Aparecida Lopes, residente e domiciliado na Vila Nova, rua 02, casa 05, nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, **JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Maria da Conceição Barbosa dos Santos, portador do RG nº 36.149.712/SP., nascido aos 11.08.79, natural de Faxinal -PR., residente e domiciliado na rua Principal, s/nº, Vila Nova, nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, à época dos fatos. Fica, pelo presente, nos autos de Processo Crime nº 027/02, CITADOS e INTIMADOS a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Brasil, 1080, no dia 09 de dezembro de 2.002, às 13:15 horas, a fim de serem qualificados, interrogados e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções do art. 129, "caput" do Código Penal, "No dia 09 do mês de julho do ano de 2001, por volta das 22:00 horas, no Bairro Vila Nova, nesta cidade e Comarca de Faxinal, o denunciado HERMES FRANÇA DA SILVA, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, em companhia de outras duas pessoas, por motivos não suficientes esclarecidos, utilizando-se de uma faca (não apreendida) e de força física, agrediu a vítima DIRCEU MACHADO, provocando na mesma as lesões corporais de natureza leve, descritas no laudo de exame de lesões corporais de fls. 06. A vítima ofereceu necessária representação contra o denunciado às fls. 12.". Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (SILVANA L. RODRIGUES BOFINGER) – auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

VANESSA DE BIASSO MAZZUTI
Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente intimado(s) para JUSTIFIQUE o não cumprimento das condições impostas e aceitas pelo mesmo quando da concessão do benefício de suspensão condicional do processo nos autos de Processo Crime, sob pena de revogação do benefício e retomada do curso normal do processo.

Processo Crime: 293/97

Acusado(a)(s): YANG YAO TING, vulgo "Fernando", paraguaio, solteiro, estuante, filho de Yang Shu Yen e de Yang Lee Yueh Nu, nascido aos 21-09-1974, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 129, § 1º, inc. I, cc. Art. 121, "caput", cc. 18, inc. I, "in fine", e 69, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 02-10-2002. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

FRANCISCO BELTRÃO**A V I S O**

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 1º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão-Pr. se processam os termos dos Autos nº 177/2002 de habilitação de Falência, em que é exequente **Valdir Cordeiro dos Santos**, promove contra **Fabrica de Estofados Tiecher Ltda**, para que, no prazo de dez (10) dias, apresentem as contestações que entenderem. Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2002. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep.85.601-610 – fone (046) – 524 – 4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA HORTIFRUTIGRANJEIROS MAGUJU LTDA - PRAZO VINTE (20) DIAS.

Edital de publicação da sentença de declaração de encerra-

mento da falência da Empresa HORTIFRUTIGRANJEIROS MAGUJU LTDA – CGC/MF. nº. 00.903.364/0001-81, expedido nos autos Falência, sob nº. 85/2001 que Rubens Hattehauer move contra a Falida de Hortifrutigranjeiros Maguju Ltda., seguinte: Vistos e examinados estes autos de Processo Falência sob o nº. 85/2001, referente a massa falida da Hortifrutigranjeiros Maguju Ltda. Hortifrutigranjeiros Maguju Ltda, qualificada nos autos em epígrafe, teve sua falência decretada através da decisão de fls. 23/24. A lação deixou de ser realizada, tampouco houve a arrecadação de bens (fls. 44/vº). Publicado o edital, não houve a habilitação de credores, sendo que o requerente Rubens Hattehauer declinou da nomeação de síndico (fls.41). Em seguida, o Agente Ministerial lançou nos autos o parecer de fls. 67/69. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido: Volta à baila questão tormentosa que se defrontam os Juizes das Varas Cíveis, qual seja, a aceitação do cargo de síndico. Sendo a falência execução por meio da qual se busca pagar os credores pela liquidação do patrimônio do devedor insolvente, fica difícil entender por qual devem os Juizes, Curadores e Síndicos Dativos sustentar os interesses dos credores desinteressados, prosseguindo em todos os atos até o momento em que, vendidos eventuais bens da falida, sejam eles convocados para à entrega da parte apurada no rateio. A melhor solução, sobretudo nas falências em que não há arrecadação de bens e nas quais os credores se mostrem desinteressados, caso em tela, é a aplicação do disposto no art. 75 d lei de Falências, com o encerramento puro e simples do processo falimentar, atalhando o caminho que fatalmente conduziria à idêntico resultado, bem como evitando-se a prática de atos inúteis. A nomeação de síndico dativo, ao meu ver, é solução injusta, pois o maior interessado não quis assumir o cargo de síndico, na defesa de seu crédito. Diante disto, tenho para mim não ser razoável a nomeação de Advogados para o exercício do cargo, pois acabam estes aceitando ônus e toda a responsabilidade dele emergente sem nada receber, na maioria dos casos, apenas pela gentileza de atender ao Juízo. Isto posto, declaro encerrada a presente falência de Hortifrutigranjeiros Maguju Ltda, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Custas "ex lege" Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se o disposto no artigo 132, parágrafo 2º, da Lei de Falências. (As) Rossellini Carneiro, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2002.
Wilma Titon **Rossellini Carneiro**
E. Juramentada **Juiz de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ELOY VALENTIN STEIN - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, do executado ELOY VALENTIN STEIN, CPF. nº. 006.393.709-34, brasileiro, casado, industrial, atualmente em lugar ignorado, que nos autos nº. 304/1998 de Execução que Estado do Paraná move contra Industrial de Madeiras Stein Ltda., Eloy Valentin Stein e Sirlei Terezinha Bodanese, com observância das cautelas e prescrições legais, do Auto de Penhora de fls. 86/87, realizado pelo Senhor Oficial de Justiça, constante do seguinte: a) - Um (01) Alimentador automático para esquadrejadeira marca INVICTA, 3,10 MTS, Nº. 153, em regular estado de conservação; b - Lote nº. 5-F, originário da subdivisão do antigo lote rural n. 05, da gleba 2-FB, situado na faixa de expansão urbana lo Município de Francisco Beltrão, da 1ª. Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 35.000,m2 (trinta e cinco mil metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº. 15.988, do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com as benfeitorias existentes, de propriedade da executada Industrial de Madeiras Stein Ltda; c) - Lote Rural nº. 04-B, originário da subdivisão do antigo lote rural n. 04-A, da Gleba n. 2-FB, do núcleo de Francisco Beltrão, da colônia Missões, situado neste Município e Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 331.50-m2, com os limites e confrontações constantes da Matrícula n. 16.051, do 1º. Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com as benfeitorias existentes, de propriedade da executada Industrial de Madeiras Stein Ltda. Pelo presente fica o executado ELOY VALENTIN STEIN, INTIMADO, acerca da penhora realizada, e oferecer no prazo 10 (dez) dias oferecer embargos, querendo, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285/CPC). Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2002. _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei.

ROSSELLINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-DA SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CASSIANO RICARDO AQUINO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de CASSIANO RICARDO AQUINO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em lugar ignorado, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento e contestar a ação de Alimentos, sob n. 126/2002, que Nicole Ghedin Aquino move contra Cassiano Ricardo Aquino, resultar frustrada esta, no prazo de 15 dias, fluirá da data da audiência designada para o dia 02/12/2002, as 13:30 horas; que a requerente, alegou em síntese, o seguinte: Que o Sr. Cassiano Ricardo Aquino, doravante denominada Alimentante, veio a conhecer em meados de fevereiro de

1991 a Sra. Giovana Ghedin Kaminski, os quais após alguns encontros, iniciaram um longo e constante namoro. Em decorrência natural deste namoro, o Alimentante e a Sra. Giovana, mantiveram relações sexuais, que de uma delas, previo a gravidez desta por consequência o nascimento da NICOLE GHEDIN AQUINO, inclusive ao tempo da gravidez da genitora da Alimentada, o casal passou a viver maritalmente na casa dos pais da genitora, perdurando tal situação até aproximadamente um ano, após o nascimento da alimentada, quando então foi inevitável a separação do casal, sendo um dos motivos para que isso viesse a ocorrer, a pouca idade do casal, que a época do início do namoro contavam com 15 anos de idade, no tempo da gravidez o Alimentante sempre assumiu o seu papel de pai, inclusive o fazendo até o tempo da separação, quando então a moço entre as partes e principalmente as distâncias físicas geraram um afastamento do alimentante da alimentada, tanto no aspecto sentimental, quanto no aspecto material. Ante todo o alegado, requer a citação do alimentante para apresentar sua contestação, sob pena de revelia e confissão. Alternativamente a antecipação da tutela pleiteada em preliminar, condenando ao pagamento das custas processuais e honorários Advocatícios, ouvida do representante do Ministério Público, provas periciais, documentais e testemunhais, e deu valor à causa de R\$ 6.480,00. Ewerton Lineu Barreto Ramos – Advogado Foi arbitrado os alimentos provisórios em valor mensal correspondente a um salário mínimo mensal, a partir da citação. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Francisco Beltrão, 23 de agosto/2002. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELLINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-DA SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO QUERIDO LUIZ MAURO GARCIA DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido: LUIZ MAURO GARCIA DOS SANTOS, brasileiro, frentista, residente e domiciliado em lugar ignorado, para comparecer à audiência de instrução e julgamento e contestar a ação de Alimentos, sob n. 530/2000, que Mariana Trevisan e Maíara Regina Trevisan movem contra Luiz Mauro Garcia dos Santos, designada para o dia 02/04/2003, as 13:30 horas; que a requerente, alegou em síntese, o seguinte: Que o requerido LUIZ MAURO GARCIA DOS SANTOS, é pai das requerentes Mariana Trevisan e Maíara Regina Trevisan, sendo que os pais das requerente viveram juntos somente até nascimento destas, sendo que posteriormente o requerido abandonou-as, não mais retornando, tampouco prestando ajuda, faltando o requerido com os seus compromissos, consequentemente as menores e sua genitora estão passando por sérias dificuldades financeiras, não tendo a mãe condições arcar sozinha com todas as obrigações. Ante todo o alegado, requer a citação do requerido para apresentar sua contestação, sob pena de revelia e confissão, condenando ao pagamento das custas processuais e honorários Advocatícios, ouvida do representante do Ministério Público, e de testemunhas, e deu valor à causa de R\$ 3.600,00. Clóvis Cardoso – Advogado, observando-se de que foi arbitrados os alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, a partir da citação, cujos pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês subsequentemente vencido, mediante depósito bancário ou recibo.. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Francisco Beltrão, 30 de setembro/2002. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELLINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO MARIA LOURENÇO CRUZ – CPF. nº. 097.849.269-20 - com prazo de trinta (30) dias.

Edital de citação de JOÃO MARIA LOURENÇO CRUZ, CPF. nº. 097.849.269-20, para que em cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 5.006,17 (cinco mil, seis reais e dezesseis centavos), corrigido até 09/08/2002, tendo sido arbitrados os honorários e 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos n. 36/1997 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná S/A, move contra Neck Comércio de Aparelhos de Telecomunicações Ltda e do sócio João Maria Lourenço Cruz, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 12/08/2002. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELLINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA HELY INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CGC. nº. 81095093/0001-87, na pessoa de seus representantes legais Eder Junior do Nascimento e Luiz Carlos Frigo - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação da executada HELY INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seus representantes legais Eder Junior do Nascimento e Luiz Carlos Frigo, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 6.766,43 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), corrigido até 14/01/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 53/1997 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná S/A., move contra Hely Indústria de confecções Ltda e dos sócios Luiz Carlos Frigo e Eder Junior do Nascimento, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 01/10/2.002. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELLINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA L.M. MIRANDOLA CARNEIRO, na pessoa de sua representante legal Sra. Luci Mara M. Carneiro - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação da executada L. M. MIRANDOLA CARNEIRO, na pessoa de sua representante legal Sra. Luci Mara M. Carneiro, para para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 1.533,90 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa centavos), corrigido até 30/07/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 3/2002 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná S/A., move contra L.M. Mirandola Carneiro, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 01/10/2.002. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELLINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IRENE BONIN FIGUERIO ALIMENTO, CGC. nº. 95431037/0001-80 - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação da executada IRENE BONIN FIGUERIO ALIMENTO, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 1.512,55 (um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), corrigido até 29/05/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 114/2002 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná S/A., move contra Irene Bonin Figuerio Alimento, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 01/10/2.002. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELLINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA LEONIRA FATIMA GEODERT, CPF. nº. 802.298.169-91 - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação da executada LEONIRA FATIMA GEODERT, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 4.184,21 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), corrigido até 29/05/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 46/1997 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná S/A., move contra Leonira Fatima Geodert, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela

autora. Francisco Beltrão, 01/10/2.002. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA VERA MARIA SIGNORI - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação da executada Vera Maria Signori, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 1.515,30 (um mil, quinhentos e quinze reais e trinta centavos), corrigido até 13/06/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 106/2002 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná S/A., move contra Vera Maria Signori, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 01/10/2.002. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DARGITE MIGLIORINI LIMA, CPF. n.º. 742.793.279-04 - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação da executada DARGITE MIGLIORINI LIMA, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 1.192,72 (um mil, cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), corrigido até 07/08/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 102/2002 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná S/A., move contra Dargite Migliorini Lima, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 01/10/2.002. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA VIBESUL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CGC/MF. n.º 02402720/000109, na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação da executada VIBESUL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 62.747,21 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), corrigido até 13/06/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 117/2002 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná S/A., move contra Vibesul Distribuidora e Bebidas Ltda, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 01/10/2.002. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO nº. 154/2002 de INTERDIÇÃO. REQUERIDA pela Sirlei dos Santos Costa, para interdição de SONIA APARECIDA DE FRANÇOS, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapaz. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: SIRLEI DOS SANTOS COSTA - CPF. nº. 663.087.639-34, residente à Rua Fortaleza, 713, Bairro Pi-

neirão, nesta Cidade. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2.002.

WILMA TITON
Empregada Juramentada

ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PROCESSO Nº 256/2002. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para interdição de ELEANRO TOMASI, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: VALDIR OLINO TOMASI, brasileiro, casado, residente à rua Londrina, nº 150, bairro Vila Nova, nesta cidade e Comarca. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2.002.

ALCEMAR SOARES - ESCRIVÃO JOSÉ LUIZ DOSCIATTI DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE LEILÃO

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em LEILÃO único, do bem de propriedade da devedora REVAH MÓVEIS E METAIS LTDA. - CGC/MF 79.611.893/0001-61, na pessoa de seu representante legal na seguinte forma:

LEILÃO ÚNICO: dia 14/10/2002 às 09:00 horas, por preço não inferior o da avaliação atualizada. Não havendo expediente forense, nessa data, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sito a Rua Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum.

PROCESSO: Autos nº. 50/99 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Revah Móveis e Metais Ltda.

BEM E VALOR DA AVALIAÇÃO: = 75 (setenta e cinco) carteiras escolares, padrão imbuia, estrutura tubular metálica, composta de mesa de 0,60m X 0,40m e cadeira. Novas, sem uso.. **VALOR TOTAL AVALIADO:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais reais), avaliado em, 08/04/2002.

DEPÓSITO: com o depositário particular Sr. Alésio Krupkoski. **VALOR DA DIVIDA:** R\$ 3.211,84 (três mil, duzentos e onze reais, oitenta e quatro centavos) e mais custas processuais atualizadas.

RECURSO PENDENTE: não há.
ONUS: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora REVAH MÓVEIS E METAIS LTDA. - CGC/MF 79.611.893/0001-61, na pessoa de seu representante legal, caso não seja encontrada para a intimação pessoal. O presente Edital será publicado e afixado no local de costume, na forma do art. 22, da Lei nº 6.830/80, exclusivamente, na imprensa Oficial, uma só vez, obedecido o § 1º do artigo 22.

Francisco Beltrão, 11 de Julho de 2002.

Alex F. Bedenarski
E. Juramentado

ALEXANDRE W. CALDERARI
Juiz Substituto

GUARANIACU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE GUARANIACU
Av: Souza Naves 358 - Centro - Caixa Postal 181 - Tfax: (045)232-1356

Arival Tramontin Ferreira Junior
Escrivão do Cível e Anexos
EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora DENISE DAMO COMEL, MM. Juíza de Direito Designado desta Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de leilão virem, que irão à arrematação os bens abaixo descritos dos devedores FRANCISCO PEREIRA e MARLENE PEREIRA.

1ª PRAÇA OU LEILÃO: Dia 14/10/2002, às 09 h, por preço superior ao da avaliação;

2ª PRAÇA OU LEILÃO: Dia 04/11/2002, às 09 h, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Constante no início deste Edital.

PROCESSO: Autos nº 000.023/95, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente HÉLIO AUGUSTO RIBEIRO HAINISKI e executados FRANCISCO PEREIRA e MARLENE PEREIRA

CREADOR: HÉLIO AUGUSTO RIBEIRO HAINISKI.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

DEPOSITÁRIO: Particular, o próprio executado FRANCISCO

PEREIRA.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) Uma lixadeira de mesa marca Famac, mod. LDF, nº 2972, com motor Kolbach, de 5 CV, mod. KT 112M5A; 2) Uma desempenadeira marca Famac, mod. DE 30, nº 3220, com motor elétrico Kolbach 2CV, mod. KT9052A; 3) Uma tupia marca Famac, mod. TF nº 3342, com motor Kolbach, 5 CV, mod. KT112; Maicon Antonio Varotto; 4) uma destopadeira com motor Kolbach, sem qualquer outra identificação; 5) Uma circular com motor WEG, 5 CV, mod. 112, Maicon Antonio Varotto 374, sem outras identificações; 6) Uma furadeira marca Famac com motor Kolbach, 2 CV, mod. KT 108A; 7) Uma serra esquadrejadora manual marca Bohrer; 8) Um compressor de ar, marca Wayne, mod. W20/60SD, série 48211, com motor Kolbach, 5 CV, mod. KT114; 9) 22 (vinte e duas) frezas de diversos tipos e tamanhos; 10) 05 (cinco) brocas para furadeiras de diversos tamanhos; 11) Um martelo; 12) Um esquadro; e, 13) Um arco de serra para serrar ferro.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.557,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), em 31 de março de 1999, a ser atualizado para o dia do leilão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniacú, aos 13 de setembro de 2.002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito Designado
62823 270,00

R\$ 270,00- NF 62823

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Primeira Vara Criminal
Léa Aparecida Vaz Portella/Escrivã Criminal - Jackson Likes/Aux. Cartório Juramentado
Rua Capitão Virmond, nº 1913-Cep: 85.010-120-É Fone/ Fax (0xx) 42-623-2413

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO: MARCELO MENDES DE OLIVEIRA

A Drª. Carmen Sylvania Zolandeck Mondin, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, cabeleireiro e pintor, natural de Guarapuava/Pr, nascido aos 08/08/1973, filho de José Ariel de Oliveira e Nilza Mendes de Oliveira, portador do RG n.º 6.301.953/PR, residente e domiciliado sito à Rua Presidente Zacarias, n.º 2007, Bairro Batel, nesta cidade e Comarca, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia 11 de Novembro de 2002, às 09:45 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 314/01, a que responde como incurso no art. 155, "caput", c/c o art. 14, II e art. 71 (crime continuado), todos do Código Penal, c/c o art. 1º da Lei n.º 2.252/54, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois (24/09/2002). Eu _____ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório Juramentado, digitei e subscrevi.

Carmen Sylvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Primeira Vara Criminal
Léa Aparecida Vaz Portella/Escrivã Criminal - Jackson Likes/Aux. Cartório Juramentado
Rua Capitão Virmond, nº 1913-Cep: 85.010-120-É Fone/ Fax (0xx) 42-623-2413

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO: CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA

A Drª. Carmen Sylvania Zolandeck Mondin, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Sebastião Alves de Oliveira e Ederli Aparecida de Oliveira, natural de Pitanga-Pr, nascido aos 27/03/1978, portador da Carteira de Reservista n.º 785654, residente e domiciliado sito à Rua Santos Dunont, n.º 857, Vila Carolo, Palmatal-Pr, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia 23 de Outubro de 2002, às 09:40 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 152/00, a que responde como incurso no art. 10, "caput" da Lei n.º 9.437/97, ficando advertido de que NÃO

COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois (20/08/2002). Eu _____ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório Juramentado, digitei e subscrevi.

Carmen Sylvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Primeira Vara Criminal
Léa Aparecida Vaz Portella/Escrivã Criminal - Jackson Likes/Aux. Cartório Juramentado
Rua Capitão Virmond, nº 1913-Cep: 85.010-120-É Fone/ Fax (0xx) 42-623-2413

EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA: marcia aparecida de oliveira

A Drª. Carmen Sylvania Zolandeck Mondin, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a denunciada MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, natural de Guarapuava/Pr, nascida aos 25/08/1973, filha de Juvenal Marques de Oliveira e Antonieta Marques de Oliveira, portadora do RG 8.806.510, residente e domiciliada sito à Rua XV de Novembro, n.º 2054, Bairro Alto da XV, nesta cidade e Comarca, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e chama-a a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia 11 de Novembro de 2002, às 09:50 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 114/02, a que responde como incurso no art. 155, "caput", art. 14, II (tentativa de furto simples), c/c o art. 307 e 69 (concurso material), todos do Código Penal, ficando advertida de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE A REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois (24/09/2002). Eu _____ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório Juramentado, digitei e subscrevi.

Carmen Sylvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Primeira Vara Criminal
Léa Aparecida Vaz Portella/Escrivã Criminal
Rua Capitão Virmond, nº 1913-Cep: 85.010-120-É Fone/ Fax (0xx) 42-623-2413

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO: OSNI DE PAULA COSMO

A Drª. Carmen Sylvania Zolandeck Mondin, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado OSNI DE PAULA COSMO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Pitanga/Pr, nascido aos 14/09/1970, filho de Porfírio de Paula Filho e Hilda Cosmo de Paula, residente e domiciliado sito à Rua Professor Becker, n.º 1160, Bairro Santana, nesta cidade e Comarca, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia 23 de Outubro de 2002, às 09:27 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 06/01, a que responde como incurso no art. 155, "caput" (este c/c o art. 14, II) e art. 329, "caput", ambos c/c o art. 69, todos do Código Penal, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e dois (01/07/2002). Eu _____ (Léa Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Carmen Sylvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Primeira Vara Criminal
Léa Aparecida Vaz Portella/Escrivã Criminal
Rua Capitão Virmond, nº 1913-Cep: 85.010-120-É Fone/ Fax (0xx) 42-623-2413

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO: OSNI DE PAULA COSMO

A Drª. Carmen Sylvania Zolandeck Mondin, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado OSNI DE PAULA COSMO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Pitanga/Pr, nascido aos 14/09/1970, filho de Porfírio de Paula Filho e Hilda Cosmo de Paula, residente e domiciliado sito à Rua Professor Becker, n.º 1160, Bairro Santana, nesta cidade e Comarca, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia 23 de Outubro de 2002, às 09:27 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 06/01, a que responde como incurso no art. 155, "caput" (este c/c o art. 14, II) e art. 329, "caput", ambos c/c o art. 69, todos do Código Penal, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e dois (01/07/2002). Eu _____ (Léa Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Carmen Sylvania Zolandeck Mondin
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:

JOSNEI MENEGUEL
(Justiça Gratuita)
Autos nº 123/02 de INTERDIÇÃO
Curadora: JOSIANE DE FÁTIMA MENEGUEL
(Adv. Ronir Irani Vincensi)
Interdito: JOSNEI MENEGUEL

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 123/02 de INTERDIÇÃO que tem como requerente JOSIANE DE FÁTIMA MENEGUEL contra JOSNEI MENEGUEL, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardo mental CID F 79. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora JOSIANE DE FÁTIMA MENEGUEL (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dezoito (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). u _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrevão que digitei e subscrevi.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

IBIPORÃ

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibioporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): D.B.DA SILVA NETO & M.D.DA SILVA LTDA., CNPJ.n. 03.051.287/0002-58; AUTOS Nº 171/01 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a D.B.DA SILVA NETO & M.D.DA SILVA LTDA; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): MARIA DAS DORES DA SILVA e DOMICIANO BERNARDO DA SILVA NETO; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.3.009,99 (três mil e nove reais, e noventa e nove centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibioporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 23 de setembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibioporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): J.J.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA., CNPJ.n.º 02.436.142/0001-21; AUTOS Nº 179/02 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a J.J.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA; ORIGEM DA DÍVIDA: O não pagamento de ICMS; SÓCIO(S): JOSÍAS SERRA, GERÔNIO TABORDA ROCHA JUNIOR, GISEL SERRA e MILTON CESAR DE MORAES; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.52.706,08 (cinquenta e dois mil, setecentos e seis reais e oito centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibioporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 23 de setembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a) ELSIO CROZERA Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibioporã-PR;

FAZ SABER a quem possa interessar que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S) VALTER VALDOMIRO GOMES INÁCIO, CPF nº 92.009.038-94; AUTOS Nº 336/2001 de AÇÃO DE DEPÓSITO que BANCO ABN AMRO REAL S/A move a VALTER VALDOMIRO GOMES INÁCIO; OBJETIVO: Para que o requerido VALTER VALDOMIRO GOMES INÁCIO proceda a entrega do veículo automotor (Palio) adiante descrito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo efetue o pagamento do débito no importe de R\$ 44.388,75 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizados até 21/08/2002, ou ainda conteste a ação no prazo supra (cinco dias), sob pena de prisão até um ano na forma do art. 902 parágrafo primeiro do CPC. VEÍCULO: Um automóvel marca Fiat, modelo Pálio EX, ano 2000, cor cinza, à gasolina, chassi nº 9BD17140212034037. DESPACHO: Defiro pedido de fls. 32/33 (pedido de conversão

em ação de depósito). Ib, 27/08/2002. a.Elsio Crozera. Juiz de Direito. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibioporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes, nº 351, ao(s) 23 de setembro de 2002. a. Érys Urquiza Monteiro. E. Juramentado Cível, o digitei.

(a) ELSIO CROZERA –
JUIZ DE DIREITO

IRATI

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.

CARTÓRIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias.

Processo nº.393/2002 de SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: MARIA HELENA WAGNER
Adv.: Dr. Vinicius A. I. Laskoski - OAB/PR 32.556
Requerido: JOÃO CARLOS WAGNER;
CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Requerido: JOÃO CARLOS WAGNER, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido: para os termos da referida ação, e INTIMANDO-O para comparecer na audiência designada para o dia 29 de Outubro de 2002, às 14:20 horas, no Fórum de Irati - Pr., sito à Rua Pacífico Borges, 120 - Bairro Rio Bonito: ocasião em que será tentada a reconciliação do casal ou a obtenção de consenso acerca do divórcio. Ficando CIENTE de que poderá oferecer defesa, nos quinze (15) dias subsequentes à audiência, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (efeitos da revelia). Ficando o Requerido JOÃO CARLOS WAGNER também intimado para proceder o depósito da pensão alimentícia provisória, fixada em R\$.100,00 (cem reais), equivalente à 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo, mensalmente, importância que deverá ser corrigida de acordo com os mesmos índices de correção aplicados ao salário mínimo vigente no País, incidindo também sobre o 13º (décimo terceiro) salário. A publicação do presente deverá ser GRATUITA, tendo em vista que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. O QUE CUMPRE-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de Setembro de dois mil e dois. Eu, (Halyna Holobol Konowalenko), escrevão que o digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

IVAIPORÃ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (0**43) 472 - 2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **TEREZINHA FRANCISCA CORREA**, brasileira, solteira, nascida aos 15.06.53, em Guaratinguetá - Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Vila João XXIII, rua Duque de Caxias, nº 405, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã-Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “**Posto isto, decreto a interdição da requerida**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas de lei. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I.Ivaiporã, 13 de setembro de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito.**”
Processo: Autos n.º 017/02 de Interdição, em que é requerente Luiz Francisco Correa e requerida Teresinha Francisca Correa. Ivaiporã, 20 de setembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

(a) **Elias Duarte Rezende**
Juiz Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (0**43) 472 - 2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **SEBASTIANA CORREA**, brasileira, solteira, nascida aos 11.03.52, em Guaratinguetá - Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Vila João XXIII, rua Duque de Caxias, nº 405, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã-Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “**Posto isto, decreto a interdição da requerida**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas de lei. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I.Ivaiporã, 13 de setembro de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito.**”

Processo: Autos n.º 021/02 de Interdição, em que é requerente Luiz Francisco Correa e requerida Sebastiana Correa. Ivaiporã, 20 de setembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

(a) **Elias Duarte Rezende**
Juiz Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (0**43) 472 - 2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **FRANCISCO CORREA NETO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.07.65, no município de Assai - Paraná, residente e domiciliado na Vila João XXIII, rua Duque de Caxias, nº 405, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã-Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “**Posto isto, decreto a interdição do requerido**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas de lei. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I.Ivaiporã, 13 de setembro de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito.**”

Processo: Autos n.º 019/02 de Interdição, em que é requerente Luiz Francisco Correa e requerido Francisco Correa Neto. Ivaiporã, 20 de setembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

(a) **Elias Duarte Rezende**
Juiz Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DA VARA CÍVEL

Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (0**43) 472 - 2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **MARIA JOSÉ CORREA**, brasileira, solteira, nascida aos 15.10.48, em Piquete, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Vila João XXIII, rua Duque de Caxias, nº 405, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã-Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “**Posto isto, decreto a interdição da requerida**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas de lei. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I.Ivaiporã, 13 de setembro de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito.**”

Processo: Autos n.º 020/02 de Interdição, em que é requerente Luiz Francisco Correa e requerida Maria José Correa. Ivaiporã, 20 de setembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

(a) **Elias Duarte Rezende**
Juiz Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (0**43) 472 - 2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, nascido aos 23.05.68, no município de Itambé-Paraná, residente e domiciliado na rua das Flores, s/n, Vila Santa Maria, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã-Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “**Posto isto, decreto a interdição do requerido**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º., do mesmo ordenamento citado, nomeio como sua curadora a requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Sem Custas. Ivaiporã, 05 de setembro de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito.**”

Processo: Autos n.º 109/02 de Interdição, em que é requerente Maria Vanilza Ferreira dos Santos e requerido Roberto Teixeira dos Santos.

Ivaiporã, 16 de setembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

(a) **Elias Duarte Rezende**
Juiz Direito Designado

JAGUARIAÍVA**COMARCA DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR**

“= EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR SERRARIA BOM CORTE LTDA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade do devedor SERRARIA BOM CORTE LTDA a seguinte forma:- Primeiro leilão- Dia onze de outubro de 2.002 às 13:30 horas por lance não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão Dia vinte e cinco de outubro de 2.002 às 13:30 horas, no qual poderá ser alinhado o bem pelo maior lance, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta-Jaguariaíva Paraná

Processo - Autos nº 252/96- Ação de Indenização em face de Execução, em que é requerente/exequente ARILDO JORGE ALVES DOS SANTOS e requerido/executado SERRARIA BOM CORTE LTDA

BENS:= Oitocentos e vinte e cinco (825) pallets, tamanho 1m x 1m, avaliado à razão de 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) casa.-

Deposito :- em mãos do devedor/executado Serraria Bom Corte Ltda

Montante da dívida R\$ 6.339,61 Data 21/02/2.001

Valor Atualização R\$ 5.267,62 Data 27/09/2.002

Avaliação R\$ 7.012,00 Data 21/06/2.002

Avaliação Atualizada R\$ 7.323,95 Data 27/09/2.002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Serraria Bom Corte Ltda e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva -Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO. JUIZ DE DIREITO.

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor DORACI DA LUZ FERNANDES - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 131/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado DORACI DA LUZ FERNANDES, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 114,36 (cento e quatorze reais e trinta e seis centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor GREGÓRIO ANTONIO DA SILVA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 1019/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado GREGÓRIO ANTONIO DA SILVA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 31,59 (trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos****Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ROSELI DA SILVA PRADO - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 263/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ROSELI DA SILVA PRADO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 61,47 (sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor LEONINA FERREIRA DA SILVA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 528/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado LEONINA FERREIRA DA SILVA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor DJANGO TEODORO MARTINS RIBEIRO - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 132/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado DJANGO TEODORO MARTINS RIBEIRO com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 89,13 (oitenta e nove reais e treze centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor MARIA JACIRA C. DOS SANTOS - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 877/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado MARIA JACIRA C. DOS SANTOS com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 19,05 (dezenove reais e cinco centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á

penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ADIR ANTONIO DOS SANTOS - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 1000/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ADIR ANTONIO DOS SANTOS, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. à. MARCOS VINÍCIUS CHRISTO – Juiz de Direito

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor SORAIA CIBELE DE MELO - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 211/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado SORAIA CIBELE DE MELO com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 96,27 (noventa e seis reais e vinte e sete centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor PEDRO RODRIGUES - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 272/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado PEDRO RODRIGUES, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 34,23 (trinta e quatro reais e vinte e três centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. à. MARCOS VINÍCIUS CHRISTO – Juiz de Direito

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ANTONIO

CARLOS FERREIRA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 362/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ANTONIO CARLOS FERREIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 34,23 (trinta e quatro reais e vinte e três centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor SONIA MARIA PEREIRA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 218/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado SONIA MARIA PEREIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor MARIA APARECIDA E OUTROS - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 564/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado MARIA APARECIDA E OUTROS, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 15,63 (quinze reais e sessenta e três centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

**Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ANTONIO FERREIRA DA SILVA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 369/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado ANTONIO FERREIRA DA SILVA com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 81,06 (oitenta e um reais e seis centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se

DRIGUES DE MELLO - com prazo de trinta (30) dias=

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 1054/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado EMÍDIO RODRIGUES DE MELLO com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

Comarca de Jaguariaiva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ELA BRIZOLA DA SILVA - com prazo de trinta (30) dias=

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 926/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado ELA BRIZOLA DA SILVA com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 56,13 (cinquenta e seis reais e treze centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

Comarca de Jaguariaiva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros
Titular

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor BENEDITA ABEL DELGADO - com prazo de trinta (30) dias=

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 172/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado BENEDITA ABEL DELGADO com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 76,95 (setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) conforme posição para 28 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intimem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de 2.002. a) MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

JANDAIA DO SUL

COMARCA DE JANDAIA DO SUL
DIREÇÃO DO FORUM
Fórum Dr. Jeronimo Cabral – r. Plácido Caldas 536
Fone Fax (043) 432 3880

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

A Dn. JANES DE FÁTIMA PALAZZO, Juiz de Direito da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná VICENTE TROIANO NETO, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados na forma da Lei, a partir da última publicação no Diário da Justiça, encontram-se, aberta as inscrições para preenchimento da Escrivania Distrital de São Pedro do Ivaí desta Comarca.

O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fó-

rum, Presidente do Concurso,

A) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro);

B) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação;

C) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;

D) endereço completo para fins de intimações;

E) indicação das fontes de referências pessoais;

F) depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em favor do FUNREJUS, a ser recolhido em guia própria, cujo código da receita é nº 11 e a Unidade Arrecadora nº 073.04.01.01;

Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

A) nacionalidade brasileira;

B) capacidade civil;

C) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos;

D) quitação com as obrigações militares e eleitorais;

E) conduta condigna para exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade;

F) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral;

G) não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas;

A) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

B) concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:

- 1) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;
- 2) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (0,1) ponto;
- 3) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- 4) aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- 5) exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;
- 6) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;
- 7) participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

1) as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

2) os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constantes na letra A referente a prova escrita (do item 1 artigo 29 do Acórdão 8510 de 22/11/99) serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- 1) o mais antigo na titularidade de serviço notarial e de registro;
- 2) o mais antigo no serviço público;
- 3) o mais idoso.

No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida progressa do candidato, observado o devido processo legal.

A sindicância e os exames previstos neste artigo têm caráter eliminatório.

A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes. Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Os candidatos deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Janes de Fátima Palazzo
Juiz de Direito

LOANDA

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – ADEMIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FERNANDES PEREIRA e NELSON SOUZA MACIEL.

A Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente os réus **ADEMIR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, campeiro, nascido aos 03.09.69, natural de Luterica – SP, filho de Manoel Pereira da Silva e de Maria de Lourdes Ferraz, residente na época dos fatos no Sítio do “Zé Edgar”, na estrada do Caveira, em Querência do Norte, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido; **ANTONIO FERNANDES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29.11.78, natural de Querência do Norte – Pr, filho de Messias Fernandes e de Heleina José Pereira, residente e domiciliado na época dos fatos na Fazenda Paraíso, em Santa Cruz do Monte Castelo, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido; e **NELSON SOUZA MACIEL**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08.05.79, natural de Querência do Norte – Pr, filho de Valdemar Souza Maciel e de Cenira A. Maciel, residente e domiciliado na época dos fatos na rua Maceió, 240, em Querência do Norte, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-OS** e chama-os a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, *no dia 20 de novembro do corrente ano, às 09:00 horas*, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos dos autos de Ação Pública Criminal sob nº **45/00**, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e artigo 10, “caput” da Lei 9.437/97, c.c. artigo 69 do Código Penal (1º réu) e artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal (2º e 3º réus). Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – CARLOS DE MORAIS.

A Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **APARECIDO DONIZETE GOMES DOS SANTOS**, vulgo “Zetinho”, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.026.345-2 (SSPPR), filho de Felício Pinheiro dos Santos e de Jacinta Gomes dos Santos, residente na época dos fatos na rua Dourados, s/nº, distrito de Porto São José, em São Pedro do Paraná, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, *no dia 05 de novembro do corrente ano, às 09:30 horas*, a fim de ser interrogado e acompanhara a todos os demais termos dos autos de Ação Pública Criminal sob nº **86/99**, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 250, § 1º, inciso II, alínea “a”, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – CARLOS DE MORAIS.

A Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **CARLOS DE MORAIS**, brasileiro, amaquiado, lavrador, nascido aos 25.09.62, natural de Terra Roxa – Pr, portador do CIC registrado sob nº 570.490.849-72, filho de Maria José dos Santos, residente na época dos fatos na rua Belo

Horizonte, nº 1.480, em Querência do Norte, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, *no dia 20 de novembro do corrente ano, às 09:30 horas*, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Ação Pública Criminal sob nº **02/01**, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 136, § 3º do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA e MILTON CESAR CRACCO.

A Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente os réus **APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11.11.81, natural de Santa Cruz do Monte Castelo – Pr, filho de Venceslau Barbosa de Oliveira e de Leonilda Moreira de Oliveira, residente à época dos fatos na rua Campo Belo, s/nº, em Santa Cruz do Monte Castelo, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido; e **MILTON CESAR CRACCO**, vulgo “Miltinho”, brasileiro, nascido aos 27.02.66, natural de Santa Isabel do Ivaí – Pr, portador do RG nº 4.346.218, filho de Rubens Cracco e de Irma Canassa Cracco, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-OS** e chama-os a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, *no dia 05 de novembro do corrente ano, às 10:00 horas*, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos dos autos de Ação Pública Criminal sob nº **08/02**, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 157, § 2º, inciso I e II do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – ORLANDO PRAZERES DA SILVA.

A Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **ORLANDO PRAZERES DA SILVA**, vulgo “Nego”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29.10.75, filho de Cícero Pereira da Silva e de Maria Eulália dos Prazeres, residente na época dos fatos na Vila Rural Vai Quem Quer, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, *no dia 05 de novembro do corrente ano, às 08:30 horas*, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos autos de Ação Pública Criminal sob nº **03/01**, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 129, “caput”, c.c. artigo 69, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU – CELSO BORGES MONTEIRO.

A Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **CELSO BORGES MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 000.880.234 (SSPPR), natural de Santa Margarida – Pr, nascido aos 29.05.60, filho de José Borges Monteiro e de Maria José Monteiro, residente na época dos fatos na Fazenda Santa Verônica, em São Pedro do Paraná, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, *no dia 05 de novembro do corrente ano, às 09:00 horas*, a fim de ser interrogado e acompanhara a todos os demais termos dos autos de Ação Pública Criminal sob nº **27/01**, a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito.

LONDRINA

EDITAL DE ARREMAÇÃO EM PRIMEIRA OU SEGUNDA PRAÇA DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES CENTRO EDUCACIONAL W&L LTDA, WILLIAN MARQUES MOREIRA e LILIAN MARQUES MOREIRA A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MMª, Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Pr., na forma da lei, etc...PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16 de outubro do ano de 2.002, às 09:00 horas, no átrio do FORUM, na Avenida Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo, por lance não inferior ao valor da avaliação.SEGUNDA PRAÇA: Dia 31 de outubro do ano de 2.002, às 09:00 horas, no átrio do FORUM, na Avenida Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.PROCESSO: Autos n.º 397/2001, de Execução de Título Extrajudicial, proposta por JOSÉ ODILON DE OLIVEIRA contra CENTRO EDUCACIONAL W&L LTDA, WILLIAN MARQUES MOREIRA e LILIAN MARQUES MOREIRA.BENS: - 80 (oitenta) conjuntos escolares, conjuntos de cadeira (madeira/plástico) e mesa em formato retangular (0,60 x 0,40m), em regular/bom estado de uso e conservação; Avaliado cada conjunto em R\$. 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo o total de R\$. 2.000,00 (dois mil reais); - 168 (cento e sessenta e oito) cadeiras universitárias (plástico/madeira), com prancheta em fôrma (0,56m de comprimento), em regular / bom estado de uso e conservação; Avalio cada cadeira em R\$. 20,00 (vinte reais), perfazendo o total de R\$. 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais); ÔNUS: Nada consta nos autos. AVALIAÇÃO: R\$. 5.360,00 (cinco mil e trezentos e sessenta reais)DEPÓSITO: Em mãos do devedor, Sr. Willian Marques Moreira.E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados, que em caso de não serem encontrados pessoalmente para a intimação, ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova o que entender a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 9ª Vara Cível, e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente, pois o autor é beneficiário da justiça gratuita. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 setembro de 2002. Eu, Antonio santo vicentino, emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO PAULO TONELI DO CARMO - CPF/MF 668.405.709-91, COM PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os autos nº 19/2002, de AÇÃO DE DEPÓSITO, que o BANCO ABN AMRO S/A move contra JOÃO PAULO TONELI DO CARMO, onde a parte promovente alega em resumo o seguinte: O requerente promoveu contra o réu ação de busca e apreensão de um automóvel marca/mod. VW/ Gol 1000, ano/mod. 1993/93, branco, chassi nº 9BWZ30ZPT060008, sendo que o mesmo não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça nas diligências realizadas, sendo convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO e, não foi possível a localização pessoal do réu para citá-lo dos termos da presente ação. Requer a citação do réu JOÃO PAULO TONELI DO CARMO para que no prazo de cinco (05) dias, entregue o objeto da alienação fiduciária, depositando-o em Juízo, ou consignar seu valor em dinheiro no montante de R\$-7.461,99, ficando citado, ainda, para contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia, constando a advertência do art. 285 do CPC. Requer seja a ação julgada procedente, ao final, condenando o réu a entregar o objeto da alienação fiduciária ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 horas, sob pena de ser decretada sua prisão, conforme preceitua o parágrafo único do art. 904 do CPC, condenando ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e demais despesas que se fizerem necessárias. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para CITAÇÃO do requerido JOÃO PAULO TONELI DO CARMO, do teor da presente ação, para que no prazo de cinco (05) dias, contados do prazo de dilação deste edital: A) entregue o bem objeto da alienação fiduciária, deposite-o em Juízo ou consignar o valor do débito; B) ou conteste a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, ficando ciente que já foi requerida pelo autor, sua prisão como depositário infiel, por até um ano -ART. 902 do CPC. Tudo em conformidade com o seguinte despacho: "...I-Defiro a conversão de fls., 34/35, com fulcro no art. 40 do decreto-lei nº 911/96, com redação da Lei nº 6.017, I, CONVERTENDO a Ação de Busca e Apreensão em Depósito. II- Cite-se o devedor na forma do art. 902, do CPC, para em 05 dias: A) Entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; B) Contestar a ação (Art. 902,II,CPC c/c arts. 285 e 319 do CPC), ficando ciente que já foi requerida pelo autor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano - (§ 1º do art. 902 de CPC). Em 20/09/02 - (a) Jefferson A. Johnsson - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta Comarca de Londrina-Pr., aos 02/08/2002. EU, (a),(ADEMIR BERNARDI - ESCRIVÃO), fiz digitar e subscrevi.

(a)ALVARO RODRIGUES JÚNIOR
- JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU OSVALDO RODRIGUES, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 54/2001, COM PRAZO DE 15 DIAS.O DOUTOR JOÃO LUZI CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente OSVALDO RODRIGUES, brasileiro,

casado, pedreiro, natural de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, nascido a 09/07/47, filho de Álvaro Rodrigues e Dulcinéia Vitor, CITA-O(S) a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no dia 25 de outubro de 2002, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121, Parágrafo 2º, inciso I, III e IV do Código Penal. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2002. Eu, Darcy Tomiko André, escrevê o subscrevo.

João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, DE: J.C. NEVES COMÉRCIO DE MATERIAS P/ ESCRITÓRIO LTDA.

Através do presente edital, extraído dos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – nº 905/1997 movida por COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A contra J.C. NEVES COMÉRCIO DE MATERIAS P/ ESCRITÓRIO LTDA. – CGC nº 75.679.035/0001-06 -, com a finalidade de CITAÇÃO da devedora J.C. NEVES COMÉRCIO DE MATERIAS P/ ESCRITÓRIO LTDA, para que no prazo de 24:00 horas, efetue o pagamento do débito principal reclamado, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais e honorários advocatícios, ou então, ofereça bens à penhora, obtendo assim o prazo legal de DEZ DIAS, para oposição de embargos, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito, que, conforme consta dos autos, refere-se a Execução de Sentença pela importância de R\$34.770,10, representada pela decisão proferida nos presentes autos, onde condenou a ré a pagar o valor originário de R\$18.313,95, corrigido pelo INPC/IBGE a partir de 05.12.1996, com juros de mora a partir da citação, sucumbência e custas processuais. NADA MAIS. Londrina, 18 de setembro de 2002. Eu, (a) /// MARCOS SPOLADORE JAMPINETRO / //, funcionário juramentado, digitei e subscrevi:.....

(a) JURANDYR REIS JUNIOR
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMACAO DE CÉSAR ALVES COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o CÉSAR ALVES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 2540/2001, de ALIMENTOS, contra si proposta por S.P.A., rep.pela mãe SIONÉIA CESARINA GUIMARÃES DE PAULA ALVES, brasileira, residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 5º da Lei 5.478/68 e § 4º e 5º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente CÉSAR ALVES e conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), fica o requerido CÉSAR ALVES também INTIMADO a comparecer a audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e julgamento, no dia 29/05/2003, às 14:30 horas, pelo qual foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2002). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

Edital para Publicação de Sentença Declaratória de Falência Dentro de vinte(20) dias os credores deverão apresentar as declarações e documentos justificativos de seus créditos. A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Pr. Para fins acima citados Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos sob n.º 387/93 de Concordata Preventiva, requerida por PRIMATEC - COMERCIAL CIRÚRGICA & REPRESENTAÇÕES LTDA, foi em data de 26/09/2002, proferida a seguinte sentença: Vistos e examinados estes de Concordata Preventiva sob n.º 387/93 requerido por PRIMATEC - COMERCIAL CIRÚRGICA & REPRESENTAÇÕES LTDA. PRIMATEC – COMERCIAL CIRÚRGICA & REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na inicial e através de Advogado regularmente constituído, impetrou o presente pedido de concordata preventiva alegando que, baseada numa política de mercado a partir de 1989, precipitado com a grave crise que assolou e assola a área médica brasileira, seus fornecedores lhe impuseram uma metodologia voltada à consignação de produtos nos principais hospitais e congêneres, gerando uma descapitalização na empresa pois, colocar material em consignação para fazer frente à concorrência de outras empresas exigiu-lhe um investimento que se mostrou inviável, à medida que a maioria dos hospitais passou a não cumprir os contratos, atrasando em até 40 dias o pagamento das parcelas correspondentes e, após esse prazo, os mesmos procediam ao pagamento sem a corres-

pondente atualização monetária, gerando-lhe perda real.. Acrescentou que ainda viu crescer o quadro de inadimplência de seus clientes, chegando a níveis de 35%, sendo que as justificativas era o não repasse de verbas e dívidas pelo INPS nos prazos certos e em valores compatíveis com os custos hospitalares, resultando numa crise moral no Sistema Nacional de Saúde, gerando um efeito cascata. Disse preencher os requisitos legais para a concessão do benefício e que não está impedida de dele socorrer-se, pois não sofre de procedimento falencial ou execução de qualquer espécie, nem tampouco possui qualquer protesto. Apresentou as certidões e livros necessários, propondo-se a saldar integralmente todos os credores quirografários no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, liquidando-se no primeiro ano 2/5 (dois quintos) e no segundo ano 3/5 (três quintos) do valor do débito, acrescidos de correção monetária e juros legais, tudo em conformidade com os artigos 156, inciso II, "in fine" e 163, parágrafo único, da Lei de Quebras. O pedido veio acompanhado dos documentos de fls. 11/143. Pelo despacho de fls.145, concedeu-se o prazo de dez (10) dias para apresentação dos livros necessários, que foi cumprido (fls.151/160). Foi deferido o processamento da concordata preventiva da requerente (fls.161) para pagamento na forma proposta, nomeado-se Comissário e deliberadas as demais diligências necessárias, regularmente cumpridas, na forma da Lei Falimentar. O ingresso do pedido em Juízo ocorreu em 29-10-93 (fls.02) e o despacho que determinou o processamento da concordata se deu em 16-11-93 (fls.161), no feito atuando o Sr. Comissário, investido na função através do ato de fls.213, em 22-02-94. No curso foram requeridas diversas habilitações, às quais não houve impugnação de crédito. Às fls.333/336 a requerente ofereceu petição, afirmando que, em razão da concordata, teve de adotar um rígido esquema de concessão de crédito aos seus clientes, havendo um sensível decréscimo em seu faturamento, embora tenha-se mantido o mesmo patamar de despesas, mas que efetuar o pagamento da 1ª parcela em tempo oportuno, no que concordou a Comissária (fls.344). Às fls.351/353 a concordatária notificando o pagamento da 1ª parcela a alguns credores, mediante depósito de 40% em conta corrente e a cessão de créditos por parte de outros credores. Informou ainda que o único pagamento remanescente é relativo ao credor Lumed Indústria de Luvas Médicas, porque este não se pronunciou sobre seu pedido de depósito em conta corrente. Às fls.446 um dos credores pleiteia a quebra por falta de depósito da 2ª parcela, pelo que determinou-se a manifestação da concordatária acerca daquele petição (fls.447), porém, embora retirados do cartório em carga, o patrono da concordatária não se manifestou (fls.448). Ante o requerimento do Agente Ministerial (fls.448/verso), certificou-se acerca do pagamento das parcelas, noticiando que não houve o depósito da 2ª parcela, mas apenas a informação da concordatária sobre o pagamento da 1ª parcela mediante depósito em conta (fls.449). Às fls.449 o Ministério Público pugnou pela intimação da concordatária, nos termos do artigo 151 da Lei Falencial, a qual, embora regularmente intimada, não se manifestou (fls.450). O Comissário opinou pela decretação da quebra, em virtude do descumprimento das obrigações, no que foi seguido pelo Ministério Público, às fls.454. Pelo despacho de fls.461, determinou-se a intimação da concordatária para efetuar o depósito da 2ª parcela no prazo de 24 horas. Efetuadas as diligências necessárias (fls462/verso), a concordatária deixou de ser intimada, por não ter sido encontrada, constando dos autos que em seu endereço opera outra empresa do mesmo ramo, pelo que se manifestou o Agente Ministerial, reiterando seu requerimento anterior (fls.463/verso). Ainda não foi elaborado o quadro geral de credores. A Concordatária, no curso da moratória, vinha apresentando os balancetes regularmente, que se encontram juntados aos autos, até outubro de 95. Vieram-me os autos conclusos. Feito este relatório, DECIDO: A concordata preventiva é instituído jurídico destinado a possibilitar que comerciantes sérios e empresas saudáveis, que enfrentam dificuldades momentâneas, evitem a quebra, pois esta não é do interesse de ninguém e traz consigo reflexos negativos no campo social e econômico, em especial acarretando o desemprego, a instabilidade nas relações comerciais e o abalo na economia. Não obstante isto, não se pode esquecer que os credores da Concordatária também são geradores de empregos e de recursos econômicos, tendo seus compromissos a honrar, não podendo eles ficarem a espera do cumprimento voluntário e descumprimento dela, a fim de receberem seus créditos. No estado em que se encontra a Concordatária, força é concluir que o processo tramita sem a contraprestação condicionada pelo despacho de fls.161, que deferiu o processamento da concordata, situação fática que está a merecer imposterável revisão porque, à luz de inafastáveis elementos de convicção formados no decorrer do tempo, observa-se que ela vem tentando ganhar tempo sem, contudo, cumprir suas obrigações, e nem mesmo justificá-las, embora tenha sido intimada para tanto por diversas vezes (fls.447 e 450), apenas não tendo sido encontrada para intimação pessoal, conforme se constata às fls.462/verso. Tem-se dos autos que há muito venceu-se a segunda parcela, sem o devido pagamento, que deveria ter ocorrido no final do segundo ano do processamento da concordata (1994), sem qualquer disposição da concordatária em saldá-la, apesar de várias vezes intimada para tal fim (fls.447 e 450). No decurso do tempo havido em razão de vários atos processuais, decorreram-se vários anos, vencendo-se as demais parcelas, sem qualquer manifestação da concordatária para saldá-las. Outro aspecto relevante e pouco explorado, a autorizar a decretação da quebra é a inação do concordatário na continuação dos negócios, hipótese prevista no artigo 150, V, segunda parte, da LF., que se afigura nos autos, noticiada pelo Sr. Oficial de Justiça, em diligência destinada a intimá-la para pagamento da 2ª parcela (fls.462/verso). O feito tramita há quase nove (09) anos e a concordatária não cumpriu as obrigações assumidas, permanecendo omissa quanto aos atos processuais, descumprindo o que restou assumido em seu requerimento inicial. Sabe-se, pela legislação que rege a espécie, e por indisputáveis e invocáveis razões sociais, que o concordatário sofre poucas restrições neste tipo de procedimento, mas também resulta de meridiana clareza que o ordenamento jurídico submete o beneficiário a certas obrigações, sob pena de ser decretada sua falência, na hipótese de inobservância dos mesmos. No caso "sub iudice", infere-se que, proposta e aceita a planilha de pagamento com boa vontade para serem evitadas consequências

danosas, inclusive no campo social, haja vista que a quebra implica em desemprego e agravamento da situação de famílias de diversos trabalhadores empregados da Concordatária, esta deixou de honrar seu compromisso, enquadrando-se na situação da total inadimplência, pelo que nada mais há que se ponderar em seu favor. À luz da legislação, há que ser decretada a falência da concordatária que não satisfizes tempestivamente o pagamento de nenhuma das parcelas assumidas, todas já vencidas, pois não mais há como tentar auxiliá-la no cumprimento da moratória, sendo inevitáveis as danosas consequências da quebra. Pelo exposto e sem outra alternativa a considerar, DECLARO RESCINDIDA A CONCORDATA deferida às fls.161, DECRETANDO A FALÊNCIA DE PRIMATEC – COMERCIAL CIRÚRGICA & REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. sob nº 78.939.304/0001-80, sediada na Rua Deputado Fernando Ferrari, 1.073, Jd. Bancários, nesta cidade, de acordo com a última alteração do contrato social, sociedade comercial que opera no ramo de comércio atacadista e varejista de produtos médico-hospitalares, instrumentais, equipamentos, aparelhos, móveis e utensílios hospitalares, da qual são sócios ROBERTO LEZDKALNS e CHRISTINE AMABILE LEZDKALNS, domiciliados nesta cidade, que julgo aberta hoje, às 12:00 (doze) horas, o que faço com fulcro no artigo 175, § 1º, inciso I, e § 8º e artigo 156, § 2º, do Decreto-lei 7.661/45. Fixo o termo legal da falência a contar do 60º (sexagésimo) dia que antecede o primeiro protesto. Assinalo o prazo de vinte (20) dias para que os demais credores referidos no artigo 175, § 1º, inciso III, da Lei de Quebras, apresentem suas declarações de crédito, acompanhadas de documentos que os justifiquem. Determino o desentranhamento dos pleitos de habilitação, declaração e impugnação de créditos ainda pendentes de apreciação, autuando-se-os individualmente em apartado, para o devido processamento. Nomeio Síndico a própria Comissária, já qualificada nos autos, que deverá ser compreendida na forma da lei, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16, da Lei de Falências; b) pela lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com a ciência do Representante do Ministério Público (art. 14, inciso III, da L.F.); c) pela arrecadação dos bens e livros do falido, com a presença do Agente Ministerial; d) pela tomada das declarações do falido por termo, na forma do artigo 34, da Lei de Falências, designando-se data, em 24:00 (vinte e quatro) horas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Londrina, 26 de setembro de 2002, por acúmulo de serviço. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância ser o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, como diligência do juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 26/setembro/2002. Eu, (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
JUÍZA DE DIREITO

- **Edital de Interdição /FAZ SABER - pelo** presente edital, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO Nº 229/01 onde figura como requerente DOMINGAS DORES CAMPOS e como requerida MARCIA MATILDE CAMPOS. Data da sentença: 05 de junho de 2002. Interditada: MARCIA MATILDE CAMPOS. Causa Deficiência Mental. Curadora nomeada: DOMINGAS DORES CAMPOS. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei, sendo a requerente beneficiária da Assistência Judiciária. Londrina, 3 de outubro de 2002. Eu, (a) (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
- Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ANA CLAUDIA SANCHES GUERLI, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. IZABEL SANCHES GUERLI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da CIRG n.º 5.906.140-2/PR, nos autos n.º 351/2001, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 11 de setembro de 2002. Eu, NEUSA CARIS, Funcionária Juramentada que o digitei, subscrevi. (a)

MARCEL LUIS HOFFMANN
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ ROBERTO PARINGER e sua esposa MÁRCIA REGINA BARRA PARINGER, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DILIGÊNCIA DO JUÍZO O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial as pessoas acima nominadas, que por este Juízo tramitam os autos de COMINATÓRIA n.º 183/2001, proposto por LUIZ ROBERTO PARINGER e MÁRCIA REGINA BARRA PARINGER contra BANCO AMÉRICA DO SUL S/A., a qual inicialmente tramitava perante a Justiça Federal, ora em tramite perante este Juízo, tendo em vista que a C.E.F. e o BACEN, foram excluídos do polo passivo de tal lide. E foi proposta a fim

de obter a nulidade das cláusulas do Contrato Particular de Venda e Compra, firmado entre as partes, tendo como objeto um imóvel situado nesta Comarca, bem assim, a revisão das normas do Sistema de Financiamento de Habitação existente no contrato, e ainda, a antecipação da tutela, solicitando que os depósitos de prestações, vencidas e vincendas, fossem depositados diretamente junto à instituição ré, ou em conta vinculada ao Juízo. Não comparecendo os autores na audiência de Conciliação (dia 28/08/2001, às 14:00 horas), e por não terem sido encontrados no endereço constante nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual ficam os autores - LUIZ ROBERTO PARINGER (C.P.F. n.º 324.830.829-04) e sua esposa MÁRCIA REGINA BARRA PARINGER (C.P.F. n.º 469.664.129-53), devidamente INTIMADOS para, no prazo legal de QUARENTA E OITO (48) HORAS, promoverem os atos processuais que lhes competem, sob pena de extinção da presente ação. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 01 de Outubro de 2002. Eu, _ JOÃO MARIA DOS SANTOS, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, para que não se alegue ignorância, que, por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, se processam os autos nº 2032/1999, de ALIMENTOS, proposta contra si por A.C.C.S. rep.pela mãe CLARICE COSTA, residente e domiciliado nesta cidade. Fica o requerido RICARDO DOS SANTOS através deste intimado a comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, no dia 06/06/2003 às 14:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente de RICARDO DOS SANTOS, que será o presente edital publicado gratuitamente pois as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2002. Eu, (Everaldo Caetano da Silva) Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTÔNIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: ARI BONFIM E CASSILDA PEREIRA BONFIM, COM PRAZO DE 20 DIAS. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os requeridos ARI BONFIM, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF nº916.602.548-68, e CASSILDA PEREIRA BONFIM, brasileira, casada, do lar, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de AÇÃO ORDINÁRIA nº 732/99, que ROBERTO DA SILVA E ROBERLI GARCIA DA SILVA e Requeridos ARI BONFIM E CASSILDA PEREIRA BONFIM: onde o 1º requerente alega resumidamente o seguinte: O primeiro requerente aforou AÇÃO DE INTERDIÇÃO contra o segundo requerente, cujos autos encontram-se em andamento nesta 1ª Vara Cível, sob nº552/99, a razão da demanda entre o 1º(pai) e 2º (filho) requerente, decorre que este é incapaz para praticar qualquer ato da vida civil, vez que apresenta doença mental, por sua anomalia psíquica o segundo requerente sequer tem apego e senso de valor, sendo facilmente ludibriado por terceiros, que se aproveitam de sua fraqueza e perturbação mental, assim é que em 08/01/99, o segundo requerente ROBERLI GARCIA DA SILVA, assinou para os requeridos um imóvel constituído pela data de terras nº3(três), da quadra 8 (oito), com área de 399,90 metros quadrados, situada no Jardim das Palmeiras, contendo uma casa de alvenaria, registrada sob nº43.789 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício de Londrina-PR, aproveitando-se os requeridos do estado mental do autor ROBERLI GARCIA DA SILVA, levando-o ao Cartório de Notas e Protesto de Bela Vista do Paraíso-PR, para lavratura da escritura pública de compra e venda, do imóvel, pelo valor de R\$4.000,00(quatro mil reais), o primeiro autor é genitor do segundo e não tinha conhecimento do que este estaria vendendo o imóvel, apesar de registrado o imóvel em nome do segundo requerente, todas as prestações foram pagas pelo primeiro requerente, com a finalidade futura de garantir o bem-estar do mesmo, que sequer pode exercer atividade laborativa, esclarecendo ainda que o valor pago de R\$4.000,00(quatro mil reais), não encontra equivalência real ao valor do imóvel, haja visto que o imóvel encontra-se avaliado em R\$35.000,00. E estando os requeridos ARI BONFIM E CASSILDA PEREIRA BONFIM, em lugar ignorado, é o presente edital para CITÁ-LOS, para querendo no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 11 de setembro de 2002. Eu, (Edson José Brognoli) Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

Mauro Henrique Veltrini Ticianelli
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS ROBERTO DA ROCHA, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI Nº 5.741/71, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS Pelo presente edital passado nos autos 009000/1999 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A contra CARLOS ROBERTO DA ROCHA, será no dia 16 de outubro de 2002, às 15:00 horas, no Átrio do Fórum, situado na Av. Duque de Caxias, nº 689, através do Sr. Porteiro dos auditórios, levado a público pregão de venda e arrematação por preço não inferior ao saldo devedor de R\$ 80.798,80 (oitenta mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), importância essa que será atualizada no dia da praça, haja vista que o exequente deverá apresentar o saldo devedor atualizado, nos termos da Lei 5.741/71, o imóvel penhorado de propriedade do executado, a saber: "Apartamento 601 (seiscentos e um), localizado no 6º pavimento superior, situado na rua Astorga, nº 80, nesta cidade, com área bruta de 102,78 metros quadrados, sendo 85,50 metros quadrados de área privativa e 17,28 metros quadrados de área de uso comum, correspondendo lhe a área ideal de terreno de 6.6248%, confrontando-se ao lote com o recuo junto à data nº 09; ao sul com o recuo junto ao alinhamento predial da rua Astorga; a Oeste com recuo junto ao alinhamento predial da rua Professor Samuel Moura e a Leste com elevador, escadas, hall e poços de iluminação. Matrícula nº 33.498 do C.R.I. do 1º Ofício desta Comarca. E espaço garagem nº 03, situado no pavimento térreo do Edifício Jatiúca, com as divisões e confrontações constantes dos autos e da Matrícula nº 33.498 do C.R.I. do 1º Ofício". Cujo bem encontra-se depositado em mãos do depositário senhor ARY TRISTÃO; Outrossim, em caso de que na data acima não haja expediente forense, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário - "Ad cautelam" fica o executado CARLOS ROBERTO DA ROCHA, caso não encontrado para intimação pessoal, INTIMADO através do presente edital do ato acima. Londrina, 16 de setembro de 2.002. EU, (a), (TANIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVA, fiz digitei e subscrevi.

(a) Celso Seikiti Saito
- Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CLAYTON HIDEO LOURENÇO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o CLAYTON HIDEO LOURENÇO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabidas, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos sob nº 335/2001, de ALIMENTOS, contra si proposta por M.S.L., rep.pela mãe EDEVANILDE APARECIDA ROSA, brasileira, residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 5º da Lei 5.478/68 e § 4º e 5º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente CLAYTON HIDEO LOURENÇO e conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), fica o requerido CLAYTON HIDEO LOURENÇO também INTIMADO a comparecer a audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e julgamento, no dia 02/06/2003, às 16:30 horas, pelo qual foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2002). Eu (Everaldo Caetano da Silva) Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO
JUIZ DE DIREITO

MALLET

Edital de Praça e Leilão com prazo de 20 (vinte) dias
A Doutora Vanessa de Souza Camargo, MMª. Juiza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e...c.Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, sob nº 06/2002, no valor de R\$ 21.679,92 (vinte e um mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), (valor apurado em 07/06/2002 às fls. 56/57), proposto por BANCO DO BRASIL S.A., contra MÁRIO MAKSEMOVICZ, sendo advogado do exequente o Dr. José Eli Salamacha. Será levado à praça o produto da penhora feita ao executado MÁRIO MAKSEMOVICZ, conforme a seguir: Primeira Praça: Dia 18 de novembro de 2002, às 15h00min, no átrio do Fórum local, por preço não inferior ao da avaliação. Segunda Praça: Dia 28 de novembro de 2002, às 15h00min, no mesmo local, pelo maior lance, ressalvada a hipótese de oferta vil. Bens: "Uma área de terras rural, sem benfeitorias, contendo pastagem, mata rala e banhado, de forma geométrica irregular, situado na Colônia Linha Oeste Quatro, neste município de Mallet, medindo 88.129,00 m² (oitenta e oito mil cento e vinte e nove metros quadrados), matrícula nº 5.773 do Cartório de Registro de Imóveis de Mallet." Depósito: Em mãos do depositário executado, Sr. Mário Maksemovicz. Avaliação: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), (valor apurado em 31/07/2002, às fls. 58). Ônus: Não consta dos autos. Intimação: Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s), para intimação pessoal, pelo senhor Oficial de Justiça, fica(m) intimado(s) das designações supra, pelo presente edital, bem como o cônjuge, se casado for. Não havendo expediente forense nas datas

encimadas, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente, para a realização do ato, no mesmo horário e local. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil e dois (2002). Eu, EDISON GANZERT, Escrivão que o digitei e subscrevo.

Vanessa de Souza Camargo
Juiza de Direito
RS306,00-NF62917

Edital de Praça e Leilão com prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Vanessa de Souza Camargo, MMª. Juiza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e...c.Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, sob nº 05/2002, no valor de R\$ 20.033,12 (vinte mil e trinta e três reais e doze centavos), (valor apurado em 07/06/2002 às fls. 59/60), proposto por BANCO DO BRASIL S.A., contra MÁRIO MAKSEMOVICZ, sendo advogado do exequente o Dr. José Eli Salamacha. Será levado à praça o produto da penhora feita ao executado MÁRIO MAKSEMOVICZ, conforme a seguir: Primeira Praça: Dia 18 de novembro de 2002, às 15h30min, no átrio do Fórum local, por preço não inferior ao da avaliação. Segunda Praça: Dia 28 de novembro de 2002, às 15h30min, no mesmo local, pelo maior lance, ressalvada a hipótese de oferta vil. Bens: "1. Uma área de terras rural, de forma geométrica irregular, situado na Colônia Vera Cruz, neste município de Mallet, medindo 118.440,00 m² (cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), matrícula nº 5.774 do Cartório de Registro de Imóveis de Mallet. Valorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2. Um paiol de madeira, coberto com telhas de barro, medindo 7x5,5 metros, em ruim estado de conservação. Valorado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). 3. Uma estufa de fumo coberta com telhas de amianto, medindo 7X7,5 metros, sem vanda e sem paiol, em regular estado de conservação. Valorada em R\$ 900,00 (novecentos reais)". Depósito: Em mãos do depositário executado, Sr. Mário Maksemovicz. Avaliação: R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), (valor apurado em 31/07/2002, às fls. 61). Ônus: Não consta dos autos. Intimação: Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s), para intimação pessoal, pelo senhor Oficial de Justiça, fica(m) intimado(s) das designações supra, pelo presente edital, bem como o cônjuge, se casado for. Não havendo expediente forense nas datas encimadas, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente, para a realização do ato, no mesmo horário e local. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos dezoito (19) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _ EDISON GANZERT, Escrivão que o digitei e subscrevo.

Vanessa de Souza Camargo
Juiza de Direito
RS324,00-NF62917

Edital de intimação: CONCURSO nº 023/2001 – Auxiliar Cartório Criminal

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MMª. Juiza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e...c.FAZ PUBLICO, para conhecimento dos interessados, nos Autos de CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C3, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Mallet/PR, Autos nº 023/2001, que o resultado das provas do referido concurso foi o seguinte: CANDIDATOS CLASSIFICADOS: Nome NOTA DA PROVA ESCRITA MEDIA DA PROVA ESCRITA. NOTA DA PROVA X PESO (7) NOTA DA PROVA DE DIGITAÇÃO/MEDIA DA PROVA DE DIGITAÇÃO NOTA DA PROVA X PESO (3)MÉDIA FINAL SOMA DAS MÉDIAS DIVIDIDO POR 10CLASSIFICACÃO
ELISEU FLECHER 7,4 51,8 6,0 18,0 6,98 1º LU-GAR
JOCELEINE PIRES 7,4 51,8 5,0 15,0 6,68 2º LU-GAR
LUCIANE CASSOL 5,3 37,1 5,0 15,0 5,21 3º LU-GAR

CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS:

Ana Maria Kolitski - 1,4
Diego Luis Venâncio - 3,5
Ervin Valentim Koglin - 4,3
Fernando Cesar Straube - 0,6
Irene Ianiak - 0,6
Irineu Gapinski - 3,9
João Edinei Zenzeluk - 4,7
Joiciliane Maria Ferreira - 3,9
Joiciane Aparecida Panek - 3,9
Katia Andrea Senderski - 1,8
Katia Castanha Fujita - 1,2
Lidia Aparecida Cloda - 1,6
Lucy Mara Choma Karpinski - 4,7
Marcelo Krasowski - 0,8
Marici Tereza Boiko Mernicki - 0,8
Melina Solanho - 4,5
Michelle Regina Potuk Behety - 3,5
Moacir Benites Gunterdorfer - 3,7
Nilceia de Lima Bisziewicz - 1,8
Tatiane Solovi - 4,7
- Ficando os candidatos aprovados INTIMADOS, para que no prazo de cinco (05) dias apresentem seus títulos, nos termos do art. 28 do regulamento do concurso de auxiliares da justiça. E

para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, EDISON GANZERT, Secretário da Direção do Fórum que o digitei e subscrevo.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
JUÍZA DE DIREITO
DIRETORA DO FÓRUM

MARIALVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO WALTER RIBEIRO DA SILVA e sua esposa, se casado for, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.414/2000 e apensos, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: WALTER RIBEIRO DA SILVA, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado WALTER RIBEIRO DA SILVA, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: WALTER RIBEIRO DA SILVA E SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, através deste edital, INTIMADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (30) dias, contados do término do prazo deste edital, EMBARGAREM A PRESENTE EXECUÇÃO, FICANDO CIENTE DE QUE FOI REALIZADO A PENHORA EM DATA DE 18/07/2002, FLS. 52/61, SOBRE OS IMÓVEIS DENOMINADOS: DATA DE TERRAS Nº.06, QUADRA Nº.15, COM ÁREA DE 487,50 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. MATRICULA Nº.3.672 DO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. DATA DE TERRAS Nº.08, QUADRA Nº.15, COM ÁREA DE 600,00 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. MATRICULA Nº.3.665 DO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. DATA DE TERRAS Nº.09, QUADRA Nº.15, COM ÁREA DE 687,50 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. MATRICULA Nº.3.667 DO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. DATA DE TERRAS Nº.10, QUADRA Nº.15, COM ÁREA DE 687,50 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. MATRICULA Nº.3.668 DO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. DATA DE TERRAS Nº.14, QUADRA Nº.15, COM ÁREA DE 487,50 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. MATRICULA Nº.3.673 DO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. DATA DE TERRAS Nº.15, QUADRA Nº.15, COM ÁREA DE 487,50 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. MATRICULA Nº.3.674 DO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. DATA DE TERRAS Nº.01, QUADRA Nº.17, COM ÁREA DE 600,00 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. MATRICULA Nº.1.556 DO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. DATA DE TERRAS Nº.02, QUADRA Nº.17, COM ÁREA DE 487,50 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. MATRICULA Nº.3.684 DO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. DATA DE TERRAS Nº.03, QUADRA Nº.17, COM ÁREA DE 487,50 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. MATRICULA Nº.3.685 DO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. DATA DE TERRAS Nº.04, QUADRA Nº.17, COM ÁREA DE 487,50 METROS QUADRADOS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ. MATRICULA Nº.3.686 DO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 04 (quatro) do mês de setembro do ano dois mil e dois (2002).Eu (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

da Audiência Admonitória. -DIA 31 de outubro de 2002, às 16:30 horas. -Sala de Audiências do Fórum local, sito à Rua Albano Muller, nº 111 – Centro – Matinhos (PR). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu , Escrivão, o digitei e subscrevi. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE JUÍZA DE DIREITO ORIGINAL ASSINADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: GELSON MATIAS SOARES PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para a audiência admonitória na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos.

Autos nº 477/99 Processo Crime

Réu -GELSON MATIAS SOARES, brasileiro, casado, auxiliar de produção, natural de Cascavel/Pr; nascido aos 27/08/1974, filho Alderico Matias Soares e Izilda Maria Soares, atualmente em lugar ignorado. Capitulação da sentença - Artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Dia, hora e local da Audiência Admonitória. -DIA 19 de novembro de 2002, às 15:30 horas. -Sala de Audiências do Fórum local, sito à Rua Albano Muller, nº 111 – Centro – Matinhos (PR). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu Escrivão, o digitei e subscrevi. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE JUÍZA DE DIREITO ORIGINAL ASSINADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: JESSE JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para a audiência admonitória na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos.

Autos nº 24/2000

Espécie - Processo Crime

Réu

-JESSE JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estivador, natural de Morretes/PR; nascido aos 28/05/1968, filho Pedro Paulo Rodrigues de Oliveira e Marina dos Santos, portador do RG. nº 4.976.913-0/PR; atualmente em lugar ignorado. Capitulação da sentença - Artigo 155, § 4º, inciso IV, por duas vezes, c/c artigo 29 e 71, do Código Penal. Dia, hora e local da Audiência Admonitória. -DIA 13 de dezembro de 2002, às 09:15 horas. -Sala de Audiências do Fórum local, sito à Rua Albano Muller, nº 111 – Centro – Matinhos (PR). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu Escrivão, o digitei e subscrevi. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE JUÍZA DE DIREITO ORIGINAL ASSINADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de: CLARICE DIAS DE ALMEIDA PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº 361/99

Espécie - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- CLARICE GOMES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, professora, natural de Araçongas/PR; nascido aos 23/04/1965, filho de Moisés Dias Almeida e Neusa Dumas de Almeida, atualmente ignorado. Resumo da Sentença - ... Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado CLARICE GOMES DE ALMEIDA, já qualificados, das imputações descritas na peça acusatória, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Em 28/02/2001. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES, JUÍZA DE DIREITO Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu (Márcio Barrim Bandeira), Escrivão, o digitei e subscrevi. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE JUÍZA DE DIREITO ORIGINAL ASSINADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de: LUIZ EDISON MARTIN PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº 361/99 - Espécie - Processo Crime

Parte ré e qualificação - LUIZ EDISON MARTIN, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Londrina/PR; nascido aos 16/10/1957, filho de Carlos Martins e Tereza de Jesus Martins, atualmente ignorado. Resumo da Sentença - ... Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado LUIZ EDISON MARTIN, já qualificados, das imputações descritas na peça acusatória, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Em 28/02/2001. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES, JUÍZA DE DIREITO. Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu (Márcio Barrim Bandeira), Escrivão, o digitei e subscrevi. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE JUÍZA DE DIREITO ORIGINAL ASSINADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de: PEDRO GLAIR FLORAN PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº 361/99

Espécie - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- PEDRO GLAIR FLORAN, brasileiro, casado, vendedor ambulante, filho de Alcides Floran e Juleide Boracin da Silva, atualmente ignorado. Resumo da Sentença - ... Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado PEDRO GLAIR FLORAN, já qualificados, das imputações descritas na peça acusatória, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Em 28/02/2001. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES, JUÍZA DE DIREITO. Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu (Márcio Barrim Bandeira), Escrivão, o digitei e subscrevi. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE JUÍZA DE DIREITO ORIGINAL ASSINADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de: RUI DOS SANTOS GOMES PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº 361/99

Espécie - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- RUI DOS SANTOS GOMES, brasileiro, amasiado, garçom, natural de Curitiba/PR; nascido aos 20/09/1959, filho de Manoel Gomes e Rosa Lopes dos Santos, atualmente ignorado. Resumo da Sentença - ... Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado RUI DOS SANTOS GOMES, já qualificados, das imputações descritas na peça acusatória, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Em 28/02/2001. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES, JUÍZA DE DIREITO. Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu (Márcio Barrim Bandeira), Escrivão, o digitei e subscrevi. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE JUÍZA DE DIREITO ORIGINAL ASSINADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de: JOSÉ ELIAS CORDEIRO PRAZO: 90 (noventa) DIAS

A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº 22/2001

Espécie - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- JOSÉ ELIAS CORDEIRO, vulgo “Cabelo”, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José Paulo Cordeiro e Nair Simões Cordeiro, atualmente em ignorado. Resumo da Sentença - ... Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, hei por bem JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado JOSÉ ELIAS CORDEIRO, nas sanções do artigo 10, “caput” e § 1º, III, da Lei nº 9.437/97, c/c artigo 69 do Código Penal, cuja pena passo a dosar... Assim, fixo a pena base em 01 ano e 06 meses de detenção para cada um dos crimes e 40 dias-multa, considerando-se as condições econômicas do acusado. Considerando-se a existência de circunstância atenuante da confissão, atenuo a pena privativa de liberdade aplicada, de 03 meses para cada um dos delitos. Considerando-se o reconhecimento do concurso material disposto no artigo 69 do CP, as penas privativas de liberdade devem ser cumpridas cumulativamente.

Pelo exposto, torno em definitiva em 02 anos e 03 meses de detenção e 40 dias-multa por inexistirem outras causas capazes de modificá-la, regime aberto. Considerando-se ainda as circunstâncias judiciais do acusado e o montante da pena aplicada, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, mediante condições. Em 20/08/2002. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, JUÍZA DE DIREITO. Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu (Márcio Barrim Bandeira), Escrivão, o digitei e subscrevi. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE Juíza de Direito ORIGINAL ASSINADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de: PAULO FRANCISCO PORTO PRAZO: 90 (noventa) DIAS

A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº 361/99

Espécie - Ação Penal

Parte ré e qualificação

- PAULO FRANCISCO PORTO, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Eduardo Francisco e Francisca Souza Porto, atualmente em ignorado. Resumo da Sentença - ... Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, hei por bem JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado PAULO FRANCISCO PORTO, nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, c/c artigo 71 do Código Penal, cuja pena passo a dosar... Assim, fixo a pena base em 02 anos e 06 meses de reclusão e 20 dias-multa. Considerando-se que o réu confessou os fatos em Juízo, reconheço a referida circunstância atenuante e para diminuir a pena privativa de liberdade aplicada em 06 meses. Considerando-se a ocorrência do crime continuado, previsto no art. 71 do CP, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando assim disposta em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, acrescida da pena de multa acima, as quais torno definitivas, por inexistirem outras causas capazes de modificá-las, regime aberto. Considerando o montante da pena aplicada, e as condições judiciais acima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma RESTRITIVA DE DIREITOS, qual seja, prestação de serviços à comunidade, durante oito horas semanais, durante o o prazo da pena aplicada. Em 28/02/2001. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES, JUÍZA DE DIREITO. Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu (Márcio Barrim Bandeira), Escrivão, o digitei e subscrevi. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE Juíza de Direito ORIGINAL ASSINADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: ANDRÉ LUIZ ARIETTI DE GODOY PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. Juíza Substituta desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para justificar o descumprimento das condições imposta na sentença na forma da lei, dos presentes autos.

Autos nº 56/2000

Espécie - Processo Crime

Réu

-ANDRÉ LUIZ ARIETTI, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de São Paulo/SP; nascido aos 19/05/1973, filho Luiz Carlos de Godoy e Marlene Regina Arietti, portador do RG. nº 21.107.037/SP; atualmente em lugar ignorado. Capitulação da Denúncia - Artigo 157, § 2º, incisos I e II , do Código Penal Teor da Intimação -INTIMAR O ACUSADO, acima mencionado para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dois. Eu , Escrivão, o digitei e subscrevi. FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA JUÍZA SUBSTITUTA ORIGINAL ASSINADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: MARCELO ALOIR FERREIRA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. Juíza Substituta desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para justificar o descumprimento das condições imposta na sentença na forma da lei, dos presentes autos.

Autos nº 396/99

Espécie - Processo Crime

Réu

-MARCELO ALOIR FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Paranaguá/PR; nascido aos 01/08/1977, filho Eliseu Luiz Ferreira e Zulmair Regina Ferreira, atualmente em lugar ignorado. Capitulação da Sentença - Artigo 155, § 4º, incisos I e IV , do Código Penal Teor da Intimação -INTIMAR O ACUSA-

DO, acima mencionado para comparecer perante este Juízo, no prazo de 15 (dez) dias, para justificar o motivo do descumprimento das condições impostas na sentença, sob pena de revogação do regime. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dois. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA ORIGINAL ASSINADO

MEDIANEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME – 100/01, em que é(são) réu(s) TIAGO PINTO DE MATOS, filho de João Pinto de Matos e Ivaci Maria Pinto de Matos, residente(s) atualmente em lugar incerto, ficando CITADO(s) para que compareça(m) perante este Juízo no dia 25-OUTUBRO-2002, as 13:200 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) sobre os fatos narrados nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 23 dias de SETEMBRO de 2002. EU ELZENI NUNES, auxiliar, digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME – 44/2002, em que é(são) réu(s) NILSON CASSIMIRO, filho de Alexandra Cassimiro, residente(s) atualmente em lugar incerto, ficando CITADO(s) para que compareça(m) perante este Juízo no dia 26-NOVEMBRO-2002, as 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) sobre os fatos narrados nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 23 dias de SETEMBRO de 2002. EU, ELZENI NUNES, auxiliar, digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME 151/00, em que é(são) réu(s) CIRO ZAPATA RIVAS, filho de Hilário Zapata Gutierrez e de Justina Rivas, residente(s) atualmente em lugar incerto, ficando CITADO(s) para que compareça(m) perante este Juízo no dia 25-OUTUBRO-2002, as 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) sobre os fatos narrados nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 23 dias de SETEMBRO de 2002. EU ELZENI NUNES, auxiliar, digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME N. 132/94, em que é réu MARIZA BERNARDES, filho de Nelson Bernardes de Lima e Derci Silva |Bernardes, atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça perante este Juízo a fim de retirar o alvará para liberação da quantia depositada sob fiança nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 12 de agosto de 2002. EU (ra), digitei e imprimi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) CLAIR TEREZINHA HEBERLE, filho de Theodoro Otemar Heberle e Adélia Camilda Heberle, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PROCESSO CRIME nº. 114/99, e conforme sentença datada de 25.03.2002, que condenou a ré Clair T. Heberle, como incurso nas sanções do art. 229, do C.P., a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, com substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, e

absolveu-a da acusação de ter infringido o art. 63, inc. I da Lkai das Contravenções Penais, com fulcro no art. 386, II, do C.P.P., ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias para oferecer recurso, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 13 dias de setembro de 2002. Eu_ ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 90 DIAS**

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) TIMÓTEO DOS SANTOS, filho de Pedro dos Santos e Conceição dos Santos, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PROCESSO CRIME nº. 54/99, e conforme sentença datada de 27.03.2002, que condenou o réu acima, como incurso nas sanções do art. 157, parágrafo 2, inciso II, do C.P., a pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa, pelo regime semi-aberto, ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias para oferecer recurso, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 13 dias de setembro de 2002. Eu_ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 90 DIAS**

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) CLAUDEMIR DE ALMEIDA, filho de Domingues Rodrigues de Almeida e Maria Agostinha de Almeida, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PROCESSO CRIME nº. 28/98, e conforme sentença datada de 27.03.2002, que condenou a réu como incurso nas sanções do art. 12, da Lei n. 6368/76, a pena de 03 anos de reclusão e 50 dias-multa, pelo regime integralmente fechado, ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias para oferecer recurso, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 13 dias de setembro de 2002. Eu_ ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 90 DIAS**

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) LUIZ HENSING GULARTE, filho de Sebastião Gularte e Dulce Gularte, residente atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PROCESSO CRIME nº. 079/98, e conforme sentença datada de 27.08.2002, que o condenou o réu LUIZ HENSING GULARTE, como incurso nas sanções do art. 157, § 2, incisos I e II, do C.P., a pena de 06 anos e 08 meses de reclusão e 18 dias-multa, pelo regime semi-aberto, ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias para oferecer recurso, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 10 dias de setembro de 2002. Eu_ ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA-PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de AÇÃO DE ALIMENTOS - 115/01 - em que requer E.P.O, repres. por sua mãe T. P. e requerido(a) EMERSON FIORENTIN DE OLIVEIRA e consta dos autos residir o(a) requerido(a) EMERSON FIORENTIN DE OLIVEIRA, bem como a autora TEREZA PIMENTEL, em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para a intimação do(a) requerido(a) acima, DO TEOR DA DECISÃO DATADA DE 15.08.2002, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISRA OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, DA QUAL PODERÁ RECORRER, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE VER PASSAR EM JULGADO DITA SENTENÇA. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma de lei e afixado no local de costumes. PUBLICAÇÃO GRATUITA - INTERESSE DA JUSTIÇA. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 10-09-2002. Eu, AUXILIAR DE CARTÓRIO, DIGITEI E SUBSCREVO.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA-PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - 010/02 - em que requer J. S. F. e requerido(a) BONIFÁCIO LUIZ DA FRANÇA e consta dos autos residir o(a) requerido(a) BONIFÁCIO LUIZ DA FRANÇA, em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para a intimação do(a) requerido(a) acima, DO TEOR DA DECISÃO DATADA DE 19.08.2002, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, EM PARTE PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DOS REQUERENTES, CONDENANDO O RÉU NS CUSTAS PROCESSUAIS E HON. ADV. NO VALOR DE R\$300,00", DA QUAL PODERÁ RECORRER, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE VER PASSAR EM JULGADO DITA SENTENÇA. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma de lei e afixado no local de costumes. PUBLICAÇÃO GRATUITA - INTERESSE DA JUSTIÇA. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 10-09-2002. Eu_ AUXILIAR DE CARTÓRIO, DIGITEI E SUBSCREVO.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA-PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - 007/98 - em que requer A. P. A. M. e requerido(a) PIO NELSON MOREIRA DIAS, e como consta dos autos residir o(a) requerido(a) PIO NELSON MOREIRA DIAS, em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para a intimação do(a) requerido(a) acima, DO TEOR DA DECISÃO DATADA DE 19.09.2002, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, EM PARTE PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DOS REQUERENTES, CONDENANDO O RÉU AO CUSTAS PROCESSUAIS E HON. ADV. NO VALOR DE R\$300,00, DA QUAL PODERÁ RECORRER, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE VER PASSAR EM JULGADO DITA SENTENÇA. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma de lei e afixado no local de costumes. PUBLICAÇÃO GRATUITA - INTERESSE DA JUSTIÇA. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 26-09-2002. Eu_ AUXILIAR DE CARTÓRIO, DIGITEI E SUBSCREVO.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA-PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO - 202-99 - em que requer A. V. C. S. e requerido(a) TEREZA VICENTE DE ALMEIDA DA SILVA, e como consta dos autos residir o(a) requerido(a) TEREZA VICENTE DE ALMEIDA DA SIALVA, em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para a intimação do(a) requerido(a) acima, DO TEOR DA DECISÃO DATADA DE 19.09.2002, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, EM PARTE PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DOS REQUERENTES, CONDENANDO A RÉ AO CUSTAS PROCESSUAIS E HON. ADV. NO VALOR DE R\$300,00, DA QUAL PODERÁ RECORRER, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE VER PASSAR EM JULGADO DITA SENTENÇA. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma de lei e afixado no local de costumes. PUBLICAÇÃO GRATUITA - INTERESSE DA JUSTIÇA. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 26-09-2002. Eu AUXILIAR DE CARTÓRIO, DIGITEI E SUBSCREVO.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de TCIPP N. 68/2001, em que é infrator HEBERSON MEZZARROBA e outro, filho de Severino Mezzaroba e Lonita Schaffer Mezzaroba, atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente intimado para que compareça, no prazo de 10 dias, o pagamento da cesta básica, conforme acordado em audiência preliminar. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 13 de setembro de 2002. Eu_ ELZENI NUNES, Auxiliar, digitei e imprimi.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME 91/92, especialmente ao réu VERNER MACHADO GRICK, filho de Alberto Grick e de Doralicia Machado Grick; NOEL MOREIRA, filho de Antenor Moreira e Venozina Maria de Jesus e, JOSE SILVANO DE OLIVEIRA, filho de Francisco Pedro de Oliveira e Maria Nancy de Lima, todos sem endereço certo nos autos, e tendo em vista a ausência ao comparecimento a audiência admonitória, fica desde logo designado o dia 05-11-2002, as 16:00 horas, ficando desde logo intimados. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 3/10/2002 a)- Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevi. a)

**JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
- JUIZ DE DIREITO.**

NOVA LONDRINA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA PRELIMINAR - MERAMENTE ELIMINATÓRIA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. O DOUTOR FREDERICO MENDES JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a quem possa interessar, o resultado da primeira etapa - prova preliminar - do concurso para provimento do cargo de Escrivão Criminal desta Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, conforme segue:

Nº Acertos	Nome	Classificação
52	Nivaldo Endo	Classificado
0203184	Ana Aparecida Segá Martins	47
Classificado		
5564032	Edneia Rodrigues de Almeida	46
Classificado		
2564980	Juliana Nunes Coletti	46
Classificado		
4866001	Simoni Roque Mendonça	45
Classificado		
7980213	Reginaldo Wilson Rezende	44
Classificado		
3598017	Ana Maria Gobbi	44
Classificado		
1980101	Jaime Moura Jorge Junior	42
Classificado		
0894652	Zelino Bianchi	42
Classificado		
2789456	Jesuino Ruys Castro	42
Classificado		
0319712	Cristiane Leal Ruzzon	40
Classificado		
0524912	Gisely C. Alves Faccin Costa	40
Classificado		
6542317	Luiz Antonio C. Fernandes Filho	40
Classificado		
8099431	Jesuina de Oliveira Primo	39
Classificado		
8381346	Francisco Rafael Viana	38
Classificado		
3321458	Suzy Mara Barbosa Capel	38
Classificado		
4613798	Debora F. de Almeida Mieli	37
Classificado		
6124535	Ana Mª. Esteves F. A.S. Cavaleiro	36
Classificado		
7080222	Joubert Thomaz Guerra	36
Classificado		
3257889	Juraci Rodrigues de Moraes	35
Classificado		
4700809	José Luiz de Souza	33
Classificado		
5701292	Salete Filomeno Slaviero	29
Desclassificado		
	4679461	Noemi Santin
Mazzaro	26	
Desclassificado		

1 - Ficam cientes de que os eventuais pedidos de revisão de notas das provas deverão ser interpostos à Banca Examinadora, no prazo de cinco (05) dias contados da publicação deste na Imprensa Oficial. 2 - Desde logo ficam os candidatos classificados na prova preambular, convocados para realização da prova escrita a ser realizada em 10 de novembro de 2002, às 08:00 horas, no Colégio Estadual Ary João Dresch. A ausência, ainda que justificada, implicará em imediata desclassificação do candidato. Os candidatos deverão comparecer no local acima designado munidos de documento oficial de identidade com fotografia, cedula esferográfica azul ou preta. Ficam os candidatos advertidos que não será permitido qualquer forma de consulta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum, sito na Avenida Leonardo Spadini, 488, Centro, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná. Nova Londrina, 03 de Setembro de 2002. Eu. Janaina Gouveia, Função Juruamentada que o digitei e subscrevi.

**FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NAÍDE RODRIGUES CHAVES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.-

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 170/2002, de INTERDIÇÃO, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra NAÍDE RODRIGUES CHAVES, que por r. sentença de fls. 18/18-vº, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JUNIOR, em data de 03-05-2002, cujo decisório transitou em julgado em data de 21-05-2002, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: NAÍDE RODRIGUES CHAVES, brasileira, portadora da CI-RG. 12.33.761 SP, nascida aos 26-11-1926, residente à Rua Vicente Rodrigues da Silva, n.º 460, Jardim Piratininga, na cidade de Osasco/SP, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: ELENA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, portadora da CI-RG. 21.679.173 SP, residente no mesmo endereço da interditada, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditada é portadora de CID/10, n.º F03.X, doença mental irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 04 de setembro de 2002.- Eu, , Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juruamentado que o digitei e subscrevi.-

**FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NAÍDE RODRIGUES CHAVES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.-

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 170/2002, de INTERDIÇÃO, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra NAÍDE RODRIGUES CHAVES, que por r. sentença de fls. 18/18-vº, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JUNIOR, em data de 03-05-2002, cujo decisório transitou em julgado em data de 21-05-2002, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: NAÍDE RODRIGUES CHAVES, brasileira, portadora da CI-RG. 12.33.761 SP, nascida aos 26-11-1926, residente à Rua Vicente Rodrigues da Silva, n.º 460, Jardim Piratininga, na cidade de Osasco/SP, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: ELENA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, portadora da CI-RG. 21.679.173 SP, residente no mesmo endereço da interditada, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditada é portadora de CID/10, n.º F03.X, doença mental irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 04 de setembro de 2002.- Eu, , Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juruamentado que o digitei e subscrevi.-

**FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito**

PARAÍSO DO NORTE

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SILAS PIOLI E SUA MULHER, SE CASADO FOR, BEM COMO INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do requerido SILAS PIOLI E SUA MULHER, se casado for, bem como interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 62/02, que tramita por este Juízo da Vara Cível, movida por JOSÉ SILVERIO FILHO, referente ao Lote de Terras nºs 19, da quadra nº 124, da Planta Oficial de São Carlos do Ivaí. O prazo para contestação é de quinze (15) dias que passará a fluir da decisão que declarar justificada a posse. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados. Paraíso do Norte, 29.08.2002. Eu, Escrivão, Paulo Roberto Wichhoff, que o digitei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO
Juiza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ GARCIA GIMENES E SUA MULHER, SE CASADO FOR, BEM COMO INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do requerido JOSÉ GARCIA GIMENES E SUA MULHER, se casado for, bem como interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 182/02, que tramita por este Juízo da Vara Cível, movida por LUCINETE CRISTINA DE SOUZA ELVIRA, referente ao Lote de Terras nºs 17, da quadra nº 161, da Planta Oficial de São Carlos do Ivaí. O prazo para contestação é de quinze (15) dias que passará a fluir da decisão que declarar justificada a posse. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados. Paraíso do Norte, 29.08.2002. Eu, Escrivão, Paulo Roberto Wichhoff, que o digitei e subscrevi.

**LUCIANA VARELLA CARRASCO
Juiza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SILAS PIOLI E SUA MULHER, SE CASADO FOR, BEM COMO INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do requerido SILAS PIOLI E SUA MULHER, se casado for, bem como interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 206/02, que tramita por este Juízo da Vara Cível, movida por MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, referente ao Lote de Terras nºs 20, da quadra nº 274, da Planta Oficial de São Carlos do Ivaí. O prazo para contestação é de quinze (15) dias que passará a fluir da decisão que declarar justificada a posse. ADVERTÊNCIA: Pre-

sumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados. Paraiso do Norte, 29.08.2002. Eu, Escrivão, Paulo Roberto Wichhoff, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA VARELLA CARRASCO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SILAS PIOLI E SUA MULHER, SE CASADO FOR, BEM COMO INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do requerido SILAS PIOLI E SUA MULHER, se casado for, bem como interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 258/02, que tramita por este Juízo da Vara Cível, movida por IDIVALDO APARECIDO RIBEIRO CAMARGO E OUTRA, referente ao Lote de Terras nºs 17, da quadra nº 76, da Planta Oficial de São Carlos do Ivaí. O prazo para contestação é de quinze (15) dias que passará a fluir da decisão que declarar justificada a posse. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados. Paraiso do Norte, 29.08.2002. Eu, Escrivão, Paulo Roberto Wichhoff, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA VARELLA CARRASCO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO OSMAR DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação do requerido OSMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente em lugar ignorado, para no prazo de quinze (15) dias contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO sob nº 233/02, proposta por ROSA LÚCIA DA SILVA FERNANDES OLIVEIRA, que tem seus trâmites por este Juízo. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados se não contestados. Em 29.08.2002. Eu, Paulo Roberto Wichhoff, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOEL DA SILVA CARLOTA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação do requerido JOEL DA SILVA CARLOTA, brasileiro, casado, residente em lugar ignorado, para no prazo de quinze (15) dias contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO sob nº 94/02, proposta por LUCIANA PROÊNIO CARLOTA, que tem seus trâmites por este Juízo. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados se não contestados. Em 29.08.2002. Eu, Paulo Roberto Wichhoff, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LUCIANA VARELLA CARRASCO
JUÍZA DE DIREITO

PARANAGUÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação de Laurival Sales e Rosecler Sales e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e terceiros interessados e seus cônjuges, se casados forem, dos termos da ação de Usucapião Extraordinário autuados sob nº 298/2001, que tramita na 1ª Vara Cível desta Comarca, proposta por Everaldo Moreira Pinto e Doraci Maria Pires Pinto contra Laurival Sales e Rosecler Sales, referente ao terreno urbano constituído pelo lote nº 52, sito à zona Alvorada, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: de quem do terreno olha para a rua: Frente: 10,00m com a rua Comandante Didio Costa; lateral direita, 22,50m com o lote nº 51 da Prefeitura Municipal de Paranaguá; lateral esquerda, 22,50m com o lote nº 53 da Carta de Data nº 3298, área total de 225,00 metros quadrados. Devidamente registrado e matriculado sob nº 26.316, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que a contestem, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, com a advertência de que não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Paranaguá, 9 de julho de 2002. Eu escrivão o subscrevi.
Ciro Antonio Taques

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação de AILITA FRANCA RIBEIRO; OSCAR LUIZ LACERDA RIBEIRO, THERESA MAZAGÃO RIBEIRO, ANTONIO LUIZ LACERA RIBEIRO, SUZANA POMPEO DE CAMARGO RIBEIRO, JOAQUIM GUILHERME DA SILVA; NADINE RIBEIRO DA SILVA, e outros possíveis herdeiros, bem como dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e terceiros interessados e seus cônjuges, se casados forem, dos termos da Ação de Comarca, proposta por SCARLET AMPARO GANASSOLI SALGADO contra AILITA FRANCA RIBEIRO, referente ao lote de terreno urbano com área total de 289,99m², contendo uma edificação residencial em alvenaria de tijolos com 282,12m², localizada na rua Dr. Leocádio (lado par) esquina com a rua Professor Cleto, numeração predial, nº 478, com as seguintes características e confrontações: Frente: 10,60m em dois segmentos contínuos sendo 8,30m confrontando com a rua Dr. Leocádio e 2,30m confrontando com partes da rua Dr. Leocádio, rua Professor Cleto e parte do Lago Iria Corrêa; Lateral Direita: 30,55m, confronta com a rua Professor Cleto e Largo Iria Corrêa; Fundos: 8,50m, confronta com imóvel de Olívia Salom Czekailo e Lateral Esquerda: 30,95m, confronta com imóvel de Arthur Rodrigues Tramujas, atualmente ocupado pelo Dr. Raudinez Andrete. Devidamente transcrito sob

nº 4.526, às fls. 18, do livro 3-f, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Inscrição Imobiliária nº 09.5.24.061.0243.000-03, para que a contestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com a advertência de que, não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Paranaguá, 20 de agosto de 2002. Eu (Ciro Antonio Taques), escrivão, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

NF62914-RS162,00

PATO BRANCO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº	102/97
Natureza	Ação de Reintegração de Posse
Requerente	Bamerinuds Leasing Arrendamento
Mercantil S/A	
Requerido	Queiroz & Reis Ltda e outros
Valor da Dívida	R\$ 15.188,43 em 25/06/2002, sujeito à atualização.

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Citação: QUEIROZ & REIS LTDA, CGC Nº 44.847.374/0001-12, LINHAS RÁPIDAS TRANSPORTES LTDA CGC Nº 73.601.627/0001-71, E MÁRIO IORQUE ROSSI DE QUEIROZ, CPF Nº 303.930.780.00., atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalmente: FICAM CITADOS para no prazo de 24(vinte quatro) horas efetuar o pagamento da dívida, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir à execução. Prazo para embargos 10(dez) dias. Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art.285 e 319 do CPC)." Pato Branco-Pr, Sexta-feira, 9 de Agosto de 2002.

AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Assino autorizado pela portaria 29/89.

NF62881-RS144,00

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.	255/2001
NATUREZA	Interdição
REQUERENTE	Neusa Lopes
REQUERIDO	Tereza Borges

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de Tereza Borges, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portadora de Doença Mental, conforme sentença prolatada às fls. 27/29 dos referidos autos em data de 17/04/2002, que nomeou como Curadora a requerente Sr.ª Neusa Lopes, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Pato Branco - Pr, 28/05/2002.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
assino autorizado pela portaria 29/89

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.	299/00
NATUREZA	Interdição c/c
Curatela	
REQUERENTE	Ordile Lourdes Chioquetta
REQUERIDO	Adriane de Fátima Moreira

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de Adriane de Fátima Moreira, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portador de Deficiência Mental, conforme sentença prolatada às fls. 18/20 dos referidos autos em data de 22/03/2001, que nomeou como Curadora a requerente Sr.ª Ordile Lourdes Chioquetta, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Pato Branco - Pr, 10/05/2001 16:44

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
assino autorizado pela portaria 29/89

PINHAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL nº 103/2002.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PAULO SÉRGIO CUNHA. A Doutora Tereza Cristina Paula Espindola, Juíza de Direito Designada da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de PAULO SÉRGIO CUNHA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, nº 706, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR, portador da deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. MANOEL RODRIGUES DA CUNHA, nos autos nº 139/2000 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (Três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ATO DO JUÍZO

EDITAL nº 122/2002.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS CUNHA. A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS CUNHA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa, nº 250, Vargem Grande, Pinhais/PR, portador da deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. MARIA APARECIDA PAULINO CUNHA, nos autos nº 1521/1998 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (Três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois. (2002). Eu, (Alexandro Rafael Gomes do Carmo) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

PIRAÍ DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DA RÉ GEOVANA XAVIER DE ALMEIDA, PRAZO VINTE DIAS DO DOUTOR WALTER LIGEIRI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será afixado no lugar de costume do Edifício do Fórum local, bem como publicado na Imprensa Oficial do Estado, expedido dos autos de processo-crime nº 05/2000, que a Justiça Pública move contra GEOVANA XAVIER DE ALMEIDA, brasileira, amasiada, do lar, nascida em 15 de agosto de 1977, filha de Calil Xavier de Almeida e Rose Maria Oliveira Lopes, atualmente em lugar incerto, que por intermédio do presente intima a sentenciada GEOVANA XAVIER DE ALMEIDA, a comparecer perante este Juízo, no dia 18 de novembro de 2002, às 10:00 horas a fim de participar da audiência admonitória e dar cumprimento a pena de um ano de reclusão, por infração ao artigo 171, "caput", do Código Penal, sendo-lhe concedido o regime aberto para o início do cumprimento da pena, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, e por despacho proferido em data de hoje, houve regressão do regime para o aberto, ficando o mesmo intimado, com a advertência de que seu não comparecimento injustificado acarretará regressão para o regime semi-aberto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância determino o MM. Juiz a expedição do presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, aos vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Alcida Maria Wood Joris), Escrivã o digitei e subscrevi.

WALTER LIGEIRI JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO RÉU WEBER LIMA DE CARVALHO – PRAZO VINTE DIAS DO DOUTOR WALTER LIGEIRI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será afixado no lugar de costume do Edifício do Fórum local, bem como publicado na Imprensa Oficial do Estado, expedido dos autos de processo-crime nº 03/99, que a Justiça Pública move contra WEBER LIMA DE CARVALHO, VULGO "EBINHO", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 11 de dezembro de 1974, filho de Aquiles Aristides de Carvalho e Maria Lúcia de Lima Carvalho, atualmente em lugar incerto, que por intermédio do presente intima o réu Weber Lima de Carvalho, a comparecer perante este Juízo, no dia 18 de novembro de 2002, às 10:00 horas a fim de participar da audiência admonitória e dar cumprimento a pena de 02 anos e seis meses de reclusão,

por infração ao artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, sendo-lhe concedido o regime aberto para o início do cumprimento da pena, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, e por despacho proferido em data de hoje, houve regressão do regime para o aberto, ficando o mesmo intimado, com a advertência de que seu não comparecimento injustificado acarretará regressão para o regime semi-aberto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância determino o MM. Juiz a expedição do presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, aos vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Alcida Maria Wood Joris), Escrivã o digitei e subscrevi.

WALTER LIGEIRI JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

PIRAQUARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS OU DAQUELE EM CUJO O NOME O IMÓVEL USUCAPIENDO ESTA COMPROMISSADO/TRANSCRITO. FAZ SABER a todos qua o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de Marlo Galdino Alves e s/m Ávila Gomes Ferreira Alves, foi proposta a ação de Usucapião autuada sob nº 310/2001, contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção nem oposição, o imóvel, localizada no Município Piraquara-Pr, referente aos lotes do terrenos sob nº 03 da quadra "08", planta São Tiago, com área total de 1.785,00 metros quadrados, em que são confrontantes: Herdeiros de Antonio Gapski, Eduino Cesar Pereira e Pedro Krupa. DESPACHO DE FLS: Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes: Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. Em 19/11/2001. (a) Aldemar Stenadt - Juiz de Direito. E pelo presente edital, ficam CITADOS os Interessados, ausentes e desconhecidos e daquele em cujo o nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, para que, querendo, contesta a presente ação, no prazo legal de quinze dias, através de advogado e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara vinte e oito de novembro de dois mil e um. Eu, (a) (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Antonio Siqueira
- Escrivão
Por determinação do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARZILA RODRIGUES COLAÇO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

E pelo presente edital INTIMO a requerente ARZILA RODRIGUES COLAÇO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade sob nº 6.540.113-4/Pr, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, dê andamento ao presente feito, sob pena de extinção em conformidade com o artigo 267, III do Código de Processo Civil, a fim de instruir os autos de ação de INTERDIÇÃO, autuado sob nº 621/1998, em que é requerente ARZILLA RODRIGUES COLAÇO e como requerido IRENE COLAÇO; Despacho a seguir transcrito: Intime-se através de edital. Publicado o edital, deverá a escriturária certificar o ocorrido. Em 25/06/2002. (a) Aldemar Stenadt - Juiz de Direito - Eu(a) (Luiz Antônio Siqueira), Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

(a)
Luiz Antônio Siqueira
Escrivão
Por determinação do MM. Juiz

PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO de ALBERTO AFONSO SUCOW- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, ALBERTO AFONSO SUCOW, seu cônjuge, se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel, por estar em lugar incerto e não sabido, os ausentes, pessoas incertas e desconhecidas, bem como terceiros interessados, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO, sob n. 000474/2002, em que são requerentes, GERONIMO NADOLNY e JUDITE NADOLNY, residentes e domiciliados à Avenida Presidente Kennedy, nº 110, Vila Raquel, Ponta Grossa, Paraná, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, os quaia pretendem, o domínio sobre o seguinte bem: "Um terreno urbano, de forma retangular, constituído pelo lote nº 5, da quadra nº 15, situado na Vila Raquel, contorno, neste Município, com as seguintes confrontações: de quem da rua olha, mede 14,85m de frente para a Rua Estevão de Souza Neto; do lado direito de quem da rua olha, mede 40,00m, confrontando com o lote nº 04, de propriedade de Gerônimo Nadolny; do lado esquerdo de quem da rua olha mede 40,00m, confrontando com o lote nº 06, de propriedade de Dirceu de Andrade, fechando o perímetro, nos fundos mede 14,85m, confrontando com o lote nº 12 de propriedade de Gerônimo Nadolny, fechando a área de 594,00m2, distante 29,70m do logradouro denominado R: Emília Suzana Justus". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 25 de setembro de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, registrada sob nº 000437/2002, promovida por EVA FERNADES DE OLIVEIRA contra FÁBRICA DE ATAUEDES PARANAENSE LTDA, no valor de R\$ 2.795,06 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e seis centavos), tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para, querendo, impugnar.

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2.002.

IVALDO ORTIZ
Escrivão

PORECATU

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS EDVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO (CPF/MF N.º 759.400.009-20) e sua esposa IVANILDE LOPES ALBUQUERQUE NASCIMENTO, COM O PRAZO TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER que perante este juízo se processam os autos n.º 201/2002, de Ação de RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e requeridos RAIMUNDO NONATO BARNABÉ, e sua mulher IRIS MARIA TELES BARNABÉ e DIVINO ALVES DOS SANTOS, por seu Advogado, alegando em síntese que pleiteia ação de rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse, conforme resumo da petição inicial: "A Autora em 19/04/1996, firmou com os réus contrato em que prometeu à venda o imóvel integrante do Conjunto Residencial, constituído pelo lote 23, quadra 10, mediante prestações mensais e consecutivas. Todavia os requeridos, desde janeiro/1999, não pagam prestações referentes ao financiamento. Por diversas vezes a autora tentou solucionar administrativamente a situação da inadimplência, sem nunca encontrar disposição dos réus para tanto. Os mutuários, em total afronta ao pactuado no Contrato de Mútuo e de Promessa de Compra e Venda, simplesmente cederam a posse do imóvel para terceiro. As prestações são muito inferiores ao valor de um eventual aluguel, e o imóvel ficou sem pagamento durante vários meses. Requer-se a declaração de rescisão contratual, em razão da inadimplência e da transferência verificadas, que violou cláusula contratual, como consequência da rescisão contratual, a reintegração de posse, contra os requeridos (em especial ao terceiro requerido) e eventuais terceiros que estejam habilitado no local, bem como a perdas das prestações já pagas como forma de compensação pela ocupação do imóvel.(a) Fabricio Torres-Advogado". Ficam os requeridos EDVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 5.301.123.3-SSP/Pr e inscrito no CPF/MF n.º 759.400.009-20 e sua esposa IVANILDE LOPES ALBUQUERQUE NASCIMENTO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 47.042 - série 00016/PR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, CITADOS dos termos da ação e para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar contestação, sob as penas e os efeitos da revelia. Ficando ainda cientes de que, caso não seja contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (artigo 285 e 319 do C.P.C.) Porecatu, 18 de setembro de 2002, Eu (a) Anderson Luis de Oliveira, Escrevente Juramentado, o fiz digitar e assino.

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS NELSON RODRIGUES FERNANDES (CPF/MF N.º 510.983.509-87) e sua esposa NEUZA DA SILVA FERNANDES, COM O PRAZO TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER que perante este juízo se processam os autos n.º 206/2002, de Ação de RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e requeridos NELSON RODRIGUES FERNANDES, e sua mulher NEUZA DA SILVA FERNANDES e NAÍDE PAULINO BARROS DE SOUZA, por seu Advogado, alegando em síntese que pleiteia ação de rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse, conforme resumo da petição inicial: "A Autora em 02/04/1996, firmou com os réus contrato em que prometeu à venda o imóvel integrante do Conjunto Residencial, constituído pelo lote 20, quadra 10, mediante prestações mensais e consecutivas. Todavia os requeridos, desde fevereiro/1998, não pagam prestações referentes ao financiamento. Por diversas vezes a autora tentou solucionar administrativamente a situação da inadimplência, sem nunca encontrar disposição dos réus para tanto. Os mutuários, em total afronta ao pactuado no Contrato de Mútuo e de Promessa de Compra e Venda, simplesmente cederam a posse do imóvel para terceiro. As prestações são muito inferiores ao valor de um eventual aluguel, e o imóvel ficou sem pagamento durante vários meses. Requer-se a declaração de rescisão contratual, em razão da inadimplência e da transferência verificadas, que violou cláusula contratual, como consequência da rescisão contratual, a reintegração de posse, contra os requeridos (em especial ao terceiro requerido) e eventuais terceiros que estejam habilitado no local, bem como a perdas das prestações já pagas como forma de compensação pela ocupação do imóvel.(a) Fabricio Torres-Advogado". Ficam os requeridos NELSON RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 3.767.423.0/SSP/Pr e inscrito no CPF/MF n.º 510.983.509-87 e sua esposa NEUZA DA SILVA FERNANDES, brasileira, do lar, portadora da CTPS n.º 17.127 - série 00051/PR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, CITADOS dos termos da ação e para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar contestação, sob as penas e os efeitos da revelia. Ficando ainda cientes de que, caso não seja contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (artigo 285 e 319 do

C.P.C.) Porecatu, 18 de setembro de 2002, Eu (a) Anderson Luis de Oliveira, Escrevente Juramentado, o fiz digitar e assino.

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS RAIMUNDO NONATO BARNABÉ (CPF/MF N.º 798.092.869-53) e sua esposa IRIS MARIA TELES BARNABÉ, COM O PRAZO TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER que perante este juízo se processam os autos n.º 202/2002, de Ação de RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e requeridos RAIMUNDO NONATO BARNABÉ, e sua mulher IRIS MARIA TELES BARNABÉ e DIVINO ALVES DOS SANTOS, por seu Advogado, alegando em síntese que pleiteia ação de rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse, conforme resumo da petição inicial: "A Autora em 19/04/1996, firmou com os réus contrato em que prometeu à venda o imóvel integrante do Conjunto Residencial, constituído pelo lote 18, quadra 10, mediante prestações mensais e consecutivas. Todavia os requeridos, desde setembro/1999, não pagam prestações referentes ao financiamento. Por diversas vezes a autora tentou solucionar administrativamente a situação da inadimplência, sem nunca encontrar disposição dos réus para tanto. Os mutuários, em total afronta ao pactuado no Contrato de Mútuo e de Promessa de Compra e Venda, simplesmente cederam a posse do imóvel para terceiro. As prestações são muito inferiores ao valor de um eventual aluguel, e o imóvel ficou sem pagamento durante vários meses. Requer-se a declaração de rescisão contratual, em razão da inadimplência e da transferência verificadas, que violou cláusula contratual, como consequência da rescisão contratual, a reintegração de posse, contra os requeridos (em especial ao terceiro requerido) e eventuais terceiros que estejam habilitado no local, bem como a perdas das prestações já pagas como forma de compensação pela ocupação do imóvel.(a) Fabricio Torres-Advogado". Ficam os requeridos RAIMUNDO NONATO BARNABÉ, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 1.797.783/ SSP/Pr e inscrito no CPF/MF n.º 798.092.869-53 e sua esposa IRIS MARIA TELES BARNABÉ, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 6.417.800-8/SSP/PR encontrando-se em lugar incerto e não sabido, CITADOS dos termos da ação e para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar contestação, sob as penas e os efeitos da revelia. Ficando ainda cientes de que, caso não seja contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (artigo 285 e 319 do C.P.C.) Porecatu, 18 de setembro de 2002, Eu (a) Anderson Luis de Oliveira, Escrevente Juramentado, o fiz digitar e assino.

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, DE ORLEI PACHECO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ORLEI PACHECO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 205/2002 de Divórcio Direto Litigioso em que é requerente N. T. P. e requerido ORLEI PACHECO. CITANDO-O da ação em que a requerente pleiteia a o Divórcio. INTIMANDO-O para que compareça a este Juízo à Audiência de Conciliação designada para o dia 18.12.2002, às 14:50 horas. Consignando-se ainda que o prazo para contestar é de quinze (15) dias, o qual passará a contar a partir da data da audiência. Não sendo contestada reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do art. 285 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado o digitei.

Juliano Albino Mânica
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, DE ANTONIO ERMELINDO DA COSTA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ANTONIO ERMELINDO DA COSTA, brasileiro, maior, residente em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 053/2002 de Divórcio Litigioso em que é requerente M. DE L. C. e requerido ANTONIO ERMELINDO DA COSTA. CITANDO-O da ação em que a requerente pleiteia a o Divórcio. INTIMANDO-O para que compareça a este Juízo à Audiência de Conciliação designada para o dia 10.12.2002, às 16:50 horas. Consignando-se ainda que o prazo para contestar é de quinze (15) dias, o qual passará a contar a partir da data da audiência. Não sendo contestada reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do art. 285 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado o digitei.

Juliano Albino Mânica
Juiz de Direito

REBOUÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPROVAR A REPARAÇÃO DO DANO OU A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO. RÉU NILSON NEURI PANAZZOLO PRETO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora Adriana Carrilho Danna, MM. Juiza de Direito da Comarca de Rebouças/PR da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Rebouças/PR, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal n.26/1994, que a Justiça Pública move contra NILSON NEURI PANAZZOLO PRETO, RG n. 4.252.514-6/PR, filho de Delcio Dirceu Panazzolo Preto e Terezinha Mezomo Preto, brasileiro, casado, motorista, nascido em 24/08/1967, domiciliado e residente atualmente em lugar incerto, denunciado pela infração prevista no art. 121 § 3º do Código Penal, (por duas vezes) c/c art.70 do mesmo Codex Material. Sentenciado em 24/05/1996, condenado nas penas do art. 121, § 3º (por duas vezes), c/c o art. 70, ambos do Código Penal a pena de 01 ano e 04 meses de detenção em regime inicial aberto. O réu recorreu da decisão e pelo acórdão n. 4439 - 1ª Câmara Criminal deu parcial provimento ao recurso, determinando a aplicação do art. 89 da Lei 9.099/95. Transitou em julgado o acórdão em 07/04/1997. Foi realizada a audiência de proposta da suspensão do processo em 15/10/1997, onde o réu aceitou a suspensão do processo pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 89 parágrafo 1º e incisos da Lei 9.099/95, tendo como uma das condições reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias salvo impossibilidade de para tanto. E, como consta dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para o fim de intimá-lo que comprove cumprimento da reparação do dano nos autos supra ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prosseguimento do feito, com a execução da r. sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças/Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Mário César Zanin, auxiliar de cartório que o digitei e subscrevi.

ADRIANA CARRILHO DANNA
Juiza de Direito

ROLÂNDIA

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DOS BENS PERTENCENTES A FENO- NORTE COM. DE MAQUINAS E IMP. LTDA. Pelo presente se faz saber a todos, que serão a levados a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade da devedora FENO- NORTE COM. DE MAQUINAS E IMP. LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 22/10/2002, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000090/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra FENO-NORTE COM. DE MAQUINAS E IMP. LTDA.; BENS: "(1) um aparelho de solda Mig., marca Whith Martins, completo, cor verde, com tubo de oxigênio, mangueira, em perfeito estado de conservação e funcionamento e (1) uma prensa hidráulica manual, com capacidade para 40 toneladas, marca FOG, cor verde, em bom estado de uso e conservação"; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Paulo R. de Oliveira; AVALIAÇÃO: Aparelho de solda, em R\$1.500,00 e Prensa, em R\$1.250,00, perfazendo um total de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais); INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente, o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 14 de agosto de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

SALTO DO LONTRA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
Pelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praça, o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) HAINSI SCHIER, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 07/11/2002, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 21/11/2002, às 09:30 horas, para venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil. LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR. PROCESSO: Autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 00108/1990, em que é(s) requerente(s) SILMARA FATIMA MICHELIN e requerido(a)(s) HAINSI SCHIER. BEM(NS): 30.000m2 da área de 114.003,75m2, pertencente ao executado, do Lote Rural nº 14, da Gleba 68-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, com área de 456.015,00m2, com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 01481, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, PR., que possui em comum com Amanda Schier e Udo Schier. DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado. AVALIAÇÃO: R\$ 6.198,34 (seis mil, cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), em data de 03/12/2001, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data, importa em R\$ 6.298,27 (seis mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte sete centavos). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.413,26 (sete mil, quatrocentos e treze reais e vinte seis centavos), em data de 24/10/2001, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data importa em R\$ 7.978,19 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos). ÔNUS: Os que constam dos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada a parte devedora HAINSI SCHIER, se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças, realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguinte, nos mesmos horários. Comarca de Salto do Lontra, 10 de setembro de 2002. Eu, (bel. Valdecir M. Mafrá/ Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada

da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANGELINA PIZATTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a ANGELINA PIZATTO, brasileira, casada, do lar, anteriormente residente e domiciliada em Nova Prata do Iguaçu, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(A) para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de TUTELA nº 000200/2002, em que é(s) requerente(s) CLAUDIR PIZATTO e requerido(a)(s) os infantes S.P. e C.P., onde alega a parte autora, em síntese, o seguinte: "Que o genitor dos menores S.P. nascida em 04/09/1989 e C.P. nascido em 08/11/1986, Senhor N.P. faleceu em 05/01/2002; que a genitora dos mesmos, Senhor A.P., encontra-se em lugar ignorado; que o falecido N.P. pais dos menores, recebia aposentadoria especial do INSS.; que os filhos menores tem direito a receber o referido benefício junto ao INSS; que o INSS exige para o pagamento do benefício a nomeação de um tutor para os menores.". ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR, QUERENDO, É DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA DATA DO TERMO FINAL DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. - Artigo 285 do Código de Processo Civil: não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Comarca de Salto do Lontra, 22 de agosto de 2002. Eu, (bel. Valdecir M. Mafrá/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROGERIO GOETENS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a ROGERIO GOETENS, brasileiro, solteiro, vendedor, anteriormente residente e domiciliado em Salto do Lontra, PR., atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(A) para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 000288/2001, em que é(s) requerente(s) R. A. P. E e requerido(a)(s) R. G., onde as alegações da parte autora encontram-se narradas na petição inicial constante dos autos, em Cartório. (5.4.3.4 do C.N.) ". ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR, QUERENDO, É DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA DATA DO TERMO FINAL DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. - Artigo 285 do Código de Processo Civil: não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Comarca de Salto do Lontra, 14 de agosto de 2.002. Eu, (bel. Valdecir M. Mafrá/ Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão, o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) ALBINO BIESEK, na seguinte forma: DATA DO LEILÃO: Dia 05/12/2002, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR. PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL nº 000058/2001, em que é(s) requerente(s) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s) ALBINO BIESEK. BEM(NS): Um Microcomputador, Modelo Mtek, com multimídia, AM D.K 6. 2500MHZ, 164MB, Rom, com Hd 20 Gb, com monitor 14 polegadas, mouse e teclado DEPÓSITO: Em mãos de Fernando Antonio Biesek. AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em data de 20/03/2002, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data, importa em R\$ 1.317,17 (um mil, trezentos e dezessete reais e dezessete centavos). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.177,32 (um mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), em data de 27/11/2001, cujo valor corrigido até 19/08/2002, importa em R\$ 1.393,74 (um mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). ÔNUS: Os que constam dos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada a parte devedora ALBINO BIESEK, se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado no dia mencionado, o leilão, realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário. Comarca de Salto do Lontra, 23 de setembro de 2.002. Eu, (bel. Valdecir M. Mafrá/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão, o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) LATÍCIOS NOVA PRATA LTDA., na seguinte forma: DATA DO LEILÃO: Dia 21/11/2002, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR. PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL nº 000001/

1999, em que é(s) requerente(s) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(a)(s) LATICINIOS NOVA PRATA LTDA., BEM(NS): Uma Máquina de Galão, marca Gasolit, inscrição nº 353008834, modelo M.L.T. 400, em bom estado de uso e conservação. DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da parte executada, Senhora Luzia Barbosa. AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em data de 25/06/2002, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data, importa em R\$ 3.524,88 (três mil, quinhentos e vinte quatro reais e oitenta e oito centavos). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.627,63 (dois mil, seiscentos e vinte sete reais e sessenta e três centavos) em data de 12/12/1998, cujo valor corrigido monetariamente até 19/08/2002, importa em R\$ 4.666,56 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). ÔNUS: Os que constam dos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada a parte devedora LATICINIOS NOVA PRATA LTDA., se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado no dia mencionado, o leilão, realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário. Comarca de Salto do Lontra, 16 de setembro de 2002. Eu, (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
Juiz(a) de Direito

SANTA IZABEL DO IVAÍ

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA, brasileira, solteira, sem profissão, nascida aos 10.09.1969, natural de Santa Mônica/PR, filha de Armando Evangelista e Maria de Lourdes Pereira Evangelista, portadora da CTPS nº 18412, série 00054-PR, com certidão extraída do registro do assento de casamento nº 2.892, fls. 123, livro A-3, Cartório Distrital de Santa Mônica/PR, residente na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Bairro Peroba, município de Santa Mônica, nesta comarca, para a prática em geral dos atos da vida civil, consoante sentença de 07.03.2002, passada em julgado aos 15.05.2002, lançada nos autos de INTERDIÇÃO nº 67/1998, cuja decisão nomeou como curador **CÍCERO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI/RG/PR nº 7.393.760-4, inscrito no CPF/MF nº 027.554.509/16, filho de Armando Evangelista e Maria de Lourdes Pereira Evangelista, natural de Santa Mônica/PR, nascido aos 06.08.1975, residente na Rua Dom Pedro Segundo s/nº, Santa Mônica/PR, irmão da interdita, tendo como fundamento o artigo 5º, inciso II do Código Civil, c.c o art. 1184 do Código de Processo Civil, pelo que, serão considerados de nenhum valor e sem qualquer efeito, os atos civis que por ventura vierem a ser praticados pela interdita, desde que ausente a assistência do curador. Santa Izabel do Ivaí, 23 de agosto de 2002. Eu, Bel/Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, o fiz digitar.

Ana Isabel Antunes Mazzotini
Juíza de Direito

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA MARIA ANGÉLICA MOURA SAURA - ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 507/2001, proposta pelo Juízo da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais (Rosana Regina da Rocha). São José dos Pinhais, 25 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA MARIA ANGÉLICA MOURA SAURA - ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 664/2001, proposta pelo Rosana Regina da Rocha. São José dos Pinhais, 25 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA MARIA ANGÉLICA MOURA SAURA - ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 783/2001, proposta pelo Juízo da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais (Jaime Pereira da Silva). São José dos Pinhais, 25 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA MARIA ANGÉLICA MOURA SAURA - ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida

acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 784/2001, proposta pelo Karla Zella de Sá. São José dos Pinhais, 25 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA MARIA ANGÉLICA MOURA SAURA - ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 900/2001, proposta pelo Carlos Alberto Squieri. São José dos Pinhais, 25 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (noventa) DIAS
O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº - 25 / 2002
Espécie - Processo Crime
Parte ré e qualificação
- SEBASTIÃO ADILSON RUFINO, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº 7.673.071-1/PR, nascido aos 20/01/1980, natural de Guaraniaçu/PR, filho de José Natalício Rufino e de Antonia de Paula Carlos Rufino, atualmente em lugar incerto e não sabido. Capitulação da sentença - art. 157, § 2º, inc. I, c/c o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro. Resumo da Sentença - ... Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu SEBASTIÃO ADILSON RUFINO, nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I, c/c o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime aberto e 05 (cinco) dias multa. Encontram-se preenchidos os requisitos para suspensão condicional da pena, na forma do art. 77 do CP, razão pela qual concedo ao réu o benefício do sursis, pelo período de dois anos, mediante condições. Em 31/07/2002. MANUELA SIMON PEREIRA. JUÍZA SUBSTITUTA. Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
JUIZ DE DIREITO

SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ JOELSON CRICHEVSKI DROBINHESKI A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 66/2000 de Interdição, foi decretada a interdição de José Joelson Crichevski Drobinheski, em virtude do mesmo ser portador de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 27.05.2002, e que transitou em julgado em 05.08.2002, tendo sido nomeada curadora Filomena Crichevski Drobinheski. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (Célia Regiane Rosa Zana), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assinou de ordem da MM.
Juíza de Direito. Portaria nº 11/2001

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

= EDITAL DE CITAÇÃO DE C.A.MULLER & CIA LTDA - PRAZO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial C.A.MULLER & CIA LTDA, sem qualificação nos Autos, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos de nº118/2002 - Executivo Fiscal, que lhe foi promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente Edital para CITAR a Executada para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o pagamento do principal de R\$-1.367,53 (valor da época: 28.06.2002), acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da Execução, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos quantos de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade

com a Petição Inicial, acostada aos referidos Autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da Executada supra qualificada e, que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial, nos termos do art.22, § 1º da Lei 6.830/80 e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu, 30 de setembro de 2002. Eu, (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

= EDITAL DE CITAÇÃO DE G L ZUCHELLI & CIA LTDA - PRAZO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial G L ZUCHELLI & CIA LTDA, sem qualificação nos Autos, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos de nº93/2002 - Executivo Fiscal, que lhe foi promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente Edital para CITAR a Executada para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o pagamento do principal de R\$-1.307,13 (valor da época: 28.02.2002), acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da Execução, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos quantos de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a Petição Inicial, acostada aos referidos Autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da Executada supra qualificada e, que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial, nos termos do art.22, § 1º da Lei 6.830/80 e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu, 30 de setembro de 2002. Eu (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

TERRA BOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO WILSON CASSEB, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira - MM. Juíza de Direito da Única Vara criminal da Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado WILSON CASSEB, brasileiro, casado, comerciante, antes residente e domiciliado na Av. Senador Munhoz da Rocha Neto, 1034, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O do inteiro teor do tópico final da r. sentença prolatada nos autos de Processo Crime n. 018/95, a seguir transcrito: " ISTO POSTO, julgo procedente a denúncia e CONDENO WILSON CASSEB às penas do art. 171, caput, (duas vezes), c.c. art. 71, ambos do Código Penal, sendo que, com amparo nas diretrizes traçadas pelo art. 59 do mesmo *codex*, passo a fixar-lhe a pena. O réu é primário, registrando, no entanto, antecedentes criminais, o que se vê das cópias das sentenças juntadas no feito, as quais dão conta de sua condenação pelos delitos de falsificação de documentos, corrupção ativa (fls. 357/360) falsa identidade (fls. 368/369); roubo duas vezes (fls. 404/408); estelionato cinco vezes (fls. 501/504), além de responder a processos nas Comarcas de Maringá e Astorga (fls. 412 e 513). Tendo, pois, personalidade voltada para a prática de delitos, especialmente contra o patrimônio. Os motivos determinantes de sua conduta estão relacionado à obtenção de lucros fáceis. Sua conduta social não ficou esclarecida, sendo que as testemunhas arroladas pela defesa pouco souberam informar, vê que não mantinham contato com o réu, exceto a testemunha ouvida à fl 480, que o conheceu somente há dois anos, tendo relação apenas comercial com o mesmo. As circunstâncias em que os delitos se deram, não podem ser consideradas graves, vez que normais aos mesmos. As conseqüências foram graves na medida em que a vítima do segundo fato não recuperou o bem, ficando no prejuízo de relativa m monta (em torno de 168 salários mínimos), tendo a vítima do primeiro fato recuperado o bem, mas experimentado prejuízo em razão de ter arcado com as despesas para o carregamento da mercadoria, transporte e diligências na sua recuperação, além dos transtornos de ordem moral. O comportamento das vítimas em nada beneficia o réu, pois a maneira de negociar é comum no comércio. Agiu este com dolo, ou seja, com vontade livre e consciente de induzir as vítimas em erro para obter vantagem indevida em prejuízo das mesmas. Assim as circunstâncias lhe são desfavoráveis, razão pela qual fixo a pena base em 03 ano e 06 (seis) meses de reclusão, a qual aumento de um sexto (7 meses), face causa especial de aumento de pena prevista na parte geral, art. 71, do C.P., ficando fixada em 04 (quatro) anos e 01 (um) mês, a qual termo definitiva ante ausência de outras causas modificadoras. Condeno-o, também, a 200 (duzentos) dias multa, considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, por não ter ficado devidamente esclarecida sua situação financeira. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais. Para o cumprimento da pena estabeleço o regime semi-aberto, conforme preceito da art. 33, § 1º, alínea "b", do CP, na Colônia Penal Agrícola do Estado. Transitada a presente decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado , especialmente no que se refere ao ato de

intimação do réu, ao qual deverá ser perguntado se deseja recorrer, e, em sendo positiva a resposta, lavrar o respectivo termo, e oficie-se solicitando vaga. Expeça-se mandado de prisão. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Terra Boa, 23 de outubro de 1999. (a) Luzia T. Grasso Ferreira - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Rosiney Pinheiro dos Santos) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi..

Luzia Terezinha Grasso Ferreira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADA DIVA SOFIA DE MOURA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira - MM. Juíza de Direito da Única Vara criminal da Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada DIVA SOFIA DE MOURA, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 24.12.56 em Colorado-PR, filha de Manoel Justino dos Santos e de Izaura Sofia dos Santos, antes residente e domiciliada à Av. das Torres, 248 em Maringá-PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A para dar início ao cumprimento da penas nos autos de Processo Crime n. 034/99 em trâmite neste r. Juízo, tudo conforme r. despacho de fls. 253 e verso a seguir transcrito: " Desentranhe-se a Carta Precatória para o devido cumprimento, devendo ser juntado à mesma cópia das certidões do Oficial de Justiça que logrou em encontrar a condenada p/ citação. Ad Cautelam, intime-se-a via edital, com o prazo de 20 dias a fim de dar início ao cumprimento da pena. Intime-se tbém, via diário da Justiça., seu procurador.. (a) Luzia T. Grasso Ferreira.. "DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Bel. Rosiney Pinheiro dos Santos) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

Luzia Terezinha Grasso Ferreira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDEMIR ALVES DE ARAÚJO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira - MMª. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **EDEMIR ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, vendedor ambulante, nascido aos 14.06.67 em Terra Boa-PR., filho de Cantides Alves de Araújo e de Ana Rita Rodrigues da Silva, antes residente e domiciliado na Avenida Melvin Jones, 1523, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer em Juízo, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, Edifício do Fórum, neste r. Juízo, sito à rua Manoel Pereira Jordão, 120, no prazo de 03 (três) dias a fim de justificar sua conduta nos autos de Processo Crime n. 038/99, tudo conforme r. despacho de fls. 79 a seguir transcrito: " Autos n. 38/99 - Intime-se o sentenciado para comparecer em Juízo, no prazo de 3 dias a fim de justificar sua conduta. Expeça-se mandado e edital com prazo de 20 (vinte) dias. Data Supra. Em 17.09.02 (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juíza de Direito.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, (Rosiney Pinheiro dos Santos) Secretária, que o digitei e subscrevi.

Luzia Terezinha Grasso Ferreira
Juíza de Direito

TERRA RICA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

Edital de citação dos devedores INACIO YAGURA e LUCIA FREIRE DA ROCHA YAGURA, atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Nº 150/98, de Ação de Execução à Obrigação de Fazer, que lhe move CARLOS PEGORARO e CLÉRIS VICENTIN PEGORARO, alegando em síntese o seguinte: em 12.12.95, os exequentes, através de Escritura Pública de Permuta lavrada perante o Tabelião de Diamante do Norte-PR, comarca de Nova Londrina, entregaram aos executados os seguintes bens, de sua propriedade: I- uma área de terras rural composta pelos lotes n.ºs 11-A e 11-B, 2ª Zona, Gléba Sinop, parte do lote n.º 12 e 16 (subdivisão geral do Estado), da Gléba 1-B, 3ª parte, 4ª secção, com a área de 874.535,00 m2, situado no município e comarca de Terra Rica-PR; II- uma área de terras rural dividida, com a área de 77,43,02 de campos, situada na Fazenda Ouro, lugar "Três Irmãos" no município e Comarca de Coromandel, Estado de Minas Gerais". Os executados, por sua vez, em decorrência da permuta efetuada, entregaram, aos exequentes, como parte dos bens envolvidos na transação, os seguintes imóveis, de sua propriedade: I- uma área de terras rural, referente ao lote n.º 57, com 15,00 alqueires paulistas, ou seja, 36,30 hectares, destacados dos lotes n.ºs 15 e 16, da Gléba 1-B, Colônia Paranavaí, situado no município de Itaúna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná; II- uma área de terras rural constituída pelo lote sob n.º 56, da Gléba Itatuna, com a área de 15 alqueires paulistas, destacados dos lotes XV e XVI da Gléba 1-B, 4ª parte, 2ª secção da Colônia Paranavaí, situado no município de Itaúna do Sul, comarca de Nova Londrina - PR; III- uma área de terras rural, com 50,00 (cinquenta) alqueires paulistas, iguais a 121 hectares, ou 1.210.000 m2, destacado do lote n.º 14, da gléba 1-B, 4ª parte, 2ª secção, da Colônia Paranavaí, situado

no município de Itaúna do Sul -PR, terreno esse correspondente ao lote n.º 70, da subdivisão feita pelos primitivos proprietários; IV - uma área de terras medindo 30,00 alqueires paulistas, ou 72,6 hectares, constituída por dois lotes anexos de 15,00 alqueires paulistas cada um, de n.ºs 58 e 59, subdivisão dos lotes 15 e 16, da 4ª parte, 2ª seção da gleba 1-B, da Colônia Paranavaí, situado em Itaúna do Sul - PR. Ainda, por força da referida Escritura Pública, os executados se obrigaram perante os exequentes a efetuarem a entrega de 1.350 sacas de café beneficiado, tipo seio, ao Sr. José Mauro da Silva e sua mulher, Srª Aglair Elizabeth Morelli da Silva; Sr. Hécio da Silva; Sr. José Dario da Silva e sua mulher, Srª Vilma Donizete Zani da Silva. Ficou estabelecido que a entrega seria feita da seguinte maneira: 1.000 sacas, no final da colheita 1995/1996, e 350 sacas, no final da colheita 1996/1997. Contudo, os executados não cumpriram com a obrigação assumida, deixando de efetuar a entrega das referidas sacas de café nas épocas estabelecidas. Os exequentes tentaram por todas as maneiras possíveis, o cumprimento amigável da obrigação, chegando a enviar-lhes notificação via cartório de títulos e documentos. Tais medidas restaram infrutíferas, posto que os executados permaneceram inertes, perseverando a conduta inadimplente. Devido ao não cumprimento da obrigação pelos executados, os exequentes estão sendo compelidos judicialmente pelos credores à entrega à entrega dos bens, quais, ressalte-se, estão em poder dos executados, localizados em sua propriedade na cidade de Coromandel - MG. Requer a citação dos executados, para no prazo de 07 dias efetuem a entrega de 1.350 sacas de café no domicílio dos Srs. José Dario da Silva, Vilma Donizete Zani da Silva, José Mauro da Silva, Aglair Elizabeth Morelli da Silva, Hécio da Silva, na Av. Maestro Antonio Amato, 1.228, bairro do Rosário, na cidade de Pitorendaba - SP, ou ofereçam embargos no decêndio legal. Requer, ainda, nos moldes do art. 645 do CPC, seja fixada a multa diária pelo não cumprimento da obrigação, e a final que em caso do não cumprimento da obrigação seja convocada a presente actio em cobrança de quantia certa, com o quantum a ser apurado em liquidação. DESPACHO DE FLS. 78: Cite-se na forma requerida, para que conteste em 15 dias, ficando ciente das advertências legais. Terra Rica, 14.02.2002. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. PETIÇÃO DE FLS. 80: Requer a citação dos executados por edital. DESPACHO DE FLS. 81: Como requer. Expeça-se edital. Terra Rica, 03.06.2002. (a) Luiz Henrique Trompczynski - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Ficam os executados acima cientificados de que não contestada a ação, no prazo de 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos exequentes. Terra Rica, 08.07.2002. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) - **Guilherme Cubas Cesar**
JUIZ SUBSTITUTO

NF62793-RS126,50

TOLEDO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

CITAÇÃO de: PANTANAL MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, Srª. Cristiane Cheis Telles. PROCESSO: n.º 159/2001 de Falência em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo-Pr, com sede na Rua Almirante Barroso, 3222. VALOR DO CRÉDITO RECLAMADO: R\$ 7.259,05, representado pelas duplicatas n.º 31-169814/1, vencto. 20/09/2000, valor R\$ 2.607,05; duplicata n.º 31-169814/2, vencto. 20/10/2000, valor R\$ 2.326,00 e duplicata n.º 31-169814-3, vencto. 19/11/2000, valor R\$ 2.326,00, emitidas em 21/08/2000. FINALIDADE: Citar a ré, na pessoa de seu representante legal, para, que dentro de três dias, apresentar defesa. Nos termos do art. 11, parágrafo 2º da Lei de Falências, poderá a devedora, dentro do prazo de defesa, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para discussão de sua legitimidade ou importância, elidindo a falência. ADVERTÊNCIA: art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." AUTOR: Isdralit Indústria e Comércio Ltda - Grupo Isdra. REQUERIDA: Pantanal Madeiras Ltda. Toledo, 13 de Agosto de 2001. (a) escritvã.

(a) **RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO** -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos n. 564/01 de Interdição movido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face de INEZ KUOSINSKI, sendo deferido a assistência judiciária gratuita, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "... ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdição de Inez Kuosinski, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil. Nomeio-lhe Curador SILVIO NATALIO KUOSINSKI, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias, ficando dispensada de prestar garantia em razão da interdição não possuir bens e tratar-se de pessoa idônea. Expeça-se mandado para inscrição junto ao Registro de Pessoas Naturais. Sem custas. Publique-se na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Toledo, 11.06.2002. (aa) Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - Juiz de Direito." Nada mais. Toledo, 16.09.2002. - Nada mais. - Escrivã.

Rafael Vieira de V. Pedroso
JUIZ DE DIREITO

TOMAZINA

EDITAL

RENATA M.ª ESTEVAM DO NASCIMENTO GUSMÃO, OFICIAL DESIGNADA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, que, pelo Sr. JAIR SOARDI, brasileiro, casado, portador da CIRG n.º 1.474.345/PR e do CPF n.º 128.123.079-00, filho de Luiz Soardi e Rosalina Coppe Soardi, residente e domiciliado no Sítio São Luiz, no Distrito da Lavrinha, município de Pinhalão-PR, nesta data foram apresentados em cartório, planta anexa e memorial descritivo do imóvel denominado "LOTEAMENTO CLÉLIO SOARDI", no Distrito de Lavrinha, município de Pinhalão, nesta comarca, com área de 13.819,33m² (treze mil, oitocentos e dezoito metros e trinta e três decímetros quadrados), de propriedade do mencionado Sr. JAIR SOARDI, para venda de lotes, de conformidade com o artigo 19 da Lei n.º 6.766, de 19.12.1979, sendo franqueada aos exames de qualquer interessado, independentemente de pagamento de emolumentos, ainda que em caso de buscas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data última publicação deste, findo o qual será efetuado o registro para as sucessivas averbações ou registros nos termos da mesma lei, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Tomazina, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) de dois mil e dois (2002). A Oficial Designada, Renata M.ª Estevam do Nascimento Gusmão.

Tomazina, 13 de setembro de 2002.
A Oficial Designada **800,00 NF 62730**

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UM IMÓVEL URBANO	
DISTRITO DE LAVRINHA	MUNICÍPIO DE PINHALÃO
COMARCA DE TOMAZINA	ESTADO DO PARANÁ
PROP. JAIR SOARDI	

UBIRATÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ BERNARDO DO NASCIMENTO, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS. A DOUTORA ANA LÚCIA PENALBEL MORAES, MM. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos autos de Processo Crime n.º 20/02, que a Justiça Pública move contra JOSÉ BERNARDO DO NASCIMENTO, RG 1.610.311/SSP-RN, filho de Francisco Bernardo do Nascimento e de Rita Valcacia do Nascimento, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), da r. sentença, conforme resumo a seguir: "Julgo extinta a punibilidade do condenado José Bernardo do Nascimento, nos termos do art. 107, inc. IV do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratá, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Fausto Maze-to), Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENALBEL MORAES
JUIZA DE DIREITO

UMUARAMA

EDITAL DE CITAÇÃO DE: IZALINO SOUZA DA SILVA

PRAZO DE VINTE (20) DIAS A DOUTORA ZILDA ROMERO, Mma. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc... Faz saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob n.º 493/99, de Ação de Alimentos, sendo parte requerente Izalino Souza da Silva Junior, Juliana Souza da Silva e Eduardo Velis da Silva, representados por sua genitora Roseli Velis e parte requerida Izalino Souza da Silva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente IZALINO SOUZA DA SILVA, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

1º DESPACHO (fls. 14): "Autos n.º 493/99. Vistos, etc. 1. Procede-se em segredo de Justiça. Concedo, provisoriamente, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Fixo alimentos provisórios em 02 (dois) salários mínimos mensais, a partir da citação, quantia essa que deverá ser entregue em mãos pelo Requerido à Representante da parte Autora, até o dia dez (10) de cada mês, nos meses subsequentes. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2002, às 16:00 horas. 4. Cite-se o Requerido e intime-se a parte Autora a fim de compareçam a essa audiência, acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, (03) três no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da Autora em extinção e arquivamento e do Requerido em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido apresentar contestação, querendo, se já não tiver feito antes, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. 6. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Umuarama, 20 de agosto de 1999. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito". 2º DESPACHO (fls. 61): "Autos n.º 493/99. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas. Determino a citação por edital do Requerido, observando-se as cautelas de estilo. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 14. Int. Umuarama, 09 de setembro de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) primeiro dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

ZILDA ROMERO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE: FARES GEORGES ABOU RAHAL

PRAZO DE VINTE (20) DIAS A DOUTORA ZILDA ROMERO, Mma. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc... Faz saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob n.º 698/2001, de Separação Judicial Litigiosa, sendo parte Requerente Maria de Fátima dos Santos e parte Requerida Fares Georges Abou Rahal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente FARES GEORGES ABOU RAHAL, o(a) qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da audiência, sob pena de presumir-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Requerente na petição inicial. DESPACHOS: 1. "Autos n.º 698/01. Vistos e Examinados. 1. Defiro, provisoriamente, o pedido de assistência judiciária. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 06 de março de 2002, às 09:30 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida via Edital, para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. Intime-se o autor da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Umuarama, 19 de novembro de 2001. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito". 2. "Autos n.º 698/01. 1. Redesigno audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 07 de agosto de 2002, às 15:30 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 2. Cite-se a parte Requerida via Edital, para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. Intime-se o autor da data da audiência acima designada, observando-se o endereço fornecido às fls. 20, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Umuarama, 26 de abril de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito"; e, 3. "Autos n.º 698/01. Redesigno audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 14 de novembro de 2002, às 13:30 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). No mais, reporto-me ao despacho de fls. 21, observando-se o endereço da Requerente às fls. 26. Dê-se ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. Int. Umuarama, 17 de setembro de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) primeiro dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

ZILDA ROMERO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOÃO ANTUNES

PRAZO DE VINTE (20) DIAS A DOUTORA ZILDA ROMERO, Mma. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc... Faz saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob n.º 293/2002, de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte Requerente Neide Barbosa Antunes e parte Requerida João Antunes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente JOÃO ANTUNES, o(a) qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da audiência, sob pena de presumir-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Requerente na petição inicial. DESPACHOS: 1. "Autos n.º 293/02. Vistos e Examinados. 1. Defiro, provisoriamente, o pedido de assistência judiciária. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação prévia,

para o dia 19 de agosto de 2002, às 09:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida via Edital, para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. Intime-se o autor da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Umuarama, 03 de setembro de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito"; e, 2. "Autos n.º 293/02. 1. Redesigno audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 17 de dezembro de 2002, às 15:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 2. Intime-se a autora da data da audiência, acima designada, observando-se o endereço fornecido às fls. 21, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. 3. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 16. Umuarama, 10 de setembro de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) primeiro dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

ZILDA ROMERO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSÉ CID SOLIS DE CASTILHOPRAZO DE VINTE (20) DIAS A DOUTORA ZILDA ROMERO, Mma. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc... Faz saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob n.º 573/2002, de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte Requerente Creunice Dias de Castilho e parte Requerida José Cid Solis de Castilho. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente JOSÉ CID SOLIS DE CASTILHO, o(a) qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da audiência, sob pena de presumir-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Requerente na petição inicial. DESPACHO: "Autos n.º 573/02. Vistos e Examinados. 1. Defiro, provisoriamente, o pedido de assistência judiciária. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 16 de dezembro de 2002, às 09:30 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida via Edital, para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. Intime-se o autor da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Umuarama, 21 de agosto de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) primeiro dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

ZILDA ROMERO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE: FÁTIMA DA SILVA AUGUSTO PRAZO DE VINTE (20) DIAS A DOUTORA ZILDA ROMERO, Mma. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc... Faz saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob n.º 632/2002, de Divórcio Litigioso, sendo parte Requerente José Augusto Sobrinho e parte Requerida Fátima da Silva Augusto. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente FÁTIMA DA SILVA AUGUSTO, o(a) qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da audiência, sob pena de presumir-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Requerente na petição inicial. DESPACHO: "Autos n.º 632/02. Vistos e Examinados. 1. Defiro, provisoriamente, o pedido de assistência judiciária. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 17 de dezembro de 2002, às 10:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 3. Defiro, provisoriamente, a guarda do filho do casal ao Requerente, ressalvando à Requerida o direito de visitas. 4. Cite-se a parte Requerida via Edital, para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. Intime-se o autor da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Umuarama, 13 de setembro de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) primeiro dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

ZILDA ROMERO
JUIZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
FRANCISCO BENÍCIO DE OLIVEIRA**

PRAZO DE VINTE (20) DIAS Doutora *ZILDA ROMERO*, MMA. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc... Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n, os autos sob nº 602/2002, de Divórcio Litigioso, sendo parte Requerente Maria Cavalcante da Silva Oliveira e parte Requerida Francisco Benício de Oliveira. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente FRANCISCO BENÍCIO DE OLIVEIRA, o(a) qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da audiência, sob pena de presumir-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Requerente na petição inicial. **DESPACHO:** "Autos nº 602/02. Vistos e Examinados. 1. Defiro, provisoriamente, o pedido de assistência judiciária. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 16 de dezembro de 2002, às 09:30 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida via Edital, para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. Intime-se o autor da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Umuarama, 27 de agosto de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) primeiro dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
ROSILDA FERREIRA MEDEIRO**

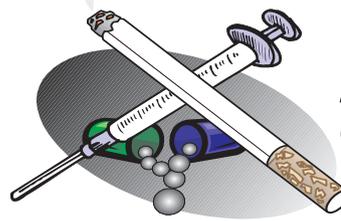
PRAZO DE VINTE (20) DIAS Doutora *ZILDA ROMERO*, MMA. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc... Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n, os autos sob nº 585/2002, de Divórcio Direto, sendo parte Requerente Valdeir Ferreira Medeiro e parte Requerida Rosilda Gomes Maia Medeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ROSILDA GOMES MAIA MEDEIRO, o(a) qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da audiência, sob pena de presumir-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Requerente na petição inicial. **DESPACHO:** "Autos nº 585/02. Vistos e Examinados. 1. Defiro, provisoriamente, o pedido de assistência judiciária. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 16 de dezembro de 2002, às 09:30 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida via Edital, para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. Intime-se o autor da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Umuarama, 27 de agosto de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao(s) primeiro dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

ZILDA ROMERO
Juíza de Direito

DROGAS

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

A percepção de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados, assediados por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas. O diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas e a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras ajudarão a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.



**ADOpte SEU FILHO ANTES
QUE UM TRAFICANTE O FAÇA**

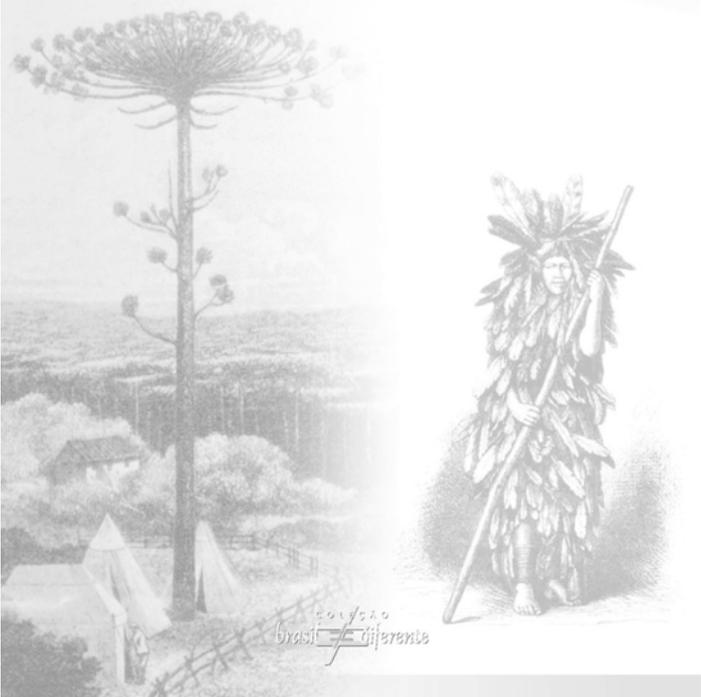
Secretaria de Estado da Saúde



NOVO CAMINHO NO BRASIL MERIDIONAL; A PROVÍNCIA DO PARANÁ

3 anos em suas florestas e campos

THOMAS P. BIGG-WITHER



Novo Caminho no Brasil Meridional

Thomas P. Bigg-Wither

Este livro, dentro da tradição dos grandes relatos de viagem feitos por exploradores ingleses do século 19, aborda de maneira empolgante a exótica e rica região da 5ª Comarca de São Paulo, atualmente estado do Paraná. Valendo-se de uma linguagem fluente, mantida pela competente tradução do intelectual Temístocles Linhares, realiza um belo painel do que seria a flora, a fauna e a geologia da mata atlântica paranaense. Publicado originalmente em Londres, em 1878, com o título *Pioneering in south Brazil*, *Novo caminho no Brasil meridional: a província do Paraná*, foi editado no Brasil apenas em 1974 e agora retorna nesta bela reedição.

Thomas Plantagenet Bigg-Wither, engenheiro e escritor, nasceu em 1845, no castelo de Tangier Park, Inglaterra. Aos 26 anos, viajou para o Brasil, onde viveu por três anos expedicionando pelo Paraná. Ao retornar à Inglaterra, em 1875, engajou-se na construção da Estrada de Ferro Central de Bengala, Índia. Dois anos bastaram para chegar à líder do projeto. Em 1890, recebendo a notícia de que um de seus filhos estertorava, embarcou imediatamente no navio Assam que dirigia-se à velha Albion. No entanto, devido ao seu estado de saúde debilitado, não chegou vivo em Londres.

Relato de viagem
R\$ 30,00
464 pp. — 23 cm

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da
Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br